



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 233

Brasília - DF, quarta-feira, 6 de dezembro de 2017



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	20
Ministério da Integração Nacional	20
Ministério da Justiça e Segurança Pública	20
Ministério da Saúde.....	24
Ministério das Cidades.....	31
Ministério de Minas e Energia.....	35
Ministério do Desenvolvimento Social	40
Ministério do Meio Ambiente.....	41
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	44
Ministério do Trabalho	81
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	82
Ministério Público da União	83
Tribunal de Contas da União	86
Poder Judiciário.....	156
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	157

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Entidade: AR DS CERT Certificação Digital Ltda
Processo nº: 99990.000988/2017-15

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR DS CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA, com instalação técnica localizada na Avenida Alfredo Bal-tazar da Silveira, nº 580, Sala 205 A, Setor Inglaterra, Bairro Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ.

Processo nº: 99990.000693/2017-49

Interessado: AR ABCertifica

DEFIRO do pedido de alteração de endereço da IT AB-CERTIFICA da AR ABCERTIFICA, vinculada às AC BR RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB, AC INSTITUTO FENACON RFB e AC INSTITUTO FE-NACON, localizada no SETOR SRTVS, Quadra 701, Bloco O, 110, Sala 363, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, para o endereço, ST QS 3 SN Lote 03 05 07 e 09 Térreo Loja 12, Bairro Areal, Aguas Claras, Brasília/DF.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Entidade: AR DIAMANTE CERTIFICADORA

Processo nº: 99990.000400/2017-23

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DIAMANTE CERTIFICADORA, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com ins-talação técnica localizada na Estrada União e Indústria, nº 9153, Loja 06, Edifício Tangará - Itaipava - Petrópolis/RJ.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 5, do Diário Oficial da União, do dia 27-10-2017, por erro material.

Entidade: AR ONLINE SUL, vinculada à AC VALID BRASIL, AC VALID RFB, AC ONLINE BRASIL E AC ONLINE RFB
Processo nº: 99990.000955/2017-75

Onde se lê: Avenida Paraná, nº 891, Loja 14, Bairro Zona 01, Maringá/SP.

Leia-se: Avenida Paraná, nº 891, Loja 14, Bairro Zona 01, Maringá/PR.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 713, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a décima terceira revisão do Anexo da Portaria PGF nº 720, de 14 de se-tembro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competên-cia de que tratam os incisos I, IV, V, VII e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, publicada no Diário Ofi-cial da União, de 17 de setembro de 2007, Seção 1, págs. 12 a 20, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria, que será publicado apenas no Suplemento do Boletim de Serviço da Ad-vocacia-Geral da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2.931, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROS-SO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do anexo I da Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 36, de 24 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 21024.010572/2017-55, resolve:

Art. 1.o Credenciar a Estação Experimental da empresa Rural Técnica Experimentos Agronômicos Ltda., CNPJ n.º21.264.196/0001-00, sediada no lote rural nº 119, do Loteamento Projeto Querência I, denominado Fazenda Rockenbach, no município de Querência - MT, para o desenvolvimento de pesquisa e ensaios experimentais de agrotóxicos e afins, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agronômica para fins de re-gistro no MAPA.

Art. 2.o O Credenciamento de que trata esta Portaria terá va-lidade indeterminada.

Art. 3.o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GISELE FATIMA NUNES RONDON
Substituta

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 110, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

1. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto Nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço unidade fabril Arysta Lifescience do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - Rua José Zago Filho, 400 - Armazém 1H, Parque Industrial IV - CEP: 86.200-000 - Ibiporã/PR para Rodovia PR 090, Km 05, nº 5.695 - Armazém 2 - Parque Industrial Nenê Favoreto - CEP: 86.200-000 - Ibiporã/PR, conforme processo nº 21000.051168/2017-18, esta al-teração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fa-bricante e/ou formulador.

AVISO

CIRCULOU EM 5/12/2017 A EDIÇÃO EXTRA Nº 232-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Centurion, registro nº 2910, conforme processo nº 21000.025856/2017-14.

3. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa BRA Defensivos Ltda. - CNPJ nº 07.057.944/0001-44 - Piracicaba/SP, a importar o produto Pilarsato, registro nº 2500, conforme processo nº 21000.051225/2017-51.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Cletodim Pré-Mistura Milenia, registro nº 14017, no produto formulado Poquer, registro nº 8510, conforme processo nº 21000.033201/2017-10.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Picoxistrobina Técnico Milenia, registro nº 19216, no produto formulado Horos, registro nº 0112, conforme processo nº 21000.012972/2017-73.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Clorotalonil Técnico Adama BR, registro nº 24516, no produto formulado Funginil, registro nº 5499, conforme processo nº 21000.005210/2017-117.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Ametrex 500 SC, registro nº 2096, conforme processo nº 21000.006688/2010-91.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Agan Chemical Manufacturers Ltd. - PO Box 262, 77102 Ashdod - Israel no produto Ametrex 500 SC, registro nº 2096, conforme processo nº 21000.006688/2010-91.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Panther 120 EC, registro nº 2499, conforme processo nº 21000.003264/2012-37.

10. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Diflumax 240 SC, registro nº 30117, para a marca comercial Diflumax, conforme processo nº 21000.051389/2017-88.

11. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Ativum EC, registro nº 5916, para a marca comercial Tivaro, conforme processo nº 21000.051534/2017-21.

12. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Decis 25 EC, registro nº 758498, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico gafanhoto na cultura de soja.

13. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Zartan, registro nº 4607, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos Portulaca oleracea e Sida rhombifolia em cana-de-açúcar em pré emergência da cultura e das plantas daninhas.

14. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Atectra, registro nº 4916, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão de indicação no controle da planta daninha *Conyza bonariensis* em pré-plantio da cultura, associado a aplicação sequencial com herbicida a base do ingrediente ativo saflufenacil.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 05 de fevereiro de 2015, em Ato nº 11 de 04 de fevereiro de 2015, Seção 1, item 1, onde se lê: "Zhejiang Pioneer Chemical Co. Ltd. Nº 1 Chuangyezhi Road, Fine Chem Ind. Park-Gaozi - Distrito de Dantu Zhejiang, Jiangsu China, leia-se: Zhejiang Pioneer Chemical Co. Ltd. Nº 1 Chuangyezhi Road, Fine Chem Ind. Park Gaozi Distrito de Dantu Zhejiang, Jiangsu - China no produto Galeão registro nº 1810.

No DOU de 30 de novembro de 2017, em Ato nº 106, de 27 de novembro de 2017, Seção 1, item 21, onde se lê: "no produto Glifosato Nortox SL, registro nº 7316, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de aplicação aérea nas culturas de pinus e eucalipto, conforme processo nº 21000.029399/2016-56", leia-se: "no produto Glifosato Nortox SL, registro nº 7316, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de aplicação aérea nas culturas de algodão, arroz, cana-de-açúcar, eucalipto, feijão, soja, soja geneticamente modificada, milho, pinus e trigo, conforme processo nº 21000.029399/2016-56".

No DOU de 30 de novembro de 2011, no preâmbulo do Ato nº 108, de 28 de novembro de 2017, Seção 1, quanto a data de publicação do Ato nº 104, onde se lê: "de 21 de outubro de 2017", leia-se: "de 21 de novembro de 2017".

No DOU de 30 de novembro de 2011, em Ato nº 108, de 28 de novembro de 2017, Seção 1, item 6, onde se lê: "Os produtos citados neste Ato, bem como os listados no Ato nº 104, de 20 de novembro de 2017, publicado no DOU em 21 de outubro de 2017, podem ser produzidos, importados, formulados, comercializados e utilizados com as rotulagens vigentes durante o prazo de seis meses, conforme previsto no parágrafo primeiro do Art. 43 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002" leia-se: "Os produtos citados neste Ato, bem como os listados no Ato nº 104, de 20 de novembro de 2017, publicado no DOU em 21 de novembro de 2017, podem ser produzidos, importados e formulados com as rotulagens vigentes durante o prazo de seis meses, podendo ser comercializados até o seu esgotamento, conforme previsto nos parágrafos primeiro e segundo do Art. 43 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002".

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÕES

Nos Anexos das Portarias de nº 06, 07, 09, 10, 13, 14, 15 e 17 de 20 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2017, respectivamente, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja, ano-safra 2017/2018, nos Estados de Tocantins, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí e Rondônia, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 6 - TOCANTINS
Macrorregião 4
GRUPO III
UNISOJA S/A: TMG2286IPRO.
PORTARIA Nº 7 - BAHIA
Macrorregião 4
GRUPO III
UNISOJA S/A: TMG2286IPRO.
PORTARIA Nº 9 - GOIÁS
Macrorregião 4
GRUPO III
UNISOJA S/A: TMG2286IPRO.
PORTARIA Nº 10 - MARANHÃO
Macrorregião 5
GRUPO I

UNISOJA S/A: TMG2286IPRO;
GRUPO II
EDELTRAUT ERICA STROBEL: PAMPEANA 60 RR.
GRUPO III
EDELTRAUT ERICA STROBEL: PAMPEANA 40 RR,
PAMPEANA 50 RR, PAMPEANA 007 RR e PAMPEANA 70 RR.
PORTARIA Nº 13 - MATO GROSSO
Macrorregião 4
GRUPO I
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA: UFVS 78B10.
GRUPO II
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA: UFVS 80B10.
GRUPO III
UNISOJA S/A: TMG2286IPRO.
PORTARIA Nº 14 - PARÁ
Macrorregião 5
GRUPO I
UNISOJA S/A: TMG2286IPRO.
PORTARIA Nº 15 - PIAUÍ
Macrorregião 5
GRUPO I
UNISOJA S/A: TMG2286IPRO.
PORTARIA Nº 17 - RONDÔNIA
Macrorregião 4
GRUPO III
UNISOJA S/A: TMG2286IPRO.

Nos Anexos das Portarias de n 125, 126, 127, 129, 131, 132 e 139, de 7 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2017, respectivamente, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi, ano-safra 2017/2018, nos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e Piauí, no item 4. CULTIVARES INDICADAS.

Onde se lê:
PORTARIA Nº 125 - BAHIA
GRUPO II
EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Guariba.
PORTARIA Nº 126 - CEARÁ
GRUPO II
EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Guariba.
PORTARIA Nº 127 - MARANHÃO
GRUPO II
EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Guariba.
PORTARIA Nº 129- PERNAMBUCO
GRUPO II
EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Guariba
PORTARIA Nº 131 - RIO GRANDE DO NORTE
GRUPO II
EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Guariba.
PORTARIA Nº 132- SERGIPE
GRUPO II
EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Guariba.
PORTARIA Nº 139 - PIAUÍ
GRUPO II
EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Guariba.
Leia-se:
PORTARIA Nº 125 - BAHIA
GRUPO I
EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Guariba.
PORTARIA Nº 126 - CEARÁ
GRUPO I
EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Guariba.
PORTARIA Nº 127 - MARANHÃO
GRUPO I
EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Guariba.
PORTARIA Nº 129- PERNAMBUCO
GRUPO I
EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Guariba.
PORTARIA Nº 131 - RIO GRANDE DO NORTE
GRUPO I
EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Guariba.
PORTARIA Nº 132- SERGIPE
GRUPO I
EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Guariba.
PORTARIA Nº 139 - PIAUÍ
GRUPO I
EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Guariba.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Nos Anexos das Portarias de números 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132 e 139, de 7 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2017, respectivamente, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi, ano-safra 2017/2018, nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e Piauí, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares de feijão caupi, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 124 - ALAGOAS

GRUPO I

EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Guariba e BRS Novaera.

GRUPO II

EMBRAPA MEIO NORTE: BR 17-Gurguéia, BRS Aracê, BRS Juruá, BRS PARAGUAÇU e BRS Potengi.

PORTARIA Nº 125 - BAHIA

GRUPO I

EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Cauamé, BRS Itaim e BRS Tumucumaque.

GRUPO II

EMBRAPA MEIO NORTE: BR 17-Gurguéia e BRS Potengi.

PORTARIA Nº 126 - CEARÁ

GRUPO I

EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Cauamé e BRS Tumucumaque.

GRUPO II

EMBRAPA MEIO NORTE: BR 17-Gurguéia, BRS Aracê, BRS Juruá, BRS PARAGUAÇU, BRS Potengi e BRS Xiquexique.

PORTARIA Nº 127 - MARANHÃO

GRUPO I

EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Imponente, BRS Cauamé e BRS Itaim.

GRUPO II

EMBRAPA MEIO NORTE: BR 17-Gurguéia, BRS Aracê, BRS Juruá, BRS-Marataoã e BRS PARAGUAÇU.

PORTARIA Nº 128 - PARAIBA

GRUPO I

EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Cauamé, BRS Guariba, BRS Itaim, BRS Novaera e BRS Tumucumaque.

GRUPO II

EMBRAPA MEIO NORTE: BR 17-Gurguéia, BRS Aracê, BRS Juruá, BRS Pajeu e BRS Xiquexique.

PORTARIA Nº 129- PERNAMBUCO

GRUPO II

EMBRAPA MEIO NORTE: BR 17-Gurguéia, BRS Aracê, BRS Juruá, BRS PARAGUAÇU e BRS Xiquexique.

PORTARIA Nº 131 - RIO GRANDE DO NORTE

GRUPO I

EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Cauamé.

GRUPO II

EMBRAPA MEIO NORTE: BR 17-Gurguéia, BRS Aracê, BRS Juruá e BRS PARAGUAÇU.

PORTARIA Nº 132- SERGIPE

GRUPO I

EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Itaim.

GRUPO II

EMBRAPA MEIO NORTE: BR 17-Gurguéia, BRS PARAGUAÇU e BRS Potengi.

PORTARIA Nº 139 - PIAUÍ

GRUPO I

EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Imponente, BRS Cauamé, BRS Itaim.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 6.403/SEI, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar INTERTEVÊ SERVICOS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de OURO PRETO DO OESTE, estado de RONDÔNIA, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos sinais gerados pela RBN - REDE BRASIL NORTE DE TELEVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 06 (seis), no município de PORTO VELHO, estado de RONDÔNIA, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.014596/2017-01 e da Nota Técnica nº 23359/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.004, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Alteração de razão social em Portaria MCTIC que reconhece produto como bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o contido no Processo MCTIC nº 01250.055880/2017-29, de 8 de setembro de 2017, e

Considerando que a empresa Furukawa Industrial S/A Produtos Elétricos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 51.775.690/0001-91, é titular de Portaria MCTIC, abaixo relacionada, que reconhece que produto e modelo nela descritos por ela desenvolvidos atendem a condição de bens de informática e automação desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006;

Considerando que a empresa Furukawa Industrial S/A Produtos Elétricos alterou sua denominação social para Furukawa Electric Latam S.A., mantido o CNPJ nº 51.775.690/0001-91, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou quaisquer alterações nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta de documentação juntada ao processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve:

Art. 1º Fica alterada na Portaria abaixo relacionada a denominação social de Furukawa Industrial S/A Produtos Elétricos para Furukawa Electric Latam S.A., CNPJ nº 51.775.690/0001-91:

Portaria MCTIC	Data	Publicação no DOU
188	26/02/2013	27/02/2013
330	10/04/2013	12/04/2013
1.314	20/12/2013	23/12/2013
27	10/01/2014	13/01/2014
908	28/08/2014	29/08/2014
1.184	30/10/2014	31/10/2014
4.229	06/10/2016	07/10/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Furukawa Electric Latam S.A., CNPJ nº 51.775.690/0001-91, em decorrência da alteração social, desde a data em que esta se operou.

GILBERTO KASSAB

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos de 14 de novembro de 2017, do Gabinete do Ministro de Estado Da Ciência, Tecnologia, Inovações E Comunicações, publicada no D.O.U de 05 de novembro de 2017, seção 1, página 8, onde se lê: Nº 1.446, Leia-se: Nº 696.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017**

Nº 602 - Processo nº 53548.002639/2009-55

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL MS. CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 149/2017/SEI/LM (SEI nº 2103624), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite do referido processo e indeferi-lo.

Nº 603 - Processo nº 53500.017320/2007-17

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 141/2017/SEI/LM (SEI nº 2050209), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto, para no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das alegações apresentadas pela Interessada a partir da notificação da possibilidade de agravamento da sanção para, no mérito, indeferir os pedidos lá constantes; c) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 1.600/UNA-CO/UNAC/SUN, de 15 de março de 2010, para alterar o valor total da multa aplicada; e, d) receber o pedido de suspensão do trâmite do referido Pado e indeferi-lo.

Nº 604 - Processo nº 53528.000321/2008-97

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 155/2017/SEI/LM (SEI nº 2118654), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das alegações apresentadas pela Interessada a partir da notificação da possibilidade de agravamento da sanção para, no mérito, indeferir os pedidos lá constantes; c) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 5.141/2010/UNA-CO/UNAC/SUN, de 23 de junho de 2010, para alterar o valor total da multa aplicada; e, d) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e indeferi-lo.

Nº 605 - Processo nº 53539.001132/2009-93

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 153/2017/SEI/LM (SEI nº 211776), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste processo e indeferi-lo.

Nº 606 - Processo nº 53572.000807/2009-71

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 148/2017/SEI/LM (SEI nº 2099318), integrante deste acórdão: a) receber o pedido constante da Carta SEI nº 1190844 e indeferi-lo; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 607 - Processo nº 53500.026264/2008-84

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 157/2017/SEI/LM (SEI nº 2129574), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e indeferi-lo; e, c) não conhecer da petição protocolizada sob o SEI nº 2143290.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho**ACÓRDÃOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017**

Nº 613 - Processo nº 53560.000264/2007-69

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 286/2017/SEI/OR (SEI nº 2115834), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1188085 e indeferi-lo; b) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2143228; c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, d) revisar, de ofício, o valor da multa.

Nº 614 - Processo nº 53554.001641/2008-47

Recorrente/Interessado: TNL PCS S.A. CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 233/2017/SEI/OR (SEI nº 1947971), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1187872 e indeferi-lo; b) conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 1700139 e indeferi-la; c)

conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, d) revisar, de ofício, o valor final da sanção.

Nº 615 - Processo nº 53528.001923/2008-61

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 287/2017/SEI/OR (SEI nº 2118147), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizado sob o SEI nº 1185924 e indeferi-lo; b) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2146835; c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, d) revisar, de ofício, o valor total da sanção.

Nº 616 - Processo nº 53554.000094/2009-63

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 278/2017/SEI/OR (SEI nº 2096503), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizado sob o SEI nº 1192175 e indeferi-lo; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS****UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL****ATOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017**

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à: Nº 14288 - Processo nº 53548.001778/2017-71 - FIDELIS DOS SANTOS DANTAS - ME, CNPJ nº 37183225000130; Nº 14289 - Processo nº 53548.001585/2017-11 - VOTORANTIM CIMENTOS S.A., CNPJ nº 01637895017701.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017**

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à: Nº 14434 - Processo nº 53548.001748/2017-65 - COLPAR PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 03801924000428; Nº 14435 - Processo nº 53548.001757/2017-56 - MAX BERNHARD MATTER, CNPJ nº 97005959868.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS****ATO Nº 14.336, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

Expedir autorização à TEMAPE TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO S/A, CNPJ nº 02.639.582/0001-86, para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente**ATO Nº 14.344, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

Expedir autorização à REFERNCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 24.154.455/0002-00, para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA****ATOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017**

Nº 14.455 - Processo nº 53578.000908/2017-00.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à INVIO-LÁVEL MONITORAMENTO DE ALARMES ROLIM DE MOURA EIRELI - EPP, CNPJ nº 08.889.320/0002-37, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.



Nº 14.456 - Processo nº 53578.000912/2017-60.
Expede autorização à MATUPI FABRICAÇÃO DE LATI-
CÍNIOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.352.996/0001-05, para explorar o
Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeter-
minado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e in-
ternacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o ter-
ritório nacional.

Nº 14.457 - Processo nº 53578.000977/2017-13.
Outorga autorização para uso de radiofrequências a MAR-
LON DE ALCANTARA COSTA, CPF nº 881.851.172-68, associada
à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 14.458 - Processo nº 53578.000966/2017-25.
Expede autorização à ENVISION INDÚSTRIA DE PRO-
DUTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 04.176.689/0001-60, para
explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo
indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e
internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o
território nacional.

Nº 14.459 - Processo nº 53578.000947/2017-07.
Outorga autorização para uso de radiofrequências à GEO-
KINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº
05.438.759/0030-09, associada à autorização para exploração do Ser-
viço Limitado Privado.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 14.008, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Expede autorização à ARCANGELA RODRIGUES CA-
BRAL, CPF nº 157.338.312-00 para exploração do Serviço Limitado
Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a
autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 14.226, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Expede autorização à OIAPOQUE ENERGIA SA, CNPJ nº
21.504.686/0001-28 para exploração do Serviço Limitado Privado e
outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização
do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 14.349, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, sub-
modalidade Serviço de Rede Privado, expedida à PALMYRA RE-
CURSOS NATURAIS EXPLORAÇÃO COMERCIO LTDA, por
meio do Ato nº 50.288, de 03/02/2016, para PALMYRA DO BRA-
SIL INDUSTRIA E COMERCIO DE SILICIO METALICO E RE-
CURSOS NATURAIS LTDA, CNPJ nº 04.872.297/0025-03, bem co-
mo a outorga de autorização de uso de radiofrequência, associada à
autorização para execução do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 13.643, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53508.002986/2017-64
Extinguir, por cassação, a partir da data de publicação deste
Ato, as autorizações do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação
para Transmissão de Programas, de interesse restrito, expedidas às en-
tidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da
outorga de autorização de uso da radiofrequência associada, com fulcro
no §5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofre-
quências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no
parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A
extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da au-
torização anteriormente expedida.

(As entidades abaixo estão exibidas na seguinte ordem: nome,
CPF/CNPJ, Número do Fistel, validade da radiofrequência)
CANAL E TRANSMISSOES INTERTV LTDA,
31396583000145, 01020882921, 07/07/2003 ; CENTRO NORTE FM
STEREO LTDA, 28276194000171, 01030102899, 18/06/2007 ; CO-
NARA COMPANHIA NACIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA M E,
29417268000105, 01020881879, 18/09/1997 ; EMPREENDIMENTOS
RADIODIFUSAO CABO FRIO LTDA, 31918725000197,
50004458214, 05/09/2003 ; FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍ-
DIMO RIBEIRO GOMES, 04072308000101, 50407697764,
22/04/2015 ; FUNDACAO CULTURAL EDUCAC.E DE RADIO-
DIF.CATEDRAL S.SEBASTIAO DO RIO DE JANEIRO,
33463183000130, 01032381582, 31/01/2001 ; FUNDACAO DE AR-
MACAO DOS BUZIOS, 04400005000162, 50402441427, 03/02/2014 ;
FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO FUTURA,
03741577000142, 50403053110, 12/11/2016 ; FUNDACAO RADIO
EDUCATIVA SAO SEBASTIAO, 27638824000148, 01020863897,
11/11/1999 ; FUNDACAO ROQUETTE PINTO, 33868639000142,
01030102031, 01/11/1988 ; RADIO SOCIEDADE DE VOLTA RE-
DONDA LTDA., 04503707000171, 50409227447, 11/10/2013 ; RA-
DIO ALTEROSA DE CALCADO LTDA, 32416067000106,
50004274679, 02/10/2007 ; RADIO ALVORADA FREQUENCIA MO-
DULADA LTDA, 30459275000159, 50012707902, 04/10/2008 ; RA-
DIO ARRAIAL DO CABO FM S/C LTDA, 32528390000163,
01020882689, 03/10/2008 ; RADIO CLUBE DE VALENCA LTDA M
E, 32353344000170, 01032380187, 16/05/2017 ; RADIO COMUNI-
CADORA FM LTDA, 30587505000165, 01032229101, 16/03/2009 ;
RADIO COMUNICADORA GRANDE RIO LTDA, 27215508000163,
50003719332, 16/01/2009 ; RADIO COPACABANA LTDA,
31692999000100, 01020876956, 01/11/2008 ; RADIO DIARIO DE PE-
TROPOLIS LTDA, 27219328000150, 50402344812, 25/11/2013 ; RA-
DIO DIFUSORA COROADOS LTDA, 29607462000153,
01020868937, 15/09/1999 ; RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA,
29607462000153, 01020883901, 01/02/1998 ; RADIO DIFUSORA
PORTO REAL LTDA, 29813896000100, 50003476847, 11/01/2009 ;
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA,
33050733000190, 01020871300, 20/01/2005 ; RADIO E TELE-
VISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA,
33050733000190, 01032380420, 15/07/1989 ; RADIO ITAPERUNA
LTDA, 29635844000190, 50005500800, 01/05/2004 ; RADIO JOR-
NAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, 28874055000140,
50401550770, 23/07/2006 ; RADIO JORNAL GAZETA DE NOVA
FRIBURGO LTDA, 29214699000174, 01020864605, 28/06/1997 ; RA-
DIO JORNAL RIO BONITO LTDA, 31519283000106, 01032226188,
01/05/1994 ; RADIO MANCHETE LTDA, 42176982000117,
01032226340, 23/08/2006 ; RADIO MATOZINHO FM LTDA,
32017485000112, 01032381400, 14/06/1998 ; RADIO SOCIEDADE
DE FRIBURGO LTDA, 30548127000100, 50403300495, 01/11/2013 ;
RADIO SOLIMÕES LTDA, 30792717000184, 01030102708,
01/05/2004 ; RADIO TRIBUNA DE PETROPOLIS LTDA,
27656248000161, 01032229608, 05/09/1998 ; RADIO ZE LTDA,
27284900000164, 01020882506, 30/06/2006 ; RDB-RADIO DIFUSAO
BRASILEIRA LTDA, 29353059000145, 01032229799, 01/05/1994 ;
SISTEMA CONTEMPORANEO DE COMUNICACAO LTDA,
31503618000106, 01020880120, 29/09/1998 ; SISTEMA TRANSRIO
DE COMUNICACAO LTDA, 30913990000110, 01032229365,
23/09/1998 ; SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICACAO LTDA,
30913990000110, 01020865750, 27/10/1993 ; SISTEMA TRANSRIO

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 30 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.003178/2014	TV ÔMEGA LTDA	TV	São Paulo	SP	Conhece e nega	1886

DE COMUNICACAO LTDA, 30913990000110, 50012500054,
21/02/2006 ; SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICACAO LTDA,
30913990000110, 01020868341, 15/10/1997 ; SOCIEDADE DE EN-
SINO SUPERIOR ESTACIO DESA, 34075739000184, 01032380691,
06/11/1996 ; SOCIEDADE REGIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA-
EPP, 30900385000104, 01020883650, 16/06/2001 ; SOCIEDADE SUL
FLUMINENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, 29176047000192,
50402401808, 07/05/1996 ; TV MANCHETE LTDA, 30664064000158,
01020871482, 20/08/1996 ; TV O DIA S/A, 32175739000120,
50005627206, 11/01/2005 ; TV RIO SUL LTDA., 31980600000197,
01020882417, 30/09/2003 ; UNIVERSIDADE CATOLICA DE PE-
TROPOLIS, 31153414000184, 1032226501, 13/04/1998.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 13.645, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53508.003055/2017-83
Extinguir, por cassação, a partir da data de publicação deste
Ato, as autorizações do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Repor-
tagem Externa, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo re-
lacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de au-
torização de uso da radiofrequência associada, com fulcro no §5º, do art.
18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado
pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do
art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica
isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente
expedida.

(As entidades abaixo estão exibidas na seguinte ordem: nome,
CNPJ, Número do Fistel, validade da radiofrequência)
FUNDACAO ROQUETTE PINTO, 33868639000142,
01030102031, 01/11/1988; RADIO BRASIL LTDA - ME,
33330721000119, 06020365778, 06/02/1995; RADIO CLUBE DE VA-
LENCA LTDA M E, 32353344000170, 01020884037, 13/05/1998; RA-
DIO CLUBE VALE DO PARAIBA AM LTDA, 32017527000115,
50001242431, 24/10/2002; RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA,
29607462000153, 01020884118, 22/09/2008; RADIO E TELEVISAO
BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, 33050733000190,
01020871130, 15/07/1989; RADIO EDUCADORA GOITACA LTDA,
28892800000183, 01032228989, 01/05/1994; RADIO IMPERIAL DE
PETROPOLIS LTDA, 31134414000137, 01032229012, 01/05/1994;
RADIO ITAPERUNA LTDA, 29635844000190, 50002751100,
01/05/2004; RADIO JORNAL RIO BONITO LTDA, 31519283000106,
01020872969, 01/05/1994; RADIO MANCHETE LTDA,
42176982000117, 01020864689, 23/08/1996; RADIO SERRANA LT-
DA, 28314888000156, 50001156357, 04/08/2002; RADIO SUL FLU-
MINENSE LTDA, 28671436000121, 01020874821, 29/11/1999; SIS-
TEMA CONTEMPORANEO DE COMUNICACAO LTDA,
31503618000106, 50001155202, 18/02/2003; TELEVISAO CIDADE
S.A., 01673744000130, 50011585919, 06/12/2011; TELEVISAO RE-
CORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, 27906734000190, 01032379928,
30/09/2003; TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA,
27906734000190, 50406887926, 11/01/2014; TV MANCHETE LTDA,
30664064000158, 01020871563, 20/08/1996.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 14.475, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de
equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belo Horizonte/MG,
no período de 02/12/2017 a 03/12/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento
Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações
e Anatel em 08/08/2011



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53560.006461/2014	Associação Comunitária Para O Desenvolvimento De Mombaça	RADCOM	Mombaça	CE	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 142, de 29/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.005060/2014	TV Cidade De Fortaleza Ltda	RTV	Crateús	CE	Multa	1.088,43	Artigos 24 e 27 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 6820, de 29/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere tendo em vista o disposto no Anexo III, Inciso XVII do art. 76 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Entidade abaixo relacionada, bem como alterar o valor da multa aplicada, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.021992/2011	Associação E Rádio Comunitária Super	RADCOM	Sorocaba	SP	Multa	248,78	Art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 6843, de 29/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.001619/2013	Associação Cotia De Comunicação	RTV	Cotia	SP	Multa	3.198,52	Art. 45, inciso VI do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 6706, de 01/12/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.011699/2013	Associação Cotia De Comunicação	RTV	Cotia	SP	Multa	1.599,26	Art. 45, inciso VI do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 6716, de 01/12/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.005080/2013	Super Rádio Tupi Am Ltda	OM	São Caetano do Sul	SP	Multa	14.804,57	Alínea "g", do item 12, do art. 28, do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 6721, de 01/12/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de advertência, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.007290/2013	FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO	RTV	Presidente Prudente	SP	Advertência	Caput do art. 30 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 6723, de 01/12/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.011/SEI, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.063810/2012-85, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV TAUBATÉ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CRUZEIRO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 27774/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.984/SEI, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013709/2017-42, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO PRINCESA ISABEL LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Prin-

cesa Isabel-PB, utilizando o canal n.º 223 (duzentos e vinte e três), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.º 27413/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.985/SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.057400/2017-64, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO PRINCESA DO VALE DE CAMAPUÁ LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CAMAPUÁ/MS, utilizando o canal n.º 258 (duzentos e cinquenta e oito), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 27415/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.994/SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 53000.011740/2010-18, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 27561/2017/SEI-MCTIC, in-

vocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RÁDIO FILADELFIA FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Campos de Júlio, estado do Mato Grosso, mediante utilização do canal n.º 203 (duzentos e três), classe C.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 2.009/SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.034874/2017-38, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 27736/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cajati, estado de São Paulo, mediante utilização do canal n.º 210 (duzentos e dez), classe C.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 116, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo/MinC nº 01400.040621/2011-47
PRONAC nº 11-13298

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda., CNPJ 07.481.398/0001-74, nos autos do Processo nº 01400.040621/2011-47 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 638/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 0407993/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

MARIANA RIBAS DA SILVA
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 117, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo/MinC nº 01400.024077/2012-77
PRONAC nº 12-7272

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Master Projetos Empreendimentos Culturais Ltda., CNPJ 04.750.630/0001-34, nos autos do Processo nº 01400.024077/2012-77 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 648/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 0406524/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

MARIANA RIBAS DA SILVA
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 118, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo/MinC nº 01400.003432/2003-83
PRONAC nº 03-2376

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda., CNPJ 88.916.135/0001-42, nos autos do Processo nº 01400.003432/2003-83 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 594/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 0422354/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

MARIANA RIBAS DA SILVA
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 119, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo/MinC nº 01400.002647/2007-19
PRONAC nº 07-2338

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda., CNPJ 07.680.958/0001-10, nos autos do Processo nº 01400.002647/2007-19 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 573/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e Nota nº 153/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica e no Despacho nº 0405897, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

MARIANA RIBAS DA SILVA
Ministra
Interina

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 108-E/2017

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento de valores e prorrogar o prazo de captação d o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0110 - SERIAL KELLY
Processo: 01580.015916/2015-38
Proponente: BANANEIRA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total aprovado: de R\$ 4.993.857,00 para R\$ 5.772.791,34
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.250.000,00 para R\$ 1.472.609,23
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19278-3
Aprovado ad referendum em 28/11/2017.
Prazo de captação: até 31/12/2018.
Art. 2º Aprovar o redimensionamento de valores d o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
16-0880 - APARECIDA 300 ANOS
Processo: 01416.014319/2016-79
Proponente: PLANETARIO FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 16.871.935/0001-83
Valor total aprovado: de R\$ 670.912,00 para R\$ 441.917,25
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 237.366,40 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 23370
Aprovado ad referendum em 28/11/2017.
Prazo de captação: até 31/12/2017.
Art. 3º Aprovar as políticas de investimentos para os projetos em referência.
Título do Projeto: POLÍTICA DE INVESTIMENTO DEDICADO 1 FUNCINE
Processo: 01416.026472/2017-20
Proponente: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS SA DTVM.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 59.281.253/0001-23
Aprovado ad referendum em 28/11/2017.
Título do Projeto: POLÍTICA DE INVESTIMENTO BTG PACTUAL INVESTIMAGE 1
Processo: 01416.026369/2017-80
Proponente: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS SA DTVM.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 59.281.253/0001-23
Aprovado ad referendum em 28/11/2017.
Título do Projeto: POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO BRB2 FUNCINE (INVESTIMAGE)
Processo: 01416.025766/2017-34
Proponente: BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 33.850.686/0001-69
Aprovado ad referendum em 09/11/2017.
Art. 4º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

DEBORA IVANOV

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO Nº 441-E, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:
Art. 1º Credenciar o projeto CONSTRUÇÃO - CINE GRACHER - 04 COMPLEXOS apresentado pela empresa CINE GRACHER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.272.690/0001-87, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.
Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção dos complexos listados a seguir:
1 - Complexo cinematográfico Cine Gracher Indaial localizado à RODOVIA BR 470 S/N - ENCANO DO NORTE, CEP 89.130-000 - INDAIAL, SC;
2 - Complexo cinematográfico Cine Gracher Joaçaba localizado à AVENIDA ADOLFO ZIGUELLI, S/N - BOA VISTA, CEP 89.600-00 - JOAÇABA, SC;
3 - Complexo cinematográfico Cine Gracher São Bento do Sul localizado à RODOVIA DEPUTADO GENÉSIO TURECK, 131 - OXFORD, SÃO BENTO DO SUL, SC;
4 - Complexo cinematográfico Cine Gracher Porto Belo localizado à AVENIDA GOVERNADOR CELSO RAMOS, S/N - CENTRO, CEP 88.210-000 - PORTO BELO, SC;
Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.
Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA TRINDADE MACHADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 317, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

Instituir o Edital Funarte de Doação de Equipamentos de Iluminação Cênica/2017.

O edital encontra-se na seção 3 do Diário Oficial da União e está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

STEPAN NERCESSIAN

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 731, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177677 - Circuito Cultural Pampulha
ARGOS PRODUÇOES E COMUNICACAO LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.039.054/0001-35
Processo: 01400031223201725
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.237.404,99
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Circuito Cultural Pampulha irá promover ao longo do ano de 2018 uma intensa programação artística, com teatro adulto e infantil, dança, circo, culturas urbanas, literatura e performance a ser realizada no Conjunto Moderno da Pampulha, reconhecido como Patrimônio Cultural da Humanidade pela Unesco em 2016. A programação gratuita irá favorecer a aproximação e convivência de grande público com o patrimônio histórico e cultural, estimulando a relação de pertencimento e o reconhecimento da importância da preservação destes espaços. As atividades serão desenvolvidas simultânea ou isoladamente contemplando uma grande diversidade de público transitando pelos espaços e edifícios do conjunto moderno, estimulando a produção artística da capital mineira, promovendo a valorização do patrimônio e a democratização dos equipamentos do Conjunto Moderno da Pampulha.

177511 - Circuito Estradafora - Brasil Afora III
NETT Núcleo Experimental Teatro de Tábuas
CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52
Processo: 01400030743201711
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.290.701,25
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Circuito Estradafora - Brasil Afora III é a continuação de um projeto itinerante do Teatro de Tábuas que levará espetáculos de teatro e sessões de filmes totalmente gratuitos. O projeto conta com uma "carreta-teatro" com estrutura completa de palco, plateia, sonorização e iluminação.

177491 - CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO INFANTIL CADÊ MEU PALITO?

FERNANDA FARIA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 833.766.311-15
Processo: 01400030710201771
Cidade: Anápolis - GO;
Valor Aprovado: R\$ 686.367,00
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Circulação do espetáculo infantil " Cadê o Meu Palito? " trata- se de viabilizar e produzir um circuito de apresentações da peça teatral de mesmo nome em 16 cidades do interior goiano. O espetáculo "Cadê o Meu Palito?" aborda o universo da fantasia do teatro na perspectiva de aproximação com o público alvo, crianças e adolescentes, por meio da contação de histórias e da ludicidade, aprimoradas por números circenses.

177811 - CORO CÊNICO-MUSICAL OBRAS SOCIAIS SANTA TEREZINHA
OBRAS SOCIAIS SANTA TEREZINHA
CNPJ/CPF: 73.202.996/0001-91
Processo: 01400031877201759
Cidade: Sertãoópolis - PR;
Valor Aprovado: R\$ 179.138,70
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Conceber a criação de Coro Cênico-Musical voltado a cidadãos da terceira idade, envolvendo todas as fases de Pré-Produção, Produção e Pós-Produção. Como forma de interagir com demais idosos da comunidade e restabelecendo o conceito de convivência comunitária e social com idosos do município através das práticas culturais, serão atendidos idosos em regime de internato idosos da comunidade externa ao Asilo e Como produto cultural resultante, estaremos realizando espetáculo cênico-musical com alunos do Projeto.

177596 - Curso de Formação de Atores Os Geraidos - Quarta edição

Os Geraidos Teatro Ltda - ME
CNPJ/CPF: 22.156.953/0001-86
Processo: 01400030966201788
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 166.651,66
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Curso de Formação de Atores Os Geraidos - Quarta edição, apresentado por meio deste projeto, que, desde sua primeira edição já formou mais de 60 atores, é composto por 3 produtos culturais totalmente gratuitos: 1. Curso de formação de atores - com duração de oito meses e 46 vagas: 26 no primeiro módulo, para novos alunos, e 20 no segundo módulo, como uma via de aprofundamento para quem tiver cursado o primeiro; 2. Espetáculo de Artes Cênicas - 2 apresentações do espetáculo criado pelos alunos do primeiro módulo como trabalho de conclusão do curso, uma por semestre, e 1 apresentação no segundo semestre (Mostra) dos alunos do segundo módulo, com 80 vagas na plateia cada uma; 3. Ação de Formação de Plateia: uma apresentação dos alunos do primeiro módulo oferecida exclusivamente para alunos e professores de escola pública, com 80 vagas, e viabilização de transporte até o local da apresentação. Todas as ações serão realizadas integralmente na cidade de Campinas, interior de São Paulo.

177602 - Dom Casmurro, o musical
Rafael Fernandes
CNPJ/CPF: 18.522.988/0001-14
Processo: 01400030975201779
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 606.622,00
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Dom Casmurro, o musical" foi modelado para realizar um espetáculo teatral musicado. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da circulação das artes cênicas de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

177595 - Festa dos Motoristas 2017 - Apresetações Culturais

CARLA CRISTINA CORREA
CNPJ/CPF: 899.048.690-49
Processo: 01400030965201733
Cidade: Canoas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 305.830,00
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 17/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar uma grade cultural de teatro, artes circenses e orquestra durante a Festa dos Motoristas 2017.

177661 - Festival Social Good Brasil
ASSOCIACAO SOCIAL GOOD BRASIL
CNPJ/CPF: 20.162.363/0001-30
Processo: 01400031181201722
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.999,86
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A programação cultural do Festival Social Good Brasil é uma mostra multidisciplinar de artes, desde a dança contemporânea, dança e música tradicional afrodescendente, música regional, exposição de fotografia e mostra audiovisual de documentários de produção nacional, a ser realizada na cidade de Florianópolis - Santa Catarina.

177724 - GRANDE ESCOLA DE MAGIA
Dnize Castro
CNPJ/CPF: 665.712.949-15
Processo: 01400031401201718
Cidade: São Carlos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 202.231,50
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: GRANDE ESCOLA DE MAGIA é um espetáculo na linguagem de teatro de bonecos, voltado ao público dos 4 aos 10 anos. Ele circulará pelas capitais das regiões sul e sudeste. Aborda a arte do perfumista, na boa escolha da essência e sua combinação com as fragrâncias, estabelecendo um paralelo com a vida. Ela também é assim, as escolhas e o jeito de realiza-las podem contribuir como um bom perfume, se espalhando e transformando o ambiente.

177748 - LEOPOLDINA, Independência e Morte
Palimpsesto Cultura e Arte
CNPJ/CPF: 16.707.167/0001-27
Processo: 01400031574201736
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 726.789,20
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização do espetáculo teatral "LEOPOLDINA, Independência e Morte", uma obra baseada na vida da Imperatriz Leopoldina, esposa de Dom Pedro I - que viveu no Brasil entre 1817 e 1826, faleceu com 29 anos - e a sua importância decisiva no processo de independência do Brasil.

177676 - Movimento: Práticas de formação em dança
BOUGANVILLE PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 28.588.845/0001-69
Processo: 01400031222201781
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 305.544,00
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende oferecer atividades formativas em dança para crianças e jovens da região. A proposta irá desenvolver noções básicas de dança, abrangendo técnicas que vão desde a dança clássica, a moderna e contemporânea. O projeto prevê também a elaboração de trabalhos estéticos que possam ser apresentados nas cidades vizinhas, como forma de valorizar o trabalho desenvolvido pelos jovens bailarinos. Também estão previstas capacitações para o professor de dança, para que o mesmo mantenha-se atualizado e possa aperfeiçoar suas metodologias artístico-pedagógicas.

177665 - Myrna responde: não se pode amar e ser feliz ao mesmo tempo

Capangas Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 17.410.746/0001-76
Processo: 01400031189201799
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 388.109,40
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização de temporada do espetáculo cênico "Myrna responde: Não se pode amar e ser feliz ao mesmo tempo".

177522 - Onã Inã - nossas matrizes abrindo caminho
AGO LONA
CNPJ/CPF: 12.997.329/0001-58
Processo: 01400030756201790
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.534.367,93
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Produzir infraestrutura física e material, de divulgação e produção para realização do cortejo carnavalesco do Bloco Afro Ilu Inã nas ruas dos bairros da Barra Funda e Campos Eliseos da cidade de São Paulo no mês de fevereiro de 2018, bem como 44 oficinas/ensaios de música e dança e 22 apresentações.

177831 - TRUPE SOFIA II
Instituição de Incentivo à criança e ao Adolescente de Mogi

Mirim
CNPJ/CPF: 02.030.097/0001-00
Processo: 01400031983201732
Cidade: Mogi Mirim - SP;
Valor Aprovado: R\$ 323.609,00
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Trupo Sofia pretende realizar, entre maio de 2018 a abril de 2019, produção teatral com 40 adolescentes da periferia de Mogi Mirim, com idade entre 12 e 18 anos, regularmente matriculadas no projeto. A produção contará com o desenvolvimento de um programa formativo de oficinas culturais, nas modalidades teatral, circense, musical e de produção artística, que será base para a construção e montagem do espetáculo resultante. O espetáculo terá temporada local (cidade de Mogi Mirim), na sede do projeto/proponente, incorporando um total de 6 exposições inteiramente gratuitas, tendo como público prioritário (plateia) alunos de escolas públicas de Mogi Mirim, das esferas municipal e estadual, estimado em 3.600 crianças e adolescentes. Além disso, atingirá 1.000 crianças e adolescentes com ações de formação de plateia durante a pré estreia da temporada.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177666 - 2º Coxilha da Música Instrumental Nativista
JBA PRODUCOES CULTURAIS
CNPJ/CPF: 14.568.565/0001-84
Processo: 01400031190201713
Cidade: Guaíba - RS;
Valor Aprovado: R\$ 599.389,20
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto 2º Coxilha da Música Instrumental Nativista vem para dar continuidade da 1º Coxilha da Música Instrumental, evento este que veio para oportunizar palco para música instrumental dentro de um dos maiores festivais de música nativista do Rio Grande do Sul. Divulgará através dos ritmos regionais gaúchos espetáculos gratuitos de música intrumental durante os 4 dias da 38ª Coxilha Nativista.

163697 - Arena Musical
RFRL PARTICIPACOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.482.854/0001-05
Processo: 01400216970201651
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.627.000,00
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Pretende-se realizar um grande Festival de Música Instrumental, (eletronica e pop instrumental) durante 30 (trinta) dias consecutivos em quatro cidades distintas, simultaneamente. O intuito é dar grande visibilidade ao Festival uma vez que acontecerá simultaneamente em quatro lugares distintos. Durante os trinta dias de Festival, em cada um dos locais, haverá apresentação de DJ's, shows instrumentais que valorizarão a musica pop, ou seja, pop instrumental, além de apresentação de: show de danças, coral, orquestras e teatro.

177539 - Arte dos Sons
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI
CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12
Processo: 01400030824201711
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 162.228,00
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a inserção cultural de estudantes da rede pública de ensino do município de Petrópolis, por meio da formação de coral de música erudita, com vistas à realização de apresentações, disseminando a música erudita e estimulando a formação de plateia.

177653 - Bituca: Universidade de Musica - Plano Anual 2018

Associação Cultural Bituca: Universidade de Música Popular

CNPJ/CPF: 13.077.585/0001-90
Processo: 01400031157201793
Cidade: Barbacena - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.849.386,90
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Manter, dar continuidade, ampliar e consolidar a Bituca: Universidade de Música Popular como centro de referência e de excelência no campo da formação profissional de instrumentistas e produção musical instrumental brasileira e suas interfaces, para qualquer jovem com talento, principalmente aqueles sem possibilidades econômicas. Estruturar-se como um grande Centro Cultural para receber shows, concertos, seminários, oficinas e afins.

177557 - MINERVA NAS COMUNIDADES
Sociedade Litero Musical Minerva Cachoeirana - Cachoeira

/ BA

CNPJ/CPF: 14.003.073/0001-41
Processo: 01400030865201715
Cidade: Cachoeira - BA;
Valor Aprovado: R\$ 10.348,00
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A histórica cidade de Cachoeira tem o privilégio de ter três Filarmônicas em atividades, uma delas a MINERVA CACHOEIRANA, com 139 anos de trabalho voltado à formação musical. Vias de regra, os sons dessas entidades não chegam as zonas rurais, onde concentram grande parte da população. O projeto com duas ações paralelas: Primeiro: Na sede da Instituição o projeto visa atender acerca de 60 crianças/jovens de baixa renda e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo ações em ensino musical e confecção de partituras gratuito, com foco no resgate da cultura local, ou seja, produção musical com o intuito de forma músicos para a filarmônica. Palestras de temas transversais com os pais desses alunos fortalecendo os vínculos. Segundo, o projeto visa levar essa refinada música e a diversão que ela produz, aos distritos de Cachoeira, São Félix e Maragojipe, de forma a contemplar famílias e despertar o interesse de jovens para o aprendizado musical.

177612 - Orquestra na cidade
ORQUESTRA SAO BENTO DO SUL
CNPJ/CPF: 18.391.833/0001-96
Processo: 01400030994201703
Cidade: São Bento do Sul - SC;
Valor Aprovado: R\$ 549.209,75
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Orquestra na Cidade" irá proporcionar aos integrantes da Orquestra de Câmara de São Bento do Sul a oportunidade para a realização de ensaios e apresentações da orquestra em diversas cidades. Além das apresentações serão realizadas ações de formação de plateia em escolas públicas de Santa Catarina.

177408 - ParaMpara Yoga - Festival de Música e Artes
VANESSA SANDRINI BEGOTTI 27050950807
CNPJ/CPF: 17.021.862/0001-01
Processo: 01400030520201753
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 183.856,95
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: ParaMpara Yoga Festival é um evento multicultural, que reúne diferentes nomes e estilos da música paulistana, integrando com outras linguagens artísticas e culturais oriundas do estado de São Paulo, como performances (dança, teatro, circo), artes visuais (incluindo arte urbana) e literatura, com concepção e coordenação de curadoria e consultoria especializada, que atuará com a temática do Yoga, que foi um grande movimento cultural que teve sua origem na Índia. Todas as atividades - shows, apresentações, exposição, intervenções urbanas, oficinas, debates, projeções - terão como contexto a origem e o movimento cultural do Yoga em suas várias vertentes: música indiana e suas sonoridades, mitologias indianas, ilustrações que originaram os movimentos da prática do yoga, unindo todo o percurso cultural originário na Índia até a cultura contemporânea ocidental.

177845 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES REGULARES 2018 - No Compasso da Cidadania
ORQUESTRA JOVEM DAS GERAIS
CNPJ/CPF: 02.280.984/0001-37
Processo: 01400032067201710
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.301.560,48
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Manter o espaço e as atividades regulares da Orquestra Jovem das Geraís (antiga Orquestra Jovem de Contagem) com crianças e adolescentes, através do conjunto das seguintes ações: a) Funcionamento regular da estrutura e equipe, b) Programação de atividades artísticas, de formação, de acompanhamento, c) qualificação institucional; d) compartilhamento de experiências com outras instituições, durante um ano; e) Turnê internacional França. Os participantes são selecionados entre estudantes de escolas públicas decedidas da região central de Minas Gerais e que pertencem a famílias em situação de vulnerabilidade social e, para 2018, a consolidação prevê o atendimento de 150 crianças e adolescentes



177608 - Projeto Social de Música Praticatatum Associação Praticatatum
CNPJ/CPF: 15.029.171/0001-10
Processo: 01400030983201715
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 690.810,00
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Um projeto social de música gerador de cidadania, educação e cultura, uma forma de acesso ao conhecimento geral mas também, entretenimento, estímulo e capacitação dos jovens no mundo das artes. A presente proposta permitirá que a Associação Praticatatum, continue ministrando aulas de música nas modalidades atuais de : percussão, musicalização infantil, canto, teclado e piano, cordas, sopros e tecnologia musical, com apresentações periódicas entre estudantes e nas comunidades envolvidas.

177674 - Recitais Vespertinos
HENRIQUE WEEGE
CNPJ/CPF: 058.412.529-17
Processo: 01400031220201791
Cidade: Corupá - SC;
Valor Aprovado: R\$ 99.827,01
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Recitais Vespertinos visa a execução de 5 recitais de trompete solo e piano, no território de Santa Catarina e na capital do Paraná, com a finalidade de ampliar os horizontes da sociedade no que diz respeito a performance musical, de fomentar o crescimento técnico/musical dos envolvidos no projeto, de divulgar o repertório erudito solo para trompete tanto nacional quanto estrangeiro, de fomentar o crescimento do repertório nacional através da encomenda de uma peça inédita, e de contribuir para o acesso a informação por meio da doação das partituras usadas para a biblioteca da Escola de Música e Belas Artes do Paraná/UNESPAR.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177768 - Programa de Arte e Jovens na Periferia Educação e Cultura Produções Ltda
CNPJ/CPF: 20.110.293/0001-77
Processo: 01400031654201791
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 304.575,00
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Programa irá usar a arte para se conectar com a juventude.Através de desenho e arte pretende-se que incorporem novos hábitos e usem desta ferramenta cultural para expressarem seus pensamentos. Num primeiro momento um Workshop/Oficinas será feito com crianças e jovens da periferia visando apresentar o projeto e dando dicas importantes para confeccionarem seus desenhos na temática proposta. Em seguida serão escolhidos desenhos para uma exposição. A exposição será formada por desenhos confeccionadas por crianças e jovens das periferias ao entorno de alguns locais de Sp. Em cada local que passemos novos desenhos serao expostos. Um catalogo será confeccionado com os desenhos vencedores.

177633 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES 2018 ACAM PORTINARI
Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari

CNPJ/CPF: 01.845.656/0001-78
Processo: 01400031070201716
Cidade: Brodowski - SP;
Valor Aprovado: R\$ 795.600,00
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades 2018 da Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari objetiva a manutenção das atividades culturais continuadas desta Associação com a realização de três exposições temporárias e três oficinas relacionadas a acervos museológicos.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
177296 - Plano Anual de Atividades da Rede Museu da Energia e Núcleo de Documentação e Pesquisa 2018
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
Processo: 01400030192201795
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.579.289,41
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo garantir, em 2018, a manutenção da Fundação Energia e Saneamento e a continuidade das ações de pesquisa, preservação e divulgação do patrimônio histórico dos setores de energia e saneamento ambiental paulistas, sob guarda da entidade.

177603 - REGISTRO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO POVO OMÁGUA- KAMBEBA
DANIELLE SOPRANO PEREIRA
CNPJ/CPF: 644.762.512-34
Processo: 01400030976201713
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 520.852,00
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Registro do patrimônio imaterial do povo Omágua- Kambeba" é apresentado por uma integrante da etnia e tem como objetivo a gravação de um CD com o registro de músicas indígenas tradicionais desse povo, cantadas na língua materna (Kambeba) e em Tupi Amazônico (2º língua dos Omágua-Kambeba). Além do registro sonoro, o projeto prevê ainda um registro em DVD com depoimentos de indígenas de todas as aldeias que serão visitadas, gerando um documentário etnográfico sobre a atual realidade desse povo, e a apresentação de um espetáculo na cidade de Manaus. Conta com o apoio e participação dos poucos velhos ancestrais vivos, homens e mulheres da etnia.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
177614 - Amigos e Amizades

SALOMON'S WISDOM EDITORA E JOGOS EDUCATIVOS
CNPJ/CPF: 08.983.640/0001-70
Processo: 01400031008201724
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 265.471,50
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto prevê a edição de dois livros infantis ilustrados com 32 páginas desenhadas cada. A temática a ser abordada através da ludicidade, é fortalecer as boas amizades, empatia, incentivar as crianças a respeitar as diferenças, valorizar as atitudes positivas, estimular a ajuda ao próximo sem interesse, simplesmente como um gesto digno de solidariedade e bondade.

177720 - Memória do Gosto - História dos Bares e Restaurantes de Curitiba

CMP Canal de MArketing Promocional Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59
Processo: 01400031395201707
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 64.584,00
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto prevê a publicação da segunda edição do livro que aborda a trajetória da gastronomia da cidade de Curitiba. Um apanhado histórico, que narra as peculiaridades dos mais antigos estabelecimentos gastronômicos curitibanos, um trabalho de pesquisa (que envolveu a UFPR), e documentou as manifestações culinárias representativas da cidade.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
177558 - CAPÃO FEST 2018
DOWNLOAD PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EEP

CNPJ/CPF: 17.603.449/0001-47
Processo: 01400030867201704
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.070.256,00
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente Projeto visa a realização do Capão Fest 2018, que consolida-se como um dos maiores eventos cultural, artístico e gastronômico do litoral gaúcho.

177533 - CARNAVAL 2018 - SANTA MARIA DA VITÓRIA-BAHIA

ALDEIR MORAES MENDES - ME
CNPJ/CPF: 34.367.235/0001-38
Processo: 01400030809201772
Cidade: Santa Maria da Vitória - BA;
Valor Aprovado: R\$ 1.321.995,20
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Carnaval de Santa Maria da Vitória é realizado em Praças e Avenidas, com apresentações de Bandas Locais, regionais e nacionais, grupos folclóricos e trio elétrico, beneficiando assim,toda população e conquistando não só os turistas da região, como também trouxeram de volta os Santamarienses que vivem nos grandes centros, e trazendo consigo seus convidados, que a cada ano que passa, vem aumentando gradativamente, exigindo do Governo Municipal, mais infra-estrutura e atrações de alto nível. É o maior projeto em evento sócio-cultural, turístico e de participação popular para a cidade de Santa Mariada Vitória.

177651 - Cultura Viva 1ª Edição Linhares Associao Vidas
CNPJ/CPF: 22.152.561/0001-49
Processo: 01400031137201712
Cidade: Aracruz - ES;
Valor Aprovado: R\$ 2.564.910,00
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A presente proposta pretende a realização de uma edição do projeto Cultura Viva na cidade de Linhares, com programação cultural com apresentações de música instrumental de orquestra com convidados e, ainda, apresentações da cultura popular folclórica resultante da imigração italiana no Brasil.

177680 - Cultura Viva 2ª Edição Associao Vidas
CNPJ/CPF: 22.152.561/0001-49
Processo: 01400031242201751
Cidade: Aracruz - ES;
Valor Aprovado: R\$ 2.564.910,00
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A presente proposta pretende realizar uma programação cultural com apresentações de música instrumental de orquestra com convidados e, ainda, apresentações da cultura popular folclórica resultante da imigração italiana no Brasil.

177493 - DOMINGO NO PARQUE Alexandre Candano Peixoto
CNPJ/CPF: 04.369.532/0001-51
Processo: 01400030712201760
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.103.305,00
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Domingo no Parque apresenta uma programação multicultural no Auditório Araújo Vianna em Porto Alegre, composta por 10 (dez) espetáculos, todos gratuitos, promovendo o acesso ao grande público e contribuindo no desenvolvimento da produção artística regional.

177254 - Eletro Sampa

ARTICULAR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Processo: 01400030002201730
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.881.403,00
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo proporcionar apresentações de música eletrônica instrumental, todas realizadas em um único domingo e divididas em palcos, na Avenida Paulista, na cidade de São Paulo, performadas por artistas nacionais e estrangeiros, com acesso gratuito para o público de maneira a permitir a acessibilidade e inclusão cultural principalmente aos jovens da capital paulista e região. A principal atração artística do evento envolverá uma orquestra sinfônica tocando juntamente com um Disc Jockey, com o intuito de promover o encontro dessas duas manifestações artísticas reconhecidas mundialmente e de difícil acesso a população em geral de forma gratuita. Estão previstas também no projeto um conjunto de ações de conscientização sobre o uso de drogas, tabaco e bebidas alcóolicas com o apoio de renomadas instituições filantrópicas desses segmentos.

177239 - Projeto Verão para Todos | Mais Cultura INSTITUTO INCENTIVA

CNPJ/CPF: 11.472.158/0001-80
Processo: 01400029942201786
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 867.048,00
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto Verão para Todos, em sua 3a edição, tem como premissa a democratização da arte, da cultura e do lazer, através do desenvolvimento de um cronograma multicultural com acesso gratuito para a comunidade litorânea e para os veranista que frequentam as praias do litoral norte gaúcho no período de verão. Uma grande Arena Cultural será montada na beira da praia, onde será realizada uma verdadeira amostra cultural com a integração de diversas atividades artísticas de dança, música e teatro de modo a estebelecer e retroalimentar o conceito de cultura para todos.

177632 - Turnê e Cd Uluwatu
JOAO MAURO MORANDIN JUNIOR
CNPJ/CPF: 167.952.088-18
Processo: 01400031065201711
Cidade: Adamantina - SP;
Valor Aprovado: R\$ 401.625,00
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Finalização de CD e turnê de shows do projeto musical "Sinfônica-Maré", de autoria do músico João Morandin.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
177650 - Era uma vez... Brasil 2018
ORIGEM PROMOCAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60
Processo: 01400031134201789
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.526.593,75
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O "Era uma vez... Brasil" é um programa de oficinas culturais tendo como objetivo colaborar com o desenvolvimento da cultura nacional, como base a história do Brasil e como produto cultural a produção de um livro de historias em quadrinhos e um curta metragem. O projeto será baseado no livro 1808, de Laurentino Gomes, tendo como temática a transferência da família real e da corte portuguesa para o Brasil em 1808. O projeto foi elaborado para jovens e professores do 8º ano da rede pública de ensino, e prevê 3 etapas onde se realizarão atividades culturaiscom o objetivo de desenvolver o pensamento, a pesquisa, a criatividade, a originalidade, o conhecimento e o raciocínio através de oficinas de audio visual, historia em quadrinhos, musica, teatro e capoeira.

171520 - Parques do Rio - cultura e lazer em um clique. Estudio F Design e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 03.925.469/0001-20
Processo: 01400013680201738
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 489.158,20
Prazo de Captação: 06/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: "Parques do Rio em um clique" contém 3 (três) produtos fomentadores de conhecimento e acessibilidade ? sendo dois deles totalmente GRATUITOS: um catálogo impresso, um aplicativo para celular e um sítio para internet. Todos funcionarão como um "guia" que disponibilizará informações culturais e históricas de 40 parques situados na cidade do Rio de Janeiro. Moradores e turistas terão acesso a dicas sobre o patrimônio material (monumentos, esculturas, fontes, pontes, museus e prédios tombados) e atividades culturais permanentes e temporárias (exposições, feiras de livros, festivais, shows e peças de teatro) dos parques em um clique no celular ou numa visita ao sítio na internet, de forma simples e literalmente à mão. A fim de facilitar e incentivar a visitação desses locais, serão fornecidas informações sobre infraestrutura (banheiros, estacionamentos, ingressos) e segurança.

PORTARIA Nº 732, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)

16 3709 - CINEJAZZ

Jesuane de Fátima Salvador

CNPJ/CPF: 046.625.976-09

MG - Poços de Caldas

Período de captação: 02/11/2017 a 31/12/2017

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18)

15 8268 - Festival de Jazz de São Paulo

Fênix Projetos

CNPJ/CPF: 07.970.808/0001-40

SP - São Paulo

Período de captação: 01/12/2017 a 31/12/2017

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (Artigo 18)

16 4417 - TOM & VINICIUS A HISTORIA DE UMA

PARCERIA

DAS LIMA PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS

LTDA - ME

CNPJ/CPF: 04.561.876/0001-68

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/12/2017 a 31/12/2017

PORTARIA Nº 733, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto Audiolivro Narizinho Arrebitado, de Monteiro Lobato - PRONAC 16 0156, publicado na portaria n.º 156 de 22/03/2016, no D.O.U de 23/03/2016:

Onde se lê: Sandra Maria Salles Micheliní-ME

Leia-se: Kid Storyteller Produções, Literatura, Música e Artes Criativas Ltda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0001 de 02/01/2017, publicada no D.O.U. em 03/01/2017, Seção 1, referente ao Projeto SHOWS ÍTALO-BRASILEIRO - Dois Continentes Uma Emoção - Pronac: 16 3919

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2017 a 29/12/2017

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 322/MB, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Declara o caráter militar das atividades desenvolvidas nas áreas de adestramento da Marinha do Brasil (MB) em Itaoca-ES, pertencentes à Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores (BFNIF), previstas para o seu preparo e emprego.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas nas áreas de adestramento da MB em Itaoca-ES, subordinadas à BFNIF, destinadas a realização de exercícios operacionais, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto no inciso X do art. 4º da Portaria Normativa nº 15/2016, do Ministério da Defesa, o que excetua tais áreas do licenciamento ambiental.

Art. 2º Declarar que as áreas de adestramento em Itaoca-ES, da BFNIF, favorecem o treinamento de desembarque pelo mar e permitem a abicagem dos Navios Anfíbios e Embarcações de Desembarque. As características do terreno permitem realizar, em única localidade, um amplo espectro de operações, que contribuem decisivamente para o aprestamento da Força, especialmente para o Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 3º A isenção do processo de licenciamento ambiental não exime o cumprimento da legislação ambiental vigente, de acordo com o art. 5º da referida Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 321/MB, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Declara o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito do Centro de Mísseis e Armas Submarinas da Marinha (CMASM), previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil (MB).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da MB, por meio do CMASM, destinadas ao preparo e ao emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto no inciso I do § 4º do art. 3º e nos incisos V, VII e IX do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, o que excetua tal Organização Militar do licenciamento ambiental.

Art. 2º Declarar que o CMASM contribui para a execução das atividades técnicas em mísseis, foguetes, torpedos, minas submarinas e bombas, suas equipagens, acessórios e seus respectivos equipamentos de teste e ferramentas especiais, realizando o armazenamento, testes e distribuição dos mísseis e armas submarinas para os meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais da MB. Cabe ainda, ao CMASM, em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, as tarefas que lhe são atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pelo Diretor Industrial da Marinha.

Art. 3º A isenção do processo de licenciamento ambiental não exime o cumprimento da legislação ambiental vigente, de acordo com o art. 5º da referida Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 322/MB, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Declara o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da Base Naval de Aratu (BNA), previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil (MB).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da MB, por meio da BNA, destinadas ao preparo e o emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto nos incisos VI e IX do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, o que excetua tal Organização Militar do licenciamento ambiental.

Art. 2º Declarar que a BNA é responsável por prover o apoio logístico, tanto aos navios de superfície quanto às Organizações Militares de terra, por meio da realização de manutenção, reparos e provimento de facilidades, a fim de contribuir para o aprestamento dos meios navais e seu pronto emprego. Cabe ainda, à BNA, em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, as tarefas que lhe são atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pelo Comando do 2º Distrito Naval

Art. 3º A isenção do processo de licenciamento ambiental não exime o cumprimento da legislação ambiental vigente, de acordo com o art. 5º da referida Portaria

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
4º DISTRITO NAVAL

CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 85/CPAP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Aplica a penalidade de ADVERTÊNCIA à Empresa R.W. TEIXEIRA DOS SANTOS - EIRELI- ME.

O CAPITÃO DOS PORTOS DA CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 7º, da Portaria nº 180 de 16 de julho de 2001 do Comandante da Marinha, e de acordo com artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Aplicar à Empresa R.W. TEIXEIRA DOS SANTOS EIRELI-ME, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 299, Tapanã, CEP 66825-060, Belém-PA, CNPJ nº 03.267.555/0001-92, a sanção de ADVERTÊNCIA, com fulcro no inciso I, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento do item 9 do anexo A do Edital nº 003/2016, Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2016, e o contido nas CLÁUSULAS NONA e DÉCIMA do contrato nº 84312/2016-002/00, cujo o objeto é a aquisição e instalação de um Grupo Diesel Gerador Carenado (GDGC) na faixa de 131 a 142 KVA, 0,8 trifásico, 60 Hz para a Capitania dos Portos do Amapá.

Art. 2º Consignar a sanção à empresa no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedoros (SICAF), para divulgação aos órgãos que compõem o Serviço Público Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Fragata ADERSON DE OLIVEIRA CALDAS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.509, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 521/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502184;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Novo Tempo de Itapipoca (FNIT), a ser instalada na Rua Francisco Santos Braga, nº 68, Centro, no Município de Itapipoca, no Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Superior de Educação de Itapipoca (CNPJ 21.263.001/0001-07).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.510, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 307/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415110;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Tecnológica de Pernambuco (Fatepe), a ser instalada na Avenida Doutor José Augusto Moreira, nº 990, no Bairro Casa Caiada, Município de Olinda, Estado de Pernambuco, mantida pela Fatepe - Faculdade Tecnológica de Pernambuco Ltda. (CNPJ 16.935.885/0001-50).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.511, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 24/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415549;

Art. 2º Fica credenciada Faculdade de Gestão e Negócios João Pessoa (FGN João Pessoa), a ser instalada na Rua Paulino dos Santos Coelho, nº 31, no bairro Jardim Cidade Universitária, município de João Pessoa, estado da Paraíba, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica



(CNPJ), sob o número 11.666.868/0001-41, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.512, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 379/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415540;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Gestão e Negócios de Parnamirim, a ser instalada no Campus Principal - Rua Pedro Bezerra Filho, 34, Santos Reis, no Município de Parnamirim, no Estado de Rio Grande do Norte, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda (CNPJ 11.666.868/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.513, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 413/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415547;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Gestão e Negócios de Cachoeirinha LTDA., a ser instalada na Rua Aparício Soares da Cunha, nº 161-C, no Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda. (CNPJ 11.666.868/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.514, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 700/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201204331;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Regional do Jacuípe (FARJ), a ser instalada na Rua Maria Eleodora, nº 101, Bairro Novo Oeste, no Município de Capim Grosso, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Ciência, Educação e Teologia Redimere Ltda. - ME (CNPJ 09.485.207/0001-78).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.515, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 337/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507567;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Estácio de São José dos Pinhais, a ser instalada na Rua Veríssimo Marques, nº 584, Centro, Município de São José dos Pinhais, Estado Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. (CNPJ 03.536.667/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.516, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 393/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507568;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Estácio de Cascavel, a ser instalada na Rua Recife, nº 1.013, Centro, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. (CNPJ 03.536.667/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.517, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 304/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201501750;

Art. 2º Fica credenciada a instituição Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni (FUTO) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Gustavo Leonardo, Nº 1.127, Bairro São Jacinto, Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil (CNPJ 19.322.494/0001-59).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.518, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 247/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201508013;

Art. 2º Fica credenciado o Centro de Ensino Superior de Valença (Cesva) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Sargento Vitor Hugo, nº 219, Bairro Fátima, Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde (CNPJ 32.354.011/0001-66).

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.519, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 482/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201501811;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Padre Albino, por transformação das Faculdades Integradas Padre Albino (FIPA), com sede na Rua dos Estudantes, nº 225, Bairro Parque Iracema, Município de Catanduva, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Padre Albino (CNPJ 47.074.851/0001-42).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.520, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 397/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201505527;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Opet (Uniopet), por transformação das Faculdades Opet, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 1.635, no Bairro Bom Retiro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Opet Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda. (CNPJ 75.118.406/0001-72).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº: 44006.002390/2001-67
Interessada: Creche Comunitária Mãe da Unidade Pezinhos no Chão
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos termos do Parecer nº 01717/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 24 de novembro de 2017, cujos fundamentos adoto, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo na íntegra a decisão constante da Resolução nº 92, de 25 de agosto de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, item 78, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2004, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Min. MENDONÇA FILHO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER Nº 598/2017

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 e 7 DE DEZEMBRO/2017
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 00732.000768/2016-94 Parecer: CNE/CES 598/2017
Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Cultural Xingu
Assunto: Credenciamento da Faculdade Dom Bosco de Capitão Leônidas Marques, a ser instalada no município de Capitão Leônidas Marques, no estado do Paraná, por força de decisão judicial (Ação ordinária nº 5004772-63.2015.4.04.7010) Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dom Bosco de Capitão Leônidas Marques, a ser instalada na Avenida Tibagi, quadra 59, lotes de 1 a 10, Centro, no município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná, mantida pela Fundação Cultural Xingu, com sede no município de Ubiratã, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2017.

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 52, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº

6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 11/2017-CCS/UFPI, de 16/10/2017, publicado na Seção 3, do DOU, de 19/10/2017 e considerando o Processo nº. 23111.027966/2017-99; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Odontologia Restauradora, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta) horas semanais, na área de Prótese Dentária, habilitando a candidata LAYNNA MARINA DOS SANTOS LIMA (1ª colocada), classificando a mesma para contratação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRIATO CAMPELO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 83, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO								
UF	Municípios	CNPJ	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e /ou conveniados com o poder público				Valor do Repasse
				Creche Púb/Conv Parcial	Creche Púb/Conv Integral	Pré-Escola Púb/Conv Parcial	Pré-Escola Púb/Conv Integral	
BA	Barro Alto	13.234.349/0001-30	2903235	0	0	24	0	11.500,12
BA	Serra do Ramalho	16.417.784/0001-98	2930154	95	0	16	0	79.782,09
CE	Sobral	07.598.634/0001-37	2312908	50	0	0	0	23.958,58
GO	Trindade	01.217.538/0001-15	5221403	0	95	13	0	237.333,79
MG	Confins	01.006.232/0001-10	3117876	0	53	0	0	27.935,70
MG	Uberlândia	18.431.312/0001-15	3170206	24	0	100	0	148.543,22
MT	Sinop	15.024.003/0001-32	5107909	426	0	0	0	204.127,12
PI	Lagoa do Barro do Piauí	41.522.301/0001-62	2205565	20	0	8	0	46.958,82
PI	Monsenhor Gil	06.554.877/0001-00	2206407	10	0	0	0	33.542,02
PI	Pio IX	06.553.812/0001-40	2208205	9	0	0	0	8.625,09
PI	São Francisco de Assis do Piauí	01.612.678/0001-98	2209658	68	0	0	0	48.875,50
PR	Andirá	76.235.761/0001-94	4101101	0	13	0	0	56.686,02
RS	Cacique Doble	87.613.600/0001-03	4303202	10	0	0	0	33.542,02
RS	Coronel Bicaco	87.613.154/0001-37	4305900	0	13	0	19	143.583,83
RS	Coxilha	92.411.933/0001-90	4305975	17	0	10	0	103.501,08
RS	Lagoa Vermelha	87.613.626/0001-51	4311304	13	15	67	0	47.677,57
RS	Nova Petrópolis	88.572.748/0001-00	4313201	0	24	0	0	104.651,12

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 58, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Retificação do artigo 1º da Portaria SE-TEC nº 55, de 27 de novembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os autos do processo SEI nº 23000.045960/2017-51, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria SETEC nº 55, de 27 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 - de 29 de novembro de 2017 - páginas 14/15.

Onde se lê:

SC	84.699.610/0001-15	SC-FUNDAMAS	1.755	R\$ 3.071.250,00
----	--------------------	-------------	-------	------------------

Leia-se:

SC	83.169.623/0001-10	SC-Prefeitura de Joinville	1.755	R\$ 3.071.250,00
----	--------------------	----------------------------	-------	------------------

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.246, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer CNE/CES nº 119/2017, homologado pelo Ministro de Estado da Educação por intermédio do Despacho publicado no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2017, seção 1, página 23, conforme consta do registro e-MEC nº 201305478, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o Curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Integrada de Londrina, instalada na Avenida Celso Garcia Cid, nº 1.523, bairro Vila Siam, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pela CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no município de Londrina, no estado do Paraná.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da linha 1 do anexo da Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nº 3, de 05 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 6 em 09 de janeiro de 2017, seção 1, páginas 9 e 10.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.247, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer CNE/CES nº 532/2016, homologado pelo Ministro de Estado da Educação por intermédio do Despacho publicado no Diário Oficial da União em 19 de maio de 2017, seção 1, página 12, conforme consta do registro e-MEC nº 201208758, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o Curso de Logística, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia Senac Amazonas, instalada na Rua 10 de Julho, nº 11, bairro Centro, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da linha 1 do anexo da Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nº 131, de 02 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 83 em 03 de maio de 2016, seção 1, página 23.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.248, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer CNE/CES nº 473/2017, homologado pelo Ministro de Estado da Educação por intermédio do Despacho publicado no Diário Oficial da União em 20 de novembro de 2017, seção 1, página 10, conforme consta do registro e-MEC nº 201414944, do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º Autorizar o Curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade EduCareMT - EDUCARE, instalada na Rua Rio da Casca, 18, Quadra 28, bairro Grande Terceiro, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida por Maildes Delgado Sampaio - ME, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da linha 1 do anexo da Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nº 941, de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 167 em 30 de agosto de 2017, seção 1, página 23.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 348, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MINAS GERAIS, usando da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria GRAMF/MG, nº 386, de 17.11.2004, publicada no Diário Oficial da União, de 19.11.2004, resolve:

Conceder pensão a SANDRA ABRANTES VAZ, com fundamento no art. 215 da lei nº 8.112/90, artigo 3º, inciso IV da lei nº 13135/2015, art. 2º, incisos I e II da lei nº 10.887/2004 e EC nº 41/2003, a partir de 14 de setembro de 2017, data do óbito de Manoel Vaz dos Santos Júnior, matrícula SIAPE 891328, servidor deste Ministério, cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, NS, classe Especial, padrão III, tendo em vista o que consta do processo nº 10680.000593/2017-11.

MARIA AUGUSTA PEREIRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ANÁLISE DE
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PORTARIA Nº 95.840, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O Chefe do DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 90, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

Delegar competência ao Chefe da Divisão de Processos Administrativos - Dipad e aos Gerentes-Técnicos do Decap em Belo Horizonte - GTBHO, Rio de Janeiro - GTRJA, São Paulo - GTSPA e da Gerência-Técnica da Região Sul - GTSUL para, relativamente a processos administrativos sancionadores, decidir sobre arquivamento e aplicação da pena de multa no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUDIO JALORETTO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO
E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO
RURAIS E DO PROAGRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.847, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural.

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99, inciso II, alíneas "a" e "d", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o art. 4º da Circular nº 3.801, de 7 de julho de 2016, e tendo em vista as disposições do item 13 da Seção 6-1 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º Os Códigos 2.1.10.20-4, 2.1.10.30-7 e 3.1.41.26-5 do Anexo II (Códigos dos Recursos Obrigatórios - MCR 6-2) do Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com a seguinte redação: "2.1.10.20-4 Subexigibilidade Pronaf - Própria (MCR 6-2-10).

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante registrado no código 2.1.10.00-8 subtraído de 60% (sessenta por cento) dos saldos registrados nos códigos 2.1.50.10-9 e 2.1.50.20-2." (NR)

"2.1.10.30-7 Subexigibilidade Pronamp - Própria (MCR 6-2-9).

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor equivalente a 15% (quinze por cento) do montante registrado no código 2.1.10.00-8 subtraído de 60% (sessenta por cento) dos saldos registrados nos códigos 2.1.50.10-9 e 2.1.50.20-2." (NR)

"3.1.41.26-5 Operações de investimento no Pronamp contratadas até 30/6/2015 - Outras operações previstas no MCR 8 - Sem ponderação.

Informar o valor médio de outras operações de crédito de investimento vinculadas ao Pronamp, contratadas até 30/6/2015, que não estão sujeitas à ponderação, previstas no MCR 8.

Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos de operações diretas da Subexigibilidade Pronamp." (NR)

Art. 2º O Anexo II do MCR - Documento 6 passa a vigorar acrescido dos códigos 2.1.50.10-9, 2.1.50.20-2, 3.1.10.55-7, 3.1.10.56-4 e 3.1.30.05-6 com a seguinte redação:

"2.1.50.10-9 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.238/1996 - Total da Posição Anterior (MCR 6-2-10-B).

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238/1996 e das operações cedidas ao TN em decorrência de renegociação de dívidas ao amparo dos arts. 8º, inciso III, alínea "c" e 14 da citada resolução, relativamente a financiamentos concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada." (NR)

"2.1.50.20-2 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.471/1998 - Total da Posição Anterior (MCR 6-2-10-B).

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 5º da Resolução nº 2.471/1998, relativamente a financiamentos concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada." (NR)

"3.1.10.55-7 Operações de custeio não vinculadas ao Pronaf com valor de até R\$360.000,00 (MCR 6-2-10-A).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e corresponde ao valor informado no código 3.1.10.56-4, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do código 2.1.40.02-3 (Subexigibilidade Pronaf - Líquida).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da subexigibilidade Pronaf. O valor que exceder este limite será computado no código 3.1.30.05-6." (NR)

"3.1.10.56-4 Operações de custeio não vinculadas ao Pronaf com valor de até R\$360.000,00 (MCR 6-2-10-A).

Informar o valor médio das operações de custeio rural não vinculadas ao Pronaf com valor contratado de até R\$360.000,00 admitido para o cumprimento da Subexigibilidade Pronaf na forma do MCR 6-2-10-A.

Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos da Exigibilidade Geral." (NR)

"3.1.30.05-6 Valor excedente ao limite do código 3.1.10.55-7.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o montante excedente ao limite admitido para o cumprimento da Subexigibilidade Pronaf de que trata o MCR 6-2-10-A." (NR)

Art. 3º O Código 2.2.10.00-1 do Anexo III (Códigos dos Recursos da Poupança Rural - MCR 6-4) do MCR - Documento 6 passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.10.00-1 Exigibilidade própria (MCR 6-4-2).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do montante registrado no código 1.2.10.10-5 até a posição de novembro de 2017, e a 62,13% (sessenta e dois inteiros e treze centésimos por cento) a partir da posição de dezembro de 2017.

A Resolução nº 4.614, de 30 de novembro de 2017, definiu o percentual da exigibilidade da poupança rural, correspondente ao período de cálculo 2017/2018, em 65% (sessenta e cinco por cento) de junho de 2017 a outubro de 2017 (106 dias úteis) e em 60% (sessenta por cento) de novembro de 2017 a maio de 2018 (143 dias úteis)." (NR)

Art. 4º Os Códigos 3.3.10.14-4 e 3.3.10.15-1 do Anexo IV (Códigos dos Recursos da Letra de Crédito do Agronegócio - MCR 6-7) do MCR - Documento 6 passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.3.10.14-4 Operações de comercialização à taxa efetiva de juros de até 12,75% a.a. (MCR 6-7-5-"a"-I).

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização, contratadas à taxa efetiva de juros de até 12,75% (doze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o disposto no MCR 4-1 e as demais condições do MCR 6-3, com recursos captados via emissão de LCA. Não podem ser incluídos neste código os saldos das operações classificadas com os demais códigos iniciados em 3.3." (NR)

"3.3.10.15-1 Operações de industrialização à taxa efetiva de juros de até 12,75% a.a. (MCR 6-7-5-"a"-I).

Informar o valor médio das aplicações em operações de industrialização, contratadas à taxa efetiva de juros de até 12,75% (doze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, observadas as demais condições do MCR 6-3, com recursos captados via emissão de LCA. Não podem ser incluídos neste código os saldos das operações classificadas com os demais códigos iniciados em 3.3." (NR)

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o código 3.1.41.32-0 do Anexo II do MCR - Documento 6.

CLAUDIO FILGUEIRAS PACHECO MOREIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.983,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 09/11/2017, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
BEXCELL INTERNATIONAL AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ: 22.159.187/0001-03

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.986,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 09/11/2017, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
AKW AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 62.030.762/0001-98

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.991,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 22/11/2017, por motivo de falecimento, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
ADJANITS FALCÃO VILLAR
CPF: 018.476.784-91

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 292ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 23.11.2017.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 292ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 23 de novembro de 2017:

Convênio ICMS 158/17 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados ao ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 159/17 - Autoriza o Estado do Piauí a instituir programa de anistia de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica;

Convênio ICMS 160/17 - Autoriza o Estado do Pará a reduzir juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS;

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 293ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 4.12.2017.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 293ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 4 de dezembro de 2017:

Convênio ICMS 188/17 - Dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação;

Convênio ICMS 189/17 - Altera o Convênio ICMS 144/12, que autoriza o Estado do Acre a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS na forma que especifica.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre sublimites de receita bruta acumulada auferida, para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional no ano-calendário de 2018.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 11 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Resolução posterga, excepcionalmente, o prazo para manifestação pelos Estados cuja participação no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro seja de até 1% (um por cento) da adoção de sublimite de receita bruta acumulada auferida de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para efeito de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) no ano-calendário de 2018 pelos estabelecimentos localizados em seus respectivos territórios, e divulga a opção feita pelos Estados, bem como os sublimites vigentes nos demais Estados e no Distrito Federal, em conformidade com os arts. 9º, 10 e 11 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º Os Estados de que trata o art. 1º poderão, excepcionalmente, manifestar a adoção do referido sublimite por meio de Decreto do respectivo Poder Executivo publicado até 30 de novembro de 2017.

Art. 3º Fica divulgada, nos termos do § 2º do art. 11 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, a opção feita pelos Estados do Acre, Amapá e Roraima, no ano-calendário de 2018, de sublimite de receita bruta acumulada auferida de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para efeito do recolhimento do ICMS devido pelos estabelecimentos neles localizados sob o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Art. 4º Nos demais Estados e no Distrito Federal, de acordo com o § 1º do art. 9º da Resolução CGSN nº 94, de 2011, vigorará o sublimite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Art. 5º Aplicam-se os sublimites vigentes nos Estados e no Distrito Federal para recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) devido por estabelecimentos localizados nos respectivos Municípios e no Distrito Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 20, 25-A, 37-A, 57, 72, 76, 91, 92 e 125 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....
§ 4º-B"

VI - para o salão-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, os valores repassados ao profissional-parceiro, desde que este esteja devidamente inscrito no CNPJ. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso II e § 6º; art. 13, § 1º-A)

"Art. 20.

III -

b) o valor da RBT12, quando for superior ao limite da 5ª faixa de receita bruta anual prevista nos Anexos I a V desta Resolução, nas situações em que o sublimite de que trata o § 1º do art. 9º não for excedido, o percentual efetivo do ICMS e do ISS será calculado com a seguinte fórmula: $\{[(RBT12 \times \text{aliquota nominal da 5ª faixa}) - \text{Parcela a Deduzir da 5ª Faixa}] / RBT12\} \times \text{Percentual de Distribuição do ICMS e do ISS da 5ª faixa}$.

"Art. 25-A.

§ 19. A receita obtida pelo salão-parceiro e pelo profissional-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 2012, deverá ser tributada na forma prevista no: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, §§ 1º e 16; art. 18, § 4º)

I - Anexo III desta Resolução, quanto aos serviços e produtos neles empregados; e

II - Anexo I desta Resolução, quanto aos produtos e mercadorias comercializados." (NR)

Art. 37-A

§ 2º A retificação não produzirá efeitos quando tiver por objeto reduzir débitos relativos aos períodos de apuração:

I - cujos saldos a pagar tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido ou já tenham sido enviados à PGFN para inscrição em DAU, ou, com relação ao ICMS ou ao ISS, transferidos ao Estado ou Município que tenha efetuado o convênio previsto no § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 123, de 2006; ou

§ 3º Depois da remessa para inscrição em DAU, da concessão do parcelamento, ou da transferência dos valores de ICMS ou ISS para o Estado ou Município que tenha efetuado o convênio previsto no § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o ajuste dos valores dos débitos decorrentes da retificação no PGDAS-D, nos sistemas de cobrança pertinentes, poderá ser efetuado:

"Art. 57.

§ 1º-A O salão-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 2012 deverá emitir documento fiscal para o consumidor informando o total das receitas de serviços e produtos neles empregados, discriminando as cotas-parte do salão-parceiro e do profissional-parceiro, bem como o CNPJ deste. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, inciso I)

§ 1º-B O profissional-parceiro emitirá documento fiscal destinado ao salão-parceiro relativamente ao valor das cotas-parte recebidas.

"Art. 72.

I -
e) a partir de 1º de julho de 2018, para empresas com empregado;

§ 3º A partir de 1º de julho de 2018 a empresa poderá cumprir com as obrigações relativas ao eSocial com utilização de código de acesso apenas na modalidade online e desde que tenha até 1 (um) empregado." (NR)

"Art. 76.

§ 8º Na hipótese do inciso I do § 6º deste artigo, quando constatada omissão de receitas ou sua segregação indevida, sem a verificação de outras hipóteses de exclusão, a administração tributária poderá, a seu critério, caracterizar a prática reiterada em procedimentos fiscais distintos." (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 28, parágrafo único; art. 29, § 9º) (NR)

"Art. 91.

I - exerça, de forma independente, tão-somente as ocupações constantes do Anexo XIII desta Resolução; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 4º-B e 17)

§ 6º Será considerada como receita auferida pelo MEI que atue como profissional-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 2012, a totalidade da cota-parte recebida do salão-parceiro. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 14)

§ 7º O salão-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 2012, não poderá ser MEI. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 14; art. 25, § 4º; art. 26, §§ 1º e 2º)

§ 8º Entende-se como independente a ocupação exercida pelo titular do empreendimento, desde que este não guarde, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 4º-B e 17)" (NR)

"Art. 92.

§ 3º
I - se determinada ocupação passar a ser considerada permitida ao SIMEI, o contribuinte que a exerça poderá optar por esse sistema de recolhimento a partir do ano-calendário seguinte ao da alteração, desde que não incorra em nenhuma das vedações previstas neste Capítulo;

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



II - se determinada ocupação deixar de ser considerada permitida ao SIMEI, o contribuinte optante que a exerça efetuará o seu desenquadramento do referido sistema, com efeitos para o ano-calendário subsequente, observado o disposto no § 4º.

§ 4º O desenquadramento de ofício pelo exercício de ocupação não permitida poderá ser realizado com efeitos a partir do segundo exercício subsequente à supressão da referida ocupação do Anexo XIII. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 14)

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o valor a ser pago a título de ICMS ou de ISS será determinado de acordo com a última tabela de ocupações permitidas na qual ela conste. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 14)" (NR)

"Art. 125."

IV - crédito tributário de ICMS ou ISS constituído por Estado, Distrito Federal ou Município, na forma do art. 129. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 19; art. 41, §§ 1º e 5º, inciso II)

....." (NR)

Art. 2º O Anexo VII da Resolução CGSN nº 94, de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes Códigos CNAE:

Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Art. 3º O título do Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Ocupações Permitidas ao MEI".

Art. 4º Fica acrescentado o termo "independente" em todas as ocupações constantes do Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 5º Ficam suprimidas do Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94, de 2011, as seguintes ocupações: ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS, CONTADOR(A)/TÉCNICO(A) CONTÁBIL e PERSONAL TRAINER.

Art. 6º O Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94, de 2011, passa a vigorar acrescido das seguintes ocupações:

Ocupação	CNAE	Descrição Subclasse Cnae	ISS	ICMS
Apicultor(A) Independente	0159-8/01	Apicultura	S	S
Cerqueiro(A) Independente	4399-1/99	Serviços Especializados Para Construção Não Especificados Anteriormente	S	N
Locador(A) De Bicicletas, Independente	7721-7/00	Aluguel De Equipamentos Recreativos E Esportivos	N	N
Locador(A) De Material E Equipamento Esportivo, Independente	7721-7/00	Aluguel De Equipamentos Recreativos E Esportivos	N	N
Locador(A) De Motocicleta, Sem Condutor, Independente	7719-5/909	Locação De Outros Meios De Transporte Não Especificados Anteriormente, Sem Condutor	N	N
Locador(A) De Video Games, Independente	7722-5/00	Aluguel De Fitas De Video, Dvds E Similares	N	N
Prestador(A) De Serviços De Colheita, Sob Contrato De Empreitada, Independente	0161-0/03	Serviço De Preparação De Terreno, Cultivo E Colheita	S	N
Prestador(A) De Serviços De Poda, Sob Contrato De Empreitada, Independente	0161-0/02	Serviço De Poda De Arvores Para Lavoura	S	N
Prestador(A) De Serviços De Preparação De Terrenos, Sob Contrato De Empreitada, Independente	0161-0/03	Serviço De Preparação De Terreno, Cultivo E Colheita	S	N
Prestador(A) De Serviços De Roçagem, Destocamento, Lavração, Gradagem E Sulcamento, Sob Contrato De Empreitada, Independente	0161-0/03	Serviço De Preparação De Terreno, Cultivo E Colheita	S	N
Prestador(A) De Serviços De Semeadura, Sob Contrato De Empreitada, Independente	0161-0/03	Serviço De Preparação De Terreno, Cultivo E Colheita	S	N
Viveirista Independente	0121-1/01	Horticultura, Exceto Morango	N	S

Art. 7º A ocupação de GUINCHEIRO (REBOQUE DE VEÍCULOS) constante do Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO CNAE	SUBCLASSE	ISS	ICMS
GUINCHEIRO INDEPENDENTE (REBOQUE DE VEÍCULOS)	5229-0/02	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS		S	S

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara habilitada empresa de transporte aéreo internacional que especifica a operar o regime aduaneiro especial de depósito afiançado.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM (PA), no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e considerando o que consta no processo administrativo nº 18492.720026/2017-03, declara que:

Art. 1º Fica habilitada a empresa AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.295/0035-09, a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de depósito afiançado na área interna nas instalações da empresa de Catering Belém Serviços de Bordo Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.293.789/0001-70, localizada na Av. Júlio César, s/n, Bairro Souza, Belém, Pará, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO DA ROCHA LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara ativa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada do Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o processo administrativo nº 10010.019871/0117-43, declara:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015, em relação a empresa: INSTITUTO DA FAMÍLIA DO AMAZONAS, CNPJ - 04.849.443/0001-02, em decorrência da apresentação das documentações atualizadas.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO/RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09 e tendo em vista o que consta dos processos 10240.720764/2017-01; 10240.721117/2017-16; 10240.721166/2017-41; 10240.721170/2017-17; 10240.721168/2017-30; 10240.721192/2017-79; 10240.721201/2017-21; 10240.721196/2017-57; 10240.721277/2017-57; 10240.721375/2017-94; 10240.720641/2017-61; 10240.7207661/2017-32 declara:

Art. 1º perdas em favor da Fazenda Pública Nacional, as mercadorias discriminadas nos Autos de Infração e Termos de Apreensão e Guarda Fiscal de nºs 0250100/NUANA000043/2017; 0250100/NUANA/000053/2017; 0250100/NUANA000056/2017; 0250100/NUANA000055/2017; 0250100/NUANA000057/2017; 0250100/NUANA000059/2017; 0250100/NUANA000058/2017; 0250100/NUANA000060/2017; 0250100/NUANA000061/2017; 0250100/NUANA000062/2017;0200100/DIRE000058/2017; 0200100/DIRE000065/2017. Dos processos em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara e Comunica a Inaptdão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 12, 40, inciso II, e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.730808/2017-70, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa BL MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 02.543.373/0001-34, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 45, 46 e 47 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VII, e o art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º, da IN SRF nº 338, de 07 de julho de 2003, à vista do que consta no processo administrativo nº 10480.729846/2017-80, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara, em face da dispensa de pagamento de tributos, conforme o art. 124, parágrafo único, inciso II, do citado Decreto, liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo da marca TOYOTA, modelo RAV 4, 5 portas, capacidade para 5 passageiros, tração nas 4 rodas, transmissão automática de 4 ve-

localidades, motor a gasolina, capacidade de carga 515 kg, 2.362 CC, potência máxima de 168 HP (170 CV)/6.000 RPM, com 4 cilindros em linha, 16 válvulas DOHC, sistema de injeção eletrônica de combustível, freios ABS, travas elétricas, vidros elétricos, direção elétrica EPS, retrovisores externos elétricos, código do modelo: ACA33L-ANPGK, ano de fabricação 2010, ano do modelo 2010, cor prata, número do chassi JTMBD31V6A5249349, acessórios: rádio, rodas de liga leve, piloto automático, ar condicionado automático sistema anti-furto com imobilizador, teto solar automático, air bags motorista e passageiro, suporte para bagageiro, controle integrado de áudio ao volante, CD-Changer, vidros de segurança com marcação DOT, objeto da Declaração de Importação nº 10/0408330-2, registrada em 10.03.2010, na Alfândega do Porto de Vitória, da Sra.FRANCESCA MATARAZZO, CPF nº 233.654.448-23, vinculada ao Consulado da Itália em Recife, para Sra.FRANCESCA MATARAZZO, CPF nº 233.654.448-23, sem vínculo com entidade internacional.

Este Ato Declaratório Executivo somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.722256/2016-43, declara:

Art. 1º - Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi), a pessoa jurídica ENERG POWER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.440.929/0001-74, relativamente ao fornecimento de materiais necessários para a ampliação da SE Teresina III - incluindo serviços relacionados a projetos civis, eletromecânicos e de MPCCS, além da instalação do 3º transformador trifásico 230/69 kv - 200 MVA e conexões, conjunto de sobressalentes referentes ao controle de supervisão indicado no volume 4 das instruções técnicas de fornecimento, no Município de Teresina, Estado do Piauí. Obra de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, matrícula CEI nº 70.013.97201/72, autorizada pela Portaria nº 247, de 29 de julho de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2015, Seção 1, páginas 96.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.722207/2016-19, declara:

Art. 1º - Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi), a pessoa jurídica ENERG POWER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.440.929/0001-74, relativamente ao fornecimento de materiais necessários para a ampliação da SE Picos - incluindo serviços relacionados a projetos civis, eletromecânicos e de MPCCS, além da instalação do 3º banco de capacitores 230kv e conexões, substituição do transformador 04TI 33 MVA e desmontagem do regulador 02RI, conjunto de sobressalentes referentes ao controle de supervisão indicado no volume 4 das instruções técnicas de fornecimento relacionados ao 3º banco e transformador 04TI, nos Município de Picos e Teresina, Estado do Piauí. Obra de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, matrícula CEI nº 70.013.97194/76, autorizada pela Portaria nº 247, de

29 de julho de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2015, Seção 1, páginas 96.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.722205/2016-11, declara:

Art. 1º - Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi), a pessoa jurídica ENERG POWER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.440.929/0001-74, relativamente ao fornecimento de materiais necessários para melhoramento e adequação da SE Bom Nome, incluindo serviços relacionados a projetos civis e eletromecânicos, além da substituição de 2 (dois) transformadores 230/69 kv, e adequação dos barramentos de 230 kv e 69 kv, conjunto de sobressalentes referente ao controle de Supervisão indicado no volume 4 das instruções técnicas de fornecimento, no Povoado Bom Nome, São José do Belmonte e Desterro, Abreu e Lima, Estado de Pernambuco. Obra de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, matrícula CEI nº 70.013.97197/73, autorizada pela Portaria nº 247, de 29 de julho de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2015, Seção 1, páginas 96.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES

PORTARIA Nº 33, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de acordo com o inciso II do artigo 5º da Lei 9.964/2000 - "Inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", além do §1º do inciso VI do artigo 3º da Lei 9.964/2000 "a opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento", pessoa jurídica IRAWIS COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 18.778.290/0001-64, conforme registrado no processo administrativo nº 10695.001286/2017-80, a partir de 01/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO
Delegado

PORTARIA Nº 34, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de acordo com o Parecer PGFN/CDA nº 1206/2013: "pagamentos irrisórios", além do inciso I do mesmo artigo: "Inobservância das exigências: ausência de declaração com as informações sobre as receitas brutas mensais, a pessoa jurídica CRONOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, CNPJ: 71.155.436/0001-06, conforme registrado no processo administrativo nº 10695.001517/2017-55, a partir de 01/01/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO
Delegado

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS

PORTARIA Nº 40, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, tendo em vista a competência delegada pelo artigo 1º Resolução Comitê Gestor do REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001 (com a redação dada pelo artigo 2º da Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011); por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000; no uso da competência estabelecida no parágrafo 1º do art. 1º da lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, a pessoa jurídica Maria de Lourdes Moreira de Queiroz - EPP, CNPJ 19.203.397/0001-47, com efeitos a partir de 01/12/2017, conforme o Despacho Decisório exarado no processo de nº 10665.721780/2017-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017**

Torna sem efeito Inaptdião do ADE 79.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 79 de 15 de Setembro de 2017, EXCLUSIVAMENTE em relação a CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL "TEREZINHA MARQUES DE OLIVEIRA", CNPJ 11.387.616/0001-83, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017**

Divulga enquadramento no regime especial de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e alterações, e com fundamento no disposto pelo artigo 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, c/c o disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 91, de 21 de novembro de 2001, que tratam do regime especial de apuração do IPI relativa à parcela do frete cobrado pela prestação de serviços de transporte dos produtos que mencionam, em face do que consta do dossiê nº 10100.005718/1216-65, declara:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, relativamente às operações de saída dos produtos relacionados no caput do art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, realizadas no ano-calendário 2017, enquadrada no regime especial a que se refere o inciso I do § 1º do dispositivo retro citado.

INTERESSADO: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ: 04.104.117/0007-61
ENDEREÇO: Avenida Nissan, nº 1.500, Bairro Polo Industrial
CEP: 27.537-800 - Resende - RJ

Art. 2º - A pessoa jurídica obriga-se ao cumprimento das condições previstas nas alíneas a, b e c do inciso II do § 1º do art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e das obrigações acessórias previstas no art. 477 do Decreto nº 7.212, de 2010, e art. 4º da Instrução Normativa nº 91, de 2001, sob pena de aplicação das penalidades previstas pela legislação tributária, inclusive a restituição dos créditos decorrentes do exercício do regime especial concedido.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017**

Divulga enquadramento no regime especial de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e alterações, e com fundamento no disposto pelo artigo 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, c/c o disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 91, de 21 de novembro de 2001, que tratam do regime especial de apuração do IPI relativa à parcela do frete cobrado pela prestação de serviços de transporte dos produtos que mencionam, em face do que consta do dossiê nº 10100.007919/1216-05, declara:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, relativamente às operações de saída dos produtos relacionados no caput do art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, realizadas no ano-calendário 2017, enquadrada no regime especial a que se refere o inciso I do § 1º do dispositivo retro citado.

INTERESSADO: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 10.313.717/0008-13

ENDEREÇO: Avenida Industrial Alda Bernardes de Faria e Silva, nº 1.555, Bairro Jararaca

CEP: 27.580-000 - Itatiaia - RJ

Art. 2º - A pessoa jurídica obriga-se ao cumprimento das condições previstas nas alíneas a, b e c do inciso II do § 1º do art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e das obrigações acessórias previstas no art. 477 do Decreto nº 7.212, de 2010, e art. 4º da Instrução Normativa nº 91, de 2001, sob pena de aplicação das penalidades previstas pela legislação tributária, inclusive a restituição dos créditos decorrentes do exercício do regime especial concedido.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.724746/2017-99, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: EOLICA CAETITÊ A S.A.

CNPJ Nº 19.233.858/0001-24

PROJETO: EOL Caetité A, conforme o descrito na Portaria (SPDEMME) nº 234/2014, de 01 de setembro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 02 de setembro de 2014.

Art. 2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 390, de 24 de outubro de 2014, publicado no D.O.U. de 28 de outubro de 2014.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de

2012, tendo em vista o disposto no artigo 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.724756/2017-24, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: EOLICA CAETITÊ B S/A.

CNPJ Nº 19.235.607/0001-89

PROJETO: EOL Caetité B, conforme o descrito na Portaria (SPDEMME) nº 206/2014, de 08 de agosto de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 11 de agosto de 2014

Art. 2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 391, de 24 de outubro de 2014, publicado no D.O.U. de 28 de outubro de 2014.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.724747/2017-33, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: EOLICA CAETITÊ C S/A.

CNPJ Nº 19.560.109/0001-01

PROJETO: EOL Caetité C, conforme o descrito na Portaria (SPDEMME) nº 217/2014, de 14 de agosto de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2014.

Art. 2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 392, de 24 de outubro de 2014, publicado no D.O.U. de 28 de outubro de 2014.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017**

Declara a Inaptidão a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430/96 , e na Lei nº11.941/09, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica resolve :

Art.1 -TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 40, incisos I e II, e 42, inciso I e parágrafo 3º , da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude da empresa não ter sido localizada em seu domicílio fiscal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.728538/2017-69	05.441.683/0001-36	42 GRAUS MILLENIUM 2006 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 e 47 da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. PROCESSADOR E MONITOR NO MESMO CORPO (ALL IN ONE). ALÍQUOTA ZERO. INAPLICABILIDADE. À receita bruta das vendas a varejo de computadores denominados all in one, com tela sensível ao toque, cuja classificação fiscal corresponde ao código 8471.41.90 da TIPI, não se aplica a redução da alíquota a zero da Cofins a que se refere o art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº. 27, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2005, arts. 28 a 30; Lei nº 13.241, de 2015; Medida Provisória nº 690, de 2015; Decreto nº 5.602, de 2005, arts. 1º e 2º; Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados - TIPI

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. PROCESSADOR E MONITOR NO MESMO CORPO (ALL IN ONE). ALÍQUOTA ZERO. INAPLICABILIDADE. À receita bruta das vendas a varejo de computadores denominados all in one, com tela sensível ao toque, cuja classificação fiscal corresponde ao código 8471.41.90 da TIPI, não se aplica a redução da alíquota a zero da Contribuição para o PIS/Pasep a que se refere o art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº. 27, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2005, arts. 28 a 30; Lei nº 13.241, de 2015; Medida Provisória nº 690, de 2015; Decreto nº 5.602, de 2005, arts. 1º e 2º; Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados - TIPI.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe da Disit/SRRF07

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.024, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO DE 11%. INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta já disciplinada em ato normativo publicado anteriormente a sua formulação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V; Decreto nº 7.574, de 2011, art. 94, V ; e IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, Inciso VII.

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, PABX E EQUIPAMENTOS EM GERAL. TRIBUTAÇÃO. ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 2006. Os serviços de manutenção e reparação de elevadores, PABX e equipamentos em geral são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 17, incisos XI, XII, parágrafo 1º, artigo 18, parágrafos 5º-B, inciso IX, 5º-C, 5º-F, e 5º-H; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, artigo 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 112, 117, inciso III, 142, inciso III, e 191.

EMENTA: SERVIÇOS DE ENTREGA POR MOTOBOY. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RETENÇÃO. A retenção de contribuição previdenciária de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, é indevida tratando-se de empresa tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Essa retenção é aplicável, se for o caso, apenas às empresas optantes pelo Simples Nacional tributadas na forma do Anexo IV desse regime de tributação. No caso de eventual constatação de que o serviço de entrega por motoboys é executado mediante cessão ou locação de mão de obra, ante à ilegalidade da permanência no regime do Simples Nacional, por conta da vedação do inciso XII do art. 17 da LC nº 123, de 2006, a legislação prevê a exclusão da empresa deste regime de tributação. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 96, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17, incisos XII e §2º, art 18 §§ 5º-B a 5º-F, e 5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art.31 §2º; RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.049, de 1999, artigo 219; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, artigo 118, incisos IX e XI e art.191.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.025, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. PROCESSADOR E MONITOR NO MESMO CORPO (ALL IN ONE). ALÍQUOTA ZERO. INAPLICABILIDADE. À receita bruta das vendas a varejo de computadores denominados all in one, com tela não sensível ao toque, cuja classificação fiscal corresponde ao código 8471.41.90 da TIPI, não se aplica a redução da alíquota a zero da Cofins a que se refere o art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº. 27, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2005, arts. 28 a 30; Lei nº 13.241, de 2015; Medida Provisória nº 690, de 2015; Decreto nº 5.602, de 2005, arts. 1º e 2º; Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados - TIPI.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. PROCESSADOR E MONITOR NO MESMO CORPO (ALL IN ONE). ALÍQUOTA ZERO. INAPLICABILIDADE. À receita bruta das vendas a varejo de computadores denominados all in one, com tela não sensível ao toque, cuja classificação fiscal corresponde ao código 8471.41.90 da TIPI, não se aplica a redução da alíquota a zero da Contribuição para o PIS/Pasep a que se refere o art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº. 27, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2005, arts. 28 a 30; Lei nº 13.241, de 2015; Medida Provisória nº 690, de 2015; Decreto nº 5.602, de 2005, arts. 1º e 2º; Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados - TIPI.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.026, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. É ineficaz a consulta quando versar sobre constitucionalidade ou legalidade da legislação tributária e aduaneira.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, artigo 52, inciso V; Decreto nº 7.574, de 2011, artigo 94, inciso V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, artigo 18, inciso VIII.

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. BASE DE CÁLCULO. Por ser fruto de operação em conta alheia, estão excluídos da base de cálculo do Simples Nacional os valores recebidos para mero repasse aos veículos de comunicação e fornecedores, em razão de gastos feitos por conta e ordem do anunciante e em nome deste. Nesse caso, os resultados dessa operação em conta alheia serão considerados receita bruta para a base de cálculo do Simples Nacional. No entanto, por decorrer de operação em conta própria, estão incluídos na base de cálculo do Simples Nacional os valores cobrados do anunciante, relativos aos pagamentos diretos aos veículos e fornecedores, feitos pela agência em seu próprio nome. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA, NESTA PARTE, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70, DE 24 DE MAIO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º. Lei nº 7.450, de 1985, art. 53. RIR, art. 651. IN SRF nº 123, de 1992, art. 2º. PN CST nº 7, de 1986, itens 19 e 29.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL****RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 48, de 17 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 23/11/2017, Seção 1, página 24, onde se lê:

"Art. 1º. ALFANDEGADOS, a título permanente, até 23/02/2041, os 123 (cento e vinte três) Tanques identificados sob os nºs ..., 2012, 2013, ...",
leia-se:

"Art. 1º. ALFANDEGADOS, a título permanente, até 23/02/2041, os 123 (cento e vinte três) Tanques identificados sob os nºs ..., 2102, 2103, ..."

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA****SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017**

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sorocaba nº 74, de 10 de julho de 2013, publicada no DOU de 12 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física LAERTE ANTONIO DA SILVEIRA, CPF nº 984.086.318-53, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP: 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE JESUS

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 270,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017**

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 e artigo 36 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10010.034063/0917-18
CONTRIBUINTE: VICENTE CORREA DE SOUZA
07640831806

CNPJ: 25.316.412/0001-66
PROCESSO: 10315.720991/2016-26
CONTRIBUINTE: CICERA JAQUELINE SAMPAIO RIBEIRO
01090552335

CNPJ: 22.616.633/0001-61
PROCESSO: 10384.723185/2015-13
CONTRIBUINTE: FERNANDO LEAL 38669455315
CNPJ: 15.085.391/0001-61

PROCESSO: 10830.721179/2016-99
CONTRIBUINTE: SILVIO DANIEL LOUREIRO
18215693857

CNPJ: 12.622.472/0001-65
PROCESSO: 10880.722361/2016-71
CONTRIBUINTE: RILDO CRUZ PETROCELI
50431757100

CNPJ: 14.916.841/0001-58
PROCESSO: 10880.726434/2015-13
CONTRIBUINTE: JUVENIL FURTADO DA SILVA
44221940034

CNPJ: 17.498.203/0001-52
PROCESSO: 10880.727627/2015-91
CONTRIBUINTE: JOSE ALVES 00742768830
CNPJ: 17.429.087/0001-10

PROCESSO: 11073.720067/2015-11
CONTRIBUINTE: JOAO GUILHERME ROTILI DE LIMA
01260128067

CNPJ: 15.248.980/0001-13
PROCESSO: 13063.720394/2015-18
CONTRIBUINTE: JOSE TEODORICO CORREA FOGACA 27502155015

CNPJ: 22.697.005/0001-58
Data de efeitos: a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 271,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017**

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10010.032275/1117-11
CONTRIBUINTE: A.V.A NETO NEVES PANIFICADORA

- ME

CNPJ: 11.744.636/0001-64
PROCESSO: 10010.032284/1117-01
CONTRIBUINTE: ALUIZIO VIEIRA DE ARAUJO NETO NEVES PADARIA - ME

CNPJ: 18.379.835/0001-60

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição.

GUILHERME BIBIANI NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 272,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017**

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 e artigo 36 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 13069.722003/2017-10
CONTRIBUINTE: MARCIO VIEIRA 33009381808
CNPJ: 15.988.608/0001-43

PROCESSO: 13069.722163/2017-51
CONTRIBUINTE: MARCIANA DA SILVA ALVES
41296202828

CNPJ: 28.669.326/0001-25
PROCESSO: 13069.722171/2017-05
CONTRIBUINTE: ZENAIDE MARIA DA ROCHA RAMOS 27860561875

CNPJ: 14.015.294/0001-30
PROCESSO: 13069.722225/2017-24
CONTRIBUINTE: RODRIGO IANONE RIBEIRO DA SILVA 36352658881

CNPJ: 17.437.827/0001-60
PROCESSO: 13069.722285/2017-47
CONTRIBUINTE: FABIANO GUSTAVO CARDOSO MARRANGON 41639682880

CNPJ: 25.447.075/0001-46
PROCESSO: 13421.720086/2016-57
CONTRIBUINTE: MARIA DA SILVA 06899699451

CNPJ: 18.700.168/0001-75
PROCESSO: 13552.720778/2015-29
CONTRIBUINTE: LUZIA BISPO DOS SANTOS
02235431526

CNPJ: 17.750.131/0001-99
PROCESSO: 13811.721144/2016-76
CONTRIBUINTE: LEANDRO LOPES MACEDO NETO
16697407816

CNPJ: 22.411.163/0001-08
PROCESSO: 13906.720033/2016-93
CONTRIBUINTE: JOSE ARILDO DE LIMA
36708127920

CNPJ: 14.589.060/0001-04
PROCESSO: 16587.720024/2016-41
CONTRIBUINTE: PAMELA CORDEIRO FEDERICO
40650390881

CNPJ: 21.022.076/0001-98
Data de efeitos: a partir da data de abertura da inscrição.

GUILHERME BIBIANI NETO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara nulidade de ato cadastral no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 270 e incisos III e VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Artigo 1º. Declarar nula no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a alteração cadastral relativa à 3ª alteração contratual registrada sob nº 20125037996, em 23/07/2012 na Junta Comercial do Paraná para a pessoa jurídica VJN PUBLICIDADE LTDA., CNPJ 03.067.705/0001-14, diante da constatação de vício no ato cadastral, conforme disposto no artigo 35, inciso II da IN RFB nº 1.634/2016 retornando os dados do CNPJ aos constantes da 2ª alteração contratual registrada sob nº 20010491422, em 09/03/2001, de acordo com o apurado no processo administrativo fiscal nº 11089.720137/2017-24.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 287,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 10768.006582/2009-66, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), para a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA ESTREITO, CNPJ nº 08.976.022/0001-01, relativa ao projeto UHE ESTREITO, de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 176, de 21 de setembro de 2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária no Rio de Janeiro (DOU de 23/09/2009, Seção 1, Pág. 644).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, res-salvados os efeitos tributários a partir de 21/03/2013.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, bem como o despacho exarado no processo nº 13016.720315/2014-53, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/503, de engarrafador, concedido e atualizado por meio dos Atos Declaratórios Executivos DRF/CXL nº 112, de 22 de julho de 2014 e nº 31, de 16 de março de 2016, para o estabelecimento da empresa FORNASIER E CIA. LTDA. - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 90.909.516/0001-46, situado na Linha Jansen, s/n, Pinto Bandeira, no município de Bento Gonçalves - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1.021, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 26.056 (vinte e seis mil, cinquenta e seis) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 44.625.133,38 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta e oito centavos), observando-se as seguintes características:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMEN-TO	VALOR NOMINAL ATUALIZA-DO EM 01/12/2017	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
01/12/1999	01/12/2019	2.971,43	23	68.342,89
01/03/2000	01/03/2020	2.792,70	14	39.097,80
01/04/2000	01/04/2020	2.762,20	1.378	3.806.311,60
01/07/2000	01/07/2020	2.648,07	171	452.819,97
01/12/2000	01/12/2020	2.385,03	336	801.370,08
01/06/2001	01/06/2021	2.167,60	25	54.190,00
01/11/2001	01/11/2021	1.960,87	292	572.574,04
01/12/2001	01/12/2021	1.921,28	2.401	4.612.993,28
01/01/2002	01/01/2022	1.899,02	1.236	2.347.188,72
01/02/2002	01/02/2022	1.874,39	48	89.970,72
01/03/2002	01/03/2022	1.855,67	47	87.216,49
01/04/2002	01/04/2022	1.836,51	116	213.035,16
01/05/2002	01/05/2022	1.809,17	71	128.451,07
01/06/2002	01/06/2022	1.777,47	5.747	10.215.120,09
01/08/2002	01/08/2022	1.684,84	44	74.132,96
01/09/2002	01/09/2022	1.631,16	128	208.788,48
01/10/2002	01/10/2022	1.577,98	9.020	14.233.379,60
01/11/2002	01/11/2022	1.504,87	262	394.275,94
01/12/2002	01/12/2022	1.417,16	1.941	2.750.707,56
01/01/2003	01/01/2023	1.353,12	402	543.954,24
01/02/2003	01/02/2023	1.309,91	28	36.677,48
01/03/2003	01/03/2023	1.268,60	1.548	1.963.792,80
01/06/2003	01/06/2023	1.206,60	65	78.429,00
01/07/2003	01/07/2023	1.207,35	50	60.367,50
01/08/2003	01/08/2023	1.201,01	145	174.146,45
01/08/2003	01/08/2023	1.201,01	244	293.046,44
01/09/2003	01/09/2023	1.185,23	274	324.753,02
TOTAL			26.056	44.625.133,38

Art. 2º Autorizar o cancelamento de 18 (dezoito) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 1.865,88 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), observando-se as seguintes características:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMEN-TO	VALOR NOMINAL ATUALIZA-DO EM 01/12/2017	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
01/12/2002	01/12/2022	103,66	18	1.865,88
TOTAL			18	1.865,88

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAES

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS

PORTARIA Nº 1.025, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o inciso I do Art. 1º da Portaria STN nº 473, de 21 de agosto de 2013, o § 1º do Art. 2º da Portaria SE/MF nº 816, de 17 de agosto de 2017, e o disposto no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Secretaria do Tesouro Nacional - CPAD/STN.

Art. 2º Compete à CPAD/STN:

I - emitir normas e diretrizes relativas à gestão do acervo arquivístico da STN, de forma a preservar o patrimônio documental e racionalizar e reduzir custos operacionais e de armazenagem da documentação;

II - elaborar e submeter à aprovação do Arquivo Nacional o Plano de Classificação de Documentos de Arquivo - PCDA, a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo - TTDA e o Plano de Destinação de Documentos de Arquivo - PDDA da Secretaria do Tesouro Nacional, e demais alterações sucessivas;

III - promover a publicação, divulgação e atualização do Plano de Classificação de Documentos de Arquivo - PCDA, da Tabela de Temporalidade - TTDA e do Plano de Destinação de Documentos de Arquivo - PDDA e demais normativos relativos à gestão documental da STN;

IV - orientar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada, tendo em vista o estabelecimento dos prazos de guarda;

V - orientar as unidades quanto à classificação, guarda, digitalização, transferência e eliminação de documentos, de modo a preservar sua integridade e garantir o acesso à informação;

VI - estimular a implantação de procedimentos de manutenção e preservação do acervo histórico institucional;

VII - promover a sensibilização e a capacitação em gestão arquivística e documental no âmbito da STN;

VIII - manter intercâmbio técnico junto à CPAD/MF para assuntos relativos à gestão arquivística; e

IX - analisar, aprovar, encaminhar para aprovação do Arquivo Nacional e providenciar a publicação de Editais de Ciência de Eliminação de Documentos e emitir Termos de Eliminação de Documentos, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 3º A CPAD/STN será composta pelos seguintes membros:

I - Chefe do Núcleo de Informação da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - NUINF/CODIN, e seu substituto, como membros titular e suplente, respectivamente;

II - Um servidor e respectivo suplente indicados por cada Coordenação-Geral da STN.

Parágrafo Único. O Subsecretário de Assuntos Corporativos da STN nomeará os membros titulares e respectivos suplentes da CPAD/STN por meio de portaria publicada no Boletim de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Art. 4º A CPAD/STN definirá seu Regimento Interno.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria STN nº 732, de 08 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Pessoal nº 51, de 18 de dezembro de 2015, e a Portaria STN nº 418, de 01 de julho de 2016, publicada no Boletim de Pessoal nº 27, de 01 de julho de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.106, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005487/2017-10 e Documento SEI nº 0087094, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios PBS Tele Nordeste Celular, CNPB nº 2000.0012-38, administrado pelo ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO.

Art. 2º As alterações tiveram sua aplicação imediata a partir do primeiro protocolo na Previc, 6 de julho de 2017, por se tratar de Licenciamento Automático, consoante inciso IX do art. 2º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.108, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006711/2017-91 e Documento SEI nº 0081727, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência Tokio Marine, CNPB nº 2008.0012-29, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.109, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004951/2017-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da VITOPOL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.206.039/0001-58, do Plano VitoPrev, CNPB nº 2006.0045-65, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.110, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005489/2017-17 e Documento SEI nº 0087517, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Timprev - Nordeste, CNPB nº 2002.0020-29, administrado pelo ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO.

Art. 2º As alterações tiveram sua aplicação imediata a partir do primeiro protocolo na Previc, 6 de julho de 2017, por se tratar de Licenciamento Automático, consoante inciso IX do art. 2º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.111, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004909/2017-30 e Documento SEI nº 0081130, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios CMSPREV, CNPB nº 2005.0036-38, administrado pelo ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO.

Art. 2º As alterações tiveram sua aplicação imediata a partir do primeiro protocolo na Previc, 12 de junho de 2017, por se tratar de Licenciamento Automático, consoante inciso IX do art. 2º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alterações na resolução nº 36, de 02 de maio de 2016.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, conforme deliberado em reunião extraordinária realizada eletronicamente em 23 de novembro de 2017, com fundamento nos incisos I e VII do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º A Resolução CGSIM nº 36, de 02 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I -

II -

§ 1º

I -

II -

III -

§ 2º O MEI que preencha os critérios definidos no caput, antes do cancelamento previsto no § 1º, terá sua inscrição suspensa no CNPJ pelo período de 90 dias.

PORTARIA Nº 249, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	São Lourenço do Oeste	Enxurradas - 1.2.2.0.0	5.775	08/11/17	59051.004803/2017-37

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.133, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga a Portaria nº 507, de 26 de junho de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições previstas no art. 87 da Constituição e no Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, resolve

Art. 1º Revogar a Portaria nº 507, de 26 de junho de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que alterou a Portaria nº 690, de 4 de julho de 2016, que disciplina a aplicação do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, sobre os limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.134, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.000661/2015-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o artigo 54, §1º, II e §2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, ARIEL LUNA CHOQUE, de nacionalidade boliviana, filho de Jorge Luna Mamani e Reina Choque Aguilar, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 10 de dezembro de 1982, ficando a efetivação da

3º
4º
5º"

Art. 2º As inscrições dos MEI que preencheram os critérios de cancelamento até a publicação desta resolução serão canceladas em janeiro de 2018.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA
Presidente do Comitê

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 246, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000358/2012-31, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 706, de 17 de dezembro de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Engenheiro Caldas - MG, para ações de Defesa Civil, para até 09/03/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 249, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	São Lourenço do Oeste	Enxurradas - 1.2.2.0.0	5.775	08/11/17	59051.004803/2017-37

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.135, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, em cumprimento ao Parecer nº 00167/2017/CRASP-1/PRU5R/PGU/AGU, que atesta a força executória da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0807191-91.2015.4.05.8300, da 7ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria Ministerial nº 448, de 6 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2006.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.864, de 5 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2002, que declarou ANTONIO JOSE MENDES DE ALMEIDA anistiado político.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 5 de dezembro de 2017

Nº 1.768 - Ato de Concentração nº 08700.007056/2017-66. Requerentes: DVS Equipamentos de Proteção Individual Ltda. e Talge Descartáveis do Brasil Ltda. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Luís Henrique Perroni Fernandes, Lucas Moreira Jimenez e outros. Decido pela aprovação sem restrições.



Nº 1.769 - Ato de Concentração nº 08700.006902/2017-21. Requerentes: JSL S.A., Borgato Máquinas S.A., Borgato Serviços Agrícolas S.A. e Borgato Caminhos S.A. Advogados: Marcio Dias Soares, Renata Caied e Amália Batocchio. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.772 - Ato de Concentração nº 08700.007185/2017-54. Requerentes: Diba SP Participações S.A e Hortigil Hortifruti S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Marcos Pajolla Garrido. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.773 - Ato de Concentração nº 08700.005859/2017-86. Requerentes: Serviço de Medicina Transfusional SMTS Ltda. e Banco de Sangue de São Paulo e Serviços de Hemoterapia Ltda.. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros. Acolho o Parecer nº 349/2017/CGAA5/SGA1/SG, de 05 de dezembro de 2017 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de novembro de 2017

Nº 2.794 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/33586 - DPF/MB/PA, de 30/05/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 09.130.520/0003-55

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro no teor do Parecer nº 25928/2017- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 4 de dezembro de 2017

Nº 2.796 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/23099 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 17/04/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: GENERAL IN PROTECTION VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 66.869.397/0003-22

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 40429/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

FERNANDO QUEIROZ SEGOVIA OLIVEIRA

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.912, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/89431 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0167-24, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.936, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36393 - DPF/CXA/MA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO DO CAXIAS SHOPPING CENTER, CNPJ nº 26.212.885/0001-86, para atuar no Maranhão.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.937, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/54956 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ nº 92.034.321/0001-25 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2367/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.003, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/91279 - DPF/BRA/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0036-65, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.013, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/54958 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ nº 92.034.321/0001-25, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
83 (oitenta e três) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.015, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/71290 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: [

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.433.496/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2397/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.042, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/86231 - DPF/ILS/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.068.735/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2321/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.206, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/85729 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0001-30, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
300 (trezentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.233, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/73360 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RANGERS INSTITUTO DE ENSINO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 17.756.759/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2447/2017 (CNPJ nº 17.756.759/0001-00) e nº 2464/2017 (CNPJ nº 17.756.759/0002-82).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.251, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/85376 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUL BRASIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 05.449.286/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2438/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.294, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95855 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.144.992/0001-19, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
800 (oitocentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.320, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/93841 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0039-08, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
30 (trinta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.339, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/93149 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio Grande do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.340, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/93142 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0001-27, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.341, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/92248 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INTELIGENCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.808.559/0001-69, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.347, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95572 - DPF/GVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO GV SHOPPING, CNPJ nº 03.523.170/0001-49 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.360, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76323 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STONE SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 21.715.793/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2494/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.445, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.667.353/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2456/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.459, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88606 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0009-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2539/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.472, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97132 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA, CNPJ nº 01.569.466/0001-75 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.475, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/83108 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.283.018/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2497/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.490, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49196 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PIVSEG PIAUI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.674.819/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2525/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.491, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/53262 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MP SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 09.310.232/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2560/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.493, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/69483 - DPF/PTS/RS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PELOTENSE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 24.593.498/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2373/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.496, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/99090 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAFF- CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.577.491/0001-63, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1556 (uma mil e quinhentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12
1782 (uma mil e setecentas e oitenta e duas) Espoletas calibre .380
1782 (um mil e setecentos e oitenta e dois) Projéteis calibre .380
40068 (quarenta mil e sessenta e oito) Espoletas calibre 38
10662 (dez mil e seiscentos e sessenta e dois) Gramas de pólvora
40068 (quarenta mil e sessenta e oito) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.512, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/92185 - DPF/LDA/PR, resolve:

AUTORIZAR a empresa FIEL VIGILANCIA E SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 85.415.065/0001-50, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser FIEL VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.524, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95418 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa RHINO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 21.709.515/0001-35, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.525, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97224 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SALVADOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.252.839/0001-01, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Bahia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 34.074, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.047393/2017-42 - NAD/SELOG/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa OPS TOWER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.448.569/0001-30, localizada em SÃO PAULO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL****COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES****PORTARIA Nº 102, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017**

Descredencia a empresa ITAJÁI SERVIÇOS DE ESCOLTAS EIRELI - ME da execução dos serviços de escolta "Própria e de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de



5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08666.013519/2011-05, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa ITAJAÍ SERVIÇOS DE ESCOLTAS EIRELI - ME, credencial nº 265, inscrita no CNPJ sob nº 14.475.342/0001-72, estabelecida à R Germano Kolm Nº 100, Bairro Vila Nova, Trombudo Central, SC, CEP 89176-000 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 03/2012-CGO, publicada em 25/01/2012, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 103, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Descredencia a empresa GM SERVIÇOS DE ESCOLTA LTDA da execução dos serviços de escolta "Própria e de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08666.005795/2006-24, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa GM SERVIÇOS DE ESCOLTA LTDA, credencial nº 158, inscrita no CNPJ sob nº 08.113.608/0001-34, estabelecida à Rua Dr. Hermes Atilio Mariani, nº 449 - Cidade Nova - ITAJAÍ / SC, CEP: 88.308-030, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 026/2006-CGO, publicada em 11/08/2006, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.236, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Administração e Gestão e, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, a seu substituto legal, para, observadas as disposições legais e regulamentares, atuar como Ordenador de Despesas no âmbito da referida Diretoria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

DECLARA que a naturalidade de WILSON YAVARES MARTINS, incluído na presente Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis nº 180, de 21 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017, é da Venezuela e não como constou. Processo nº 08000.047771/2017-29

DECLARA que a correta grafia do nome de DIOGO SOARES ANTUNES, incluído na presente Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis nº 216, de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2016, é DIOGO SOARES GOMES ANTUNES e não como constou. Processo nº 08000.031573/2016-62

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO DO CHEFE

Considerando o equívoco na decisão de arquivamento proferida no presente requerimento, TORNAR SEM EFEITO o ato publicado no Diário Oficial da União de 23/11/2017, Seção 1, pag. 50, para que os autos voltem a análise inicial nesta Divisão.

Processo nº 08000.052931/2017-51 - ARTA MORAN MORAN, ELISA MARTIN MORAN, TERESA MARTIN MORAN, CECILIA MARTIN MORAN

GUSTAVO DE PAULA PORTO
FERNANDES PEIXOTO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 199, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: FILHOS DA PÁTRIA (Brasil - 2017)

Produtor(es): Central Globo de Produção

Diretor(es): Mauricio Farias

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Comédia

Tipo de Material Analisado: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência , Atos criminosos e Conteúdo Sexual

Processo: 08000.046273/2017-69

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Programa: SHOW DO MEI (Brasil - 2017)

Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes SA

Diretor(es): Eduardo Zarzetto Garcia

Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Variedades/Entretenimento

Tipo de Material Analisado: Monitoramento

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.056330/2017-18

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O JOVEM KARL MARX (LE JEUNE KARL MARX) (AKA: THE YOUNG KARL MARX), França - 2017)

Produtor(es): Velvet Film

Diretor(es): Raoul Peck

Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA /CALIFÓRNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência , Nudez e Drogas Lícitas

Processo: 08000.065758/2017-51

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O MOTORISTA DE TAXI (A TAXI DRIVER, Coreia do Sul - 2017)

Produtor(es): Lamp

Diretor(es): Jang Hun

Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA /CALIFÓRNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08000.065761/2017-75

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A GRANDE JOGADA (MOLLY'S GAME, Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Entertainment One/Pascal Pictures/The Mark Company

Diretor(es): Aaron Sorkin

Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas e Violência

Processo: 08000.066169/2017-91

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: THE LAST KINGDOM - O ÚLTIMO REINO - 2ª TEMPORADA (THE LAST KINGDOM - SEASON 2, Reino Unido - 2017)

Episódio(s): 01 A 08

Produtor(es): Stephen Butchard/Nigel Marchant/Gareth Neame

Diretor(es): Peter Hoar/Anthony Byrne/Ben Chanan/Nick Murphy/Jon East

Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES HE DO BRASIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema

Processo: 08000.066445/2017-11

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIVA - A VIDA É UMA FESTA (COCO, Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): Pixar Studios/Disney Pictures

Diretor(es): Lee Unkrich

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação/Aventura

Tipo de Material Analisado: Digital

Classificação Atribuída: Livre

Contém: Violência

Processo: 08000.067733/2017-92

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O TOURO FERDINANDO (FERDINAND, Estados Unidos da América - 2017)

Diretor(es): Carlos Saldanha

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Material Analisado: Digital

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.068599/2017-47

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PÉPEQUENO (SMALLFOOT, Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Warner Bros International

Diretor(es): Karey Kirkpatrick/Jason Reisig

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação/Aventura

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.068825/2017-90

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NOVA IORQUE (Brasil - 2017)

Produtor(es): Jorge Sardo Jr.

Diretor(es): Leo Tabosa

Distribuidor(es): PONTILHADO CINEMATOGRAFICO

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08017.001457/2017-11

Requerente: PONTILHADO CINEMATOGRAFICO E PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

Filme: VERAÔ 1993 (ESTIU 1993, Espanha - 2017)

Produtor(es): Inicia Films

Diretor(es): Carla Simón

Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08017.001459/2017-18

Requerente: SUPO MUNGAM FILMS LTDA. - ME

Filme: LUCKY (Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Superlative Films

Diretor(es): John Carroll Lynch

Distribuidor(es): IMOVISION

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.001502/2017-37

Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDOR DE FILMES LTDA.

Trailer: BYE BYE JAQUELINE (Brasil - 2017)

Produtor(es): O Quadro

Diretor(es): Anderson Simão

Distribuidor(es): LANÇA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Comédia/Romance

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.001515/2017-14

Requerente: DISTRIBUIDORA LANÇA FILMES

Trailer: CORPO E ALMA (TESTRÖL ÉS LÉLEKRÖL, Hungria - 2017)

Produtor(es): Monika Mécs/András Muhi

Diretor(es): Ildikó Enyedi

Distribuidor(es): IMOVISION

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001520/2017-19
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUI-
DORA DE FILMES LTDA.
Filme: UM NOVO OLHAR (BLIND, Estados Unidos da América / França - 2017)
Produtor(es): AMPM Enterprises
Diretor(es): Michael Mailer
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas Ilícitas
Processo: 08000.066617/2017-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Filme: SOBRENATURAL - A ÚLTIMA CHAVE (INSI-
DIOUS - THE LAST KEY, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Laura Altmann
Diretor(es): Adam Robitel
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.067052/2017-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Filme: SABEDORIA KAINGANG (Brasil - 2015)
Produtor(es): Hopi Chapman
Diretor(es): Karine Medeiros Emerich/Rogério Rosa
Distribuidor(es): KARINE MEDEIROS EMERICH ME
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001445/2017-96
Requerente: KARINE MEDEIROS EMERICH ME
Filme: YONLU (Brasil - 2017)
Produtor(es): Prana Filmes/Container Filmes
Diretor(es): Anderson Simão
Distribuidor(es): LANÇA FILMES
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001450/2017-07
Requerente: DISTRIBUIDORA LANÇA FILMES
Filme: MEU RIO VERMELHO (Brasil - 2016)
Produtor(es): RI Produções

Diretor(es): Rafael Irineu
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001452/2017-98
Requerente: RI PRODUÇÕES

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 4 de dezembro de 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo do art. 14, inciso X, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017; e
Considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996; resolve:

Nº 163 - Tornar público o DEFERIMENTO ao requerimento de registro para exercer a atividade de microfilmagem de documentos à empresa ORGANIZE - GESTÃO DE INFORMAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.823.548/0001-02, com sede em Campo Grande - MS.

De acordo com o art. 2º da Portaria SNJ/MJ nº 12, de 8 de junho de 2009, este registro é provisório, torna-se definitivo após um ano, caso não haja comprovação de irregularidade. Processo SEI/MJ nº 08000.053688/2017-99.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo do art. 14, inciso X, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 166 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social ASSOCIAÇÃO UM LITRO DE LUZ BRASIL, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.326.780/0001-71, em razão do descumprimento do disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.067291/2017-84.

Nº 171 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE, com sede em Poços de Caldas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.177.535/0001-06, em razão do descumprimento do disposto no art. 3º, III e IV e no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.068231/2017-89.

Nº 173 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social INSTITUTO PAULINA, com sede em Pão de Açúcar - AL, inscrita no CNPJ sob o nº 13.416.72/0001-50, em razão do descumprimento do disposto no art. 3º, III e IV da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.067496/2017-60.

Nº 174 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DOS ESTUDANTES EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS E COMERCIAIS NO VALE DO PARAÍBA, com sede em São José dos Campos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.67.758/0001-67, em razão do descumprimento do disposto no art. 5º, inciso III e no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.067288/2017-61.

Nº 179 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social ASSOCIAÇÃO ARCA DE NOÉ DE APOIO SOCIAL, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.297.136/0001-66, em razão do descumprimento do disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.068259/2017-16.

Nº 181 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social GRUPO SANTA-FÊ-SULENSE DE APOIO A VIDA ANIMAL - GAVAS, com sede em Santa Fé do Sul - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.366.951/0001-90, em razão do descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.068152/2017-78.

Nº 182 - Tornar público o CANCELAMENTO, a pedido, da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade social CENTRO DE EXCELÊNCIA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.301.359/0001-52.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790, de 1999. Processo SEI/MJ nº 08000.065570/2017-11.

Nº 190 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA - CTENVI, com sede em Cambé - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.336.878/0001-03. Processo SEI/MJ nº 08000.064298/2017-44.

Nº 191 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE - IGESPORTE, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 17.586.725/0001-06, em razão do descumprimento do disposto no art. 3º, III, no art. 4º, IV e V e no art. 18 da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.068518/2017-17.

Nº 192 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social EDUCANDÁRIO SAGRADOS CORAÇÕES, com sede em Barretos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.789.840/0001-50, em razão do descumprimento do disposto no art. 5º, II e IV, no art. 3º, III, no art. 4º, I, II, IV, V e VII e no art. 18 da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.068569/2017-31.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.301, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita Centro de Parto Normal - CPNi e como Referência Hospitalar na Gestão de Alto Risco o Hospital Santa Maria de Ananindeua e estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Pará e do Município de Ananindeua (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 3.061/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Pará e aloca recursos financeiros para sua implementação;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando o Título III, Capítulo III, Seção II - Da Habilitação dos Serviços Hospitalares de Referência à Gestão de Alto Risco, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Título VIII, Capítulo I, Seção IV - Dos Incentivos Financeiros para Ampliação, Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes e Reforma da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) e o Incentivo Financeiro de Custeio para Estabelecimentos Hospitalares de Referência em Atenção à Gestão de Alto Risco, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Hospital Santa Maria de Ananindeua, CNES 7283458, IBGE 1500800, localizado no Município de Ananindeua/PA, nos serviços conforme especificado abaixo:

Estabelecimento	CNES	Serviço
Hospital Santa Maria de Ananindeua	7283458	Gestão de Alto Risco (GAR) - Tipo II, sem Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) (5 Leitos)
Hospital Santa Maria de Ananindeua	7283458	1 - CPNi Tipo II com 3 quartos PPP

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Pará e do Município de Ananindeua (PA), no montante anual de R\$ R\$ 1.224.600,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua (PA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.255/GM/MS de 30 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 5 de dezembro de 2017, Seção 1, pág 37, onde se lê: "conforme Portaria nº 120/GM/MS, de 26 de junho de 2017", leia-se: "conforme Portaria nº 1.581/GM/MS, de 23 de junho de 2017".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.244,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o encerramento do regime de direção fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora AMHPLA Cooperativa de Assistência Médica.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 01 de dezembro de 2017, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33902.466273/2016-84, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime de direção fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora AMHPLA Cooperativa de Assistência Médica, registro ANS nº 33.322-I, inscrita no CNPJ sob o nº 74.215.195/0001-23.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.245,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o encerramento do regime de direção fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora COOPUS - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 01 de dezembro de 2017, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33902.543883/2016-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime de direção fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora COOPUS - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas, registro ANS nº 38.435-6, inscrita no CNPJ sob o nº 96.350.194/0001-24.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.246,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o encerramento do regime de direção fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora SANAMED - Saúde Santo Antônio Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 01 de dezembro de 2017, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33902.418140/2014-30, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime de direção fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora SANAMED - Saúde Santo Antônio Ltda., registro ANS nº 38.458-5, inscrita no CNPJ sob o nº 02.930.236/0001-52.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.247,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação da determinação de alienação de carteira da operadora Unimed Piauí Federação das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado do Piauí.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 01 de dezembro de 2017, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33910.012910/2017-88, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogada por 15 (quinze) dias a determinação para que a operadora Unimed Piauí Federação das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado do Piauí, registro ANS nº 41.657-6, inscrita no CNPJ sob o nº 69.599.934/0001-98, promova a alienação da sua carteira, contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 10 de outubro de 2017, processo nº 25783.009763/2013-18, publicada no DOU nº 229, em 30 de novembro de 2017, seção 1, página 152: onde se lê: "Valor da Multa (R\$) 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)". leia-se: "Valor da Multa R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)".

Na Decisão de 10 de outubro de 2017, processo nº 33902.235930/2012-10, publicada no DOU nº 229, em 30 de novembro de 2017, seção 1, página 155: onde se lê: "Valor da Multa (R\$) 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)". leia-se: "Valor da Multa R\$ 100.000,00 (cem mil reais)".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 103, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 53, IX, § 1º, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação e da ausência momentânea de um Diretor no quadro dirigente, resolve:

Prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782/99, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo: 25351.468639/2017-96
Expediente: 2116206/17-9
Nome Comercial (Produto): CONJUNTO DE ESTILETE
RETO 6048
Data do Protocolo: 13/10/2017
Empresa: MENENDEZ AMERINO & CIA LTDA
CNPJ: 14.399.117/0001-02
Processo: 25351.554186/2014-41
Expediente: 2115960/17-2
Nome Comercial (Produto): DONA FLOR ROBUSTO (127 mm x 62,83 mm)
Data do Protocolo: 13/10/2017

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

DIRETORIA COLEGIADA

AGENDA REGULATÓRIA QUADRIÊNIO 2017-2020

Define os temas prioritários para atuação regulatória da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa para o quadriênio 2017-2020, o Banco de Temas da Agenda Regulatória e os critérios para atualização extraordinária.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no art. 53, II, §§ 1º, 3º e 4º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Aprovar a lista e o banco de temas e os critérios para atualização extraordinária de temas da Agenda Regulatória da Anvisa 2017/2020, constantes respectivamente nos Anexos I, II e III, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de novembro de 2017 e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO I

LISTA DE TEMAS DA AGENDA REGULATÓRIA DA ANVISA 2017/2020

1. TEMAS TRANSVERSAIS
1.1 - Boas práticas regulatórias no âmbito da Anvisa
1.2 - Procedimentos de recurso administrativo
1.3 - Procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolos de documentos no âmbito da Anvisa
1.4 - Peticionamento e arrecadação de taxa de fiscalização de vigilância sanitária (TFVS)
1.5 - Autorização de funcionamento de empresas (AFE) e autorização especial (AE)
1.6 - Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de 1ª Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL)
1.7 - Certificação de boas práticas de fabricação para produtos sob regime de vigilância sanitária (CBPF)
1.8 - Compartilhamento de áreas produtivas entre produtos para saúde, produtos de higiene, cosméticos, alimentos e/ou insumos farmacêuticos
1.9 - Autorização para esgotamento de estoque de produtos sujeitos à vigilância sanitária
1.10 - Notificação e recolhimento de drogas ou insumos farmacêuticos com desvios de qualidade comprovados pelas empresas fabricantes de medicamentos, importadoras, fracionadoras, distribuidoras e farmácias
1.11 - Comunicação das empresas sobre roubo, furto ou extravio de produtos sujeitos à vigilância sanitária
1.12 - Controle e fiscalização nacionais de substâncias sob controle especial e plantas que podem originá-las
1.13 - Controle e fiscalização em importação, exportação e pesquisa com substâncias sob controle especial e plantas que podem originá-las
1.14 - Regularização do cultivo de plantas controladas
1.15 - Controle da talidomida e medicamentos que a contenham
1.16 - Controle da lenalidomida e medicamentos que a contenham
1.17 - Atualização das listas de substâncias e plantas sujeitas a controle especial
1.18 - Atualização da lista medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, sujeitos a controle específico
2. PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS
2.1 - Certificação sanitária de portos, aeroportos e fronteiras
2.2 - Vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras (COV)
2.3 - Vigilância em saúde a bordo de navios, plataformas e instalações de apoio offshore
2.4 - Controle sanitário na importação de bens e produtos para fins de Vigilância Sanitária
2.5 - Procedimentos para importação, em caráter de excepcionalidade, de produto à base de canabidiol em associação com outros canabinóides
2.6 - Procedimentos para importação e exportação de hemoderivados
2.7 - Procedimentos para importação em caráter excepcional
3. AGROTÓXICOS
3.1 - Critérios e exigências para avaliação e classificação toxicológica de agrotóxicos
3.2 - Pós-registro de agrotóxicos
3.3 - Bula e rotulagem de agrotóxicos
3.4 - Lista de componentes de agrotóxicos
3.5 - Avaliação do risco ocupacional e dietético de agrotóxicos
3.6 - Critérios para a realização de estudos de resíduos e estabelecimento de limites máximos de resíduos (LMR) de agrotóxicos para fins de registro de agrotóxicos
3.7 - Procedimentos para a reavaliação de ingredientes ativos de agrotóxicos e afins
3.8 - Reavaliação toxicológica do ingrediente ativo 2,4-D
3.9 - Reavaliação toxicológica do ingrediente ativo abamectina
3.10 - Reavaliação toxicológica do ingrediente ativo glifosato
3.11 - Reavaliação toxicológica do ingrediente ativo tiram
3.12 - Revisão do regulamento técnico para o ingrediente ativo acefato em decorrência de sua reavaliação toxicológica
3.13 - Rastreabilidade de alimentos in natura
4. ALIMENTOS
4.1 - Procedimentos para regularização de alimentos e embalagens
4.2 - Novos ingredientes, inovações tecnológicas e atualização de listas em alimentos e embalagens
4.3 - Padrões microbiológicos em alimentos
4.4 - Requisitos sanitários para aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia
4.5 - Contaminantes em alimentos
4.6 - Resíduos de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal
4.7 - Materiais em contato com alimentos



4.8 - Rotulagem de alimentos
4.9 - Programa de controle de alergênicos em alimentos
4.10 - Promoção comercial e publicidade de alimentos
4.11 - Requisitos para uso de gordura trans industrial em alimentos
4.12 - Boas práticas de fabricação (BPF) para estabelecimentos industri- alizadores de alimentos
4.13 - Requisitos sanitários para alimentos para fins especiais
4.14 - Requisitos sanitários para suplementos alimentares
4.15 - Requisitos sanitários para produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos
5. COSMÉTICOS
5.1 - Regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes
5.2 - Requisitos técnicos gerais para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes
5.3 - Rotulagem de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes
5.4 - Parâmetros para controle microbiológico de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes
5.5 - Regularização de substâncias em produtos de higiene pessoal, cos- méticos e perfumes
5.6 - Cosmetovigilância
5.7 - Regularização de ingredientes empregados em alisamento capilar
5.8 - Regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal
5.9 - Regularização de repelentes de insetos
5.10 - Regularização de protetores solares
6. INSUMOS FARMACÊUTICOS
6.1 - Registro e notificação de insumos farmacêuticos
6.2 - Boas práticas de fabricação (BPF) de insumos farmacêuticos
7. MEDICAMENTOS
7.1 - Registro, pós-registro e notificação de medicamentos
7.2 - Medicamentos de baixo risco sujeitos a notificação simplificada
7.3 - Registro e pós-registro de medicamentos produzidos mediante parcerias de desenvolvimento produtivo de tecnologias estratégicas definidas pelo Min- istério da Saúde
7.4 - Registro e pós-registro de produtos biológicos
7.5 - Registro e pós-registro de extratos e produtos alergênicos para fins de diagnóstico ou terapêutico
7.6 - Registro de produtos radiofármacos
7.7 - Registro, pós-registro de medicamentos dinamizados
7.8 - Registro e notificação de gases medicinais
7.9 - Metodologias de controle de qualidade, segurança e eficácia de medica- mentos
7.10 - Bula e rotulagem de medicamentos
7.11 - Promoção comercial e publicidade de medicamentos
7.12 - Controle e fiscalização da cadeia de distribuição de medicamentos
7.13 - Terceirização de etapas de produção, de análise de controle de qual- idade e de armazenamento de medicamentos
7.14 - Boas práticas de armazenamento, distribuição e transporte de gases medicinais
7.15 - Boas práticas de manipulação de preparações magistrais e oficinais para uso humano
7.16 - Farmacovigilância
8. PRODUTOS PARA A SAÚDE
8.1 - Registro, pós-registro, cadastro ou notificação de produtos para saúde
8.2 - Reprocessamento de produtos para a saúde
8.3 - Rastreabilidade de produtos médicos
8.4 - Regularização de dispositivos médicos fabricados sob medida
8.5 - Regularização de software como dispositivo médico
8.6 - Certificação de qualidade de próteses de quadril
8.7 - Certificação de equipamentos sob regime de vigilância sanitária, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC)
8.8 - Regularização de implantes ortopédicos
8.9 - Boas práticas de fabricação de bolsas plásticas para coleta, armazena- mento e transferência de sangue humano e seus componentes
8.10 - Registro nacional de implantes (RNI) em hospitais públicos e pri- vados
8.11 - Monitoramento do mercado de produtos para saúde
9. SANEANTES
9.1 - Registro e notificação de produtos saneantes
9.2 - Conservantes permitidos para produtos saneantes
9.3 - Regularização de alvejantes à base de hipoclorito de sódio ou hipoclori- to de cálcio
9.4 - Regularização de álcool etílico como saneante
9.5 - Regularização de produtos saneantes desinfestantes
10. SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS
10.1 - Implantação do Sistema Nacional de Biovigilância

10.2 - Triagem laboratorial de doadores de órgãos para transplante
10.3 - Transporte de material biológico humano, sangue e seus componentes
10.4 - Produtos de terapias avançadas: terapia celular avançada, engenharia tecidual e terapia gênica à base de células
10.5 - Bancos de células e tecidos germinativos (BCTG)
10.6 - Bancos de tecidos humanos
10.7 - Centros de processamento celular
10.8 - Serviços de hemoterapia
11. TABACO
11.1 - Registro de produtos fumígenos derivados do tabaco
11.2 - Promoção comercial de produtos fumígenos derivados do tabaco nos pontos de venda
11.3 - Regularização de novos tipos de produtos fumígenos
12. FARMACOPEIA
12.1 - Compêndios da Farmacopeia Brasileira
12.2 - Admissibilidade de farmacopeias estrangeiras como referência no controle de qualidade de insumos e produtos farmacêuticos
12.3 - Boas práticas farmacopeicas
13. LABORATÓRIOS ANALÍTICOS
13.1 - Requisitos sanitários para amostras e análises laboratoriais de produtos e serviços sob o regime de vigilância sanitária
13.2 - Organização da rede brasileira de laboratórios analíticos em saúde (REBLAS)
13.3 - Requisitos para funcionamento de laboratórios analíticos
13.4 - Credenciamento de laboratórios analíticos
14. SERVIÇOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE
14.1 - Requisitos sanitários para prestação de serviços de embelezamento
14.2 - Requisitos sanitários para o funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil
15. SERVIÇOS DE SAÚDE
15.1 - Infraestrutura de estabelecimentos assistenciais de saúde
15.2 - Gerenciamento de resíduos em serviços de saúde
15.3 - Boas práticas para o processamento de produtos para saúde
15.4 - Boas práticas para prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde
15.5 - Requisitos sanitários para funcionamento de laboratórios clínicos e postos de coleta laboratorial
15.6 - Requisitos sanitários para prestação de serviços de radiodiagnóstico
15.7 - Requisitos sanitários para funcionamento de serviços de vacinação
15.8 - Requisitos sanitários para prestação de serviços de diálise
15.9 - Boas práticas em farmácias e drogarias

ANEXO II

BANCO DE TEMAS DA AGENDA REGULATÓRIA 2017/2020

TEMAS TRANSVERSAIS
Inclusão produtiva com segurança sanitária para o microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário (MEI)
Fabricação e comercialização de produtos da medicina tradicional chinesa (MTC)
Boas práticas para operadores logísticos na cadeia de produtos sob regime de vigilância sanitária
PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS
Controle sanitário em portos e embarcações
Controle sanitário em importação, ingresso e comercialização de produtos derivados de aves procedentes de países com ocorrência de influenza aviária
Controle sanitário em importação de matérias-primas e produtos alimentícios acabados, semilaborados ou a granel, originários ou provenientes da prefeitura de Fukushima no Japão
Controle sanitário em ingresso, consumo e saída do território nacional de produtos não regularizados perante o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária destinados a feiras ou eventos
Gerenciamento de resíduos sólidos e águas residuais em Portos, Aeroportos e Fronteiras
Gestão de resíduos sólidos em portos, aeroportos e fronteiras
Boas práticas sanitárias nos sistemas de abastecimento de água em portos, aeroportos e passagens de fronteira
Boas práticas sanitárias para controle de reservatórios, vetores e outros animais transmissores de doenças em portos, aeroportos, terminais e passagens de fronteira terrestres no Mercosul e para meios de transporte
AGROTÓXICOS
Controle, fiscalização e monitoramento de agrotóxicos
Monografias de agrotóxicos
ALIMENTOS
Requisitos sanitários do sal destinado ao consumo humano
Fortificação de alimentos
Matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas
Requisitos sanitários para óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal
Requisitos sanitários para misturas para o preparo de alimentos e alimentos prontos para consumo
Requisitos sanitários para café, cevada, chá, erva-mate e produtos solúveis
Requisitos sanitários para balas, bombons e gomas de mascar
Requisitos sanitários para águas para consumo humano
Boas práticas em serviços de alimentação
Conservação dos alimentos perecíveis, industrializados ou beneficiados, acondicionados em embalagens, nas fases de transporte, comercialização e consumo

COSMÉTICOS
Regularização de produtos com indicação para hipersensibilidade dentinária
Regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes destinados ao público infantil (produtos infantis)
Regularização de produtos orgânicos para higiene pessoal, cosméticos e perfumes
Boas práticas de fabricação (BPF) para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes
Boas práticas de fracionamento de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes
Terceirização de etapas de produção, de análise de controle de qualidade e de armazenamento de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfume
INSUMOS FARMACÊUTICOS
Controle sanitário sobre insumos farmacêuticos ativos (IFA) no âmbito do sistema nacional de vigilância sanitária
Boas práticas de fabricação (BPF) de excipientes farmacêuticos
Boas práticas de distribuição e fracionamento de insumos farmacêuticos
MEDICAMENTOS
Imunossupressores
Produtos de degradação em medicamentos
Procedimentos para descontinuação de fabricação ou importação de medicamentos, bem como para reativação
Boas práticas de fabricação (BPF) de medicamentos
PRODUTOS PARA A SAÚDE
Requisitos técnicos e procedimentos administrativos para registro e cadastro de produtos para diagnóstico in vitro
Regularização de produtos para diagnóstico in vitro como autoteste para o vírus da imunodeficiência humana (HIV)
Regularização de seringas e agulhas hipodérmicas
Regularização de preservativos masculinos de látex de borracha natural
Regularização de equipos de uso único de transfusão, de infusão gravitacional e de infusão para uso com bomba de infusão
Regularização de luvas cirúrgicas e não cirúrgicas
Regularização de chupetas, bicos, mamadeiras e protetores de mamilo (NBCAL)
Rotulagem e instruções de uso de produtos in vitro
Disponibilização de instruções de uso em formato não impresso de produtos para saúde
Requisitos de segurança e eficácia de produtos para a saúde
Importação, comercialização e doação de produtos para a saúde usados e recondicionados
Boas práticas de fabricação (BPF) de produtos para a saúde
SANEANTES
Modelo de certificado de venda livre (CVL) para exportações extrazona de Certificado de Venda Livre (CVL) de produtos saneantes
Regularização de produtos saneantes com ação antimicrobiana
Regularização de detergentes enzimáticos de uso restrito em estabelecimentos de assistência à saúde
Regularização de produtos saneantes domissanitários destinados exclusivamente à exportação
Regularização de produtos saneantes categorizados como água sanitária
Regularização de detergentes e congêneres
Regularização de produtos saneantes a base de bactérias
Boas práticas de fabricação (BPF) de produtos saneantes
Terceirização de etapas de produção, de análise de controle de qualidade e de armazenamento de produtos saneantes
SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS
Centrais de notificação, captação e distribuição de órgãos para transplante
Outros produtos de origem humana para uso terapêutico
TABACO
Requisitos técnicos e procedimentos administrativos para registro de produtos fumígenos derivados do tabaco: metodologias analíticas para determinação de compostos de tabaco
Regularização de pontos de venda e proibição da comercialização de produtos fumígenos pela internet
Ambiente livre do tabaco
SERVIÇOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE
Requisitos sanitários para funcionamento de Instituições de longa permanência para idosos (ILPI)
Requisitos sanitários para funcionamento de comunidades terapêuticas
Requisitos sanitários para prestação de serviços de optometria
Requisitos sanitários para prestação de serviços de estética
SERVIÇOS DE SAÚDE
Preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos indicada para serviços de saúde
Segurança do paciente em serviços de saúde
Boas práticas em serviços de saúde
Boas Práticas para o gerenciamento de tecnologia em serviços de saúde
Requisitos sanitários para prestação de serviços de odontologia
Requisitos sanitários para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva (UTI)
Requisitos sanitários para prestação de serviços de nutrição parenteral
Requisitos sanitários para funcionamento de farmácias hospitalares

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA AGENDA REGULATÓRIA 2017/2020



1. Caberá à Diretoria Colegiada aprovar, em reuniões presenciais públicas, a atualização extraordinária, a que se refere o Documento Orientador da Agenda Regulatória 2017/2020, a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

2. Podem motivar a atualização extraordinária, a qualquer tempo, da lista de Temas da Agenda Regulatória:

2.1 Publicação de lei ou decreto que vincule a atuação regulatória da Anvisa;

2.2 Publicação de atos normativos de outros órgãos ou entidades da esfera federal, que demandem atuação regulatória da Anvisa;

2.3 Compromissos internacionais assumidos pela Anvisa;

2.4 Determinações judiciais ou de órgãos de controle governamental da Administração Pública;

2.5 Recomendações de órgãos de controle governamental da Administração Pública;

2.6 Necessidade de enfrentamento de problemas de alto grau de urgência, gravíssimos e com tendência de piorar caso nenhuma ação seja tomada até a atualização ordinária da Agenda Regulatória 2017/2020;

2.6.1. Para os casos enquadrados conforme o item 2.6, a cada tema incluído de forma extraordinária deverá haver a exclusão de outro tema da Agenda Regulatória 2017/2020 referente ao mesmo macrotema;

2.7 Classificação de novos temas como de Atualização Periódica, conforme deliberação da Diretoria Colegiada.

ARESTO Nº 1.026, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 028/2017, realizada em 07/11/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Iharabras S.A Indústrias Químicas

CNPJ: 61.142.550/0001-30

Processo: 25351.472369/2010-53

Expediente: 924975/17-3

Decisão: Retirado de pauta. Mandado de segurança 1014963.20.2017.4.013400 deferiu pedido liminar para retirar de pauta o recurso administrativo.

Recorrente: Aerotex Aviação Agrícola Ltda

CNPJ: 02.916.813/0001-51

Processo: 25351.504600/2014-05

Expediente: 0434115/17-5

Decisão: por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso, no sentido de minorar o valor da multa, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 034/2017 - Coart.

Recorrente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.

CNPJ: 07.224.503/0001-90

Processo: 25351.338076/2011-83

Expediente: 2197723/16-6; 2466838/16-9 e 0372092/17-6

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do Voto 030/2017/Diges/Anvisa, que acompanha integralmente a posição da relatoria expressa no Voto 063/2017/Diare/Anvisa.

ARESTO Nº 1.027, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 029/2017, realizada em 21/11/2017 com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Sipcam UPL Brasil S.A.

CNPJ: 23.361.306/0001-79

Processo: 25351.730473/2009-11

Expediente: 1734324/17-1

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 033/2017 - Coart.

ARESTO Nº 1.028, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 27/2017, realizada em 31/10/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Adserte Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

CNPJ: 08.139.629/0001-29

Processo: 25351.592477/2015-11

Expediente: 849966/15-7

Coges

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, por ilegitimidade, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 012/2017 - Coges/Diges.

Recorrente: Login Transportes Nacionais e Internacionais

CNPJ: 07.067.114/0001-06

Processo: 25351.377604/2013-49

Expediente: 0531226/13-4

Coges

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 016/2017 - Coges/Diges.

ARESTO Nº 1.029, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 030, realizada em 28/11/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: DROGARIA CARVALHO & CARVALHO LTDA. - ME

CNPJ: 13.067.986/0001-69

Processo: 25351.577999/2013-54

Expediente: 0105277/14-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 371/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: M. D. TORRES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. - ME

CNPJ: 68.780.261/0001-05

Processo: 25351.602992/2014-69

Expediente do processo: 0895010/14-5

Expediente do recurso: 0969590/14-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer de Perda de Objeto nº 058/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: FARMÁCIA PRINCÍPIO VEGETAL LTDA. - EPP

CNPJ: 03.023.250/0001-35

Processo: 25351.357618/2017-46

Expediente: 1604628/17-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 367/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: NORTE MEDICAL COMÉRCIO LTDA. - ME

CNPJ: 17.749.443/0001-82

Processo: 25351.407642/2017-33

Expediente: 1912414/17-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 360/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: FERNANDO LUIZ MANOEL EIRELI - ME

CNPJ: 19.681.617/0001-48

Processo: 25351.359877/2014-69

Expediente: 1953654/17-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 372/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: DENTAL PREMIER LTDA. - ME

CNPJ: 26.774.258/0001-39

Processo: 25351.400506/2017-12

Expediente: 1970134/17-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer de Intempestividade nº 023/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: GIRASSOL LIFE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

CNPJ: 18.334.209/0002-38

Processo: 25351.445854/2017-19

Expediente: 2003409/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 370/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: W. J. E. DA COSTA E CIA. LTDA. - ME

CNPJ: 10.892.309/0002-78

Processo: 25351.407659/2017-91

Expediente: 2071704/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 379/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: SEMENTE DO BEM ALIMENTAÇÃO INFANTIL LTDA. - ME

CNPJ: 24.543.816/0001-20

Processo: 25351.298935/2017-89

Expediente: 505918/17-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 378/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: ROSIRES DA SILVA NERES

Passaporte: YC196211

Processo: 25759.554268/2017-81

Expediente: 041702/17-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 391/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: BAXTER HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 49.351.786/0001-80

Processo: 25351.357800/2015-04

Expediente: 1425837/17-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 319/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: CARLOS CHAVES DE ALMEIDA

CNPJ: 21.525.691/0001-17

Processo: 25351.979641/2016-13

Expediente: 1742868/17-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 387/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: IC MED DISTRIBUIDORA LTDA. - ME

CNPJ: 26.112.492/0001-09

Processo: 25351.433766/2017-99

Expediente: 1852125/17-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 364/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: MULTILASER INDUSTRIAL S. A.

CNPJ: 59.717.553/0006-17

Processo: 25351.364516/2017-75

Expediente: 2033096/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 361/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: SILVIA HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS

(PRATINHO CHEIO)

CNPJ: 21.725.941/0001-62

Processo: 25351.298935/2017-89

Expediente: 495896/17-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 383/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: SV LAB - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA

LABORATÓRIO EIRELI - ME

CNPJ: 22.110.932/0001-20

Processo: 25351.410608/2017-46

Expediente: 1896714/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 363/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ: 35.820.448/0018-84

Processo: 25351.765.268/2014-22

Expediente: 0778298/17-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 358/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: COLAVITA BRASIL COMÉRCIO, IMPORTADORA E

EXPORTADORA LTDA.

CNPJ: 66.704.792/0001-93

Processo: 25767.466217/2017-02

Expediente: 1876430/17-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 384/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: LEANDRO NAJFELD

Passaporte: FM881681

Processo: 25759.533698/2017-60

Expediente: 995913/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 357/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: DROGARIA LF POPULAR LTDA. - ME

CNPJ: 18.406.433/0001-07

Processo: 25351.756837/2013-81

Expediente: 0239005/14-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer de Perda de Objeto nº 057/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: ARTUR OLIVEIRA DO NASCIMENTO

CNPJ: 26.776.426/0001-25

Processo: 25351.215381/2017-27

Expediente: 0984826/17-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 340/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: DROGARIA SAÚDE DOS SANTOS LTDA. - ME

CNPJ: 14.654.090/0001-49

Processo: 25351.285977/2017-94

Expediente: 1392648/17-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 294/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: FARMÁCIA NOVO PONTO SAÚDE LTDA. - ME

CNPJ: 07.730.462/0001-03

Processo: 25351.440730/2017-47

Expediente: 1998997/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 375/2017 - Coare/Dimon.

ARESTO Nº 1.030, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 029/2017 e 030/2017, realizadas em 21 e 28/11/2017 respectivamente, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A

CNPJ: 60.659.463/0029-92

Medicamento: Exodus (oxalato de escitalopram)

Processo: 25351.475299/2008-69

Expediente: 0270906/17-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso sem julgamento do mérito, por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 344/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A

CNPJ: 60.659.463/0029-92

Medicamento: oxalato de escitalopram

Processo: 25351.491781/2008-46

Expediente: 0270917/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso sem julgamento do mérito, por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 343/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65

Medicamento: Nimesulida + Pantoprazol

Processo: 25351.569352/2012-68

Expediente: 0925759/13-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso sem julgamento do mérito, por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 361/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S/A

CNPJ: 60.665.981/0001-18

Medicamento: flumazenil (portaria 344 - lista C1)

Processo: 25351.450651/2005-19

Expediente: 0940433/15-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso sem julgamento do mérito, por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 354/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S/A.

CNPJ: 60.665.981/0001-18

Medicamento: Flucistein (acetilcisteína)

Processo: 25000.026053/97-23

Expediente: 0961927/15-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso sem julgamento do mérito, por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 363/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S/A

CNPJ: 60.665.981/0001-18

Medicamento: acetilcisteína

Processo: 25351.078967/2005-61

Expediente: 0961944/15-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso sem julgamento do mérito, por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 362/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S/A.

CNPJ: 60.665.981/0001-18

Medicamento: Histadin D (pseudoefedrina + loratadina + pseudoefedrina)

Processo: 25000.014735/99-28

Expediente: 0961998/15-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso sem julgamento do mérito, por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 360/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Vidora Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 92.762.277/0001-70

Medicamento: Arnica Montana (Arnica montana)

Processo: 25351.797466/2016-94

Expediente: 0979572/17-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso e manter o indeferimento do registro, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 374/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.

CNPJ: 02.814.497/0001-07

Medicamento: Dexmine (betametasona + maleato de dexclorfeniramina)

Processo: 25351.192931/2002-46

Expediente: 1023349/12-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso sem julgamento do mérito, por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 358/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Laboratórios Libra do Brasil Ltda.

CNPJ: 94.869.054/0001-31

Medicamento: Lifos (ifosfamida)

Processo: 25351.018844/01-85

Expediente: 1490362/17-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, com retorno à Área Técnica para análise integral dos pedidos de renovação de registro, considerando todos os documentos que constam no processo, nos termos do voto do relator - Voto nº 034/2017 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: Laboratórios Libra do Brasil Ltda

CNPJ: 94.869.054/0001-31

Medicamento: Clarilib (claritromicina)

Processo: 25351.020574/01-45

Expediente: 1591953/17-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, com retorno à Área Técnica para análise integral dos pedidos de renovação de registro, considerando todos os documentos que constam no processo, nos termos do voto do relator - Voto nº 034/2017 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: Natulab Laboratório S. A.

CNPJ: 02.456.955/0001-83

Medicamentos: Tylemax Gotas (paracetamol, 200mg/mL, solução oral), Tylemax Criança (paracetamol, 32mg/mL, suspensão oral) e Tylemax Baby (paracetamol, 100mg/mL, suspensão oral)

Processo: 25351.023604/01-11

Expediente: 1618599/17-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso, com retorno à Área Técnica para análise integral do pedido de renovação de registro, considerando todos os documentos que constam no processo, nos termos do voto do relator - Voto 035/2017/Dimon/Anvisa.

Recorrente: Blau Farmacêutica S.A

CNPJ: 58.430.828/0001-60

Medicamento: Amicilon (sulfato de amicacina)

Processo: 25351.323761/2013-28

Expediente: 0896025/17-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 288/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.

CNPJ: 92.265.552/0001-40

Medicamento: Buprovil (ibuprofeno)

Processo: 25025.022547/2002-00

Expediente: 1244699/17-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, com retorno à Área Técnica para continuação da análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 033/2017 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: Diffucap - Chemobrás Química e Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 42.457.796/0001-56

Medicamento: Angiopril (maleato de enalapril)

Processo: 25000.008021/98-36

Expediente: 0302586/13-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 082/2015 - Corec.

Recorrente: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A

CNPJ: 05.161.069/0001-10

Medicamento: Concepnor (levonorgestrel + etinilestradiol)

Processo: 25351.563801/2011-21

Expediente: 0475460/13-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Relatório e Voto nº 089/2017 - Diare/Anvisa, que acata o parecer 107/2015 - Corec.

Recorrente: Torrent do Brasil Ltda

CNPJ: 33.078.528/0001-32

Medicamento: Lamitor (lamotrigina)

Processo: 25351.000768/01-89

Expediente: 0832243/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 254/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Avert Laboratórios Ltda

CNPJ: 44.211.936/0001-37

Medicamento: Novarrutina (Aesculus Hippocastanum L.)

Processo: 25991.010214/79

Expediente: 0863900/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 272/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Avert Laboratórios Ltda

CNPJ: 44.211.936/0001-37

Medicamento: Novarrutina (Aesculus Hippocastanum L.)

Processo: 25991.010214/79

Expediente: 0865525/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 273/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 05.044.984/0001-26

Medicamento: Monozol (albendazol)

Processo: 25351.666021/2010-11

Expediente: 0897789/12-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o informe de desistência da recorrente.

Recorrente: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65

Medicamento: azitromicina

Processo: 25351.015169/01-88

Expediente: 0915245/17-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Relatório e Voto 087/2017 - Diare/Anvisa, que acata o parecer 282/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Diffucap - Chemobrás Química e Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 42.457.796/0001-56

Medicamento: Cordiron (sinvastatina)

Processo: 25000.008742/99-17

Expediente: 0936419/13-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 106/2015 - Corec.

Recorrente: Mariol Industrial Ltda.

CNPJ: 04.656.253/0001-79

Medicamento: Digesol (bromoprida)

Processo: 25351.061396/2012-30

Expediente: 1364935/17-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 334/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Avert Laboratórios Ltda.

CNPJ: 44.211.936/0001-37

Medicamento: Novarrutina (Aesculus Hippocastanum L.)

Processo: 25991.010214/79

Expediente: 2562749/16-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 271/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 44.010.437/0001-81

Medicamento: Miclonazol (clotrimazol)



Processo: 25000.009256/89-54
Expediente: 1785343/16-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por exaurimento da esfera administrativa, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 327/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: JP Industria Farmaceutica S/A
CNPJ: 55.972.087/0001-50
Medicamento: Lactasol (cloreto de sódio + cloreto de cálcio diidratado + lactato de sódio + cloreto de magnésio hexaidratado)
Processo: 25351.010628/01-46
Expediente: 1185276/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 382/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Inpharma Laboratorios Ltda.
CNPJ: 62.488.184/0001-38
Medicamento: Trezevit AB (palmitato de retinol + colecalciferol + acetato de racealfatócoferol + fitomenadiona + cloridrato de tiamina + riboflavina-5-fosfato de sódio + nicotinamida + dexpantenol + cloridrato de piridoxina + ácido ascórbico + biotina + ácido fólico + cianocobalamina)
Processo: 25351.029888/2005-26
Expediente: 0934853/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso com retorno à Área Técnica, nos termos do voto do relator - voto 038/2017 - Dimon/Anvisa.

ARESTO Nº 1.031, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 030/2017, realizada em 28/11/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Tellus Medical Distribuição, Importação e Exportação de Produtos para a Saúde Ltda - ME
CNPJ: 08.268.696/0001-43
Processo: 25351.299302/2012-07
Expediente: 0671794/14-2
Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento da retificação apresentada pelo Diretor Jarbas Barbosa, a respeito do voto proferido na ROP 028/2017 de 07/11/2017, e decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 146/2016 - CRTPS/Direg.

Empresa: Biomet 3I do Brasil Comercio de Aparelhos Medicos Ltda
CNPJ: 02.913.684/0001-48
Processo: 25351.368067/2017-40
Expediente: 2124863/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 379/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Casex Ind de Plast Prods Medicos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 78.746.773/0001-09
Processo: 25351.458366/2006-19
Expediente: 2102796/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 373/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Implamed-Implantes Especializados Com. Import. e Export. Ltda.
CNPJ: 57.146.607/0001-00
Processo: 25351.692718/2012-45
Expediente: 0991422/12-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por ilegitimidade, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 293/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Adlin Plásticos Ltda.
CNPJ: 95.799.201/0001-07
Processo: 25351.425820/2015-40
Expediente: 0880130/15-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 349/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Adlin Plásticos Ltda.
CNPJ: 95.799.201/0001-07
Processo: 25351.425784/2015-52
Expediente: 0880145/15-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 365/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 05.343.029/0001-90
Processo: 25351.087336/2017-23
Expediente: 2032452/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 369/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 05.343.029/0001-90
Processo: 25351.087355/2017-38
Expediente: 2032735/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 370/2017 - CRTPS/Diare.

CONSULTA PÚBLICA Nº 437, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de novembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão da cultura de aveia, centeio, cevada e triticale, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,1 mg/kg e IS 14 dias; alteração na cultura do arroz do LMR de 0,5 mg/Kg para 0,2 mg/Kg e o IS permanece com 14 dias, na monografia do ingrediente ativo M17 - METOMIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.005822/2013-61
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M17 - METOMIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 438, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião rea-

lizada em 28 de novembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão da cultura de aveia, centeio, cevada e triticale na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,7 mg/kg e IS 14 dias, na monografia do ingrediente ativo N09 - NOVA-LUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.005822/2013-61
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo N09 - NOVALUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 439, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de novembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão de uso não agrícola em margens de estradas e rodovias, leitos e margens de ferrovias, pátios industriais, faixas de passagem de linhas de transmissão, distribuição elétrica e cabos telefônicos, gasodutos e oleodutos e áreas de conservação da natureza, para o ingrediente ativo P07 - PICLORAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.391216/2016-09

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P07 - PICLORAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 440, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de novembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão de uso não agrícola em pátios industriais, faixas de passagem de linhas de transmissão, distribuição elétrica e cabos telefônicos, gasodutos e áreas de conservação da natureza., para o ingrediente ativo T28.1 - TRICLOPIR-BUTOTÍLICO (TRICLOPYR-BUTOTYL), contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.391216/2016-09

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T28.1 - TRICLOPIR-BUTOTÍLICO (TRICLOPYR-BUTOTYL), contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 441, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta

pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de novembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão da monografia do ingrediente ativo T67 - TRICHODERMA ASPERELLOIDES na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351289394/2017-46

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para inclusão do ingrediente ativo T67 - TRICHODERMA ASPERELLOIDES na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 101, de 30 de novembro de 2017, publicado no DOU de 4-12-2017, Seção 1, página 44, na assinatura, onde se lê: JARBAS BARBOSA DA SILVA JR., leia-se: JARBAS BARBOSA DA SILVA JR. - Diretor-Presidente.

(p/Coejo)

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 102, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ACQUAMORE DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.170.436/0001-45

25351.665240/2013-06 - AIS:0952784/13-2 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: BIOSIGMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA CNPJ/CPF: 12.051.059/0001-98

25351.701437/2014-92 - AIS:1034347/14-4 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: CARLOS MAKOTO HAYAMA M.E. CNPJ/CPF: 00.128.400/0001-87

25351.359348/2014-56 - AIS:0495635/14-4 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: CELLERA FARMACÊUTICA S.A. CNPJ/CPF: 33.173.097/0002-74

25351.506803/2014-06 - AIS:0706575/14-2 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: CHL NUTRE COSMÉTICOS LTDA CNPJ/CPF: 10.562.440/0001-96

25351.398962/2014-45 - AIS:0552930/14-1 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 02.814.497/0002-98

25351.301718/2014-81 - AIS:0414697/14-2 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

AUTUADO: CLINICA DE IMAGENOLOGIA NEUROSCAN SC LTDA CNPJ/CPF: 05.702.918/0001-04

25351.349850/2014-14 - AIS:0482088/14-6 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: COSMODERMA INDUSTRIA E COM. LTDA-ME CNPJ/CPF: 09.601.610/0001-15

25351.501875/2014-84 - AIS:0699736/14-8 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0001-01

25351.506332/2014-83 - AIS:0705959/14-1 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

AUTUADO: ESSENCIALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA CNPJ/CPF: 07.604.482/0001-38

25351.120824/2014-18 - AIS:0163862/14-9 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA CNPJ/CPF: 06.628.333/0001-46

25351.397604/2014-61 - AIS:0551177/14-1 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: HARANA INDUSTRIA E CONFECCAO LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.830.132/0001-90

25351.496829/2014-35 - AIS:0692454/14-9 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: IRMA MARIA SERAFINI - ME CNPJ/CPF: 80.644.875/0001-65

25351.661473/2013-52 - AIS:0947143/13-0 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 51.780.468/0002-68

25351.398632/2014-66 - AIS:0552498/14-9 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: LABORATÓRIO SANOBIOI LTDA CNPJ/CPF: 21.561.931/0003-09

25351.132555/2014-63 - AIS:0179805/14-7 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: LABORIS FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 03.860.313/0001-08

25351.530405/2014-96 - AIS:0739112/14-9 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: MASTER QUÍMICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 06.916.106/0001-16

25351.035660/2014-73 - AIS:0050004/14-6 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: MECFARMA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/CPF: 05.794.030/0001-30

25351.522495/2014-67 - AIS:0728684/14-8 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: MILENA MOTA MAIA NOBRE ME CNPJ/CPF: 07.316.197/0001-11

25351.310931/2014-32 - AIS:0427240/14-4 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: MR ANTUNES COMERCIO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA ME CNPJ/CPF: 10.548.645/0001-17

25351.513606/2014-56 - AIS:0715978/14-1 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 13.485.130/0001-03

25351.562412/2014-01 - AIS:0782943/14-4 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: PHARMASCIENCE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI CNPJ/CPF: 25.773.037/0001-83

25351.423588/2014-51 - AIS:0588381/14-4 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: SANIBRAS BIONUTRIENTES LTDA. CNPJ/CPF: 82.268.269/0001-18

25351.135601/2014-74 - AIS:0183881/14-4 - GFIMP/ANVISA



PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: UNIVERSO INTIMO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA CNPJ/CPF: 03.200.503/0002-80
25351.392346/2014-67 - AIS:0544089/14-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: WJ MARINHO MEDICAMENTOS CNPJ/CPF: 14.654.581/0001-90
25351.078429/2015-59 - AIS:0111807/15-2 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 05.254.971/0001-81
25351.562168/2014-60 - AIS:0782578/14-1 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
AUTUADO: CLINICA RENAL DE RORAIMA LTDA CNPJ/CPF: 09.604.871/0001-99
25351.349766/2014-80 - AIS:0481974/14-8 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: DROGARIA PAX NORTE LTDA - ME CNPJ/CPF: 09.347.876/0002-64
25351.750579/2013-17 - AIS:1080127/13-8 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: TRANSPORTES FLUVIAL CARDOSO LTDA CNPJ/CPF: 94.825.452/0001-56
25751.296965/2009-54 - AIS:380943/09-9 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 60.412.327/0013-36
25351.464010/2014-21 - AIS:0645740/14-1 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ/CPF: 04.274.988/0002-19
25351.511341/2014-60 - AIS:0712692/14-1 - GGFIS1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTI-
CA LTDA CNPJ/CPF: 56.998.982/0001-07
25759.806020/2008-52 - AIS:461214/08-1 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTI-
CA LTDA CNPJ/CPF: 56.998.982/0001-07
25759.841410/2008-32 - AIS:094184/08-1 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTI-
CA LTDA CNPJ/CPF: 56.998.982/0001-07
25759.841377/2008-22 - AIS:094143/08-3 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTI-
CA LTDA CNPJ/CPF: 56.998.982/0001-07
25759.841343/2008-61 - AIS:094093/08-3 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 17.245.028/0003-53
25351.250463/2014-81 - AIS:0344760/14-0 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0001-01
25351.061534/2010-63 - AIS:082455/10-1 - GFIMP1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 01.784.792/0001-03
25351.218489/2014-17 - AIS:0298383/14-4 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED CNPJ/CPF: 17.503.475/0001-01
25351.294929/2014-80 - AIS:0405092/14-4 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: GLICOMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITA-
LARES LTDA. CNPJ/CPF: 68.710.557/0001-50
25752.104570/2006-08 - AIS:138656/06-5 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72
25351.309257/2014-84 - AIS:0424924/14-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: J.V.TURISMO LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.141.861/0001-88
25749.353054/2010-11 - AIS:459576/10-9 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: NATAL GARBULHA CNPJ/CPF: 78.849.148/0001-92
25351.301545/2014-30 - AIS:0414469/14-4 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: PHARMACOPÉIA COMÉRCIO E IMPORTA-
ÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 01.051.751/0001-08
25759.100057/2007-51 - AIS:127689/07-1 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: PHARMACYTECH COMERCIO DE MEDI-
CAMENTOS E MANIPULACAO LTDA CNPJ/CPF: 10.908.462/0001-65
25351.513874/2014-40 - AIS:0716362/14-2 - GGFIS1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: PROMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA-ME CNPJ/CPF: 03.603.516/0001-19
25351.398191/2014-64 - AIS:0551941/14-1 - GGFIS1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMA-
CÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.286.647/0001-16
25351.315775/2014-00 - AIS:0434207/14-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: SUBITON BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF: 12.984.794/0001-54
25351.340377/2014-97 - AIS:0468384/14-6 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0019-99
25753.400716/2010-45 - AIS:522978/10-2 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: UNITED MEDICAL LTDA CNPJ/CPF: 68.949.239/0001-46
25351.569404/2014-32 - AIS:0792808/14-4 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: ECA BELISARIO SOTERO DOS SANTOS CNPJ/CPF: 98.228.836/0001-42
25751.279937/2006-48 - AIS:371919/06-7 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: VIDFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMEN-
TOS LTDA CNPJ/CPF: 03.993.167/0001-99
25351.436422/2015-21 - AIS:0632403/15-7 - GGFIS1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 57, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Torna pública a decisão de incorporar o per-
tuzumabe no tratamento do câncer de mama
HER2-positivo metastático em primeira li-
nha de tratamento, conforme estabelecido
pelas Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas
do Ministério da Saúde, no âmbito do Sis-
tema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSU-
MOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de
suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do
Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o pertuzumabe no tratamento do cân-
cer de mama HER2-positivo metastático em primeira linha de trata-
mento, conforme estabelecido pelas Diretrizes Diagnósticas e Tera-
pêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde
- SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o
prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de
Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecno-
logia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-
cação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 674, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Divulga o resultado final do processo de seleção de propostas de Entes Apoiadores para participação no Programa Cartão Reforma no âmbito da Portaria nº 561, de 21 de setembro de 2017 e suas alterações posteriores - Edital 001/2017.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, a Lei 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, e considerando a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, e o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.084, de 29 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo a esta Portaria, e em caráter definitivo, as propostas de Entes Apoiadores selecionadas para participar do Programa Cartão Reforma, nos termos da Portaria nº 561, de 21 de setembro de 2017, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO - PROPOSTAS SELECIONADAS

UF	MUNICÍPIO	Nome da proposta	Recurso por polígono (R\$)	Limite Cartões (R\$)	Limite Assistência Técnica (R\$)	Limite Total (R\$)
PE	Água Preta	INTERVENÇÃO PARA REFORMAS	500.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
RS	Bagé	PRADO VELHO	375.000,00	875.000,00	131.250,00	1.006.250,00
		Damé	250.000,00			
		UNIVERSITARIA	250.000,00			
PE	Barreiros	Reformando Lotes, Valorizando Vidas	905.000,00	905.000,00	135.750,00	1.040.750,00
PE	Bonito	CR FreiDamiãoMultirão	500.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
RS	Caçapava do Sul	VILA SUL E PROMORAR	400.000,00	595.000,00	89.250,00	684.250,00
		CIDADE JARDIM	195.000,00			
RS	Cachoeira do Sul	POLIGONAL 4 - Promorar e Habitar II, III, IV	520.000,00	2.460.000,00	369.000,00	2.829.000,00
		POLIGONAL 3 - Noêmia e Santa Terezinha	825.000,00			
		POLIGONAL 2 - Bom Retiro e Barcelos	765.000,00			
		POLIGONAL 1 - CRISTO REI	350.000,00			
SC	Campos Novos	Integração e Iguaçu	500.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
RS	Canoas	Loteamento Palmitinho, Bandeirantes e São Luiz	1.305.000,00	1.305.000,00	195.750,00	1.500.750,00
RS	Catuípe	Habitação melhor	350.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00



		Sorrindo e realizando sonhos	150.000,00			
RS	Coronel Bicaco	MELHORANDO CORONEL BICACO	250.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
		MELHORANDO CORONEL BICACO II	250.000,00			
AL	Coruripe	Parte Alta	660.000,00	1.980.000,00	297.000,00	2.277.000,00
RS	Dom Pedrito	CARTÃO REFORMA DOM PEDRITO - POLIGONO NORTE	250.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
		CARTÃO REFORMA DOM PEDRITO - POLIGONO SUL	250.000,00			
PE	Escada	FIRMEZA	600.000,00	1.815.000,00	272.250,00	2.087.250,00
PE	Escada	FREXEIRAS	950.000,00			
PE	Gameleira	Pedreiras	500.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
RS	Giruí	Melhorando Meu Lar I	370.000,00	575.000,00	86.250,00	661.250,00
		Melhorando Meu Lar II	205.000,00			
PE	Gravatá	Morar Bem	1.200.000,00	1.200.000,00	180.000,00	1.380.000,00
PE	Ipojuca	Requalificação de moradias em condições inadequadas no Distrito de Camela	1.215.000,00	1.215.000,00	182.250,00	1.397.250,00
RS	Itaqui	Loteamento Vila Nova	570.000,00	570.000,00	85.500,00	655.500,00
PR	Jaguariaíva	Bairro Boa Vista	630.000,00	630.000,00	94.500,00	724.500,00
PE	Jaqueira	Colônia Primeira	400.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
		Colônia Segunda	100.000,00			
PE	Joaquim Nabuco	POLÍGONO 1 - BAIRRO SÃO MIGUEL	500.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
SC	Lages	POLIGONO - NOVO MILENIO	345.000,00	1.196.000,00	179.400,00	1.375.400,00
		POLIGONO - CRISTAL	200.000,00			
		POLIGONO HABITAÇÃO	350.000,00			
		POLIGONO - GUARUJÁ	300.000,00			
PE	Maraial	POLIGONO 01 - RUA DA AREIA	450.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
		POLIGONO 02 RUA FLORIANO PEIXOTO	50.000,00			
RS	Não-Me-Toque	Núcleo Habitacional Santo Antonio	250.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
		Loteamento COHAB/CANELA DOCE	250.000,00			
RS	Nonoai	Município de Nonoai - Bairro João Sperry (Operário)	250.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
		Município de Nonoai - Bairro Brasil	250.000,00			
PE	Palmares	Novo Horizonte	915.000,00	915.000,00	137.250,00	1.052.250,00
RS	Palmeira das Missões	PROMORAR I	500.000,00	930.000,00	139.500,00	1.069.500,00
		PROMORAR II	430.000,00			
SC	Palmitos	CARTÃO REFORMA - 01	200.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
		CARTÃO REFORMA - 2	300.000,00			
PE	Ribeirão	CARTÃO REFORMA VILA RICA	295.000,00	545.000,00	81.750,00	626.750,00
		CARTÃO REFORMA VILA COHAB	250.000,00			
PE	Rio Formoso	POLÍGONO OTHON BEZERRA DE MELO	200.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
		Polígono UNICAP	300.000,00			
RS	Santa Cruz do Sul	Boa Esperança	500.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
RS	Santa Rosa	Poligonal 01 Bairro Auxiliadora - Santa Inês	1.440.000,00	1.440.000,00	216.000,00	1.656.000,00
RS	Santana do Livramento	Bairro Registro	250.000,00	965.000,00	144.750,00	1.109.750,00
		Bairro Wilson	465.000,00			
		Bairro São Paulo / Bela Vista	250.000,00			
RS	Santo Antônio das Missões	Bairro São Jorge e Jardim dos Pampas	250.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
		Cartão Reforma bairro boa esperança e daer	250.000,00			
RS	Santo Augusto	SAO JOAO	270.000,00	530.000,00	79.500,00	609.500,00
		Tiradentes	260.000,00			
RS	São Borja	Bairro do Passo 1	275.000,00	1.050.000,00	157.500,00	1.207.500,00
		Bairro Paraboi	250.000,00			
		Bairro do Passo 2	250.000,00			
		Bairro Itacherê	275.000,00			
PE	São José da Coroa Grande	Abreu e Várzea	610.000,00	610.000,00	91.500,00	701.500,00
SC	São Miguel do Oeste	Melhorias	500.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
RS	Seberi	Reforma Habitacional 1	250.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
		Reforma Habitacional 2	250.000,00			
PE	Sirinhaém	CAVOCO, CAVOQUINHO, PORTO DE PEDRA	595.000,00	595.000,00	89.250,00	684.250,00
RS	Tenente Portela	APRIMORANDO LARES PROMORAR/BAIXADA OESTE	175.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
		APRIMORANDO LARES OPERÁRIO/MUTIRÃO	250.000,00			
		APRIMORANDO LARES CAXAMBU	75.000,00			
RS	Viamão	Loteamento Popular Nova Esperança	1.000.000,00	3.140.000,00	471.000,00	3.611.000,00
		Jardim Castelo	1.250.000,00			
		LOTEAMENTO RESIDENCIAL VITORIA	890.000,00			
SC	Xanxerê	Cartão Reforma VILA UNIÃO	510.000,00	510.000,00	76.500,00	586.500,00
SC	Xaxim	MELHORIAS HABITACIONAIS BAIRRO SANTA TEREZINHA	500.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00



PORTARIA Nº 676, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso XI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 08 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 114, de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2017, Seção 1, página 49, bem como o artigo 10 do Anexo I da Portaria nº 227, de 04 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 263, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.035114/2017-66, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Quatá no Estado de São Paulo, por meio do Setor Municipal de Trânsito, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 713, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o art. 4º, §2º e o art. 11, §4º, da Resolução CONTRAN nº 691, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra queratínica, para a habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, decorrente da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I, X e XV, art. 141 e os §§1º e 7º do art. 148-A, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.010366/2017-82, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o art. 4º, §2º e o art. 11, §4º, da Resolução CONTRAN nº 691, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra queratínica, para a habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, decorrente da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015.

Art. 2º O art. 4º, §2º, da Resolução CONTRAN nº 691, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

§ 2º Será permitido que laboratórios credenciados junto ao DENATRAN utilizem laboratório de apoio localizado no Brasil ou fora do país, os quais deverão possuir a acreditação descrita no §1º."

Art. 3º O art. 11, §4º, da Resolução CONTRAN nº 691, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 ...

§ 4º Para a realização dos exames toxicológicos devem ser coletadas duas amostras na presença de uma testemunha devidamente identificada, cujos dados deverão ser inseridos em campo específico no sistema RENACH, contendo obrigatoriamente nome completo, CPF, nome de pai e mãe, quando houver, número do documento de identidade com órgão expedidor e declaração de vínculo empregatício com o Posto de Coleta Laboratorial ou com o laboratório credenciado pelo DENATRAN."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente do Conselho

ADILSON ANTONIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RENATO EICKHOFF
Pelo Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos
e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

ROMEU SCHEIBE NETO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO
Pelo Ministério do Meio Ambiente

NOBORU OFUGI
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior
e Serviços

RESOLUÇÃO Nº 714, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta o credenciamento de entidades públicas ou privadas para a expedição do Certificado de Registro de Veículo (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso I e X, e o art. 22, inciso X, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.028147/2017-50, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o credenciamento de entidades públicas ou privadas para a expedição do Certificado de Registro de Veículo (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão credenciar entidades públicas ou privadas para a execução da atividade prevista no art. 1º.

Art. 3º As entidades interessadas em desenvolver a atividade de expedição do CRV e do CRLV deverão atender aos requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 4º Poderão solicitar o credenciamento as entidades públicas ou privadas que:

I - possuam atribuição legal para atestar a autenticidade, em conformidade com a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994; ou
II - as entidades públicas ou privadas que atenderem aos requisitos previstos nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º desta Resolução.

Art. 5º Será concedido o credenciamento à pessoa jurídica descrita no inciso II do art. 4º que comprovar:

I - habilitação jurídica;
II - regularidade fiscal e trabalhista;
III - qualificação técnica.
IV - qualificação econômico-financeira
V - qualificação do processo de expedição dos documentos.

Parágrafo único. A qualificação referente ao processo de expedição dos documentos CRV e CRLV será comprovada com o atendimento dos requisitos definidos pelo CONTRAN.

Art. 6º A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

I - contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;
II - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;
III - ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;
IV - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes legais;
V - cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
VI - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;
Art. 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consiste em:
I - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, atestando objeto social correlato ao ramo de atividade pertinente;
II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 8º A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

I - indicação de aparelhamento e de pessoal técnico adequados à expedição do Certificado de Registro de Veículo (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), contendo as especificações técnicas das impressoras;

II - descrição completa do fluxo de expedição do documento, sistema de segurança dos processos e da segurança patrimonial da empresa interessada, incluindo Circuito Fechado de TV - CFTV;

III - certificado NBR ISO/IEC 9001;

IV - as impressoras e o aparelhamento necessário, requerido no item I, para expedição do CRV e do CRLV, deverão estar localizados em território nacional;

V - comprovação de possuir em seu quadro pessoal com qualificação técnica para execução das atividades de expedição do CRV e do CRLV.

VI - apresentação de certidão de antecedentes criminais federais e estaduais dos proprietários e empregados.

Art. 9º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

II - certidões negativas de falência ou concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de solicitação do credenciamento, acompanhadas da prova de competência expedida por cartórios distribuidores.

Art. 10. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Art. 11. O credenciamento será concedido pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser revogado a qualquer tempo, se não cumpridas as exigências descritas nesta Resolução.

Art. 12. O credenciamento poderá ser renovado por igual período, sem limite de renovações, desde que mantidos os requisitos estabelecidos nas Resoluções do CONTRAN.

Art. 13. É vedado o credenciamento de entidades que atuem na compra e venda de veículos, vistoria e inspeção veicular, financiamento, análise de crédito e venda de informações.

Art. 14. As entidades credenciadas deverão disponibilizar ao interessado a opção de envio do documento expedido por remessa postal.

Art. 15. O valor referente à prestação do serviço pelas entidades credenciadas deverá estar em local visível, ser disponibilizado ao interessado e conter o quantitativo a ser arrecadado de forma discriminada, indicando a parte que será destinada aos órgãos públicos e o que caberá à entidade credenciada.

Art. 16. Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, sempre que solicitados, deverão encaminhar ao órgão máximo executivo de trânsito da União, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo que deu origem ao credenciamento da entidade pública ou privada para a execução da atividade prevista no art. 1º.

Parágrafo Único. Caso sejam verificados indícios de irregularidades no credenciamento de que trata o caput, será encaminhado ofício ao Ministério Público para que seja apurado possível ato de improbidade administrativa prevista na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 17. Fica vedado aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal estabelecer requisitos complementares aos previstos nesta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente do Conselho

ADILSON ANTONIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RENATO EICKHOFF
Pelo Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos
e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

ROMEU SCHEIBE NETO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO
Pelo Ministério do Meio Ambiente

NOBORU OFUGI
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior
e Serviços

RESOLUÇÃO Nº 715, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o art. 14 da Resolução CONTRAN nº 712, de 25 de outubro de 2017, que institui o Certificado Eletrônico de Registro de Veículo - CRVe, a Autorização Eletrônica para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPVe e estabelece orientações e procedimentos a serem adotados para o preenchimento e autenticação da ATPV e realização da comunicação de venda de veículo de que trata o art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, combinado com o parágrafo único, do art. 134, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e nos termos do disposto na Lei Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.115683/2016-11, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 14 da Resolução CONTRAN nº 712, de 25 de outubro de 2017, que institui o Certificado Eletrônico de Registro de Veículo - CRVe, a Autorização Eletrônica para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPVe e estabelece orientações e procedimentos a serem adotados para o preenchimento e autenticação da ATPV e realização da comunicação de venda de veículo de que trata o art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 2º O art. 14 da Resolução CONTRAN nº 712, de 25 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O DENATRAN poderá expedir Termo de Autorização para acesso ao(s) sistema(s) destinado(s) aos procedimentos previstos nesta Resolução, conforme normativo que disciplina o acesso aos Sistemas e Subsistemas do DENATRAN.

§ 1º Poderão solicitar o acesso a que se refere o caput as entidades públicas e privadas previstas na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 ou entidade privada que tenha como atividade principal ou acessória prevista em Lei ou em seu estatuto constitutivo ou contrato social, a prestação de serviços inerentes à Comunicação de Venda de Veículos, desde que comprove a necessidade de acesso aos sistemas e subsistemas do DENATRAN para desempenhar tal atividade.

§ 2º As entidades públicas e privadas autorizadas para a realização dos procedimentos previstos nesta Resolução deverão atender a todos os requisitos e obrigações determinadas por esta Resolução e por normatização específica do DENATRAN.

§ 3º É vedada a realização de comunicação de venda de veículo por qualquer entidade, pública ou privada, que não atenda ao disposto no § 1º deste artigo e não possua Termo de Autorização do DENATRAN expresso para essa finalidade, excetuando-se os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente do Conselho

ADILSON ANTONIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RENATO EICKHOFF
Pelo Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos
e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

ROMEUS SCHEIBE NETO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO
Pelo Ministério do Meio Ambiente

NOBORU OFUGI
Pelo Agência Nacional de Transportes Terrestres

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil; do Meio Ambiente; da Defesa; da Educação; da Saúde; das Cidades; e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; sob a Presidência do Senhor Elmer Coelho Vicenzi, para deliberar sobre os assuntos constantes da

pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: Após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Os Conselheiros deliberaram e aprovaram a Ata da 162ª Reunião Ordinária de 2017. 2) Foram convidados à reunião para auxiliar na apresentação dos processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização; Juliana Lopes Nunes, Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito; Diego Rodrigues Oliveira, Coordenador-Geral de Informatização e Estatística; Carlos Magno da Silva Oliveira, Coordenador-Geral de Planejamento Operacional; e Roberto Marconne Celestino de Souza, Chefe de Serviço do DENATRAN. 3) O servidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Adilson Antônio Paulus, participou da reunião como ouvinte. 4) A respeito da solicitação da Câmara Temática de Assuntos Veiculares (CTAV) sobre a matéria constante no Processo Administrativo nº 80000.018613/2015-27, o Conselheiro representante do Ministério da Defesa informou que os procedimentos administrativos para regularização de veículos blindados estão no site <http://portalsfpc.2rm.eb.mil.br/index.php/blindagem-pf/solicitacao-de-blindagem/471-regularizacao-de-vab>, sendo que, para o caso da blindadora não mais possuir registro junto ao exército, o proprietário do veículo deve procurar outra blindadora devidamente registrada no Exército para que esta emita um Laudo Técnico de Inspeção Veicular e, em seguida, providencie a regularização via SICOVAB. 5) Após as considerações do Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização, o Conselho, em consonância com o posicionamento da Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades assentado no PA-RECER nº 00371/2017/CONJUR-MCID/CGU/AGU, entendeu que os veículos que realizam o transporte de corpos cadavéricos, de forma remunerada, devem ser enquadrados na categoria de veículos de aluguel, com fulcro no art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. III - ORDEM DO DIA: Processo nº 80000.022865/2011-27; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando dispor sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidades por infrações de responsabilidade de pedestres e de ciclistas, expressamente mencionadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências. Após as considerações do Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 706/2017, cuja ementa é: "Dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidades por infrações de responsabilidade de pedestres e de ciclistas, expressamente mencionadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.". 2) Processo nº 80000.022306/2017-11; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando dispor sobre a publicação na internet dos nomes e códigos dos agentes e autoridades de trânsito, bem como os convênios de fiscalização de trânsito celebrados pelos órgãos e entidades executivos de trânsito. O Conselheiro representante do Ministério dos Transportes, Portos e Viação Civil, pediu prorrogação do pedido de vista, porém foi indeferido pelo Presidente do CONTRAN, em virtude de que o prazo de vista outrora concedido consistiu em tempo razoável para análise da matéria. Assim, após as considerações do Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização, o Conselho decidiu aprovar, por maioria, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 709/2017, cuja ementa é: "Dispõe sobre a publicação na internet dos nomes e códigos dos agentes e autoridades de trânsito, bem como os convênios de fiscalização de trânsito celebrados pelos órgãos e entidades executivos de trânsito.". O Conselheiro representante do Ministério dos Transportes, Portos e Viação Civil, se absteve da votação, sob o argumento de que este era um posicionamento institucional. 3) Processo nº 80000.003181/2017-11; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar a Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para os vidros de segurança e os critérios para aplicação de inscrições, pictogramas, e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores. Após as considerações da Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 707/2017, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para os vidros de segurança e os critérios para aplicação de inscrições, pictogramas, e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores.". 4) Processo nº 80000.024559/2015-59; Interes-

sado: CÂMARA TEMÁTICA DE ESFORÇO LEGAL DO CONTRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando regulamentar os procedimentos para a imposição da penalidade de multa à pessoa jurídica proprietária do veículo por não identificação do condutor infrator (multa NIC), nos termos do art. 257, §8º, do Código de Trânsito Brasileiro. Após as considerações do Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização, todos os Conselheiros entenderam ser prudente a inclusão do item "data do término do prazo para a apresentação de recurso" como elemento obrigatório a constar na notificação de penalidade de multa NIC, conforme recomendado pela CGIJF/DENATRAN. Assim, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 710/2017, cuja ementa é: "Regulamenta os procedimentos para a imposição da penalidade de multa à pessoa jurídica proprietária do veículo por não identificação do condutor infrator (multa NIC), nos termos do art. 257, § 8º do Código de Trânsito Brasileiro.". 5) Processo nº 80000.017928/2017-19; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar a Resolução CONTRAN nº 463, de 17 de julho de 1973, e seu Anexo. Após as considerações da Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 708/2017, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 463, de 17 de julho de 1973, e seu Anexo.". 6) Processo nº 80000.010678/2015-24; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando estabelecer conteúdo mínimo do Manual Básico de Segurança no Trânsito. Após as considerações da Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 711/2017, cuja ementa é: "Estabelece conteúdo mínimo do Manual Básico de Segurança no Trânsito.". 7) Processo nº 80000.115683/2016-11; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise da Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando instituir o Certificado Eletrônico de Registro de Veículo - CRVe, a Autorização Eletrônica para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPVe, e estabelecer orientações e procedimentos a serem adotados para o preenchimento e autenticação da ATPV e realização da comunicação de venda de veículo de que trata o art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Após as considerações do Coordenador-Geral de Planejamento Operacional e do Coordenador-Geral de Informatização e Estatística, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 712/2017, cuja ementa é: "Institui o Certificado Eletrônico de Registro de Veículo - CRVe, a Autorização Eletrônica para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPVe e estabelece orientações e procedimentos a serem adotados para o preenchimento e autenticação da ATPV e realização da comunicação de venda de veículo de que trata o art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.". Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos Ministérios.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente do Conselho

ADILSON ANTONIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RENATO EICKHOFF
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos
e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

ROMEUS SCHEIBE NETO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO
Pelo Ministério do Meio Ambiente

NOBORU OFUGI
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior
e Serviços

SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 672, de 4 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 5 de dezembro de 2017, Seção 1, página 41, onde se lê:

PROPONENTE	OBJETO	AGENTE FINANCEIRO	VALOR DE FINANCIAMENTO R\$	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	Processo SEI
Transporte Coletivo Estrela Ltda.	Aquisição de 04 ônibus	Caixa Econômica Federal	1.993.689,57	Florianópolis/SC	80140.000579/2017-00

Leia-se:

PROPONENTE	OBJETO	AGENTE FINANCEIRO	VALOR DE FINANCIAMENTO R\$	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	Processo SEI
Transporte Coletivo Estrela Ltda.	Aquisição de 05 ônibus	Caixa Econômica Federal	2.025.970,00	Florianópolis/SC	80140.000579/2017-00



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 468, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, e o que consta do Processo nº 48000.001049/2016-81, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 420, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Prestação do Serviço de que trata o art. 1º dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, até a assunção de novo concessionário ou até 31 de julho de 2018, o que ocorrer primeiro, nas áreas correspondentes aos Municípios no Estado do Amazonas listados a seguir: Alvarães, Amaturá, Anamã, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamin Constant, Beruri, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro, Careiro da Várzea, Coari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, IPIXUNA, Iranduba, Itacoatiara, Itamarati, Itapiranga, Japurá, Juruá, Jutaí, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Manicoré, Maraã, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Silves, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uarini, Uruará e Uruçurituba." (NR)

Art. 2º A Portaria MME nº 421, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II - nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, até a assunção de novo concessionário ou até 31 de julho de 2018, o que ocorrer primeiro." (NR)

Art. 3º A Portaria MME nº 422, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Prestação do Serviço de que trata o art. 1º dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, até a assunção de novo concessionário ou até 31 de julho de 2018, o que ocorrer primeiro, nas áreas correspondentes aos Municípios no Estado de Rondônia listados a seguir: Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada D'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacauplândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão D'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapuã do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimentearas do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena." (NR)

Art. 4º A Portaria MME nº 423, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II - nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, até a assunção de novo concessionário ou até 31 de julho de 2018, o que ocorrer primeiro." (NR)

Art. 5º A Portaria MME nº 424, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II - nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, até a assunção de novo concessionário ou até 31 de julho de 2018, o que ocorrer primeiro." (NR)

Art. 6º A Portaria MME nº 425, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Prestação do Serviço de que trata o art. 1º dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, até a assunção de novo concessionário ou até 31 de julho de 2018, o que ocorrer primeiro." (NR)

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.738, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002351/2017-05. Interessadas: Bom Jesus Eólica S.A., Cachoeira Eólica S.A., Carnaúba I Eólica S.A., Carnaúba II Eólica S.A., Carnaúba III Eólica S.A., Carnaúba V Eólica S.A., Cervantes I Eólicas S.A., Cervantes II Eólicas S.A., Central Eólica Pau Brasil S.A., Pitumbu Eólica S.A., Punaú I Eólica S.A., Central Eólica Rosada S.A., São Caetano Eólica S.A., São Caetano I Eólica S.A., São Galvão Eólica S.A., Central Eólica São Paulo S.A., Dracena III Parque Solar

S.A., Fotowatio do Brasil Projetos de Energias Renováveis III Ltda., Centrais Eólicas Itapuã IV Ltda., Centrais Eólicas Itapuã V Ltda., Solar Caetité 1 S.A., Solar Caetité 2 S.A. e Solar Caetité 3 S.A. Objeto: Revoga as Portarias MME que autorizaram as Interessadas a implantar e explorar centrais geradoras eólicas e solares fotovoltaicas, e rescinde, sem aplicação de multa rescisória, os Contratos de Energia de Reserva - CER referentes aos empreendimentos das Interessadas. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 3.897, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004042/2017-61 decide (i) conhecer do Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Norte Energia S.A., com vistas à repactuação do risco hidrológico no Ambiente de Contratação Regulada - ACR para a Usina Hidrelétrica - UHE Belo Monte, para, no mérito, negar-lhe provimento, e de ofício determinar à CCEE que proceda: (i.1) o diferimento dos valores não pagos nas Liquidações Financeiras que ocorrerem até dezembro de 2017, para a Liquidação Financeira que ocorrer no mês de janeiro de 2018; (i.2) o parcelamento dos valores de que trata o item i.1, em até seis meses; e (i.3) a atualização e correção monetária dos valores de que trata o item i.1, por IGP-M + 1% ao mês, desde a data da Liquidação Financeira originária do débito não quitado até as datas dos respectivos pagamentos, e (ii) considerar prejudicado o pedido de medida cautelar em face do julgamento do mérito.

ROMEU DONIZETE RUFINO

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 228, de 29-11-2017, Seção 1, página 57, com incorreção no original.

DESPACHO Nº 4.064, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 14, §1º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, decide declarar extinto, por perda de objeto, e determinar o arquivamento dos autos do Processo nº 48500.001014/2004-89, que trata de Pedido de Reconsideração interposto pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE em face do Despacho 582/2016.

REIVE BARROS DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.501, de 17 de outubro de 2017, publicado no DOU de 19 de outubro de 2017, seção 1, pág. 70, onde se lê: "conhecer e, no mérito, acatar o Pedido de Reconsideração interposto pela Energybras Energia Renováveis Ltda. em face do Despacho nº 3.021/2016, com vistas a deferir o pleito de prosseguimento individual da empresa no Leilão 09/2015 (2º LER/2015).", leia-se: "decide por conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Energybras Energias Renováveis Ltda. em face do Despacho nº 3.021/2016 e, no mérito, dar-lhe integral provimento, com vistas a (i) deferir a habilitação da empresa no Leilão 09/2015 (2º LER/2015); (ii)revogar a decisão de execução da respectiva garantia de participação apresentada, consubstanciada no Despacho ora recorrido; e (iii) encaminhar o processo ao Ministério de Minas e Energia - MME para que seja concedida a outorga de autorização à Energybrás para a implantação da UFV Fazenda Esmeralda.".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 4.048, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 48500.004174/2015-21. Interessado: Assuruá Geradora de Energia Solar S.A. Decisão: alterar (i) a capacidade instalada para 30.520 kW, constituída por 7 unidades geradoras (conjunto de séries e arranjos fotovoltaicos conectados a um inversor) com potência nominal de 4.360 kW e potência Líquida Declarada de 29.528,9 kW; e (ii) as características técnicas do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito que passará a ser constituído de uma subestação elevadora, em 34,5/69 kV denominada SE Assuruá, localizada a aproximadamente 7 km da Subestação Rio Verde, que secciona em cerca de 30 metros a linha de distribuição em 69 kV, Xique-Xique - Rio Verde, sob a responsabilidade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA Neoenergia), da UFV Assuruá, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.BA.034120-7.01, localizada no município de Itaguaçu, no estado da Bahia, outorgada pela Portaria nº 124, de 26 de abril de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 4.061, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004511/2017-42, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Ampla Energia e Serviços S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "I" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Ampla Energia e Serviços S.A, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

ADILSON SINCOTTO RUFATO

ANEXO

Acesse Comunicação Ltda - ME	Digital Net Ltda - ME	Correa SAT Telecomunicações Ltda - ME
IMA Telecom Ltda - ME	HOT WAVE Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda	QUATRA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
VIA NOVATELECOMUNICAÇÕES LTDA	TIM CELULAR S.A.	K2 TELECOM E MULTIMÍDIA LTDA ME
CLARO S.A.		

DESPACHO Nº 4.086, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004549/2017-15, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a CEB Distribuição S/A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEB, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

ADILSON SINCOTTO RUFATO

ANEXO

Global Village Telecom S.A.	CTBC Multimídia Data Net
-----------------------------	--------------------------

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 6 de dezembro de 2017.

Nº 4.106 - Processo nº 48500.001284/2014-51. Interessados: Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A. Usina: EOL Maniçoba. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santa Sé, Estado da Bahia.

Nº 4.107 - Processo nº 48500.000192/2017-04. Interessados: Ventos de Santo Alberto Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de São Vicente 09. Unidade Geradora: UG1 a UG14, de 2.100 kW cada, totalizando 29.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA I****SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO
DE COMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO Nº 833, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014398/2012-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA AÇUCAREIRA GUAÍRA LTDA, CNPJ nº 44.346.583/0001-82, com capacidade de produção de 500 m³/dia de etanol hidratado e 480 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia SPV 110 Joaquim Garcia Franco Km 16, Fazenda Rosário, Zona Rural, Guaiara - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 246, de 05/03/2013, publicada no DOU de 06/03/2013, retificada no DOU de 11/04/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 834, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014221/2012-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da SÃO MARTINHO S/A, CNPJ nº 51.466.860/0001-56, com capacidade de produção de 2.190 m³/dia de etanol hidratado e 1.700 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda São Martinho, S/N, Zona Rural, Pradópolis - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 99, de 24/01/2013, publicada no DOU de 25/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA II**SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 832, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017**

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.009422/2017-45, autoriza a empresa PETROBALL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 02.431.337/0002-60, a construir a ampliação (tanque 10) da base localizada na Av. Niterói com Copacabana, n 180, Quadra 04, Lotes R-01/19, Setor Comercial, Senador Canedo/GO, CEP: 75.250-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -16:42:1,140; -49:06:33,090 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 13.563,34 m³. Integram a base compartilhada "CONDOMÍNIO PETROBALL I" as seguintes empresas e seus respectivos CNPJ: PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., 02.431.337/0002-60; UBP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., 03.279.954/0003-35; FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., 02.909.530/0004-25; ZEMACIA DE PETRÓLEO LTDA., 00.647.154/0001-70; PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO GOIAS LTDA., 05.470.445/0001-59; TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA., 01.241.994/0006-05; DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA., 01.256.137/0004-17; ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., 01.349.764/0013-93; ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., 07.013.489/0005-09; LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, 01.083.568/0003-48; MAX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, 09.596.665/0001-84; DISTRIBUIDORA TABOÇÃO LTDA, 02.284.585/0008-10; CIAPETRO DISTRIBUIDORA

DE COMBUSTÍVEIS LTDA, 01.466.091/0010-09; SR BRASIL PETRÓLEO LTDA, 05.673.133/0001-42; e WEBPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., 35.464.692/0001-03.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 835, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.008363/2017-98, autoriza a empresa PARAGÁS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 05.840.319/0001-49, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 836, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.008363/2017-98, autoriza a filial da empresa PARAGÁS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 05.840.319/0010-30, localizada na Av. Perimetral, s/nº; Sudam II; Altamira/PA, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 837, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.008363/2017-98, autoriza a filial da empresa PARAGÁS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 05.840.319/0013-82, localizada na Rodovia Duque de Caxias, s/nº; Lote 21 V2; GlebaAD 04; Macapá/AP, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 838, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.008363/2017-98, autoriza a filial da empresa PARAGÁS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 05.840.319/0017-06, localizada na Rodovia Transamazônica, 01; km 2; Est. Do Socorro; Cidade Nova; Marabá/PA, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 839, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.008363/2017-98, autoriza a filial da empresa PARAGÁS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 05.840.319/0022-73, localizada na Rua Vinte e Quatro de Outubro, 3477; Sale; Santarém/PA, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 840, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.004740/2009-18, autoriza a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.272.233/0217-97, a operar a base de armazenamento de combustíveis líquidos, localizada na Av. Deputado Paulo Ferraz, s/nº, Conjunto Dirceu Arcoverde - Itararé - Teresina - PI - CEP: 64076-130, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -5:5:21,000; -42:48:7,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 16.272,84 m³. Integram a base compartilhada "Pool de Teresina"

as seguintes empresas: PETRÓLEO SABBÁ S.A., CNPJ nº 04.169.215/0014-06; IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0133-77; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0217-97. Fica revogada a autorização ANP nº 1035/2015, DOU de 04/11/2015.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

MARIA INÊS SOUZA

DIRETORIA IV**SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO,
SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL****AUTORIZAÇÃO Nº 831, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.006406/2017-09, resolve:

Fica a empresa TCT - Terminal Ciapetro Taurus Ltda., CNPJ: 24.742.812/0001-70, autorizada a operar as instalações do seu Terminal, para a movimentação de produtos regulados pela ANP, de Classes I a III, localizado no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DESPACHO Nº 1.478, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.014910/2012-60, considerando:

as informações e o projeto apresentados pela empresa Pandenor Importação e Exportação Ltda. à ANP, referentes à Autorização para a construção de um duto entre o seu Terminal Aquaviário e o Pier PGL-1 no Porto de SUAPE, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco;

a solicitação feita pela empresa Pandenor Importação e Exportação Ltda. à ANP, por intermédio de correspondência datada de 13/11/2017 para a obtenção da referida Autorização de Construção, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Pandenor Importação e Exportação Ltda. à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Pandenor Importação e Exportação Ltda. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

ANEXO

1- DESCRIÇÃO DO PROJETO
Consta do Processo Administrativo nº 48610.014910/2012-60, da Pandenor Importação e Exportação Ltda., a solicitação de Autorização para a construção de um duto entre o seu Terminal Aquaviário localizado na Av. Portuária, 60, SUAPE, CEP 55.590-00, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco e o Pier PGL-1 no Porto de SUAPE, acompanhada dos documentos necessários ao atendimento da Resolução ANP nº 052, de 02.12.2015.

2- DESCRIÇÃO DO SISTEMA
O projeto trata da instalação de novo oleoduto de 14" de diâmetro, que ampliará a capacidade de transferência entre o Pier de Granéis Líquidos 1 (PGL 1) e o Terminal de Granéis Líquidos da Pandenor Importação e Exportação Ltda., no Porto de SUAPE, Município de Ipojuca / PE.

O oleoduto terá as características descritas a seguir:

Extensão: 1.300m;
Material: aço carbono API 5L Grau B;
Temperatura de Operação: 30 °C;
Temperatura de Projeto: 40 °C;
Pressão Mínima de Operação: 3 kgf/cm²;
Pressão Máxima de Operação: 10 kgf/cm²;



Pressão Máxima de Operação Admissível: 10,5 kgf/cm²;
Pressão de Projeto: 12 kgf/cm²;
Vazão Nominal de Operação: 1.200 m³/h.

O oleoduto movimentará produtos inflamáveis e combustíveis de classe I a III, como derivados de petróleo e etanol no sentido Pier/Terminal/Pier, possibilitando o descarregamento, a estocagem e carregamento posterior às operações.

O oleoduto estará provido de sistema de Lançador / Recebedor de PIG's, que serão instalados em área adequada tanto no Terminal quanto no PGL 1.

O oleoduto sairá do pier PGL 1, onde estará instalado lançador/recebedor de PIG's, seguindo aéreo, apoiado em suportes metálicos e/ou dormentes sobre as tubulações existentes, até as imediações da portaria de acesso aos Pieres. A partir desse ponto, o duto cruzará a via de acesso, através de pipe rack metálico a ser construído, e em seguida seguirá apoiado sobre os suportes na tubovia existentes até a área de scraper do terminal Pandenor, onde se localizará o outro lançador/recebedor de PIG's. Antes da chegada a este ponto existirá uma derivação no mesmo com diâmetro DN12" para conexão ao CETRAN 2 e outra, de mesmo diâmetro, para conexão com o CETRAN 3, ambos pertencentes às instalações do Terminal.

Os sistemas de proteção e controle de incêndios existentes no terminal da Pandenor e no PGL 1 são dotados de equipamentos fixos e móveis de combate e estão adequados à nova realidade operacional do Terminal/Pier.

As áreas onde se localizarão os lançadores/recebedores de PIG's serão circundadas por uma bacia de contenção, com capacidade de reter o volume de líquido correspondente a um lançador/recebedor. Os pavimentos destas bacias terão a finalidade de impermeabilização, ou seja, de impedir que haja qualquer tipo de penetração de resíduos oleosos no solo.

Os materiais aplicados no oleoduto como tubos, válvulas, conexões, flanges, parafusos estojo, juntas etc., obedecerão à norma ASME B-31.4 e serão adquiridos mediante controle de qualidade, acompanhados dos respectivos certificados de qualidade, obedecendo os critérios da norma, onde aplicável.

O duto será protegido contra corrosão externa com aplicação de primer, pintura intermediária e de acabamento, especificadas em acordo com a atmosfera marítima do local.

3- MEIO AMBIENTE

A Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH do Estado de Pernambuco concedeu ao empreendimento, em 01/12/2017, a Licença de Instalação Nº 01.17.10.003699-0 com validade até 01/11/2019.

4- NORMAS

O projeto, construção e montagem levam em consideração as normas brasileiras relativas a cada serviço, sendo que as principais são as seguintes:

ANSI (American National Standards Institute) e ASME (American National Standard)

B1.1- Unified Screw Threads

B2.1- Pipe Threads

B16.5- Pipe Flanges and Flanged Fittings B16.21 - Non Metallic Gaskets for Pipe Flanges B16.34 - Flanged and Butt Welding End

B31.4- Liquid Petroleum Transportation Piping Systems API (American Petroleum Institute)
Spec. 5L - Specification for Line Pipe
Spec. 6D - Specification for Pipe Line Valves, Closures, Connectors and Swivels

Std. 598 - Valve inspection and Test

Std. 1104- Welding Pipelines and Related Facilities

RP 1110 - Recommended Practice for the Pressure Testing of Liquid Petroleum Pipelines.

ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

NBR-5590 - Tubos de Aço-Carbono com ou sem Costura, pretos ou galvanizados por imersão a quente, para Condução de Fluidos

NBR-7824 - Sistema de Revestimento Protetor com Finalidade Anticorrosiva

NRB-15280-1- Dutos Terrestres Parte 1: Projeto

5- CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Projeto legal/ básico / executivo	Mai/2017	Outubro/2017
2	Licenciamento	Junho/2017	Dezembro/2017
3	Mobilização geral	Janeiro/2018	Junho/2018
4	Gerenciamento da obra	Janeiro/2018	Junho/2018
5	Obra civil com fornecimento de material	Janeiro/2018	Junho/2018
6	Montagem mecânica do oleoduto	Dezembro/2017	Junho/2018
7	Sinalização	Janeiro/2018	Junho/2018
8	Fornecimento, fabricação e montagem dos suportes metálicos e pipe rack externo	Fevereiro/2018	Junho/2018
9	Fabricação e montagem do lançador / recebedor de PIG	Junho/2018	Junho/2018
10	Comissionamento/Startup	Mai/2018	Junho/2018
11	Data book	Fevereiro/2018	Junho/2018
12	Desmobilização	Junho/2018	Junho/2018

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 23/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7020/2017-870.012/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
7021/2017-870.403/2017-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-

7022/2017-870.421/2017-J E C COMERCIO E SERVICOS EM CONSTRUCOES LTDA ME-

7023/2017-870.422/2017-J E C COMERCIO E SERVICOS EM CONSTRUCOES LTDA ME-

7024/2017-870.435/2017-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-
7025/2017-870.436/2017-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-

7026/2017-870.438/2017-LOURIVAL ZARDO-
7027/2017-870.442/2017-MINERADORA CASA DA

AREIA EIRELI EPP-

7028/2017-870.443/2017-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-

7029/2017-870.444/2017-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-

7030/2017-870.595/2017-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-
7031/2017-870.600/2017-DIRCEU ANTONIO TONELLI ME-

7032/2017-870.614/2017-ROMERO ALI ADRI-
7033/2017-870.616/2017-ROCHAS SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA. ME.-

7034/2017-870.625/2017-LG CONSTRUTORA LTDA ME-
7035/2017-870.629/2017-ANTONIO CARLOS WERPEL

PESSOA-

7036/2017-870.630/2017-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
7037/2017-870.635/2017-HELUMAR VIRGILIO DA SILVA-

7038/2017-870.639/2017-ANA CARINA PIRES DA SILVA-
7039/2017-870.645/2017-POLIBEGE MÁRMORES E

GRANITOS LTDA-
7040/2017-870.646/2017-POLIBEGE MÁRMORES E

GRANITOS LTDA-
7041/2017-870.649/2017-MINERAÇÃO CORCOVADO DE

MINAS LTDA-
7042/2017-870.651/2017-BRITA EXPRESS LTDA EPP-

7043/2017-870.652/2017-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-
7044/2017-870.653/2017-STELLARIUM PEDRAS E RE-

VESTIMENTOS LTDA.-
7045/2017-870.654/2017-AREPEDRA BORLINI LTDA.-

7046/2017-870.655/2017-AREPEDRA BORLINI LTDA.-
7047/2017-870.656/2017-MINERAÇÃO E PROCESSA-

MENTO LTDA-
7048/2017-870.660/2017-ITAPOROROCA BRITAS LTDA ME-

7049/2017-870.662/2017-FABIO LUIZ BAPTISTELLA FERNANDES-

7050/2017-870.663/2017-TRANSMIX ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.-

7051/2017-870.675/2017-EDSON DOURADO-
7052/2017-870.685/2017-BAIXO SUL ENGENHARIA LTDA ME-

7053/2017-870.699/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
7054/2017-870.707/2017-BRENO MACHADO MARQUES

DA SILVA-
7055/2017-870.717/2017-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7056/2017-872.762/2015-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-

7057/2017-872.032/2016-MINERAÇÃO CAIÇARA LTDA-
7058/2017-870.418/2017-VANÁDIO DE MARACÁS S A-

7059/2017-870.419/2017-VANÁDIO DE MARACÁS S A-
7060/2017-870.420/2017-VANÁDIO DE MARACÁS S A-

7061/2017-870.423/2017-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-

7062/2017-870.441/2017-ESAMP EMPRESA SANTA MARIA DE PESQUISA MINERAL LTDA-

7063/2017-870.585/2017-FLAUZINA APARECIDA FERREIRA NEVES ME-

7064/2017-870.589/2017-MARCOS LUIZ ROCHA SANTANA-
7065/2017-870.590/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-

7066/2017-870.591/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-

7067/2017-870.592/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-

7068/2017-870.604/2017-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-

7069/2017-870.617/2017-ROCHAS SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA. ME.-

7070/2017-870.618/2017-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-

7071/2017-870.631/2017-LUCIANO ARAUJO MENEZES-
7072/2017-870.633/2017-FIGUEIREDO SERVIÇOS DE

TRATORES LTDA-
7073/2017-870.641/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-

7074/2017-870.658/2017-SAN MARCOS REVEST CERA-MICOS LTDA-

7075/2017-870.671/2017-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-
7076/2017-870.672/2017-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-

7077/2017-870.697/2017-AMBIFLORA SOLUÇOES AMBIENTAIS E FLORESTAIS LTDA ME-

7078/2017-870.702/2017-TEREZINHA CARDOSO DOS SANTOS-

7079/2017-870.712/2017-MAXGRAN GRANITO LTDA ME-

KIOMAR OGUINO

Substituto

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 81/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8772/2017-840.135/2015-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-

8773/2017-840.233/2016-G.CAVALCANTI DE ALMEIDA MINERAÇÃO ME-

8774/2017-840.328/2016-ARNALDO LIMA DO E-
8775/2017-840.334/2016-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE

GRANITOS LTDA ME-
8776/2017-840.335/2016-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE

GRANITOS LTDA ME-
8777/2017-840.336/2016-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE

GRANITOS LTDA ME-
8778/2017-840.337/2016-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE

GRANITOS LTDA ME-
8779/2017-840.346/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA

CAVALCANTE-
8780/2017-840.349/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA

CAVALCANTE-
8781/2017-840.351/2016-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE

GRANITOS LTDA ME-
8782/2017-840.352/2016-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE

GRANITOS LTDA ME-
8783/2017-840.379/2016-ANTONIO VIEIRA DE BARROS

FILHO-
8784/2017-840.394/2016-SIQUEIRA MINERAÇÃO LTDA-

8785/2017-840.398/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE-

8786/2017-840.400/2016-DELZUITO DOS SANOS FERREIRA-
8787/2017-840.002/2017-ANTONIO COSME FARIAS JUNIOR-

8788/2017-840.019/2017-KLEITON DELLEHON ARCO-
VERDE DOS SANTOS-

8789/2017-840.029/2017-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-

8790/2017-840.032/2017-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-

8791/2017-840.070/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
8792/2017-840.071/2017-MINERADORA ALHO LTDA ME-

8793/2017-840.072/2017-MINERADORA ALHO LTDA ME-
8794/2017-840.092/2017-AGUA VALLE NEVADO EIRELI

EPP-
8795/2017-840.101/2017-JOSE GONZAGA DA SILVA-

8796/2017-840.133/2017-SÃO FRANCISCO MINERIOS LTDA ME-

8797/2017-840.135/2017-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
8798/2017-840.139/2017-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME-

8799/2017-840.140/2017-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME-

8800/2017-840.141/2017-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME-

8801/2017-840.143/2017-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME-

8802/2017-840.144/2017-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME-

8803/2017-840.145/2017-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME-

8804/2017-840.146/2017-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME-

8805/2017-840.149/2017-ANTONIO ALVES DE ARAUJO FILHO-
8806/2017-840.150/2017-AREIAS PEROLA LTDA. ME-

8807/2017-840.151/2017-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-

8808/2017-840.158/2017-CERÂMICA VITÓRIA LTDA EPP-
8809/2017-840.159/2017-CERÂMICA VITÓRIA LTDA EPP-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 82/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8810/2017-840.065/2017-ROMILDO MARINHO DE BARROS-
8811/2017-840.066/2017-ROMILDO MARINHO DE BARROS-

8812/2017-840.142/2017-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME-
8813/2017-840.157/2017-ROMILDO MARINHO DE BARROS-O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8814/2017-840.286/2016-URIMAMÃ MINERAÇÃO IND. COM. E SERV. LTDA-
8815/2017-840.311/2016-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-
8816/2017-840.318/2016-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
8817/2017-840.357/2016-PATRÍCIA ALVES CARDOSO-
8818/2017-840.376/2016-MINERAÇÃO ALCANTIL LTDA-
8819/2017-840.051/2017-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-
8820/2017-840.052/2017-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-
8821/2017-840.073/2017-MINERADORA ALHO LTDA ME-
8822/2017-840.100/2017-BRANDÃO & SIMAS MINERAÇÃO LTDA ME-
8823/2017-840.131/2017-INDUSTRIA DE GESSOS ESPECIAIS LTDA-
8824/2017-840.132/2017-EDMUNDO DE MOURA LEITE FILHO-
8825/2017-840.148/2017-MMG BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-
8826/2017-840.154/2017-PATRÍCIA ALVES CARDOSO-
8827/2017-840.160/2017-DIVALDO ALVES DA SILVA-
8828/2017-840.161/2017-DIVALDO ALVES DA SILVA-
8829/2017-840.205/2017-QB QUARTZBLUE QUARTZITOS DO BRASIL LTDA ME.-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 296/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.345/2012-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF.
Nº80/DGTM/DNPM-2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.770/2007-ENEIAS DA SILVA AMARAL-OF.
Nº90/DGTM/DNPM-2017

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 187/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
870.932/2013-OYAMA MATTOS JAQUEIRA BARRETTO
870.935/2013-OYAMA MATTOS JAQUEIRA BARRETTO
871.944/2013-ANDREA PEREIRA FRANCA
872.069/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA
872.270/2013-ANTÔNIO CARLOS DAS DORES
872.544/2013-HELIO JOSUE DE OLIVEIRA ME
870.055/2014-ALBERT FRANCO SARTÓRIO
870.300/2014-HELIO JOSUE DE OLIVEIRA ME
870.771/2014-ATENA MINERAÇÃO LTDA
870.048/2015-FERRO MINAS MINERAÇÃO LTDA
870.412/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
870.413/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
870.656/2015-VICENTE DE PAULO DOMICIANO
870.859/2015-ZILO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
871.459/2015-MINERAÇÃO INTERNACIONAL LTDA
871.467/2015-CRIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
871.685/2015-ASX TERRAPLENAGEM EIRELI
871.946/2015-MRM CONSTRUTURA LTDA
871.954/2015-CAPITAL PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA ME
870.025/2016-PIRES E GAMBERT LTDA
870.069/2016-CJC TOPOGRAFIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME
870.153/2016-R.D.R. MINERAÇÃO LTDA
870.247/2016-FLAUZINA APARECIDA FERREIRA NEVES ME
870.260/2016-MARLA REGINA FRANTZ VECCHI
870.742/2016-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
870.743/2016-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
870.744/2016-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
870.745/2016-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
870.949/2016-LUIZ CARLOS SAMPAIO DE OLIVEIRA PINTO
871.125/2016-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
871.404/2016-L.T.CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CARINHANHA LTDA
871.495/2016-ALEX SOUZA DOS ANJOS
871.582/2016-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.677/2016-B4F NEFELINA DA BAHIA LTDA
871.721/2016-BRASCOPA COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.
871.755/2016-OXY PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
872.155/2016-FLAUZINA APARECIDA FERREIRA NEVES ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

871.299/2017-ROMERO ALI ADRI
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
872.159/2016-3 S LTDA -Alvará Nº1137/2017
872.184/2016-LAGUNA TRANSPORTES LTDA ME -Alvará Nº13485/2016
872.220/2016-EDIMAR OLIVEIRA PESSINE EIRELI ME -Alvará Nº4633/2017
872.221/2016-EDIMAR OLIVEIRA PESSINE EIRELI ME -Alvará Nº1423/2017
872.244/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA -Alvará Nº1431/2017
872.398/2016-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2247/2017
872.515/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME -Alvará Nº2597/2017
872.738/2016-MINERACAO MAGNAGO LTDA -Alvará Nº2671/2017
872.856/2016-ANTONIO PAULO NETO -Alvará Nº2707/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
872.368/2012-COOPERATIVA DOS EXTRATORES E GARIMPEIROS DE QUARTZO E FELDSPATO DA BAHIA
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do licenciamento(784)
871.168/2013-CERÂMICA ORION LTDA

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 141/2017

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
800.010/2006-PRIORITÁRIO - MARCELO FERREIRA DE FREITAS; SEGUNDOS CLASSIFICADOS - FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA E JOSÉ ITAMAR COSTA DE OLIVEIRA;DESCCLASSIFICADA - MINERAÇÃO ELEFANTE LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE MANGANÊS, BERILO E MINÉRIO DE LÍTIO.
800.011/2006-PRIORITÁRIO - MARCELO FERREIRA DE FREITAS; SEGUNDOS CLASSIFICADOS - FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA E JOSÉ ITAMAR COSTA DE OLIVEIRA;DESCCLASSIFICADA - MINERAÇÃO ELEFANTE LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE MANGANÊS, BERILO E MINÉRIO DE LÍTIO.
800.012/2006-PRIORITÁRIO - MARCELO FERREIRA DE FREITAS; SEGUNDOS CLASSIFICADOS - FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA E JOSÉ ITAMAR COSTA DE OLIVEIRA;DESCCLASSIFICADA - MINERAÇÃO ELEFANTE LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE MANGANÊS, BERILO E MINÉRIO DE LÍTIO.
800.014/2006-PRIORITÁRIO - MARCELO FERREIRA DE FREITAS; SEGUNDOS CLASSIFICADOS - FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA E JOSÉ ITAMAR COSTA DE OLIVEIRA;DESCCLASSIFICADA - MINERAÇÃO ELEFANTE LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE MANGANÊS, BERILO E MINÉRIO DE LÍTIO.
800.345/2010-PRIORITÁRIO - C. FERNANDO R. DA PAZ E CIA LTDA; SEGUNDO CLASSIFICADO - ITINGA MINERAÇÃO LTDA; TERCEIRO CLASSIFICADO - MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME- Substância Aprovada:QUARTZITO
800.701/2010-PRIORITÁRIO - C. FERNANDO R. DA PAZ E CIA LTDA; SEGUNDO CLASSIFICADO - VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A; TERCEIROS CLASSIFICADOS - MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-ME E MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-ME; QUARTO CLASSIFICADO - MINERAÇÃO LOUGON EIRELI; QUINTOS CLASSIFICADOS - ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA, MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI-ME E MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA;SEXTO CLASSIFICADO - DIOMAGRAM MÁRMORES E GRANITOS LTDA-ME E SÉTIMO CLASSIFICADO - THOR NORDESTE GRANITOS LTDA.- Substância Aprovada:QUARTZITO
800.704/2010-PRIORITÁRIO - C. FRNANDO R. DA PAZ E CIA LTDA; SEGUNDO CLASSIFICADO - VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A; TERCEIROS CLASSIFICADOS: MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA -ME E MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA - ME; QUARTO CLASSIFICADO - SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA; QUINTO CLASSIFICADO - THOR NORDESTE GRANITOS LTDA E SEXTOS CLASSIFICADOS - GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA E GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Substância Aprovada:QUARTZITO
800.428/2013-PRIORITÁRIO - C. FERNANDO R. DA PAZ E CIA LTDA; SEGUNDO CLASSIFICADO - ITINGA MINERAÇÃO LTDA; TERCEIRO CLASSIFICADO - MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- Substância Aprovada:QUARTZITO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.826/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº60
800.035/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2228/2017, 2229/2017 e 2230/2017

800.327/2010-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº2240/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.034/2009-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº2233/2017 e 2234/2017-60 dias

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 255/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
860.589/2015-CRISTOVÃO CANÊDO GOMES- AI Nº1006/2017
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
860.444/2011-Leon Barcelos de Urzedo- NOT. Nº411/2017
- Notificação indevida, defesa do auto de infração 761/2014, aceita de acordo com NOTA Nº 271/2016/GAB/PF-DNPM-DF/PGF/AGU; aprovada pelo Diretor Geral.

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 108/2017

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
004.084/1958-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A- AI Nº 716/2017 e 788/2017
807.204/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A- AI Nº 715/2017
960.229/1979-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA- AI Nº 787/2017
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
867.199/1991-MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- AI Nº 232/2017 - 233/2017 - 234/2017 - 235/2017 - 236/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.202/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF.
Nº1738/2017
966.347/1989-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº1737/2017
966.001/1993-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1713/2017
868.104/1997-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA EPP-OF. Nº1731/2017
868.026/2008-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF.
Nº1712/2017
Nega provimento a defesa apresentada(476)
867.199/1991-MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
807.709/1970-MINERADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA-OF. Nº221.44.032/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.185/2013-CERÂMICA FÁTIMA DO SUL LTDA ME-OF. Nº1740/2017
868.098/2017-C A A DOS SANTOS ME-OF.
Nº1611/2017
868.100/2017-ROBERTO ANDRE LATINI-OF.
Nº1617/2017
868.112/2017-ELITE MAX AMBIENTAL CENTRAL NORTE PARANAENSE DE TRA. E DISP. FINAL DE RESÍDUOS-OF. Nº1716/2017
868.116/2017-TERRAL SERVIÇOS DE TERRAS EIRELI ME-OF. Nº1607/2017
868.156/2017-ARIEL TRANSPORTE, MINERAÇÃO & CIA. LTDA ME-OF. Nº1711/2017
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
868.084/2017-HIPOLITO & HIPOLITO LTDA ME
868.128/2017-RIO CORRENTE AGRÍCOLA S.A.
868.129/2017-RIO CORRENTE AGRÍCOLA S.A.
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
868.135/2017-TERRAL SERVIÇOS DE TERRAS EIRELI ME
868.136/2017-TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
868.109/2014-CONSTRUMAK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME-OF. Nº221.44.031/2017

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 476/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
831.431/2009-CATAS ALTAS DA NORUEGA MINE-
RALS PESQUISA DE EXPLORAÇÃO MINERAL S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.685/2003-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMER-
CIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº330/2017-
ERPM-Superintendência-DNPM/MG
832.435/2003-DIAMANTE BRASIL LTDA.-OF.
Nº351/2017-ERPM-Superintendência-DNPM/MG
833.166/2004-RICARDO NORBERTO RIBEIRO-OF.
Nº1946/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.875/2009-BRITAGEM SAO LUCAS LTDA-OF.
Nº335;336/2017-ERPM-Superintendência-DNPM/MG
831.965/2013-NEUSIMAR LOPES DA SILVA ME-OF.
Nº2028 e 2029/2017-FISC-DNPM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.204/2011-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINE-
RAIS LTDA ME-OF. Nº159/2017-ESCGV-Superintendência-
DNPM/MG
Despacho publicado(256)
831.888/2004-CARLOS PACHECO SILVEIRA-Determina
a apresentação de licença ambiental conforme Of. Nº214/2017-
ERPC-Superintendência do DNPM/MG
831.876/2011-A & T TRANSPORTE E SERVIÇOS LT-
DA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.
Nº217/2017-ERPC-Superintendência do DNPM/MG
Defere pedido de reconsideração(262)
830.064/2003-JOSE CARLOS RODRIGUES
832.734/2011-JOSE CARLOS RODRIGUES
Indefere pedido de reconsideração(263)
830.065/2007-MINE INVEST BRAZIL LTDA
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
831.712/2014-RICARDO GUIMARÃES COSTA ME-AI-
vará Nº539/2016
830.138/2016-ANTÔNIO CÉSAR MARQUES FILHO-AI-
vará Nº11893/2016
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.383/2016-VILSON PINHEIRO DE ARVELOS-OF.
Nº1939/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
831.488/2004-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-Determi-
na a apresentação de licença ambiental e ART conforme Of.
Nº192/2017-ERPC/DNPM/MG
832.859/2010-ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO
ME-Determina a apresentação de licença ambiental e ART con-
forme Of. Nº187/2017-ERPC/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.810/1987-PAULO MOISÉS DE SOUSA E CIA LT-
DA-OF. Nº306 e 307/2017-ERPM-Superintendência-DNPM/MG
831.215/1987-VALE S A-OF. Nº2142;2143/2017-
DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.843/1989-R S PEDRAS DECORATIVAS LTDA-OF.
Nº1955/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.350/1993-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA-
OF. Nº327/2017-ERPM-Superintendência-DNPM/MG
830.089/1995-MINERACAO OURO BRANCO DE TEO-
FILO OTONI LTDA. ME.-OF. Nº2013/2017-DGTM/SU-
PRIN/DNPM/MG
830.922/1998-AREIA MENEZES LTDA ME-OF.
Nº328/2017-ERPM-Superintendência-DNPM/MG
831.524/2002-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF.
Nº1976/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.846/2002-PEDRO HIPÓLITO AFONSO DE CAM-
POS-OF. Nº312/2017-ERPM-Superintendência-DNPM/MG
832.192/2002-MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA-
OF. Nº2011/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.053/2004-CERÂMICA RURAL LTDA-OF.
Nº366/2017-DNPM/MG-ERPM
831.759/2006-REUBI LUIZ DE MATOS-OF.
Nº1552/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.276/2006-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LT-
DA-OF. Nº1969/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.537/2006-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-
OF. Nº1887/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.303/2007-JHC MINERADORA PEDRAS ORNA-
MENTAIS ME-OF. Nº355 e 356/2017-ERPM-Superintendência-
DNPM/MG
830.612/2010-DOURADOS MINERADORA LTDA ME-
OF. Nº292/2017-ERPM-Superintendência-DNPM/MG
834.484/2011-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF
22026908834 ME-OF. Nº1916/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.335/1985-FERROGEIO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº317/2017-ERPM-Superintendência-DNPM/MG-60 dias
830.603/1986-COBRE SUL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº367/2017-ERPM-Superintendência-DNPM/MG-60 dias
831.396/2001-DRAGA RIO PARACATU LTDA EPP-OF.
Nº324/2017-ERPM-Superintendência-DNPM/MG-60 dias
831.958/2004-MARCELO SILVA DOS REIS ME-OF.
Nº297/2017-ERPM-Superintendência-DNPM/MG-60 dias

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(806)
830.053/2004-Cerâmica Rural Ltda- AI Nº08/2017-Supe-
rindetência-DNPM/MG-ERPM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(2106)
832.483/1986-SUPERCAL PAINS LTDA-OF.
Nº2005/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.368/1988-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-OF.
Nº1889/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG;Holcim Brasil SA
830.336/2001-GILL MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1950/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.524/2002-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF.
Nº1977/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.192/2002-MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA-
OF. Nº2012/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.759/2006-REUBI LUIZ DE MATOS-OF.
Nº1553/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.276/2006-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LT-
DA-OF. Nº1970/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.537/2006-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-
OF. Nº1888/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.807/2006-MINERAÇÃO CANAÃ LTDA EPP-OF.
Nº369/2017-ERPM-Superintendência-DNPM/MG
831.625/2007-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF.
Nº162/2017-ERPC-Superintendência-DNPM/MG
834.433/2007-AREAL CAMPO ALEGRE LTDA ME-OF.
Nº200/2017-ERPC-Superintendência-DNPM/MG
831.961/2008-FRANCISCO XAVIER FRANÇA-OF.
Nº1554/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.765/2010-EDUARDO PACHECO-OF. Nº184/2017-
ERPC-Superintendência-DNPM/MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
831.094/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA CARLU LTDA.-
Nº do Termo de Interdição:03/2017-ERPM-Superintendência-
DNPM/MG, de 17/11/2017- Lacre Nº
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
805.141/1976-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº320/2017-ERPM-Superintendência-DNPM/MG
832.496/1992-NOVABRITA - BRITADORA NOVA SER-
RANA LTDA-OF. Nº2006/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.424/1993-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA-OF. Nº1548/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.094/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA CARLU LTDA.-
OF. Nº370/2017-ERPM-Superintendência-DNPM/MG
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)
008.863/1943-RBM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDI-
MENTOS LTDA- AI Nº1865/2014-FISC-DNPM/MG
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou inter-
posição de recurso: 30 dias.(1713)
750.202/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.-
AI Nº62;63;64 e 65/2015-FISC/DNPM/MG
008.863/1943-RBM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDI-
MENTOS LTDA- AI Nº1866/2014-FISC-DNPM/MG
832.076/2002-MJC CONSULTORIA DE GEOLOGIA LT-
DA- AI Nº1962;1963;1964;1965 e 1966/2014-FISC/DNPM/MG,
para arrendatário: Acgua Light Indústria e Comércio Ltda

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 478/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.142/2011-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SAN-
TOS LTDA- Área de 603,85 ha para 49,53 ha-Areia
833.436/2011-PETRAMINAS MÁMORE LTDA- Área de
252,83 ha para 163,26 ha-Cascalho,Areia e Argila
834.411/2011-MINERAÇÃO DO PORTO LTDA- Área de
997,22 ha para 49,88 ha-Areia
834.301/2012-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO
SANTA RITA LTDA- Área de 91,76 ha para 50,50 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.238/2001-VICTOR CORTELETTI CARVALHO FIS-
CHER M.E.-Granito (uso Ornamental)
830.418/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA-Minério de Alumínio
832.661/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA-Minério de Alumínio
830.697/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA-Minério de Alumínio
833.496/2006-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA-Minério de Alumínio
833.539/2006-PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LTDA
EPP-Quartzito
830.607/2011-JOEL SATURNINO DE OLIVEIRA-Quartzo
Industrial
832.934/2011-AS FERRÃO ME-Areia
834.267/2011-JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE-Areia e Cas-
calho
834.308/2011-MINERAÇÃO DISPER LTDA. - ME-Areia e
Cascalho
830.204/2012-DE LELLIS E RIBEIRO LTDA ME-Areia
830.942/2013-IMPERATRIZ MINERAÇÃO COMERCIO E
EXPORTAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL LTDA-Quartzito

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 479/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.592/2011-PAULO CÉLIO DE FIGUEIREDO ME-OF.
Nº164/2017-ESCGV-Superintendência-DNPM/MG
831.034/2012-CERÂMICA BONSUCESSO LTDA - EPP-
OF. Nº364/2017-ERPM-Superintendência-DNPM/MG
831.108/2013-MINERAÇÃO JADE BRASIL LTDA ME-
OF. Nº2129/2017-FISC-DNPM/MG
831.549/2015-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA-
OF. Nº354/2017-ERPM-Superintendência-DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.809/1987-PAULO MOISÉS DE SOUSA E CIA LT-
DA-OF. Nº299/2017-ERPM-Superintendência-DNPM/MG
831.157/2009-TRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº360/2017-
ERPM-Superintendência-DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(2106)
832.587/2007-SV.X PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES
LTDA-OF. Nº161/2017-ESCGV-Superintendência-DNPM/MG
830.296/2009-PORTO DE AREIA CANAA LTDA ME-OF.
Nº342/2017-ERPM-Superintendência-DNPM/MG
831.157/2009-TRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº361/2017-
ERPM-Superintendência-DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 480/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.965/2009-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. EPP-OF.
Nº167/2017-ESCGV-Superintendência-DNPM/MG
833.957/2010-MINERAÇÃO ALMEIDA MARTINS LT-
DA.-OF. Nº216/2017-ERPC-Superintendência-DNPM/MG
832.124/2011-IVAIR DIAS DA SILVA-OF. Nº210/2017-
ERPC-Superintendência-DNPM/MG
831.705/2012-RICARDO DA SILVA DIAS-OF.
Nº203/2017-ERPC-Superintendência-DNPM/MG
830.125/2014-MINAS GRAN MINERAÇÃO-OF.
Nº160/2017-ESCGV-Superintendência-DNPM/MG
830.442/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTA-
ÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº162/2017-ESCGV-Su-
perintendência-DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 481/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
830.092/2006-STONEBLOCKS MINERACAO LTDA EPP

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 486/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
832.629/2014-JOSÉ GUIMARÃES COTA-ALVARÁ
Nº1326/2015
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
833.344/2008-VALE FERTILIZANTES SA-ALVARÁ
Nº11966/2009

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 487/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
830.065/2003-JOSE CARLOS RODRIGUES
832.541/2012-GRANITOS CALABREZ LTDA. EPP

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 488/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
833.028/2011-MINERAÇÃO JF BRAGA E MOURA LTDA.
833.209/2011-MINERAÇÃO JF BRAGA E MOURA LTDA.

PABLO CESAR DE SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
840.209/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- AI Nº45/2017
840.419/2013-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME- AI Nº50/2017
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
840.095/2011-INTERCEMENT BRASIL S A -AI Nº346/2016
840.350/2012-MARCÍLIO DE ALMEIDA GOMES -AI Nº374/2017
840.230/2013-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA - AI Nº038/2017
840.340/2013-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME -AI Nº003/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.323/2014-F2S GESTÃO DE ATIVOS EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº714/2017
840.103/2017-QB QUARTZBLUE QUARTZITOS DO BRASIL LTDA ME.-OF. Nº850/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.139/2012-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-VERDEJANTE/PE - Guia nº 08/2017-50.000ton/ano-Mirério de Ouro- Validade:05/09/2018
844.006/2016-DIOMAGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA ME-ITAIBA/PE, OURO BRANCO/AL - Guia nº 09/2017-16.000ton/ano-Granito- Validade:05/10/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.756/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.020/2013-MAANAIM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº49/2017
840.208/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-AI Nº46/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
840.077/2001-VMB MINERAÇÃO LTDA EPP-OURICU-RI/PE - Guia nº 10/2017-20.000ton-Gipsita- Validade:06/10/2018

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Substituto

PORTARIA Nº 370, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e nº 293, de 4 de agosto de 2017, e o que consta no Processo nº 48360.000763/2017-44, resolve:

Art. 1º A Portaria SPE/MME nº 364, de 4 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A. O montante de garantia física de energia da PCH Paredão de Minas definido no Anexo I deverá ser revisto em caso de alteração do seu nível de jusante decorrente da entrada em Operação Comercial da Usina Hidrelétrica denominada UHE Paracatu." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Portaria SPE/MME nº 364, de 4 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações constantes do Anexo à presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 107/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Areial Pau da Gamela LTDA. Cpf/cnpj :06.214.292/0001-41 - Processo mineral: 878036/04 - Processo de cobrança: 978097/17 Valor: R\$.1.558,03
Titular: Céramus Bahia s a Produtos Cerâmicos Cpf/cnpj :13.786.785/0001-11 - Processo mineral: 878028/99 - Processo de cobrança: 978103/17 Valor: R\$.5.958,79, Processo mineral: 878029/99 - Processo de cobrança: 978104/17 Valor: R\$.903.570,15

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 366, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006833/2017-14. Interessada: BJL SPE Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.870.961/0001-15. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote E do Leilão nº 13/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 11/2016-ANEEL, de 29 de setembro de 2016), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 367, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.007024/2017-11. Interessada: Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.093.056/0001-33. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote Único do Leilão nº 07/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 07/2015-ANEEL, de 22 de outubro de 2015), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 368, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006216/2017-19. Interessada: IB SPE Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.870.962/0001-60. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote M do Leilão nº 13/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 15/2016-ANEEL, de 1º de dezembro de 2016), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

"ANEXO I
GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS E DA USINA HIDRELÉTRICA NÃO DESPACHADA CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO "A-6" DE 2017

Aproveitamento Hidrelétrico	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MWmed)
PCH Ari Franco	Claro	GO	26,00	14,48
PCH Bacuri	Ponte de Pedra	MT	21,90	11,95
UHE Baixo Verde III	Verde	MS	25,00	17,61
PCH Cachoeirinha	Indaia Grande	MS	23,00	15,28
PCH Estação Indaial	Itajai-Açu	SC	27,00	15,72
PCH Fortaleza SC	Antas	SC	8,60	4,42
PCH Jesuít	Juruena	MT	22,30	19,13
PCH Paredão de Minas	Sono	MG	27,085	12,00 ^[1]
PCH Prainha	Chapeté	SC	13,00	6,52

^[1]Garantia física total do empreendimento (casa de força principal + casa de força complementar) sem a UHE Paracatu à jusante." (NR)

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 391, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Prorroga de ofício os convênios indicados.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das competências lhe atribuídas pelo art. 87 da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o previsto no inciso VI do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar de ofício a vigência dos convênios a seguir relacionados, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, e entes federados e consórcios públicos, em decorrência do atraso na liberação de recursos, pelo exato período computado nos registros respectivos, e conforme apurado nas Notas Técnicas constantes nos processos a seguir discriminados:

QTD	Nº PROCESSO SEI	Documento SEI	CONVENIENTE	UF	SICONV	DATA FINAL DA VIGÊNCIA ALTERADA	
						DE	PARA
1	71000.023749/2012-15	0900327	Estado de Alagoas	AL	769890	31/12/2017	31/12/2018
2	71000.009827/2014-31	0905388	Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território do Sertão do São Francisco - CONSTESF	BA	813117	31/12/2017	31/12/2018
3	71000.009846/2014-67	1076463	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina	BA	801870	31/12/2017	31/12/2018
4	71000.024405/2013-12	0898251	Estado da Bahia	BA	796848	31/12/2017	29/06/2018
5	71000.071690/2012-71	0922545	Estado da Bahia	BA	778930	31/12/2017	30/06/2018
6	71000.034386/2010-81	1077480	Estado do Ceará	CE	733049	31/12/2017	30/06/2019
7	71000.024402/2013-71	0902076	Estado do Ceará	CE	795128	31/12/2017	30/04/2018
8	71000.071692/2012-61	1042746	Estado do Ceará	CE	775943	31/12/2017	30/04/2018



9	71000.024417/2013-39	0904932	Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvemento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CIMVALES	MG	794256	31/12/2017	31/12/2018
10	71000.030335/2012-42	0898281	Estado do Pará	PA	776958	31/12/2017	31/10/2018
11	71000.000500/2012-31	0905583	Estado da Paraíba	PB	769792	31/12/2017	31/10/2018
12	71000.071691/2012-16	0894069	Estado de Pernambuco	PE	777921	31/12/2017	31/12/2018
13	71000.024395/2013-15	0894069	Estado de Pernambuco	PE	794680	31/12/2017	31/12/2018
14	71000.024396/2013-51	0892155	Estado de Pernambuco	PE	794674	31/12/2017	06/05/2018
15	71000.071689/2012-47	0906759	Estado do Rio Grande do Norte	RN	775967	31/12/2017	30/06/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 2.077, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.934, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 683ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2017, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000052/2017-17, resolveu:

Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio Mosquito situada às coordenadas geográficas 12º54'38" de latitude sul e 46º21'43" de longitude oeste, a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante, conforme Anexo II.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico PCH Toco Preto, municípios de Campos Belos, no Estado de Goiás, e Lavandeira, no Estado de Tocantins, com as seguintes características:

- I - coordenadas geográficas do eixo do barramento: 12º54'38" de latitude sul e 46º21'43" de longitude oeste;
- II - nível d'água máximo normal a montante: 511,0 m;
- III - nível d'água máximo maximorum a montante: 513,50 m;
- IV - nível d'água mínimo normal a montante: 511,0 m;
- V - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,86 km²;
- VI - volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 8,8 hm³;
- VII - vazão máxima turbinada: 24,19 m³/s;
- VIII - vazão máxima instantânea com recorrência de 50 anos: 287 m³/s;
- IX - vazão máxima instantânea com recorrência de 100 anos: 322 m³/s.

§1º O abastecimento de água de sedes municipais e das localidades afetados diretamente pelo empreendimento não poderão ser interrompidos em decorrência da implantação do empreendimento, em suas fases de construção e operação;

§2º Durante o enchimento, deverão ser garantidas eventuais captações de água de usuários a jusante do barramento, devendo o outorgado adotar as medidas de adaptação das captações, se necessário;

§3º A ANA poderá rever, a qualquer tempo, os aspectos relativos à Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica dispostos nesta Resolução, inclusive para eventual atualização das vazões destinadas a usos consuntivos da água a montante e demais condições de operação do reservatório;

§4º A ANA deverá ser informada com antecedência de 90 dias quanto à data de início do enchimento do reservatório;

§5º São de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, além de captações de água, acumulações ou lançamentos de efluentes cadastrados e/ou considerados insignificantes, nos trechos de rio correspondentes à área a jusante do empreendimento, conforme dispõe o inciso IV do artigo 5º da Resolução nº 37 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 3º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto desta Resolução:

I. Não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II. Tem prazo de validade de três anos, contado a partir da data de publicação desta resolução, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por igual período; e

III. Por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 4º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas pela ANA, em articulação com o Operador Nacional do Sistema - ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e § 3º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, devendo respeitar as seguintes condições gerais:

§1º Operação a fio d'água, com vazões defluentes iguais às afluentes;

§2º Vazão mínima no período de enchimento: 17,14 m³/s;

§3º O órgão ambiental poderá eventualmente fixar regras específicas para as fases de enchimento e operação do reservatório.

Art. 5º O futuro Outorgado deverá implantar e manter estações de monitoramento e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme especificado na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 03/2010.

Art. 6º Esta Declaração será transformada, automaticamente, pela ANA, em outorga de direito de uso de recursos hídricos para o aproveitamento hidrelétrico ao titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica, mediante apresentação de:

I. Projeto Básico atualizado do aproveitamento hidrelétrico, conforme especificações da ANEEL.

Art. 7º O futuro titular da outorga é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem.

Art. 8º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo(a) declarado(a), de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. O direito de uso de recursos hídricos, quando da transformação desta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica em outorga de direito de uso, estará sujeito à cobrança, nos termos da legislação pertinente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e os Anexos I e II, bem como as demais informações pertinentes, estarão disponíveis no site www.ana.gov.br

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 2.078, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1.934, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 683ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2017, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000621/2014-81, resolveu:

Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio São Bartolomeu situada às coordenadas geográficas 16º23'59" de latitude sul e 47º47'57" de longitude oeste, a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante, conforme Anexo II, e da vazão necessária para operação de eventual sistema de transposição de peixes, caso implantado.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico PCH Salgado, municípios de Luziânia e Cristalina, no Estado de Goiás, com as seguintes características:

- I - coordenadas geográficas do eixo do barramento: 16º23'59" de latitude sul e 47º47'57" de longitude oeste;
- II - nível d'água máximo normal a montante: 807,0 m;
- III - nível d'água máximo maximorum a montante: 807,5 m;
- IV - nível d'água mínimo normal a montante: 807,0 m;
- V - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 4,36 km²;
- VI - volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 28,94 hm³;
- VII - vazão máxima turbinada: 70,1 m³/s;
- VIII - vazão máxima instantânea com recorrência de 50 anos: 616,2 m³/s;
- IX - vazão máxima instantânea com recorrência de 100 anos: 689,5 m³/s.

§1º O abastecimento de água de sedes municipais e das localidades afetados diretamente pelo empreendimento não poderão ser interrompidos em decorrência da implantação do empreendimento, em suas fases de construção e operação;

§2º Durante o enchimento, deverão ser garantidas eventuais captações de água de usuários a jusante do barramento, devendo o outorgado adotar as medidas de adaptação das captações, se necessário;

§ 3º As áreas urbanas e localidades deverão ser relocadas ou protegidas contra cheias com tempo de recorrência de 50 (cinquenta) anos, considerando o efeito do remanso sobre a linha de inundação do reservatório, devendo ser informado regularmente à ANA o estágio do andamento das medidas a serem implementadas;

§ 4º A infraestrutura composta por rodovias, ferrovias e pontes deverá ser relocada ou protegida contra cheias com tempo de recorrência de 100 anos, considerando o efeito do remanso sobre a linha de inundação do reservatório, devendo ser informado regularmente à ANA o estágio do andamento das medidas a serem implementadas;

§ 5º Na ocorrência de vazões máximas instantâneas que superem a vazão máxima instantânea com tempo de recorrência de 50 anos acrescida de 5% (647 m³/s), os estudos de vazões máximas e remanso devem ser atualizados à luz destes eventos, bem como as medidas de proteção das infraestruturas e localidades de montante contra os efeitos de remanso do reservatório;

§6º A ANA poderá rever, a qualquer tempo, os aspectos relativos à Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica dispostos nesta Resolução, inclusive para eventual atualização das vazões destinadas a usos consuntivos da água a montante e demais condições de operação do reservatório;

§7º A ANA deverá ser informada com antecedência de 90 dias quanto à data de início do enchimento do reservatório, acompanhada de relatórios de atendimento aos §§ 3º e 4º do artigo 2º desta Resolução;

§8º São de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, além de captações de água, acumulações ou lançamentos de efluentes cadastrados e/ou considerados insignificantes, nos trechos de rio correspondentes à área a jusante do empreendimento, conforme dispõe o inciso IV do artigo 5º da Resolução nº 37 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

§9º Deverá ser realizada a supressão de vegetação da área de inundação, observando a taxa mínima de 80%.

Art. 3º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto desta Resolução:

I. Não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II. Tem prazo de validade de três anos, contado a partir da data de publicação desta resolução, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por igual período; e

III. Por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 4º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas pela ANA, em articulação com o Operador Nacional do Sistema - ONS, conforme disposição do art. 4o, inciso XII e § 3o, da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, devendo respeitar as seguintes condições gerais:

§1º Operação a fio d'água, com vazões defluentes iguais às afluentes;

§2º Vazão mínima no periodo de enchimento: 5,95 m³/s, desde que adaptadas as captações já estabelecidas a jusante, caso necessário;

§3º O órgão ambiental poderá eventualmente fixar regras específicas para as fases de enchimento e operação do reservatório.

Art. 5º O futuro Outorgado deverá implantar e manter estações de monitoramento e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme especificado na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 03/2010.

Parágrafo Único. Monitorar trimestralmente os seguintes parâmetros: salinidade, temperatura, amônia, nitrato, nitrogênio orgânico, fósforo inorgânico, fósforo orgânico, fosforo total, Clorofila-a, zooplâncton, coliformes, OD e DBO.

Art. 6º Esta Declaração será transformada, automaticamente, pela ANA, em outorga de direito de uso de recursos hídricos para o aproveitamento hidrelétrico ao titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica, mediante apresentação de:

I. Projeto Básico atualizado do aproveitamento hidrelétrico, conforme especificações da ANEEL;

II. Plano de Usos do Reservatório - PUR, programa que visa compatibilizar os usos de água, atuais e futuros, com a qualidade de água prevista para os reservatórios, de forma espacializada e compatível com os resultados da modelagem da qualidade de água do reservatório, conforme especificações da ANA, a ser apresentado no prazo de até 1 (um) ano antes do início do enchimento do reservatório;

III. Detalhamento e implementação dos seguintes programas e medidas: Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade de Águas e Programa de Controle de Macrófitas Aquáticas.

Art. 7º O futuro titular da outorga é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem.

Art. 8º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo(a) declarado(a), de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. O direito de uso de recursos hídricos, quando da transformação desta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica em outorga de direito de uso, estará sujeito à cobrança, nos termos da legislação pertinente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e os Anexos I e II, bem como as demais informações pertinentes, estarão disponíveis no site www.ana.gov.br

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 2.080, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1934, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 683ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000629/2014-48, resolveu:

Art. 1º Transformar, com base no artigo 7º, parágrafo 3º da Lei nº 9.984, de 2000, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto da Resolução ANA nº 74, de 11 de fevereiro de 2016, referente ao aproveitamento hidrelétrico PCH Tamboril, situado no rio São Bartolomeu, nos municípios de Luziânia e Cristalina, no Estado de Goiás, em outorga de direito de uso de recursos hídricos à São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.469.628/0001-24, doravante denominada outorgada, com finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica, de acordo com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento: 16°47'06" de latitude sul e 47°53'10" de longitude oeste;
II - nível d'água máximo normal a montante: 745,3 m;
III - nível d'água máximo maxímorem a montante: 745,3 m;
IV - nível d'água mínimo normal a montante: 745,3 m;
V - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 6,8 km²;

VI - volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 35,1 hm³;

VII - vazão máxima turbinada: 127,6 m³/s;
VIII - vazão máxima instantânea com recorrência de 50 anos: 845 m³/s;

IX - vazão máxima instantânea com recorrência de 100 anos: 947 m³/s.

§1º O abastecimento de água de sedes municipais e das localidades afetados diretamente pelo empreendimento não poderão ser interrompidos em decorrência da implantação do empreendimento, em suas fases de construção e operação;

§2º Durante o enchimento, deverão ser garantidas eventuais captações de água de usuários a jusante do barramento, devendo o outorgado adotar as medidas de adaptação das captações, se necessário;

§3º As áreas urbanas e localidades deverão ser relocadas ou protegidas contra cheias com tempo de recorrência de 50 (cinquenta) anos, considerando o efeito do remanso sobre a linha de inundação do reservatório, devendo ser informado regularmente à ANA o estágio do andamento das medidas a serem implementadas;

§4º A infraestrutura composta por rodovias, ferrovias e pontes deverá ser relocada ou protegida contra cheias com tempo de recorrência de 100 anos, considerando o efeito do remanso sobre a linha de inundação do reservatório, devendo ser informado regularmente à ANA o estágio do andamento das medidas a serem implementadas;

§5º Na ocorrência de vazões máximas instantâneas que superem a vazão máxima instantânea com tempo de recorrência de 50 anos acrescida de 5% (887 m³/s), os estudos de vazões máximas e remanso devem ser atualizados à luz destes eventos, bem como as medidas de proteção das infraestruturas e localidades de montante contra os efeitos de remanso do reservatório;

§6º A ANA deverá ser informada com antecedência de 90 dias quanto à data de início do enchimento do reservatório, acompanhada de relatórios de atendimento aos §§ 3º e 4º do artigo 2º desta Resolução;

§7º São de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, além de captações de água, acumulações ou lançamentos de efluentes cadastrados e/ou considerados insignificantes, nos trechos de rio correspondentes à área a jusante do empreendimento, conforme dispõe o inciso IV do artigo 5º da Resolução nº 37 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 2º A disponibilidade hídrica para geração de energia corresponde às vazões naturais afluentes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante do Anexo II.

Art. 3º A liberação para o primeiro enchimento do reservatório fica condicionada ao atendimento ao §6º do art. 1º desta Resolução de outorga.

Art. 4º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará até o dia 22 de março de 2052, podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo indeterminado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, no seguinte caso:

I - Extinção ou revogação da Portaria nº 122, de 22 de março de 2017, do Ministério de Minas e Energia, antes do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 5º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas pela ANA, em articulação com o Operador Nacional do Sistema - ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e § 3º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, devendo respeitar as seguintes condições gerais:

§1º Operação a fio d'água, com vazões defluentes iguais às afluentes;

§2º Período de enchimento: vazão mínima remanescente de 6,96 m³/s, desde que adaptadas as captações já estabelecidas a jusante, caso necessário;

§3º O órgão ambiental poderá eventualmente fixar regras específicas para as fases de enchimento e operação do reservatório.

Art. 6º O outorgado deverá implantar e manter estações de monitoramento e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme especificado na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 03/2010, além de monitorar trimestralmente os seguintes parâmetros: salinidade, temperatura, amônia, nitrato, nitrogênio orgânico, fósforo inorgânico, fósforo orgânico, fósforo total, Clorofila-a, zooplâncton, coliformes, OD e DBO.

Art. 7º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Para eventual atualização das vazões destinadas a usos consuntivos da água a montante e demais condições de operação do reservatório.

Art. 8º O outorgado deverá cumprir, naquilo que lhe couber, a Resolução ANA nº 1941, de 30 de outubro de 2017.

Art. 9º Esta Resolução substitui, em todos os seus efeitos legais, a Resolução nº 74, de 11 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2016, seção 1, páginas 73-74.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e os Anexos I e II, bem como as demais informações pertinentes, estarão disponíveis no site www.ana.gov.br

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 2.081, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as condições para a operação do Sistema Hídrico do Rio São Francisco, que compreende os reservatórios de Três Marias, Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Moxotó, Paulo Afonso I, II, III, IV e Xingó.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1.934, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 683ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2017, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000085/2016-86, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que, no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos, a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS;

considerando a importância do rio São Francisco para a segurança hídrica em sua área de influência;

considerando que o compartilhamento dos recursos hídricos da bacia do rio São Francisco deve se inspirar nos princípios do aproveitamento múltiplo, racional, harmônico e integrado, visando sempre ao benefício de todas as partes;

considerando o reconhecimento da importância dos impactos das mudanças climáticas sobre os recursos hídricos, especialmente no agravamento de eventos hidrológicos críticos e na alteração da estacionariedade das séries hidrológicas; e

considerando que as condições de operação para os reservatórios do Sistema Hídrico do Rio São Francisco, que compreende os reservatórios de Três Marias, Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Moxotó, Paulo Afonso I, II, III e IV, e Xingó, devem garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, resolve que:

Art. 1º O Reservatório Equivalente do Sistema Hídrico do Rio São Francisco é composto pelos reservatórios de Três Marias, Sobradinho e Itaparica (Luiz Gonzaga).

Parágrafo Único. O volume útil do Reservatório Equivalente do Sistema Hídrico Rio São Francisco é constituído pela soma dos volumes úteis dos reservatórios de Três Marias, Sobradinho e Itaparica (Luiz Gonzaga).

Art. 2º Para fins de operação do Sistema Hídrico do Rio São Francisco, ficam definidos os seguintes períodos:

I. Período úmido: de dezembro a abril; e

II. Período seco: de maio a novembro.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes limites para as vazões mínimas médias diárias a serem liberadas pelos reservatórios do Sistema Hídrico do Rio São Francisco:

I. Três Marias: 100 m³/s;

II. Sobradinho: 700 m³/s; e

III. Xingó: 700 m³/s.

§ 1º A estação de controle das defluências do reservatório de Três Marias será a estação fluviométrica UHE Três Marias-Jusante (código ANA 41020002).

§ 2º A estação de controle das defluências do reservatório de Sobradinho será a estação fluviométrica Juazeiro (código ANA 48020000).

§ 3º A estação de controle das defluências do reservatório de Xingó será a estação fluviométrica Propriá (código ANA 49705000).

§ 4º Sempre que houver necessidade de se reduzir a vazão dos reservatórios de Sobradinho ou Xingó para abaixo de 800 m³/s, o agente responsável pela operação desses reservatórios deverá informar ao Instituto Brasileiro do Meio

Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama sobre a redução da vazão e executar medidas para o monitoramento e mitigação dos eventuais impactos dela decorrentes no trecho entre Sobradinho e a foz do rio São Francisco.

Art. 4º O ONS deverá encaminhar anualmente à ANA para avaliação:

I. Estudo contendo atualização das curvas de segurança de armazenamento para operação de Três Marias correspondentes às vazões defluentes de 100 m³/s até 500 m³/s, calculadas com intervalos de 50 m³/s, que apresentem, para cada mês, os volumes mínimos necessários no reservatório de Três Marias para garantir um volume meta mínimo de 30% do volume útil ao final de novembro;

II. Estudo contendo atualização das curvas de segurança de armazenamento para operação de Sobradinho correspondentes às vazões defluentes de 700 m³/s até 1.500 m³/s, calculadas com intervalos de 50 m³/s, que apresentem, para cada mês, os volumes mínimos necessários no reservatório de Sobradinho para garantir um volume meta mínimo de 20% do volume útil ao final de novembro; e

III. Relatório de Diretrizes para as Regras de Controle de Cheias Bacia do Rio São Francisco.

Parágrafo Único. As curvas de segurança relacionam para cada defluência média, mês a mês, o armazenamento mínimo do reservatório que garanta, em caso de repetição do cenário de afluentes idêntico ao do pior do histórico, um volume meta mínimo ao final do período seco. As curvas de segurança devem considerar o ano hidrológico para a Bacia do rio São Francisco com início em 1º de dezembro e término em 30 de novembro do ano seguinte.

Art 5º Ficam estabelecidas as seguintes faixas de operação para o reservatório de Três Marias que deverão ser verificadas no início de cada mês para balizamento da operação do referido reservatório:

I. Faixa de Operação Normal quando o armazenamento do reservatório de Três Marias for igual ou superior a 60% do seu volume útil;

II. Faixa de Operação de Atenção quando o armazenamento do reservatório de Três Marias for igual ou superior a 30% e inferior a 60% do seu volume útil; e

III. Faixa de Operação de Restrição quando o armazenamento do reservatório de Três Marias for inferior a 30% do seu volume útil.

§ 1º Quando o reservatório de Três Marias estiver operando na Faixa de Operação Normal não há restrição de vazão média máxima mensal defluente e a vazão defluente mínima média diária de Três Marias será de 150 m³/s.

§ 2º Quando o reservatório de Três Marias estiver operando na Faixa de Operação de Atenção, a máxima vazão defluente média mensal a ser praticada será estabelecida, mensalmente, no 1º dia útil do mês em função do volume armazenado no dia anterior e seu posicionamento em relação às curvas de segurança. Nesta faixa de operação, a vazão defluente mínima média diária de Três Marias será de 150 m³/s.

§ 3º Quando o reservatório de Três Marias estiver operando na Faixa de Operação de Restrição, a vazão defluente média mensal deverá ser estabelecida pelo ONS, a partir de recomendação da ANA. Na fixação da vazão defluente deverão ser consideradas as seguintes diretrizes: (i) atendimento aos usos múltiplos no trecho entre os reservatórios de Três Marias e Sobradinho e (ii) recuperação do nível do reservatório de Três Marias para valores superiores a



30% do seu volume útil. Nesta faixa, a vazão defluente mínima média diária de Três Marias será de 100 m³/s.

Art 6º A operação do Sistema Hídrico do Rio São Francisco deve procurar minimizar as perdas devido à evaporação da água nos reservatórios de Três Marias, Sobradinho e Itaparica (Luiz Gonzaga).

Parágrafo único. Quando o volume útil armazenado no reservatório de Três Marias for superior à soma dos volumes úteis armazenados nos reservatórios de Sobradinho e Itaparica (Luiz Gonzaga), poderão ser programadas pelo ONS defluências adicionais do reservatório de Três Marias, com comunicação prévia à ANA.

Art 7º Durante o período úmido, quando o reservatório de Três Marias estiver operando nas Faixas de Operação Normal ou de Atenção e as vazões incrementais entre os reservatórios de Três Marias e Sobradinho permitirem, ou por recomendação da ANA, ouvido o órgão ambiental licenciador da Usina Hidrelétrica Três Marias, o reservatório de Três Marias deverá ser operado para alimentar as lagoas marginais localizadas a montante do lago de Sobradinho, conforme estudo específico elaborado pelo concessionário do reservatório e aprovado pelo órgão ambiental licenciador da Usina Hidrelétrica Três Marias.

Art 8º Sempre que possível, quando as vazões incrementais entre os reservatórios de Três Marias e Sobradinho permitirem o atendimento aos usos múltiplos nesse trecho ou por recomendação da ANA, a defluência de Três Marias deverá ser minimizada.

Art 9º Ficam estabelecidas as seguintes faixas de operação para o reservatório de Sobradinho, que deverão ser verificadas no início de cada mês, para balizamento da operação dos reservatórios de Sobradinho e Xingó:

I. Faixa de Operação Normal quando o armazenamento do reservatório de Sobradinho for igual ou superior a 60% do seu volume útil;

II. Faixa de Operação de Atenção quando o armazenamento do reservatório de Sobradinho for igual ou superior a 20% e inferior 60% do seu volume útil;

III. Faixa de Operação com Restrição quando o armazenamento do reservatório de Sobradinho for inferior a 20% do seu volume útil. § 1º Quando o reservatório de Sobradinho estiver operando na Faixa de Operação Normal, não há restrição de vazão média máxima mensal defluente para os reservatórios de Sobradinho e Xingó. Nesta situação, a vazão defluente mínima média diária do reservatório de Xingó será de 1.100 m³/s e a do reservatório de Sobradinho de 800 m³/s.

§ 2º No período úmido, quando o reservatório de Sobradinho estiver operando na Faixa de Operação de Atenção, a máxima vazão defluente média mensal a ser praticada pelos reservatórios de Sobradinho e Xingó será estabelecida, mensalmente, no 1º dia útil do mês em função do volume armazenado em Sobradinho no dia anterior e seu posicionamento em relação às curvas de segurança. Nesta faixa de operação, a vazão defluente mínima média diária dos reservatórios de Sobradinho e Xingó será de 800 m³/s.

§ 3º No período seco, quando o reservatório de Sobradinho estiver operando na Faixa de Operação de Atenção, a máxima vazão defluente média mensal a ser praticada pelos reservatórios de Sobradinho e Xingó será estabelecida, mensalmente, no 1º dia útil do mês em função do volume armazenado em Sobradinho no dia anterior e seu posicionamento em relação às curvas de segurança, estando essa vazão defluente média mensal máxima limitada a 1.000 m³/s. Nesta faixa de operação, a vazão defluente mínima média diária dos reservatórios de Sobradinho e Xingó será de 800 m³/s.

§ 4º Quando o reservatório de Sobradinho estiver operando na Faixa de Operação com Restrição, as vazões defluentes dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica e Xingó deverão ser estabelecidas pelo ONS, a partir de recomendação da ANA. Na fixação das vazões defluentes deverão ser consideradas as seguintes diretrizes: (i) atendimento aos usos múltiplos no trecho entre o reservatório de Sobradinho e a Foz do rio São Francisco e (ii) recuperação do nível do reservatório de Sobradinho para valores superiores a 20% do seu volume útil. Nesta faixa, a vazão média máxima mensal que poderá ser defluida pelo reservatório de Xingó deverá estar limitada a 900 m³/s e a vazão defluente mínima média diária dos reservatórios de Sobradinho e Xingó será de 700 m³/s.

Art. 10º O reservatório de Itaparica (Luiz Gonzaga) deve ser operado visando a garantir os usos múltiplos em sua área de influência.

§ 1º Sempre que o reservatório de Sobradinho estiver operando na Faixa de Operação Normal ou de Atenção, deverá ser observado um armazenamento mínimo no reservatório de Itaparica (Luiz Gonzaga) de 30% de seu volume útil.

§ 2º Sempre que o reservatório de Sobradinho estiver operando na Faixa de Operação de Restrição, o volume útil mínimo a ser mantido em Itaparica (Luiz Gonzaga) será recomendado pela ANA.

Art. 11. Durante o período em que o reservatório de Sobradinho estiver liberando vazões inferiores a 1.300 m³/s, caso haja necessidade de aumentar a vazão defluente para possibilitar a navegação de comboios hidroviários, o agente responsável pela operação do reservatório deverá praticar uma vazão mínima de 1.300 m³/s pelo tempo necessário à passagem do comboio, desde que previamente comunicado.

Art. 12. As defluências estabelecidas por esta Resolução terão uma tolerância de variação de $\pm 5\%$.

Art. 13. Durante o período úmido, quando o reservatório de Sobradinho estiver acumulando no mínimo 50% do seu volume útil e a média móvel dos três meses anteriores das vazões naturais afluentes a ele for superior a 80% da média móvel dos três meses anteriores das vazões médias mensais naturais de longo termo, o ONS deverá programar, a partir de recomendação da ANA e ouvido o IBAMA, a liberação de dois pulsos de vazão pelo reservatório de Xingó, em conformidade com o hidrograma aprovado pelo IBAMA e pela ANA no âmbito das suas atribuições.

Parágrafo único. Serão utilizadas para cálculo das médias mensais naturais de longo termo as séries de vazões naturais mensais disponibilizadas pelo ONS.

Art. 14. Sempre que os reservatórios de Três Marias ou Sobradinho estiverem operando na Faixa de Operação com Restrição, o ONS deverá encaminhar à ANA, com periodicidade mensal, estudo evidenciando a criticidade do cenário hidrológico, em termos de vazões afluentes e volumes armazenados, e estudos de cenários para os meses subsequentes que irão subsidiar avaliação da situação pela ANA.

Art. 15. Sempre que os reservatórios de Três Marias ou Sobradinho estiverem operando na Faixa de Operação com Restrição, o agente responsável pela operação deverá apresentar, mensalmente, relatórios de acompanhamento da operação e de seus impactos no trecho a jusante.

Art. 16. Os agentes responsáveis pela operação dos reservatórios do Sistema Hídrico do Rio São Francisco devem se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 17. Os agentes responsáveis pela operação dos reservatórios do Sistema Hídrico do Rio São Francisco deverão dar publicidade às informações técnicas aos usuários da bacia e ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 18. O ONS poderá, excepcionalmente, operar os reservatórios do Sistema Hídrico do Rio São Francisco para atendimento de questões elétricas, posteriormente justificadas.

Parágrafo único. Caso seja necessário manter a operação excepcional por mais de 7 (sete) dias, o ONS deverá solicitar autorização especial à ANA.

Art. 19. As condições de operação estabelecidas nesta Resolução para os reservatórios do Sistema Hídrico do Rio São Francisco são automaticamente suspensas quando um ou mais reservatórios do Sistema estiver operando para controle de cheia, devendo ser seguidas, nesse caso, as Regras de Controle de Cheias Bacia do Rio São Francisco, estabelecidas pelo ONS.

Art. 20. As recomendações da ANA previstas nesta Resolução serão realizadas por meio de comunicados.

Art. 21. Esta Resolução não dispensa e nem substitui a obtenção, pelos agentes responsáveis pelos reservatórios, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 2.082, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 1.934, de 30 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da ANA, tona público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 683ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2017, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001340/2017-99.

Considerando a grave situação de escassez hídrica ocorrente na bacia do rio São Francisco desde 2013, caracterizada pelas baixas precipitações com prejuízo para a reposição do estoque de água dos reservatórios;

Considerando que medidas para a redução das defluências dos reservatórios da bacia têm sido adotadas desde 2013, com o objetivo de conservar os estoques de água desses reservatórios visando ao atendimento dos usos múltiplos;

Considerando que as afluições para o reservatório de Sobradinho no período úmido 2016/2017 foram as piores do histórico já registrado e que há dúvidas sobre o comportamento do próximo período chuvoso, aumentando a necessidade de se preservar os volumes estratégicos nos reservatórios e aumentar a segurança hídrica da bacia;

Considerando o entendimento dos Estados que integram a bacia do rio São Francisco da necessidade de restrição de uso neste cenário atual de crise hídrica na bacia;

Considerando o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que estabelece que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; e

Considerando o disposto no art. 15, inciso III, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que estabelece que a outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, na circunstância de necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas, resolveu:

Art. 1º Estabelecer, tendo em vista a situação de escassez hídrica na bacia, o Dia do Rio como medida de restrição de uso para captações em corpos d'água superficiais perenes de domínio da União na bacia hidrográfica do rio São Francisco que ainda não estejam submetidas a outras regras de restrição de uso mais restritivas, conforme mapa anexo.

§1º O Dia do Rio acontecerá às quartas-feiras, até 30 de abril de 2018.

§2º A medida poderá ser prorrogada caso se observe atraso no início do período de chuvas na bacia do rio São Francisco.

Art. 2º No Dia do Rio ficam suspensas todas as captações realizadas nos corpos hídricos definidos no art. 1º desta Resolução, exceto para consumo humano e dessedentação animal, bem como as aplicações de água para irrigação, mesmo que oriundas de volumes reservados previamente.

§1º O disposto no caput deste artigo também se aplica aos usos de água para irrigação localizados em distritos, perímetros, projetos ou outras infraestruturas de irrigação que possuam captação nos corpos hídricos definidos no Art. 1º desta Resolução.

§2º Caso a captação seja compartilhada com outros usos, somente será permitido o uso para consumo humano e dessedentação de animais.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Resolução será considerado infração e ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente, incluindo embargo, laque e apreensão de equipamento e aplicação de multas.

Parágrafo Único. A fiscalização poderá exigir a instalação de equipamentos de medição e/ou a adoção de outras medidas com o objetivo de permitir a verificação do atendimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 4º A Agência Nacional de Águas promoverá a ampla divulgação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

Há 207 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia,
hoje Imprensa Nacional.





Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 417, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 309.793.025,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos I, alínea "e", itens "1" e "2", II, alínea "a", itens "1" e "2", III, alíneas "a", item "2", "d", itens "1" e "2", e "f", item "1", e V, e § 4º, da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e no § 2º do art. 43 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 309.793.025,00 (trezentos e nove milhões, setecentos e noventa e três mil, vinte e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
	2044	Promoção dos Direitos da Juventude	F	D		D		E	6.284.824
		Atividades							
04 122	2044 20TM	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude							1.920.000
04 122	2044 20TM 0001	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.920.000
			F	4	2	90	0	100	920.000
04 122	2044 8699	Gerenciamento das Políticas Públicas de Juventude							4.364.824
04 122	2044 8699 0001	Gerenciamento das Políticas Públicas de Juventude - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.864.824
			F	4	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									6.284.824
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.284.824

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais	F	D		D		E	1.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 008A	Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC							1.000.000
28 846	0910 008A 0001	Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC - Nacional	F	3	2	50	0	100	1.000.000
									1.000.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							4.005.170
		Atividades							
04 122	2106 2000	Administração da Unidade							4.005.170
04 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	188	4.005.170
									4.005.170
TOTAL - FISCAL									5.005.170
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.005.170

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda	F	D		D		E	1.500.000
		Atividades							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							1.500.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	132	1.500.000
									1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								3.000.000
		Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								3.000.000
12 364	2080 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste								3.000.000
			F	3	2	90	0	112		3.000.000
TOTAL - FISCAL										3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos								1.163.341
		Atividades								
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	3	2	90	0	112	237.000	
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							237.000	
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							926.341	
12 364	2080 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	50	0	100	926.341	
TOTAL - FISCAL									1.163.341	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.163.341	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR	
	2080	Educação de qualidade para todos								2.000.000	
		Atividades									
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								2.000.000	
12 364	2080 8282 0041	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná								2.000.000	
			F	4	2	50	0	650		2.000.000	
TOTAL - FISCAL										2.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								1.600.000
		Atividades								
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								1.600.000
12 364	2080 8282 0043	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul								1.600.000
			F	4	2	90	0	650		1.600.000
TOTAL - FISCAL										1.600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.600.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								3.000
28 846	0910 00PW	Operações Especiais								3.000
		Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica								
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	250		3.000
TOTAL - FISCAL										3.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								1.000.000
12 364	2080 20RK	Atividades								1.000.000
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	112		1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								100.000
12 364	2080 20RK	Atividades								40.000
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	2080 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas	F	4	2	90	0	281		40.000
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								60.000
12 364	2080 4002 0013	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Amazonas	F	3	2	90	0	100		60.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								1.300.000
12 364	2080 4002	Atividades								1.300.000
		Assistência ao Estudante de Ensino Superior								
12 364	2080 4002 0053	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100		1.300.000
TOTAL - FISCAL										1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.300.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos	2.775.990						
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							938.000
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							938.000
			F	3	2	90	0	650	438.000
			F	4	2	90	0	250	500.000
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.837.990
12 364	2080 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.837.990
			F	3	2	90	0	100	1.837.990
TOTAL - FISCAL									2.775.990
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.775.990



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							20.000.000
		Operações Especiais							
12 847	2080 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica							20.000.000
12 847	2080 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional							20.000.000
			F	3	1	30	0	108	16.000.000
			F	4	1	30	0	108	4.000.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.498.000
		Atividades							
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							2.498.000
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							2.498.000
			F	3	2	90	0	108	2.498.000
TOTAL - FISCAL									22.498.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.498.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							500.000
		Atividades							
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							500.000
12 302	2080 4086 0041	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Paraná							500.000
			S	3	2	90	0	250	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							2.400.000
		Atividades							
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							2.400.000
12 302	2080 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							2.400.000
			S	3	2	90	0	281	2.400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.400.000
TOTAL - GERAL									2.400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos								700.000
		Atividades								
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								700.000
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais								700.000
			F	3	2	90	0	250		700.000
TOTAL - FISCAL										700.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										700.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							260.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							260.000
12 363	2080 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							260.000
			F	4	2	90	0	112	260.000
TOTAL - FISCAL									260.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									260.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							162.429
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							70.400
12 363	2080 20RL 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Distrito Federal							70.400
			F	4	2	90	0	112	70.400
12 363	2080 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							92.029
12 363	2080 2994 0053	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Distrito Federal							92.029
			F	4	2	90	0	100	92.029
TOTAL - FISCAL									162.429
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									162.429

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							337.992
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							337.992
12 363	2080 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							337.992
			F	3	2	90	0	250	337.992
TOTAL - FISCAL									337.992
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									337.992

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							2.000.000
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.000.000
12 363	2080 20RG 0035	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							2.000.000
			F	4	2	90	0	112	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								11.000.000
		Atividades								
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais								11.000.000
12 302	2080 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional								11.000.000
			S		3	2	90	0	100	11.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										11.000.000
TOTAL - GERAL										11.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Cidadania - Administração Direta

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								1.190.843
		Atividades								
14 422	2081 2017	Política Nacional de Justiça								600.000
14 422	2081 2017 0001	Política Nacional de Justiça - Nacional								600.000
			F		4	2	90	0	100	600.000
06 181	2081 8855	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública								590.843
06 181	2081 8855 0001	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública - Nacional								590.843
			F		4	2	90	0	100	590.843
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania								12.060.010
		Atividades								
04 122	2112 2000	Administração da Unidade								12.060.010
04 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								12.060.010
			F		4	2	90	0	100	12.060.010
TOTAL - FISCAL										13.250.853
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.250.853

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								4.000.000
		Atividades								
04 391	2081 2810	Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional								4.000.000
04 391	2081 2810 0001	Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional								4.000.000
			F		3	2	80	0	100	150.000
			F		3	2	90	0	100	3.850.000
TOTAL - FISCAL										4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								5.133.300
		Atividades								
06 181	2081 86A1	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal								5.133.300
06 181	2081 86A1 0001	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional								5.133.300
			F		4	2	90	0	174	5.133.300



2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania							28.700.000
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							28.700.000
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							28.700.000
			F	4	2	90	0	174	28.700.000
TOTAL - FISCAL									33.833.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.833.300

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							3.780.000
		Projetos							
06 181	2081 154Z	Construção da Superintendência Regional no Estado do Pará							3.780.000
06 181	2081 154Z 0269	Construção da Superintendência Regional no Estado do Pará - No Município de Belém - PA							3.780.000
			F	4	2	90	0	174	3.780.000
TOTAL - FISCAL									3.780.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.780.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							11.193
		Atividades							
14 423	2065 215Q	Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato							11.193
14 423	2065 215Q 0001	Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato - Nacional							11.193
			F	3	2	90	0	100	11.193
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania							5.300.000
		Atividades							
14 122	2112 2000	Administração da Unidade							5.300.000
14 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.300.000
			F	3	2	90	0	100	5.300.000
TOTAL - FISCAL									5.311.193
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.311.193

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							1.710.000
		Atividades							
14 422	2081 2807	Promoção e Defesa da Concorrência							1.710.000
14 422	2081 2807 0001	Promoção e Defesa da Concorrência - Nacional							1.710.000
			F	4	2	90	0	150	1.710.000
TOTAL - FISCAL									1.710.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.710.000



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública	91.630						
		Atividades							
14 422	2081 6067	Defesa de Direitos Difusos							91.630
14 422	2081 6067 0001	Defesa de Direitos Difusos - Nacional							91.630
			F	3	2	50	0	180	91.630
TOTAL - FISCAL									91.630
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.630

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública	16.776.358						
		Atividades							
06 181	2081 2B00	Força Nacional de Segurança Pública							16.776.358
06 181	2081 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional							16.776.358
			F	4	2	90	0	100	6.589.358
			F	4	2	90	0	188	10.187.000
TOTAL - FISCAL									16.776.358
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.776.358

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2085		Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social							4.290.000
14 422	2085 215S	Atividades							4.290.000
		Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas							
14 422	2085 215S 0001	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - Nacional							4.290.000
			F	3	2	30	0	100	4.290.000
TOTAL - FISCAL									4.290.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.290.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							52.000.000
		Atividades							
10 301	2015 214U	Implementação do Programa Mais Médicos							52.000.000
10 301	2015 214U 0001	Implementação do Programa Mais Médicos - Nacional							52.000.000
			S	3	2	80	6	151	915.000
			S	3	2	90	6	151	51.085.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									52.000.000
TOTAL - GERAL									52.000.000



ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							1.224.382
		Atividades							
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais							1.224.382
13 392	2027 211F 0001	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.224.382
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							1.300.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							1.300.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									2.524.382
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.524.382

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							31.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							31.000
13 122	2107 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	100	31.000
TOTAL - FISCAL									31.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							150.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							150.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							900.000
		Atividades							
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais							900.000
13 392	2027 211F 0001	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	3	2	90	0	100	900.000
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							4.700.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							4.700.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.700.000
TOTAL - FISCAL									5.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.600.000



ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento								1.067.228
13 392	2027 20ZI	Atividades	F	3	2	90	0	100		1.067.228
		Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória n.º 2.228-1/2001)								1.067.228
		Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória n.º 2.228-1/2001) - Nacional								1.067.228
13 392	2027 20ZI 0001									1.067.228
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								123.991
13 122	2107 216H	Atividades	F	3	2	90	0	100		123.991
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								123.991
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro								123.991
13 122	2107 216H 0033									123.991
TOTAL - FISCAL										1.191.219
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.191.219

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento								200.000
13 392	2027 14U2	Projetos	F	4	2	90	0	100		200.000
		Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais								200.000
		Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional								200.000
13 392	2027 14U2 0001									200.000
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								531.000
13 122	2107 2000	Atividades	F	3	2	90	0	100		530.000
		Administração da Unidade								530.000
		Administração da Unidade - Nacional								530.000
13 122	2107 2000 0001									530.000
13 122	2107 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								1.000
13 122	2107 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional								1.000
13 122	2107 216H 0001		F	3	2	90	0	100		1.000
TOTAL - FISCAL										731.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										731.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento								14.094.677
27 812	2035 20JP	Atividades	F	3	2	90	0	100		14.094.677
		Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social								14.094.677
		Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Nacional								14.094.677
27 812	2035 20JP 0001									14.094.677
TOTAL - FISCAL										14.094.677
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										14.094.677



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2058		Defesa Nacional								1.393.201
		Atividades								
05 542	2058 20X4	Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM								1.393.201
05 542	2058 20X4 0001	Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional	F		4	2	90	0	100	1.393.201
TOTAL - FISCAL										1.393.201
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.393.201

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2058		Defesa Nacional								1.133.448
		Atividades								
05 151	2058 20S9	Adequação de Organizações Militares da Aeronáutica								1.133.448
05 151	2058 20S9 0001	Adequação de Organizações Militares da Aeronáutica - Nacional	F		3	2	90	0	100	1.133.448
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								149.986
		Projetos								
05 482	2108 15F1	Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares								149.986
05 482	2108 15F1 0001	Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares - Nacional	F		3	2	90	0	100	149.986
TOTAL - FISCAL										1.283.434
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.283.434

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								23.000.000
		Atividades								
05 331	2108 2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento								23.000.000
05 331	2108 2865 0001	Manutenção e Suprimento de Fardamento - Nacional	F		3	1	90	0	100	23.000.000
										15.700.000
										7.300.000
TOTAL - FISCAL										23.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										23.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2058		Defesa Nacional								6.532.668
		Atividades								
05 153	2058 4528	Produção de Material de Emprego Militar								6.532.668
05 153	2058 4528 0001	Produção de Material de Emprego Militar - Nacional	F		3	2	90	0	100	6.532.668
										600.000
										1.063.144
										250.000
										4.619.524
TOTAL - FISCAL										6.532.668
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.532.668



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2058		Defesa Nacional	1.000.000						
		Atividades							
05 152	2058 211D	Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL							1.000.000
05 152	2058 211D 0001	Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							3.000.000
		Atividades							
05 302	2108 20XT	Prestação de Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas							3.000.000
05 302	2108 20XT 0001	Prestação de Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas - Nacional							3.000.000
			S	4	2	90	0	150	3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2058		Defesa Nacional	8.000.000						
		Atividades							
05 151	2058 2048	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico							8.000.000
05 151	2058 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional							8.000.000
			F	4	2	90	0	280	8.000.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial	1.770.396						
		Atividades							
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas							1.770.396
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional							1.770.396
			F	4	2	30	0	100	1.684.465
			F	4	2	40	0	100	85.931
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional	627.256						
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							627.256
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							627.256
			F	4	2	90	0	100	627.256
TOTAL - FISCAL									2.397.652
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.397.652



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2044		Promoção dos Direitos da Juventude								37.197
		Atividades								
11 333	2044 4786	Capacitação e Monitoramento da Juventude Rural (Projeto Amanhã)								37.197
11 333	2044 4786 0001	Capacitação e Monitoramento da Juventude Rural (Projeto Amanhã) - Nacional								37.197
			F	3	2	90	0	100		37.197
2052		Pesca e Aquicultura								265.978
		Atividades								
20 608	2052 2819	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura								265.978
20 608	2052 2819 0028	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Sergipe								200.146
			F	3	2	90	0	100		200.146
20 608	2052 2819 0029	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado da Bahia								65.832
			F	3	2	90	0	100		65.832
2077		Agropecuária Sustentável								651.412
		Projetos								
20 607	2077 12OB	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação								651.412
20 607	2077 12OB 0001	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional								651.412
			F	3	2	90	0	100		586.161
			F	3	2	90	0	250		65.251
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional								330.000
		Projetos								
04 122	2111 141M	Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios Sede, Superintendências Regionais e Unidades Administrativas da CODEVASF								330.000
04 122	2111 141M 0001	Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios Sede, Superintendências Regionais e Unidades Administrativas da CODEVASF - Nacional								330.000
			F	3	2	90	0	100		330.000
TOTAL - FISCAL										1.284.587
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.284.587

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - Administração Direta

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2069		Segurança Alimentar e Nutricional								4.500.000
		Atividades								
08 306	2069 215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN								4.500.000
08 306	2069 215I 0001	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional								4.500.000
			S	3	2	90	0	100		3.200.000
			S	4	2	90	0	100		1.300.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										4.500.000
TOTAL - GERAL										4.500.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades								120.000
		Atividades								
15 453	2116 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros								120.000
15 453	2116 2843 0043	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - No Estado do Rio Grande do Sul								120.000
			F	3	2	90	0	250		120.000
TOTAL - FISCAL										120.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										120.000



ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União

UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
2130		Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União									3.970.000
		Atividades									
04 122	2130 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos									20.000
04 122	2130 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional									20.000
			F		3	2		90	0	188	20.000
03 092	2130 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais									3.950.000
03 092	2130 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional									3.950.000
			F		4	2		90	0	100	850.000
			F		4	2		90	0	188	3.100.000
TOTAL - FISCAL										3.970.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										3.970.000	

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74204 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M D	I U	F T E	VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								17.200.000
		Operações Especiais								
05 482	0902 00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha								17.200.000
05 482	0902 00GY 0001	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha - Nacional								17.200.000
			F	5	0	90		0	650	17.200.000
TOTAL - FISCAL										17.200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										17.200.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									5.005.170
		Atividades									
04 122	2106 2000	Administração da Unidade									5.005.170
04 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional									5.005.170
			F		3	2	90		0	188	4.005.170
			F		4	2	90		0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL											5.005.170
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											5.005.170

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R O D	M	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								1.500.000
		Atividades								
04 122	2110 2000	Administração da Unidade								1.500.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								1.500.000
			F	3	2	90		0	132	1.500.000
TOTAL - FISCAL										1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.500.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	
2080		Educação de qualidade para todos								3.000.000
		Atividades								
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								3.000.000
12 364	2080 8282 0020	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste								3.000.000
			F	4	2	90	0	112		3.000.000
TOTAL - FISCAL										3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	
2080		Educação de qualidade para todos								1.163.341
		Atividades								
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								237.000
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais								237.000
			F	4	2	90	0	112		237.000
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								926.341
12 364	2080 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais								926.341
			F	4	2	90	0	100		926.341
TOTAL - FISCAL										1.163.341
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.163.341

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	
2080		Educação de qualidade para todos								2.000.000
		Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								2.000.000
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná								2.000.000
			F	3	2	90	0	250		2.000.000
TOTAL - FISCAL										2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	
2080		Educação de qualidade para todos								1.600.000
		Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								1.600.000
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul								1.600.000
			F	4	2	90	0	250		1.600.000
TOTAL - FISCAL										1.600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.600.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							3.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.000
12 364	2080 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							3.000
			F	3	2	90	0	250	3.000
TOTAL - FISCAL									3.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos							1.000.000	
		Atividades								
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000	
12 364	2080 8282 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000	
			F	4	2	90	0	112	1.000.000	
TOTAL - FISCAL									1.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos							100.000	
		Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							40.000	
12 364	2080 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							40.000	
			F	3	2	90	0	281	40.000	
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							60.000	
12 364	2080 4002 0013	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							60.000	
			F	4	2	90	0	100	60.000	
TOTAL - FISCAL									100.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									100.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							1.300.000
12 364 12 364	2080 4002 2080 4002 0053	Atividades							1.300.000
		Assistência ao Estudante de Ensino Superior							
		Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Distrito Federal							
			F	4	2	90	0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.300.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							2.337.990
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							500.000
			F	3	2	90	0	250	500.000
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.837.990
12 364	2080 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.837.990
			F	4	2	90	0	100	1.837.990
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							438.000
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							438.000
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							438.000
			F	3	2	90	0	100	438.000
TOTAL - FISCAL									2.775.990
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.775.990

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							2.600.000
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							2.600.000
12 364	2080 8282 0051	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso							2.600.000
			F	4	2	90	0	112	2.600.000
TOTAL - FISCAL									2.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							43.528
		Atividades							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							43.528
12 364	2080 4002 0016	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Amapá							43.528
			F	3	2	90	0	100	43.528
TOTAL - FISCAL									43.528
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									43.528

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							7.511.597
		Projetos							
12 302	2080 148G	Construção de Prédios do Hospital de Clínicas de Porto Alegre							7.511.597
12 302	2080 148G 0043	Construção de Prédios do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - No Estado do Rio Grande do Sul							7.511.597
			S	4	2	90	0	650	7.511.597



2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
12 128	2109 4572	Atividades							1.000.000
		Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							
12 128	2109 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							1.000.000
			S	3	2	90	0	250	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.511.597
TOTAL - GERAL									8.511.597

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								22.498.000
12 363 12 363	2080 20RW 2080 20RW 0001	Atividades	F	3	2	90	0	108		22.498.000
		Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica								22.498.000
		Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional								22.498.000
TOTAL - FISCAL										22.498.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										22.498.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR	
			F	N	D			D		U	T		
2080		Educação de qualidade para todos									500.000		
		Atividades											
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais										500.000	
12 302	2080 20RX 0041	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Paraná										500.000	
			S		4		2		90		0	250	500.000
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												500.000	
TOTAL - GERAL												500.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
			F	D				D		U	T	E
	2080	Educação de qualidade para todos										2.400.000
		Atividades										
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais										2.400.000
12 302	2080 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais										2.400.000
			S	4		2		90		0	281	2.400.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												2.400.000
TOTAL - GERAL												2.400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
	2080	Educação de qualidade para todos													700.000
		Atividades													
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica													700.000
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais													700.000
			F		4		2		90		0		250		700.000
TOTAL - FISCAL															700.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															700.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR		
2080		Educação de qualidade para todos									260.000	
		Atividades										
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	3	2	90	0	112	260.000			
12 363	2080 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							260.000			
TOTAL - FISCAL										260.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										260.000		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos								162.429
		Atividades								
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	3	2	90	0	112	70.400	
12 363	2080 20RL 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Distrito Federal							70.400	
12 363	2080 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							70.400	
12 363	2080 2994 0053	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Distrito Federal							92.029	
									92.029	
TOTAL - FISCAL									162.429	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									162.429	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR							
2080		Educação de qualidade para todos								337.992							
		Atividades															
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	250		337.992							
12 363	2080 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro								337.992							
TOTAL - FISCAL										337.992							
TOTAL - SEGURIDADE										0							
TOTAL - GERAL										337.992							

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR							
2080		Educação de qualidade para todos								2.000.000							
		Atividades															
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	3	2	90	0	112		2.000.000							
12 363	2080 20RL 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo								2.000.000							
TOTAL - FISCAL										2.000.000							
TOTAL - SEGURIDADE										0							
TOTAL - GERAL										2.000.000							



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								11.000.000
		Atividades								
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais								11.000.000
12 302	2080 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional								11.000.000
			S	4	2	90	0	100		11.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										11.000.000
TOTAL - GERAL										11.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Cidadania - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								3.997.465
		Atividades								
14 422	2081 2017	Política Nacional de Justiça								1.000.000
14 422	2081 2017 0001	Política Nacional de Justiça - Nacional								1.000.000
			F	3	2	50	0	100		400.000
			F	3	2	90	0	100		600.000
14 422	2081 2334	Proteção e Defesa do Consumidor								878.790
14 422	2081 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional								878.790
			F	3	2	80	0	100		325.898
			F	3	2	90	0	100		547.892
			F	3	2	91	0	100		5.000
06 181	2081 8855	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública								590.843
06 181	2081 8855 0001	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública - Nacional								590.843
			F	3	2	90	0	100		590.843
14 422	2081 8946	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política								400.000
14 422	2081 8946 0001	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política - Nacional								400.000
			F	3	2	90	0	100		400.000
		Projetos								
06 183	2081 7U23	Implementação do Plano Nacional de Segurança Pública para a Realização dos Grandes Eventos								1.127.832
06 183	2081 7U23 0001	Implementação do Plano Nacional de Segurança Pública para a Realização dos Grandes Eventos - Nacional								1.127.832
			F	3	2	90	0	100		1.127.832
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania								13.253.388
		Atividades								
04 122	2112 2000	Administração da Unidade								13.253.388
04 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								13.253.388
			F	3	2	90	0	100		13.253.388
TOTAL - FISCAL										17.250.853
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										17.250.853

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								5.133.300
		Atividades								
06 181	2081 86A1	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal								5.133.300
06 181	2081 86A1 0001	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional								5.133.300
			F	3	2	90	0	174		5.133.300
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania								28.700.000
		Atividades								
06 122	2112 2000	Administração da Unidade								28.700.000
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								28.700.000
			F	3	2	90	0	174		28.700.000
TOTAL - FISCAL										33.833.300
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										33.833.300



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública	3.780.000						
		Projetos	F	4	2	90	0	174	
06 181	2081 155H	Construção da Delegacia de Juiz de Fora/MG							2.436.000
06 181	2081 155H 2762	Construção da Delegacia de Juiz de Fora/MG - No Município de Juiz de Fora - MG							2.436.000
06 181	2081 15F5	Construção da Delegacia de São José do Rio Preto/SP	F	4	2	90	0	174	2.436.000
06 181	2081 15F5 3922	Construção da Delegacia de São José do Rio Preto/SP - No Município de São José do Rio Preto - SP							1.344.000
									1.344.000
TOTAL - FISCAL									3.780.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.780.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	11.193						
		Atividades	F	4	2	90	0	100	
14 423	2065 215Q	Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato							11.193
14 423	2065 215Q 0001	Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato - Nacional							11.193
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania	5.300.000						
		Atividades	F	4	2	90	0	100	
14 122	2112 2000	Administração da Unidade							5.300.000
14 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.300.000
TOTAL - FISCAL									5.311.193
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.311.193

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							1.710.000
		Atividades	F	3	2	90	0	150	
14 422	2081 2807	Promoção e Defesa da Concorrência							1.710.000
14 422	2081 2807 0001	Promoção e Defesa da Concorrência - Nacional							1.510.000
			F	3	2	91	0	150	200.000
TOTAL - FISCAL									1.710.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.710.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR	
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								91.630
		Atividades								
14 422	2081 6067	Defesa de Direitos Difusos							91.630	
14 422	2081 6067 0001	Defesa de Direitos Difusos - Nacional							91.630	
			F	4	2	40	0	180	91.630	
TOTAL - FISCAL									91.630	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									91.630	



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								16.776.358
06 181 06 181	2081 2B00 2081 2B00 0001	Atividades	F F	3 3	2 2	90 90	0 0	100 188		
		Força Nacional de Segurança Pública								16.776.358
		Força Nacional de Segurança Pública - Nacional								16.776.358
										6.589.358
										10.187.000
TOTAL - FISCAL										16.776.358
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										16.776.358

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								50.988.977	
10 128	2015 20YD	Atividades		S	3	2	80	6	151	50.988.977	
		Educação e Formação em Saúde									50.988.977
		Educação e Formação em Saúde - Nacional									
10 128	2015 20YD 0001			S	3	2	90	6	151	50.073.977	
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas								1.011.023	
10 511	2065 7684	Projetos		S	4	2	90	6	151	1.011.023	
		Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos									1.011.023
		Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos - Nacional									
10 511	2065 7684 0001			S	4	2	90	6	151	1.011.023	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										52.000.000	
TOTAL - GERAL										52.000.000	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O D	M U	I T E	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							6.824.382
13 392 13 392	2027 215G 2027 215G 0001	Atividades	F	3	2	90	0	100	
		Implementação da Política Nacional de Cultura Viva							6.824.382
		Implementação da Política Nacional de Cultura Viva - Nacional							6.824.382
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							1.300.000
13 122 13 122	2107 2000 2107 2000 0001	Atividades	F	3	2	90	0	100	
		Administração da Unidade							1.300.000
		Administração da Unidade - Nacional							1.300.000
TOTAL - FISCAL									8.124.382
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.124.382



ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							31.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							31.000
13 122	2107 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							31.000
			F	3	2	90	0	100	31.000
TOTAL - FISCAL									31.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							150.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							150.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							150.000
			F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							1.067.228
		Atividades							
13 571	2027 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais							1.067.228
13 571	2027 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							1.067.228
			F	3	2	90	0	100	1.067.228
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							123.991
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							123.991
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							123.991
			F	3	2	90	0	100	123.991
TOTAL - FISCAL									1.191.219
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.191.219

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							200.000
		Projetos							
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							200.000
13 392	2027 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	100	200.000
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							531.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							530.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							530.000
			F	4	2	90	0	100	530.000
13 128	2107 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							1.000
13 128	2107 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							1.000
			F	3	2	90	0	100	1.000
TOTAL - FISCAL									731.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									731.000



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2058		Defesa Nacional								1.393.201
		Atividades	F	3	2	90	0	100		1.393.201
05 542	2058 20X4	Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM								
05 542	2058 20X4 0001	Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional								
			F	3	2	90	0	100		1.393.201
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								1.000.000
		Atividades	F	3	2	90	0	100		1.000.000
05 122	2108 2000	Administração da Unidade								
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								
			F	3	2	90	0	100		1.000.000
			F	4	2	90	0	100		600.000
										400.000
TOTAL - FISCAL										2.393.201
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.393.201

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2058		Defesa Nacional								1.133.448	
		Atividades	F	4	2	90	0	100			
05 151	2058 20S9	Adequação de Organizações Militares da Aeronáutica									1.133.448
05 151	2058 20S9 0001	Adequação de Organizações Militares da Aeronáutica - Nacional									1.133.448
										1.133.448	
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								149.986	
		Projetos	F	4	2	90	0	100			
05 482	2108 15F1	Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares									149.986
05 482	2108 15F1 0001	Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares - Nacional									149.986
										149.986	
			F	4	2	90	0	100		149.986	
TOTAL - FISCAL										1.283.434	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.283.434	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2058		Defesa Nacional								23.000.000
05 331 05 331	2058 2120 2058 2120 0001	Atividades	F	3	1	90	0	100		
		Movimentação de Militares								23.000.000
		Movimentação de Militares - Nacional								23.000.000
										23.000.000
TOTAL - FISCAL										23.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										23.000.000



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								6.532.668
		Atividades								
05 122	2108 2000	Administração da Unidade								6.532.668
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								6.532.668
			F	3	2	90	0	100		450.000
			F	3	2	90	0	250		5.682.668
			F	4	2	90	0	100		150.000
			F	4	2	90	0	280		250.000
TOTAL - FISCAL										6.532.668
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.532.668

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								506.926
		Operações Especiais								
05 482	2108 00M5	Aquisição de Terrenos para Emprego em Empreendimentos Imobiliário Destinados ao Pessoal da Marinha do Brasil								506.926
05 482	2108 00M5 0001	Aquisição de Terrenos para Emprego em Empreendimentos Imobiliário Destinados ao Pessoal da Marinha do Brasil - Nacional								506.926
			F	5	0	90	0	280		506.926
TOTAL - FISCAL										506.926
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										506.926

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								3.000.000
		Atividades								
05 302	2108 20XT	Prestação de Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas								3.000.000
05 302	2108 20XT 0001	Prestação de Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas - Nacional								3.000.000
			S	3	2	90	0	150		3.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.000.000
TOTAL - GERAL										3.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2058		Defesa Nacional								8.000.000
		Atividades								
05 151	2058 2048	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico								8.000.000
05 151	2058 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional								8.000.000
			F	3	2	90	0	280		8.000.000
TOTAL - FISCAL										8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.000.000



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO II														Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0999	Reserva de Contingência	F		D				D						16.693.074
		Operações Especiais													
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira													16.693.074
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas													16.693.074
			F		9			0		99		0		135	7.433.207
			F		9			0		99		0		280	9.259.867
TOTAL - FISCAL															16.693.074
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															16.693.074

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II														Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R	O D	M	U	I T	F E	VALOR	
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial											1.770.396	
		Atividades												
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas											1.770.396	
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional	F		3		2		30		0	100	1.770.396	
			F		3		2		40		0	100	1.684.465	
													85.931	
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional											627.256	
		Atividades												
04 122	2111 2000	Administração da Unidade											627.256	
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional											627.256	
			F		3		2		90		0	100	627.256	
TOTAL - FISCAL														2.397.652
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														2.397.652

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R O D	M	U I T	F	VALOR	
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial								25.000	
		Atividades									
20 608	2029 20NC	Operação e Manutenção de Unidades de Produção para Apoio aos Arranjos Produtivos Locais - APLs								25.000	
20 608	2029 20NC 0001	Operação e Manutenção de Unidades de Produção para Apoio aos Arranjos Produtivos Locais - APLs - Nacional								25.000	
			F	3	2	90	0	100		25.000	
2052		Pesca e Aquicultura								278.175	
		Atividades									
20 608	2052 2819	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura								278.175	
20 608	2052 2819 0022	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado do Piauí								45.518	
			F	3	2	90	0	100		45.518	
20 608	2052 2819 0026	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Pernambuco								76.926	
			F	3	2	90	0	100		76.926	
20 608	2052 2819 0027	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Alagoas								43.006	
			F	3	2	90	0	100		43.006	
20 608	2052 2819 0031	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Minas Gerais								112.725	
			F	3	2	90	0	100		112.725	
2077		Agropecuária Sustentável								651.412	
		Atividades									
20 607	2077 20EY	Administração de Projetos Públicos de Irrigação								651.412	
20 607	2077 20EY 0020	Administração de Projetos Públicos de Irrigação - Na Região Nordeste								586.161	
			F	3	2	90	0	100		65.251	
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional								330.000	
		Atividades									
04 122	2111 2000	Administração da Unidade								330.000	
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								330.000	
			F	4	2	90	0	100		330.000	
TOTAL - FISCAL										1.284.587	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.284.587	



ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - Administração Direta

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2019		Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais								29.169.501
08 244	2019 8442	Atividades								29.169.501
		Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)								29.169.501
08 244	2019 8442 0030	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sudeste	S	3	1	90	0	100		29.169.501
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										29.169.501
TOTAL - GERAL										29.169.501

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades								120.000
15 128	2116 6438	Atividades								120.000
		Capacitação de Recursos Humanos para Transportes Coletivos Urbanos								120.000
15 128	2116 6438 0043	Capacitação de Recursos Humanos para Transportes Coletivos Urbanos - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	250		120.000
TOTAL - FISCAL										120.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										120.000

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União

UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública								850.000
03 126	2038 10TN	Projetos								850.000
		Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU								850.000
03 126	2038 10TN 0001	Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU - Nacional	F	4	2	90	0	100		850.000
2130		Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União								3.120.000
03 092	2130 2674	Atividades								3.120.000
		Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais								3.120.000
03 092	2130 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional	F	3	2	90	0	188		3.120.000
TOTAL - FISCAL										3.970.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.970.000

PORTARIA Nº 418, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 5.145.708.371,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso II, alíneas "a", item "1", e "b", item "1", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e do § 2º do art. 43 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 5.145.708.371,00 (cinco bilhões, cento e quarenta e cinco milhões, setecentos e oito mil, trezentos e setenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



ANEXO

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M	U	I T E	VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								811.685.291
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
08 241	2037 00H5	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade								245.412.988
08 241	2037 00H5 0001	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade - Nacional								245.412.988
			S		3	1	90	0	100	10.310.000
			S		3	1	90	0	153	235.102.988
08 242	2037 00IN	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez								566.272.303
08 242	2037 00IN 0001	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez - Nacional								566.272.303
			S		3	1	90	0	100	517.475.291
			S		3	1	90	0	153	48.797.012
TOTAL FISCAL										0
TOTAL SEGURIDADE										811.685.291
TOTAL - GERAL										811.685.291

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M	U	I T E	VALOR
2061		Previdência Social								3.978.573.147
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos								3.978.573.147
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional								3.978.573.147
			S		3	1	90	0	144	1.376.119.517
			S		3	1	90	0	154	2.602.453.630
TOTAL FISCAL										0
TOTAL SEGURIDADE										3.978.573.147
TOTAL - GERAL										3.978.573.147

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73104 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M	U	I T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								146.566.799
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 845	0903 0547	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)								27.489.074
28 845	0903 0547 0001	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º) - Nacional								27.489.074
			F		3	1	30	0	141	7.232.174
			F		3	1	40	0	141	20.256.900
28 845	0903 0A53	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)								119.077.725
28 845	0903 0A53 0001	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997) - Nacional								119.077.725
			F		3	1	30	0	142	64.041.591
			F		3	1	40	0	142	55.036.134
TOTAL FISCAL										146.566.799
TOTAL SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										146.566.799



ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								208.883.134
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 845	0903 0045	Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)								208.883.134
28 845	0903 0045 0001	Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159) - Nacional								208.883.134
			F	3	1	40	0	101		208.883.134
TOTAL FISCAL										208.883.134
TOTAL SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										208.883.134

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - Administração Direta

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O D	M U	I T E	VALOR
2019		Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais	294.210.000						
08 244	2019 8442	ATIVIDADES							
		Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)							
08 244	2019 8442 0010	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Norte							39.743.000
08 244	2019 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste	S	3	1	90	0	153	39.743.000
									157.551.000
			S	3	1	90	0	100	10.310.000
08 244	2019 8442 0030	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sudeste	S	3	1	90	0	153	147.241.000
									67.039.000
			S	3	1	90	0	153	67.039.000
08 244	2019 8442 0040	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul							16.686.000
08 244	2019 8442 0050	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Centro-Oeste	S	3	1	90	0	153	16.686.000
									13.191.000
			S	3	1	90	0	153	13.191.000
TOTAL FISCAL									0
TOTAL SEGURIDADE									294.210.000
TOTAL - GERAL									294.210.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R O D	M U	I T E	VALOR	
2061		Previdência Social	2.602.453.630						
09 271	2061 009W	OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	3	1	90	0	154	624.452.819
		Compensação Previdenciária							
09 271	2061 009W 0001	Compensação Previdenciária - Nacional							624.452.819
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais							1.978.000.811
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional							1.978.000.811
									1.978.000.811
TOTAL FISCAL									0
TOTAL SEGURIDADE									2.602.453.630
TOTAL - GERAL									2.602.453.630



ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.893.594.808
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)							1.893.594.808
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional							1.893.594.808
			F	3	1	91	0	100	517.475.291
			F	3	1	91	0	144	1.376.119.517
TOTAL FISCAL									1.893.594.808
TOTAL SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.893.594.808

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73104 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							146.566.799
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 0546	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)							146.566.799
28 845	0903 0546 0001	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º) - Nacional							146.566.799
			F	3	1	30	0	134	73.283.399
			F	3	1	40	0	134	73.283.400
TOTAL FISCAL									146.566.799
TOTAL SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									146.566.799

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							208.883.134
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 0044	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)							208.883.134
28 845	0903 0044 0001	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159) - Nacional							208.883.134
			F	3	1	30	0	101	208.883.134
TOTAL FISCAL									208.883.134
TOTAL SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									208.883.134

PORTARIA Nº 419, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, e dos Ministérios da Fazenda, da Justiça e Cidadania, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Agrário, e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 166.906.735,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "b", item "2", II, alínea "c", item "1", e III, alíneas "d", item "1", e "f", item "1", e § 4º da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor da Presidência da República, e dos Ministérios da Fazenda, da Justiça e Cidadania, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Agrário, e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 166.906.735,00 (cento e sessenta e seis milhões, novecentos e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



ANEXO

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

ANEXO I		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R O D	M O D	U I T E	F	VALOR
2012		Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							5.458.190
		ATIVIDADES							
21 606	2012 210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar							5.458.190
21 606	2012 210V 0001	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - Nacional							5.458.190
			F	4	2	30	0	100	5.458.190
TOTAL FISCAL									5.458.190
TOTAL SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.458.190

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

ANEXO I		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R O D	M O D	U I T E	F	VALOR
2039		Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios							4.269.957
		ATIVIDADES							
04 126	2039 20Z7	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil							4.269.957
04 126	2039 20Z7 0001	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil - Nacional							4.269.957
			F	4	2	90	0	100	4.269.957
TOTAL FISCAL									4.269.957
TOTAL SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.269.957

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R O D	M O D	U I T E	F	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							6.500.000
		ATIVIDADES							
06 181	2081 2723	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							6.500.000
06 181	2081 2723 0001	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional							6.500.000
			F	4	2	90	0	174	6.500.000
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania							6.400.000
		ATIVIDADES							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							6.400.000
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.400.000
			F	4	2	90	0	174	6.400.000
TOTAL FISCAL									12.900.000
TOTAL SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.900.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO I		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R O D	M O D	U I T E	F	VALOR
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							4.350.000
		ATIVIDADES							
14 423	2065 2150	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento							2.131.136
14 423	2065 2150 0001	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento - Nacional							2.131.136
			F	4	2	90	0	100	2.131.136
14 423	2065 2384	Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania							2.218.864
14 423	2065 2384 0001	Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania - Nacional							2.218.864
			F	3	2	90	0	100	635.385
			F	4	2	90	0	100	1.583.479
TOTAL FISCAL									4.350.000
TOTAL SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.350.000



2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário						10.100.000
		ATIVIDADES						
09 122	2122 2000	Administração da Unidade						10.100.000
09 122	2122 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional						10.100.000
								10.100.000
								0
								39.529.271
								39.529.271

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
ANEXO I

								Crédito Suplementar
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
								VALOR
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades						3.305.055
		ATIVIDADES						
15 453	2116 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros						3.305.055
15 453	2116 2843 0043	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - No Estado do Rio Grande do Sul						3.305.055
								3.305.055
								3.305.055
								0
								3.305.055

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
ANEXO II

								Crédito Suplementar
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
								VALOR
2012		Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar						5.458.190
		ATIVIDADES						
21 606	2012 210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar						5.458.190
21 606	2012 210V 0001	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - Nacional						5.458.190
								2.777.099
								191.907
								2.489.184
								5.458.190
								0
								5.458.190

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta
ANEXO II

								Crédito Suplementar
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
								VALOR
2039		Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios						4.269.957
		ATIVIDADES						
04 126	2039 20Z7	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil						4.269.957
04 126	2039 20Z7 0001	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil - Nacional						4.269.957
								4.269.957
								4.269.957
								0
								4.269.957

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II

								Crédito Suplementar
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
								VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública						6.500.000
		ATIVIDADES						
06 181	2081 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais						6.500.000
06 181	2081 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional						6.500.000
								6.500.000
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania						6.400.000
		ATIVIDADES						
06 122	2112 2000	Administração da Unidade						6.400.000
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional						6.400.000
								6.400.000
								12.900.000
								0
								12.900.000



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

NEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F E	VALOR	
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas									350.000
		ATIVIDADES									
14 423	2065 2150	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento									350.000
14 423	2065 2150 0001	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento - Nacional	F	3	2	90	0	100		350.000	
TOTAL FISCAL										350.000	
TOTAL SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										350.000	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	58.009.686							
		ATIVIDADES								
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	4	1	90	0	100		52.369.686
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								52.369.686
05 331	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								5.640.000
05 331	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	4	1	90	0	100		5.640.000
TOTAL FISCAL										5.640.000
TOTAL SEGURIDADE										52.369.686
TOTAL - GERAL										58.009.686

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR	
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								14.000.000
		ATIVIDADES								
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							14.000.000	
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							14.000.000	
			S	4	1	90	0	250	14.000.000	
TOTAL FISCAL										0
TOTAL SEGURIDADE										14.000.000
TOTAL - GERAL										14.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR	
2019		Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais								4.000.000
		ATIVIDADES								
08 244	2019 8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)							4.000.000	
08 244	2019 8442 0030	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sudeste							4.000.000	
			S	3	1	90	0	100	4.000.000	
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								38.355.726
		ATIVIDADES								
08 243	2037 217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância Criança Feliz							38.355.726	
08 243	2037 217M 0001	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância Criança Feliz - Nacional							38.355.726	
			S	3	2	41	0	100	36.206.908	
			S	3	2	90	0	100	2.148.818	
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário								1.258.121
		ATIVIDADES								
08 121	2122 4923	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							1.258.121	
08 121	2122 4923 0001	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional							1.258.121	
			S	3	2	90	0	100	1.258.121	
TOTAL FISCAL									0	
TOTAL SEGURIDADE									43.613.847	
TOTAL - GERAL									43.613.847	



ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO II														Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D						
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito													3.305.055
		ATIVIDADES													
15 453	2048 2D49	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana													1.685.055
15 453	2048 2D49 0001	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana - Nacional													1.685.055
			F		3		2		90		0		100		1.685.055
		PROJETOS													
15 451	2048 10ST	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados													1.620.000
15 451	2048 10ST 0001	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados - Nacional													1.620.000
			F		4		2		40		0		100		1.620.000
TOTAL FISCAL															3.305.055
TOTAL SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															3.305.055

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II														Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D						
0907		Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna												25.000.000	
		OPERACÕES ESPECIAIS													
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna												25.000.000	
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional												25.000.000	
			F			6		0		90		0		143	25.000.000
TOTAL FISCAL														25.000.000	
TOTAL SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														25.000.000	

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017 (*)

Revoga a Portaria Normativa nº 5, de 21 de novembro de 2011, altera a Portaria Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2009, que estabelece orientações para aplicação do Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, que dispõe sobre os exames médicos periódicos dos servidores dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal-SIPEC.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 24 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Normativa nº 05, de 21 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 232, de 05-12-2017, Seção I, página 61, com incorreção no original.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 206, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, §§ 3º a 5º, e 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c os arts. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04936.001176/2017-35, resolve:

Art. 1º Autorizar cessão de uso em condições especiais, sob o regime de arrendamento, ao Município de Arapongas, Estado do Paraná, do imóvel oriundo do extinto IBC, com área de 99.350,00m² e benfeitorias com 70.599,85m², localizado na Rua Santa Catarina, nº 137, naquele Município, objeto das Matrículas nºs 5.446 a 5.451 do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do Projeto Desenvolve Arapongas, para uso institucional, numa área de 10.000,00m², e à regularização de espaço utilizado por micro e pequenas empresas, numa área de 60.599,85m².

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período e sucessivo período a critério da Administração e se for interesse do cessionário, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do termo final do prazo estabelecido.

Parágrafo único. O cessionário tem o prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do respectivo contrato, para concluir a implantação do Projeto Desenvolve Arapongas, para uso institucional.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica o cessionário obrigado a pagar mensalmente à União a importância total de R\$ 25.874,68 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), pelo uso da área descrita no art. 1º.

§ 1º A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições retroativas relativas ao período anterior à assinatura do contrato em que não houve contraprestação financeira à União pela utilização do imóvel, ou seja, entre maio/2017 e a assinatura do contrato de cessão, conforme termo de confissão e assunção de dívida a ser firmado com a União.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pelo cessionário, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários implantação do Projeto Desenvolve Arapongas e funcionamento das empresas de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso imediato, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Art. 8º O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso em condições especiais, sob o regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

PORTARIA Nº 208, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º da Portaria GM/MP nº 54 de, 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e o que consta do Processo nº 04982.001800/2017-49, resolve:

Art. 1º Discriminar o imóvel urbano localizado na Av. Assis Chateaubriand, S/N, Loteamento Santo Antônio, Trapiche da Barra, Maceió-AL, com área de 1.343,66 m² (hum mil trezentos e quarenta e três metros quadrados e sessenta e seis centésimos), pertencente à Circunscrição Judiciária do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió-AL, com as seguintes características e confrontações: Frente: 50,40m com a Av. Assis Chateaubriand; Lado Direito: 26,66m com a Rua Teonilo Gama; Lado Esquerdo: 26,66m com rua Professor Lavenère Machado; Fundos: 50,40m com área remanescente do desmembramento de uma área maior.

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º foi mantido na posse da União há mais de 20 (vinte) anos, sem contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao seu domínio e posse, nos termos da Certidão Declaratória SPU nº 0696/2017 lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas em 28 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

PORTARIA Nº 220, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso III e §§ 1º a 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 05315.001519/2013-16 resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargos, à Caixa Econômica Federal, representante do Fundo de Arrendamento Residencial nos termos da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, do imóvel da União classificado como nacional interior, com área de 215.854,00m², parte da área denominada "Área J", localizado no Bairro Infraero II, no Município de Macapá, Estado do Amapá, registrado sob a Matrícula nº 51.416, Livro nº 02, no 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à provisão habitacional de interesse social, na medida em que será destinado à implantação do "Conjunto Habitacional Miracema" do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, o qual beneficiará aproximadamente 500 famílias de baixa renda.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do empreendimento, a contar da data de assinatura do contrato de doação, e de 12 (doze) meses, contado da data de conclusão da obra, para a titulação das áreas fracionadas em nome dos beneficiários finais, ambos prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º Fica a donatária obrigada a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel aos beneficiários do projeto de regularização fundiária de interesse social, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 1998;

II - nos contratos de transferência para os beneficiários finais, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

III - não transferir o domínio, a qualquer título e em qualquer tempo, sobre as áreas comuns destinadas à implantação de espaço de lazer e de proteção ambiental; e

IV - promover a alienação onerosa quando se tratar de famílias que não atendam aos requisitos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 1998, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, desde que o produto da venda seja destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 5º A doação a que se refere o art. 1º não exige o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, em especial as licenças ambiental e urbanística.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 250, de 08 de agosto de 2014, publicada no DOU nº 152, de 11 de agosto de 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 82, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, VII, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e demais elementos que integram o Processo nº 04911.001049/2017-14, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o Estado do Piauí, através da Secretaria de Turismo SETUR, a executar obra de infraestrutura e requalificação urbanística, constituindo-se das seguintes intervenções: a) Demolição de Calçada Existente; b) Construção de Estacionamento para automóveis: 252 vagas; portadores necessidades especiais: 48 vagas; Idosos: 42 vagas; c) Construção de Ciclovia; d) Construção de 12 unidades de Caramanchão com trepadeira; e) Iluminação; f) Sinalização Horizontal; g) Paisagismo (plantio de árvores, arbustos e grama); h) Urbanização (lixeiras, bancos e bicicletários); i) Acessibilidade (rampas e piso tátil), na orla da Praia da Pedra do Sal, Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2º A área objeto da autorização de obras corresponde a 2,417ha e perímetro de 1.968,77m, conforme o levantamento georreferenciado seguinte: Partindo do vértice P-1 de coordenadas UTM E= 196672,62m e N= 9689286,31m, deste segue limitando-se com a praia, com o seguinte azimute de 290°40'49" e distância de 65,59m até encontrar o P-2 de coordenadas UTM E= 196733,98m e N= 9689263,15m, deste segue limitando-se com a praia, com o seguinte azimute de 295°13'57" e distância de 33,69m até encontrar o P-3 de coordenadas UTM E= 196764,50m e N= 9689248,74m, deste segue limitando-se com a praia, com o seguinte azimute de 304°40'26" e distância de 55,38m até encontrar o P-4 de coordenadas UTM E= 196810,04m e N= 9689217,24m, deste segue limitando-se com a praia, com o seguinte azimute de 312°47'33" e distância de 57,44m até encontrar o P-5 de coordenadas UTM E= 196852,19m e N= 9689178,22m, deste segue limitando-se com a praia, com o seguinte azimute de 314°28'29" e distância de 275,36m até encontrar o P-6 de coordenadas UTM E= 197048,64m e N= 9688985,34m, deste segue limitando-se com a praia, com o seguinte azimute de 314°49'59" e distância de 73,68m até encontrar o P-7 de coordenadas UTM E= 197100,89m e N= 9688933,34m, deste segue limitando-se com a praia, com o seguinte azimute de 318°23'4" e distância de 405,88m até encontrar o P-8 de coordenadas UTM E= 197370,45m e N= 9688629,95m, deste segue limitando-se com a praia, com o seguinte azimute de 40°10'45" e distância de 20,82m até encontrar o P-9 de coordenadas UTM E= 197357,22m e N= 9688614,37m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 123°15'13" e distância de 5,57m até encontrar o P-10 de coordenadas UTM E= 197352,54m e N= 9688617,30m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 131°55'16" e distância de 22,43m até encontrar o P-11 de coordenadas UTM E= 197335,67m e N= 9688632,28m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 135°4'46" e distância

de 41,33m até encontrar o P-12 de coordenadas UTM E = 197306,66m e N= 9688661,53m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 136°22'24" e distância de 86,27m até encontrar o P-13 de coordenadas UTM E= 197246,96m e N= 9688723,80m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 139°15'37" e distância de 77,43m até encontrar o P-14 de coordenadas UTM E= 197196,43m e N= 9688782,47m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 141°10'52" e distância de 120,48m até encontrar o P-15 de coordenadas UTM E= 197120,90m e N= 9688876,34m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 140°28'29" e distância de 28,31m até encontrar o P-16 de coordenadas UTM E= 197102,88m e N= 9688898,18m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 138°4'6" e distância de 26,69m até encontrar o P-17 de coordenadas UTM E= 197085,05m e N= 9688918,04m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 135°15'56" e distância de 42,35m até encontrar o P-18 de coordenadas UTM E= 197055,24m e N= 9688948,12m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 133°42'58" e distância de 53,87m até encontrar o P-19 de coordenadas UTM E= 197016,31m e N= 9688985,35m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 130°44'46" e distância de 82,13m até encontrar o P-20 de coordenadas UTM E= 196954,09m e N= 9689038,95m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 132°19'57" e distância de 49,6m até encontrar o P-21 de coordenadas UTM E= 196917,42m e N= 9689072,35m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 134°14'44" e distância de 24,8m até encontrar o P-22 de coordenadas UTM E= 196899,66m e N= 9689089,66m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 136°25'11" e distância de 26,63m até encontrar o P-23 de coordenadas UTM E= 196881,30m e N= 9689108,95m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 138°20'36" e distância de 22,04m até encontrar o P-24 de coordenadas UTM E= 196866,65m e N= 9689125,42m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 140°58'50" e distância de 49,15m até encontrar o P-25 de coordenadas UTM E= 196835,70m e N= 9689163,61m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 135°21'13" e distância de 29,56m até encontrar o P-26 de coordenadas UTM E= 196814,93m e N= 9689184,63m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 129°30'49" e distância de 24,1m até encontrar o P-27 de coordenadas UTM E= 196796,34m e N= 9689199,97m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 127°0'48" e distância de 28,66m até encontrar o P-28 de coordenadas UTM E= 196773,45m e N= 9689217,22m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 121°53'14" e distância de 23,03m até encontrar o P-29 de coordenadas UTM E= 196753,90m e N= 9689229,39m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 115°13'57" e distância de 31,68m até encontrar o P-30 de coordenadas UTM E= 196725,24m e N= 9689242,89m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 111°22'22" e distância de 33,75m até encontrar o P-31 de coordenadas UTM E= 196693,81m e N= 9689255,19m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 109°54'8" e distância de 28,74m até encontrar o P-32 de coordenadas UTM E= 196666,78m e N= 9689264,97m, deste segue limitando-se com a avenida litorânea, com o seguinte azimute de 172°39'10" e distância de 6,09m até encontrar o P-33 de coordenadas UTM E= 196666,00m e N= 9689271,02m, deste segue limitando-se com a praia, com o seguinte azimute de 203°24'27" e distância de 16,66m até encontra o P-1, ponto inicial desta descrição, perfazendo um perímetro de 1.968,77m e Área Total de 2,417ha.

Art. 3º A presente autorização não implica transferência de posse ou domínio, trata-se de ato precário, revogável a qualquer tempo, vedado a atividade econômica ou qualquer tipo de ocupação, sem a outorga de cessão de uso onerosa.

§1º O início das obras fica condicionado à obtenção pelo Estado do Piauí de licenças e alvarás necessários à execução do empreendimento, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis.

§3º Fica o Estado do Piauí obrigado a manter no empreendimento, enquanto durar a obra, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 4º ESTADO DO PIAUÍ - SETUR fica obrigado a:

I - Obedecer às exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente para licenciar, assim como as restrições do órgão Gestor da APA do Delta do Parnaíba;

II - fornecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí - SPU/PI, o cronograma prévio das etapas para acompanhamento da obra;

III - Assumir o ônus por qualquer indenização requisitada por terceiros em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta portaria;

Art. 5º É fixado o prazo de um ano para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Portaria a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implicitamente, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 19, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, bem como os elementos que integram o Processo nº 04977.011098/2017-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a requerente Marilise Pezzo Rossini representada por seu procurador Lucas Zanin Tonini a realizar obras para passagem de rede de lançamento de efluentes tratados e rede de drenagem de águas pluviais em área pública de domínio da União, às margens de rio federal (Rio Jaguari), totalizando uma área de intervenção de 101,62 m², no Município de Amparo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A obra de que trata a presente portaria tem por finalidade viabilizar a realização do Loteamento Residencial Morada da Baroneza, condicionando-se ao cumprimento das exigências ambientais e urbanísticas emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON TUMA

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, bem como os elementos que integram o Processo nº 04977.011096/2017-10, resolve:

Art. 1º Autorizar o requerente Perform Participações e Desenvolvimento Imobiliário SPE LTDA representada por seu procurador Lucas Zanin Tonini a realizar obras para passagem de rede de lançamento de efluentes tratados e rede de drenagem de águas pluviais em área pública de domínio da União, às margens de rio federal (Rio Atibaia), totalizando uma área de intervenção de 118,61 m², no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

Art. 2º A obra de que trata a presente portaria tem por finalidade viabilizar a realização do Residencial Varandas dos Jequitibás, condicionando-se ao cumprimento das exigências ambientais e urbanísticas emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON TUMA

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, bem como os elementos que integram o Processo nº 04977.011098/2017-09, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município da Estância Balneária de Caraguatatuba a realizar obras para mitigação dos problemas de drenagem em área pública de domínio da União, terreno de marinha, totalizando uma área de intervenção de 66,00 m², iniciando-se no alinhamento da Rua Antônio de Luca, interseccionando a Avenida Massaguaçu em direção ao mar.

Art. 2º A obra de que trata a presente portaria condiciona-se ao cumprimento das exigências ambientais e urbanísticas emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON TUMA



Ministério do Trabalho				
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO				
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS				
DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017				
O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:				
1) Em apreciação de recurso voluntário:				
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.				
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.004178/2013-92	200763296	Clube Atlético Mineiro	MG
2	47747.004179/2013-37	200763938	Clube Atlético Mineiro	MG
3	47747.004182/2013-51	200763202	Clube Atlético Mineiro	MG
4	46241.002340/2013-66	202090671	Servi Pool Avodá Serviços Ltda. EPP	MG
5	46241.002341/2013-19	202090906	Servi Pool Avodá Serviços Ltda. EPP	MG
6	46300.006058/2014-97	205233449	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
7	46300.006059/2014-31	205233741	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
8	46300.006104/2014-58	205263135	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
9	46300.006105/2014-01	205262538	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
10	46300.006142/2014-19	205282245	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
11	46300.006145/2014-44	205283446	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
12	46300.006146/2014-99	205283730	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
13	46300.006147/2014-33	205283772	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
14	46300.006148/2014-88	205283802	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
15	46300.006149/2014-22	205283845	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
16	46300.006150/2014-57	205283861	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
17	46300.006151/2014-00	205283888	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
18	46300.006154/2014-35	205289223	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
19	46300.006155/2014-80	205289258	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
20	46300.006156/2014-24	205292208	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
21	46300.006803/2014-06	205523111	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
22	46300.006804/2014-42	205523510	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda	MS
23	46306.000481/2014-23	203087691	Marfrig Global Foods S/A.	MT
24	46306.000482/2014-78	203087593	Marfrig Global Foods S/A.	MT
25	46306.000483/2014-12	203087682	Marfrig Global Foods S/A.	MT
26	46306.000484/2014-67	203087631	Marfrig Global Foods S/A.	MT
27	46306.000485/2014-10	203087640	Marfrig Global Foods S/A.	MT
28	46306.000486/2014-56	203087658	Marfrig Global Foods S/A.	MT
29	46306.000487/2014-09	203087674	Marfrig Global Foods S/A.	MT
30	46306.000488/2014-45	203087666	Marfrig Global Foods S/A.	MT
31	46306.000489/2014-90	203087844	Marfrig Global Foods S/A.	MT
32	46306.000490/2014-14	203087887	Marfrig Global Foods S/A.	MT
33	46306.000491/2014-69	203087861	Marfrig Global Foods S/A.	MT
34	46306.000492/2014-11	203087712	Marfrig Global Foods S/A.	MT
35	46306.000493/2014-58	203087704	Marfrig Global Foods S/A.	MT
36	46306.000508/2014-88	203252268	Marfrig Global Foods S/A.	MT
37	46306.000510/2014-57	203251695	Marfrig Global Foods S/A.	MT
38	47533.001410/2014-27	202698726	Limpolon Serviços de Limpeza Ltda. ME	PR
39	47533.001421/2014-15	202698734	Limpolon Serviços de Limpeza Ltda. ME	PR
40	47533.001424/2014-41	202698718	Limpolon Serviços de Limpeza Ltda. ME	PR
41	47533.015392/2013-80	202591832	UP Centro de Estética Ltda. ME	PR
42	47533.015394/2013-79	202592049	UP Centro de Estética Ltda. ME	PR
43	47533.015400/2013-98	202592057	UP Centro de Estética Ltda. ME	PR
44	46219.030782/2013-80	202021343	Allsan Engenharia e Administração Ltda.	SP
45	47999.004881/2011-77	21493626	Município de Monteiro Lobato	SP
46	47998.003544/2012-99	021464413	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
47	47998.003546/2012-42	021464472	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
48	47998.003566/2012-13	023800577	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
49	47998.003568/2012-11	023800593	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
50	46253.000279/2014-64	202693091	Schahin Engenharia S.A.	SP
51	46253.000280/2014-99	202693121	Schahin Engenharia S.A.	SP
52	46253.000220/2014-76	202688887	Schahin Engenharia S.A.	SP
53	46253.000221/2014-11	202688895	Schahin Engenharia S.A.	SP
54	46253.000222/2014-65	202688909	Schahin Engenharia S.A.	SP
55	46253.000223/2014-18	202688917	Schahin Engenharia S.A.	SP
56	46253.000224/2014-54	202688925	Schahin Engenharia S.A.	SP
57	46253.000225/2014-07	202688933	Schahin Engenharia S.A.	SP
58	46253.000226/2014-43	202688950	Schahin Engenharia S.A.	SP
59	46253.000227/2014-98	202688941	Schahin Engenharia S.A.	SP
60	46253.000228/2014-32	202688968	Schahin Engenharia S.A.	SP
61	46253.000229/2014-87	202688976	Schahin Engenharia S.A.	SP
62	46253.000230/2014-10	202688992	Schahin Engenharia S.A.	SP
63	46253.000231/2014-56	202689026	Schahin Engenharia S.A.	SP
64	46253.000232/2014-09	202689018	Schahin Engenharia S.A.	SP
65	46253.000233/2014-45	202689034	Schahin Engenharia S.A.	SP
66	46253.000234/2014-90	202689042	Schahin Engenharia S.A.	SP
67	46253.000235/2014-34	202689069	Schahin Engenharia S.A.	SP
68	46253.000236/2014-89	202689565	Schahin Engenharia S.A.	SP
69	46253.000237/2014-23	202689450	Schahin Engenharia S.A.	SP
70	46253.000238/2014-78	202689441	Schahin Engenharia S.A.	SP
71	46253.000239/2014-12	202689433	Schahin Engenharia S.A.	SP
72	46253.000240/2014-47	202689417	Schahin Engenharia S.A.	SP

73	46253.000241/2014-91	202689425	Schahin Engenharia S.A.	SP
74	46253.000242/2014-36	202689409	Schahin Engenharia S.A.	SP
75	46253.000243/2014-81	202689395	Schahin Engenharia S.A.	SP
76	46253.000244/2014-25	202689379	Schahin Engenharia S.A.	SP
77	46253.000245/2014-70	202689361	Schahin Engenharia S.A.	SP
78	46253.000246/2014-14	202689344	Schahin Engenharia S.A.	SP
79	46253.000247/2014-69	202689328	Schahin Engenharia S.A.	SP
80	46253.000248/2014-11	202689336	Schahin Engenharia S.A.	SP
81	46253.000249/2014-58	202689247	Schahin Engenharia S.A.	SP
82	46253.000250/2014-82	202689239	Schahin Engenharia S.A.	SP
83	46253.000251/2014-27	202689221	Schahin Engenharia S.A.	SP
84	46253.000252/2014-71	202689191	Schahin Engenharia S.A.	SP
85	46253.000253/2014-16	202689212	Schahin Engenharia S.A.	SP
86	46253.000254/2014-61	202166244	Schahin Engenharia S.A.	SP
87	46253.000255/2014-13	202693325	Schahin Engenharia S.A.	SP
88	46253.000256/2014-50	202689646	Schahin Engenharia S.A.	SP
89	46253.000257/2014-02	202689638	Schahin Engenharia S.A.	SP
90	46253.000258/2014-49	202689611	Schahin Engenharia S.A.	SP
91	46253.000259/2014-93	202689620	Schahin Engenharia S.A.	SP
92	46253.000260/2014-18	202689603	Schahin Engenharia S.A.	SP
93	46253.000261/2014-62	202689590	Schahin Engenharia S.A.	SP
94	46253.000262/2014-15	202689581	Schahin Engenharia S.A.	SP
95	46253.000263/2014-51	202345513	Schahin Engenharia S.A.	SP
96	46253.000264/2014-04	202345505	Schahin Engenharia S.A.	SP
97	46253.000265/2014-41	202345491	Schahin Engenharia S.A.	SP
98	46253.000266/2014-95	202345467	Schahin Engenharia S.A.	SP
99	46253.000267/2014-30	202689158	Schahin Engenharia S.A.	SP
100	46253.000268/2014-84	202689140	Schahin Engenharia S.A.	SP
101	46253.000269/2014-29	202689166	Schahin Engenharia S.A.	SP
102	46253.000270/2014-53	202689255	Schahin Engenharia S.A.	SP
103	46253.000271/2014-06	202689204	Schahin Engenharia S.A.	SP
104	46253.000272/2014-42	202689271	Schahin Engenharia S.A.	SP
105	46253.000273/2014-97	202689841	Schahin Engenharia S.A.	SP
106	46253.000274/2014-31	202689352	Schahin Engenharia S.A.	SP
107	46253.000275/2014-86	202689310	Schahin Engenharia S.A.	SP
108	46253.000276/2014-21	202689301	Schahin Engenharia S.A.	SP
109	46253.000277/2014-75	202689298	Schahin Engenharia S.A.	SP
110	46253.000278/2014-10	202689280	Schahin Engenharia S.A.	SP
111	46219.027238/2014-31	205387403	Telefonica Brasil S.A.	SP
112	46219.027239/2014-86	205387390	Telefonica Brasil S.A.	SP
113	46219.027648/2014-82	205439489	Telefonica Brasil S.A.	SP
114	46219.027649/2014-27	205439411	Telefonica Brasil S.A.	SP
115	46219.033100/2003-19	006199101	Traffic Assessoria e Comunicações S/C Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.004177/2013-48	200.101.111	Clube Atlético Mineiro	MG
2	46241.002338/2013-97	200.186.043	Servi Pool Avodá Serviços Ltda. EPP	MG
3	47533.003259/2014-61	200.225.944	Limpolon Serviços de Limpeza Ltda. ME	PR
4	47533.003260/2014-96	200.225.952	Limpolon Serviços de Limpeza Ltda. ME	PR
5	46217.009735/2014-78	200.374.389	Mundial Automóveis Auto Service Ltda. EPP	RN
6	46736.008324/2013-15	200.204.084 Tret n° 200.560.352	Schahin Engenharia S.A.	SP
7	46219.027236/2014-42	200.409.573	Telefonica Brasil S.A.	SP
8	46219.027237/2014-97	200.414.992	Telefonica Brasil S.A.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001925/2006-14	009489860	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	AL
2	47904.008046/2015-41	206966521	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	BA
3	47904.008050/2015-18	206951191	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	BA
4	47904.008052/2015-07	206951248	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	BA
5	46242.000117/2013-74	200129031	Agroindustrial Santa Juliana S.A.	MG
6	46242.000118/2013-19	200128990	Agroindustrial Santa Juliana S.A.	MG
7	46242.000119/2013-63	200128957	Agroindustrial Santa Juliana S.A.	MG
8	46242.000120/2013-98	200128931	Agroindustrial Santa Juliana S.A.	MG
9	46242.000122/2013-87	200128892	Agroindustrial Santa Juliana S.A.	MG
10	46242.000123/2013-21	200128884	Agroindustrial Santa Juliana S.A.	MG
11	46242.000121/2013-32	200128922	Agroindustrial Santa Juliana S/A	MG
12	46242.000124/2013-76	200128868	Agroindustrial Santa Juliana S/A	MG
13	46242.000125/2013-11	200128841	Agroindustrial Santa Juliana S/A	MG
14	46242.000128/2013-54	200128736	Agroindustrial Santa Juliana S/A	MG
15	46242.000129/2013-07	200128728	Agroindustrial Santa Juliana S/A	MG
16	46242.000130/2013-23	200128710	Agroindustrial Santa Juliana S/A	MG
17	46242.000131/2013-78	200128698	Agroindustrial Santa Juliana S/A	MG
18	46242.000132/2013-12	200128680	Agroindustrial Santa Juliana S/A	MG
19	46242.000133/2013-67	200128671	Agroindustrial Santa Juliana S/A	MG
20	46242.000134/2013-10	200128663	Agroindustrial Santa Juliana S/A	MG
21	46242.000135/2013-56	200128655	Agroindustrial Santa Juliana S/A	MG
22	47533.015393/2013-24	202591875	UP Centro de Estética Ltda. ME	PR
23	46219.027644/2014-02	205439268	Telefonica Brasil S.A.	SP
24	46219.027646/2014-93	205439454	Telefonica Brasil S.A.	SP
25	46219.027647/2014-38	205439276	Telefonica Brasil S.A.	SP
26	46219.027650/2014-51	205439420	Telefonica Brasil S.A.	SP



1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46219.027641/2014-61	205439306	Telefonica Brasil S.A.	SP
2	46219.027642/2014-13	205439306	Telefonica Brasil S.A.	SP
3	46219.027645/2014-49	205439471	Telefonica Brasil S.A.	SP
4	46219.027651/2014-04	205439462	Telefonica Brasil S.A.	SP

1.4- Pela nulidade da decisão de fls. 35 publicada no DOU de 03/08/2017, Seção I, pág.134 .
Conhecendo e dando provimento ao recurso voluntario, julgando improcedente o auto de in-
fração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46217.008934/2014-69	204803373	Posto Macaco Ltda. EPP	RN

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000035/2015-78	205650121	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Medico	AL
2	46300.006153/2014-91	205289282	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
3	46248.000226/2013-31	200193244	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	MT
4	46248.000227/2013-86	200193252	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	MT
5	46248.000228/2013-21	200193279	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	MT
6	46248.000229/2013-75	200193287	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	MT
7	46306.000503/2014-55	203249909	Marfrig Global Foods S/A.	MT
8	46306.000504/2014-08	203249917	Marfrig Global Foods S/A.	MT
9	46213.010931/2015-14	205222587	Caixa Economica Federal	PE
10	46213.010932/2015-51	205223796	Caixa Economica Federal	PE
11	46213.010936/2015-39	205240461	Caixa Economica Federal	PE
12	46213.010937/2015-83	205241590	Caixa Economica Federal	PE
13	46213.010941/2015-41	205242723	Caixa Economica Federal	PE
14	46213.010943/2015-31	205243011	Caixa Economica Federal	PE
15	46213.010954/2015-11	205218717	Caixa Economica Federal	PE
16	46213.010955/2015-65	205218857	Caixa Economica Federal	PE
17	46213.010957/2015-54	205218962	Caixa Economica Federal	PE
18	46213.010959/2015-43	205219594	Caixa Economica Federal	PE
19	46213.010961/2015-12	205219721	Caixa Economica Federal	PE
20	46213.010963/2015-10	205219829	Caixa Economica Federal	PE
21	46213.010965/2015-09	205220045	Caixa Economica Federal	PE
22	47533.011703/2015-01	207612111	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
23	46216.000541/2015-06	205819672	Cooperativa de Transporte e Motoristas Autonomos do Estado de Rondônia	RO
24	46466.000080/2015-11	206518480	Irmaos Goncalves ComercioE Industria Ltda.	RO
25	46216.002644/2013-31	202561101	J F de Oliveira Navegação Ltda.	RO
26	46216.004127/2015-68	207651124	Laminados Alves Ltda ME	RO
27	46216.004337/2015-56	207794464	Leitura Porto Velho Livraria e Papelaria Ltda	RO
28	46216.004285/2015-18	207745692	Pedro Alcidir Delavy	RO
29	46216.004286/2015-62	207745731	Pedro Alcidir Delavy	RO
30	46216.004287/2015-15	207745773	Pedro Alcidir Delavy	RO
31	46216.004288/2015-51	207745790	Pedro Alcidir Delavy	RO
32	46216.004289/2015-04	207745846	Pedro Alcidir Delavy	RO
33	46216.004290/2015-21	207745889	Pedro Alcidir Delavy	RO
34	46216.004291/2015-75	207745919	Pedro Alcidir Delavy	RO
35	46216.004292/2015-10	207745960	Pedro Alcidir Delavy	RO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 1010882-28.2017.4.01.3400, procedente da 5ª Vara Federal Cível da SJDF, Seção Judiciária do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 1511/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINPOEAM - SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DE NATUREZA CRIMINAL DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ 24.480.001/0001-49, Processo 46202.017980/2016-80, para representar a Categoria dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal do Estado do Amazonas, ativos e aposentados definidos pela Lei Federal 12.030/2009, como também os pensionistas e os regularmente inscritos em curso de formação de Perito Oficial de Natureza Criminal, com abrangência Estadual e base territorial no estado do Amazonas, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação do SINPOL-AM - Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado do Amazonas, CNPJ 34.585.364/0001-00, Processo 24130.001183/92-09, do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11 e do Sindicato dos Servidores Públicos do Amazonas, CNPJ 08.998.921/0001-05, Processo 46202.001867/2009-53, excluindo a Categoria dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal do Estado do Amazonas, ativos e aposentados definidos pela Lei Federal 12.030/2009, como também os pensionistas e os regularmente inscritos em curso de formação de Perito Oficial de Natureza Criminal no estado do Amazonas, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 1513/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDCONAM-PB - Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado da Paraíba, CNPJ 18.657.165/0001-04, Processo 46224.004124/2014-44, para representar a Categoria de Condutores de Ambulâncias, com abrangência Estadual e base territorial no Estado da Paraíba, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias 186/2008 e 326/2013 bem como na Nota Técnica 1512/2017/CGRS/SRT/MTb resolve: conhecer do Recurso Administrativo 46000.006993/2017-81 interposto pelo Sindicato dos Servidores da Prefeitura, Câmara, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais de Figueirão - SINSEM/FIG (CNPJ 17.567.757/0001-64) nos autos do Processo 46312.006749/2014-51 para revogar, com fulcro no art. 53 da Lei 9.784/99 e nas Súmulas 346 e 473 do STF, a Nota Técnica 1109/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada em 08/09/2017 no DOU, Seção 1, nº 173, pág. 730 e, por conseguinte, determinar que seja realizada a análise técnica dos demais requisitos, seguindo os autos do aludido pedido de registro sua tramitação regular."

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

36	46265.003100/2015-72	207819432	Churrascaria Terra do Boi Ltda - EPP	SP
37	46265.002163/2013-40	201391619	Município de Valparaíso	SP
38	46265.002164/2013-94	201392071	Município de Valparaíso	SP
39	46736.008325/2013-60	202375846	Schahin Engenharia S.A.	SP
40	46219.027665/2014-10	205441629	Telefonica Brasil S.A.	SP
41	46219.027666/2014-64	205441688	Telefonica Brasil S.A.	SP
42	46219.027667/2014-17	205441599	Telefonica Brasil S.A.	SP
43	46219.027668/2014-53	205441581	Telefonica Brasil S.A.	SP
44	46219.027670/2014-22	205441556	Telefonica Brasil S.A.	SP
45	46219.027671/2014-77	205441548	Telefonica Brasil S.A.	SP
46	46219.027672/2014-11	205441530	Telefonica Brasil S.A.	SP
47	46219.027673/2014-66	205441513	Telefonica Brasil S.A.	SP
48	46219.027675/2014-55	205441475	Telefonica Brasil S.A.	SP
49	46219.027677/2014-44	205441718	Telefonica Brasil S.A.	SP
50	46219.027678/2014-99	205441661	Telefonica Brasil S.A.	SP
51	46219.027733/2014-41	205441645	Telefonica Brasil S.A.	SP
52	46219.027743/2014-86	205441602	Telefonica Brasil S.A.	SP
53	46219.027744/2014-21	205441696	Telefonica Brasil S.A.	SP
54	46219.027757/2014-08	205441670	Telefonica Brasil S.A.	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.009640/2015-75	206610491	Lanxess Elatomeros do Brasil S.A.	PE

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.012189/2013-09	201199254	Verona Premium Empreendimentos Imobiliários Ltda.	DF
2	46206.012190/2013-25	201199289	Verona Premium Empreendimentos Imobiliários Ltda.	DF
3	46206.012191/2013-70	201199262	Verona Premium Empreendimentos Imobiliários Ltda.	DF
4	46216.004126/2015-13	207650870	Laminados Alves Ltda. ME	RO
5	46736.008326/2013-12	202375838	Schahin Engenharia S.A.	SP
6	46736.008332/2013-61	202375820	Schahin Engenharia S.A.	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.004299/2012-01	20993919	Florsba Ltda. ME	BA
2	46653.007452/2013-61	10802401	Cooperativa de Trab. Nos Segmentos Comb. Transp. Com. Prod. E Serviços	MT

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

DESPACHO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, art. 5º art. 161 da CLT e Portaria MTE nº 1719/2014 decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

Negando provimento, mantendo a decisão que decretou a interdição

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
	46239.003610/2017-29	351369261017/01	Nayandra Gráfica e Editora Ltda.	MG
	46239.003611/2017-73	351369261017/02	Nayandra Gráfica e Editora Ltda.	MG

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.998, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X, XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 181, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.527628/2017-40, resolve:

Art. 1º Designar como internacional o Aeroporto de São Carlos - SP (SDSC).

§ 1º A designação é por prazo indeterminado.

§ 2º O período de abertura ao tráfego aéreo internacional se dará em caráter eventual, a pedido, e dependerá de prévio agendamento com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com o Departamento de Polícia Federal - DPf, com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e com Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º As operações internacionais estão restritas a serviços aéreos privados destinados à entrada ou saída de aeronaves procedentes do exterior ou a ele destinadas, para serem submetidas à prestação de serviços de manutenção e reparo, sendo vedadas as operações internacionais de serviços aéreos públicos regulares ou não regulares de carga/mala postal e de transporte regular ou não regular de passageiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 3.809, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017 (*)

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.523902/2017-11, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião - PPA, Piloto Comercial de Avião - PCA, Instrutor de Voo de Avião - INVA e Voo por Instrumentos - IFR e do curso teórico e prático de Comissário de Voo - CMS da MG ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA ME, situada à Rua Claudina de Carvalho Melo - nº 220, Cardoso de Melo, em Muriaé - MG, CEP: 36880-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

(*) Republicado por conter erros no original publicado no DOU de 5 de dezembro de 2017, Seção 1, página 66.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 530, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 4-A § 1º e § 2º da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009 (Incluído pela Resolução nº 4.039, de 15 de fevereiro de 2013), e a necessidade de reestruturação da abrangência das áreas de atuação das unidades regionais desta Agência, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso V do Art. 3º na Portaria nº 212, de 21 de maio de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (.....)
(.....)

V - Unidade Regional de São Paulo - URSP - área de abrangência: Mato Grosso do Sul-MS e Paraná - PR."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 169, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos dos Processos ANTT nº 50500.199810/2013-74 e nº 50500.199816/2013-41, resolve:

Art. 1º Revogar os itens nº 02 e nº 04 do parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 23, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24/02/2014, com o intuito de tornar sem efeito as autorizações concedidas para implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros no âmbito dos Processos nº 50500.199810/2013-74 e nº 50500.199816/2013-41, que autorizaram a execução das obras de travessias subterrâneas de esgoto nos km 115+002 m e 115+348 m, respectivamente, pelo Serviço Autônomo

de Água e Esgoto - SAAE de Cordeirópolis/SP, no município de mesmo nome, na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Paulista S.A, atual Rumo Malha Paulista S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 170, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50525.004055/2017-02, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras de implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente a desvio ferroviário e plataformas de carregamento, pelo Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR, no trecho da Linha Tronco São Luís, no Ramal do Itaqui, na malha ferroviária concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL, no município de São Luís/MA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

AUDITORIA INTERNA

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova a Norma de Execução AUDIN-MPU nº 2/2017, que visa disciplinar o processo contábil de encerramento do exercício de 2017 e de abertura do exercício de 2018, no âmbito do Ministério Público da União.

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 25 da Portaria PGR nº 53, de 29 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar Norma de Execução, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

ANEXO

NORMA DE EXECUÇÃO AUDIN-MPU Nº 2, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

1 - OBJETIVO

Esta Norma de Execução tem por objetivo disciplinar o processo contábil de encerramento do exercício de 2017 e de abertura do exercício de 2018 no âmbito do Ministério Público da União, observadas as disposições contidas na Macrofunção 02.03.18 (Encerramento do Exercício) do Manual Siafi Web.

2 - CALENDÁRIO DOS PRAZOS

DATA LIMITE	PROCESSO	UNIDADE RESPONSÁVEL
30/12/2017	Fechamento do SIAFI 2017 para registros pela Unidade Gestora.	Unidade Gestora
31/12/2017	Baixa dos saldos das Contas 63151.00.00 (RPNP a liquidar bloqueados por Decreto) e/ou 63152.00.00 (RPNP a liquidar em liquidação bloqueados), cujas notas de empenho foram emitidas no exercício de 2015.	STN
01/12/2017 a 4/1/2018	Registrar a indicação das notas de empenho de 2017, pelo Ordenador de Despesas, para inscrição em Restos a Pagar não processados a liquidar e/ou em liquidação.	Unidade Gestora
5/1/2018	Fechamento do SIAFI 2017 para registros pela Setorial Contábil.	AUDIN-MPU
5/1/2018	Inscrição em Restos a Pagar processados, não processados a liquidar (Não Exigível) e não processados em liquidação (Exigível).	STN
8/1/2018	Conferência do processo de inscrição de Restos a Pagar.	Unidade Gestora
8/1/2018	Anulação automática das notas de empenho não indicadas para inscrição em Restos a Pagar não processados, com base no saldo das contas 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação).	STN
9/1/2018	Inscrição de Recursos Diferidos e a Receber/a Liberar.	STN
10/1/2018	Conferência do processo do Diferido pela Setorial Financeira.	SPO
12/1/2018	Apuração do resultado do exercício.	STN
15/1/2018	Conformidade de Registro de Gestão.	Unidade Gestora
16/1/2018	Conformidade Contábil de UG.	AUDIN-MPU
17/1/2018	Conformidade Contábil de Órgão.	AUDIN-MPU
18/1/2018	Conformidade Contábil de Órgão Superior.	AUDIN-MPU
19/1/2018	Conformidade Contábil de BGU.	STN
31/1/2018	Baixa de Recursos Diferidos (SIAFI 2018).	STN

3 - PROCEDIMENTOS DA UNIDADE GESTORA

3.1 - Registro dos documentos no SIAFI 2017

Proceder, até 30/12/2017, ao registro dos documentos comprobatórios dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, no âmbito do SIAFI, em virtude do disposto no § 2º do art. 145 da Lei nº 13.408/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017) e do inciso XIX do art. 1º da Portaria SG/MPU nº 4, de 13 de janeiro de 2017.

Não obstante a data limite para entrada de dados no SIAFI ter sido estabelecida para 30/12/2017, é recomendável que os procedimentos ocorram em data anterior, a fim de que haja tempo hábil para regularização de possíveis inconsistências detectadas. Além disso, no dia 30/12/2017 (sábado), o SIAFI funcionará das 8h às 18h - horário de Brasília.

O registro de despesa liquidada somente deverá ocorrer após o reconhecimento do direito adquirido pelo credor, nos termos do disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.



3.2 - Inscrição de Restos a Pagar Não Processados
Para possibilitar a realização do processo automático de inscrição de Restos a Pagar não processados, que ocorrerá no dia 5/1/2018, no SIAFI 2017, os gestores do Ministério Público da União deverão observar as seguintes etapas:

1ª Etapa: Ajustar o saldo da Conta 62292.01.01 - Empenhos a Liquidar.
A emissão de empenho (original/reforço/anulação) poderá ocorrer até o dia 30/12/2017, em razão do disposto no § 2º do art. 145 da Lei nº 13.408/2016 - LDO para 2017.
Os saldos dos empenhos não indicados para inscrição em Restos a Pagar não processados a liquidar deverão ser anulados pela unidade gestora, a fim de evitar o registro de ocorrência, Código 723 (NE Indicadas Insc. RP X Empenhos a Liquidar), na conformidade contábil da respectiva unidade gestora no mês de dezembro/2017.

Os empenhos referentes às despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos não devem ser inscritos em Restos a Pagar não processados, uma vez que essas despesas são consideradas liquidadas no momento da autorização formal do instrumento de concessão, conforme disposto no item 3.3 da Macrofunção 02.03.17 (Restos a Pagar) do Manual Siafi Web.

2ª Etapa: Ajustar o saldo da Conta 62292.01.02 - Empenhos em Liquidação.
Os empenhos em liquidação que, até o final do exercício de 2017, já tiverem a sua execução iniciada, cuja liquidação não possa ser efetuada, haja vista o bem ou serviço contratado não ter sido totalmente entregue, atestado ou aferido, deverão ser registrados na Conta 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação). Essa contabilização deverá ser feita incluindo documento hábil no Subsistema CPR, do SIAFI, com indicador LIQUIDADO igual a NÃO, conforme estabelecido no item 4.3.3 da Macrofunção 02.03.17 (Restos a Pagar) do Manual Siafi Web.

No exercício de 2018, após a conclusão da fase de verificação/liquidação, o documento hábil emitido deverá ser alterado para LIQUIDADO = SIM.

3ª Etapa: Indicar e registrar os empenhos de 2017 que serão inscritos em Restos a Pagar não processados a liquidar e/ou em liquidação
A inscrição de despesas como restos a pagar não processados (a liquidar e/ou em liquidação) fica condicionada à indicação pelo ordenador de despesas, conforme disposto no § 1º do art. 68 do Decreto nº 93.872/1986.

No SIAFI, a inscrição está condicionada à indicação (transação ATURNERP) dos empenhos a liquidar e/ou em liquidação de 2017 e ao respectivo registro (transação REGINDRP) da Relação de Notas de Empenhos - RN pelo ordenador de despesa da unidade gestora, devendo ocorrer no período de 1º/12/2017 a 4/1/2018. Eventual delegação dessa atribuição deverá ser feita por ato legal, registrando, por meio da transação ATUUG, o nome do responsável pela elaboração da RN, no campo "Indicação para Inscrição de NE em RPNP a liquidar/em liquidação".

Cabe mencionar que a transação ATURNERP permite ao usuário indicar as notas de empenho com base no saldo das Contas 62292.01.01 e 62292.01.02, bem como possibilita emitir a quantidade de RN que achar necessária. Além disso, no período noturno da data do registro feito pela transação REGINDRP, a RN gerará saldo nas Contas 89991.33.01 (Controle Indicação de NE a ser Inscrita em RPNP a Liquidar) e 89991.33.03 (Controle Indicação de NE a ser Inscrita em RPNP em Liquidação), as quais servirão de base para o processo automático de inscrição dos Restos a Pagar não processados.

As RNs não registradas poderão ser alteradas para inclusão ou exclusão de notas de empenho, utilizando a transação ATURNERP.

Após o registro contábil das RNs, ocorrerá diariamente um processo automático batch para ajustar o saldo das Contas 89991.33.01 e 89991.33.03 com base no saldo das Contas 62292.01.01 e 62292.01.02, respectivamente, uma vez que poderá ocorrer registro de reforço (até 30/12/2017) e anulação dos empenhos que forem incluídos na RN contabilizada. Assim, deve-se evitar o cancelamento da RN, a fim de não prejudicar a inscrição dos restos a pagar não processados da unidade gestora, que será efetuada na noite do dia 5/1/2018.

4ª Etapa: Acompanhamento da situação da Relação de Notas de Empenho
A Relação de Notas de Empenho gerada no SIAFI é consultada por meio das transações REGINDRP ou CONRNERP (Consulta Indicação de NE a ser Inscrita em RPNP) e estará em uma das seguintes situações:

- I - Pendente de Indicação (Registro): significa que ocorreu a indicação da RN e que falta o respectivo registro pelas transações REGINDRP ou CONRNERP (tecla PF6=REGINDRP);
 - II - Autorizada para Registro Contábil: significa que a RN foi registrada pelo Ordenador de Despesa e será contabilizada no período noturno.
 - III - Contabilizada: evidencia que o registro da RN foi efetuado no SIAFI, gerando saldo na Conta 89991.33.01 ou 89991.33.03, detalhado por nota de empenho.
- No caso de as unidades gestoras necessitarem realizar o pagamento de Restos a Pagar não processados a liquidar e/ou em liquidação, antes do dia 5/1/2018, o gestor deverá, no dia seguinte ao registro da RN, solicitar à AUDIN-MPU, via e-mail auditoria@mpu.mp.br ou por meio de mensagem no Módulo COMUNICA, a abertura do SIAFI 2017. Aberto o sistema, deverá efetuar a inscrição do respectivo empenho por meio de nota de lançamento, com os dados a seguir:
RPNP A LIQUIDAR

Evento	Inscrição 1	Classificação Contábil 1	Classificação Orçamentária 1	Valor
59.0.468	Empenho N		x.x.xx.xx.yy	x.xxx,xx

RPNP EM LIQUIDAÇÃO

Evento	Inscrição 1	Classificação Contábil 1	Classificação Orçamentária 1	Valor
59.0.469	Empenho N		x.x.xx.xx.yy	x.xxx,xx

No dia 8/1/2018, deverá ser realizada a conferência do processo de inscrição de Restos a Pagar, com base nas seguintes contas do SIAFI 2018:
53111.01.00 - RP não processados a liquidar inscritos
53111.02.00 - RP não processados em liquidação inscritos
53121.00.00 - Reinscrição de RP não processados a liquidar
53122.00.00 - Reinscrição de RP não processados em liquidação
53210.00.00 - Restos a Pagar processados - Inscritos
53220.00.00 - Restos a Pagar processados - Exercícios anteriores
Identificada alguma impropriedade, a unidade gestora deverá, nessa mesma data, informar a AUDIN-MPU para que sejam adotadas providências necessárias para regularização.
3.3 - Controle Patrimonial
A unidade gestora deverá fixar data limite, no mês de dezembro/2017, para movimentação de materiais pelo almoxarifado.
Regularizar, até o dia 30/12/2017, as eventuais diferenças apresentadas entre os registros do SIAFI e os inventários de materiais de consumo, de bens móveis, de imóveis e de bens intangíveis.
Excepcionalmente, após solicitação da unidade gestora, a AUDIN-MPU poderá abrir o SIAFI 2017 para a realização desses registros até 5/1/2018.
Portanto, a Comissão de Inventário Anual deverá ser designada antes do final do exercício de 2017, e em tempo hábil, para a execução do levantamento dos bens.
A unidade gestora deverá enviar para o e-mail audin-conac@mpu.mp.br, até o dia 10/1/2018, cópia do Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA) e do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB) relativos ao mês de dezembro/2017, para que seja realizada a conciliação entre os saldos nos mencionados relatórios com os saldos existentes no SIAFI. A falta de envio do RMA e do RMB, bem como a identificação de eventual divergência entre os saldos dos RMA/RMB e do SIAFI, ocasionará o registro de ocorrência na conformidade contábil da unidade gestora no mês de dezembro/2017.

3.4 - Suprimento de Fundos
Considerando que o expediente nas unidades do Ministério Público da União no período de 20 de dezembro de 2017 a 6 de janeiro de 2018 será cumprido em regime de plantão, nos termos do art. 2º da Portaria PGR/MPU nº 755, de 18/10/2013, o suprimento de fundos concedido deverá ser aplicado e comprovado até 19/12/2017 e em caráter excepcional, até 30/12/2017, preferencialmente, em tempo hábil, que permita o registro da prestação de contas no SIAFI 2017 e a regularização de eventual inconsistência detectada.

Caso o Agente Suprido não trabalhe durante o período do regime de plantão mencionado, a respectiva prestação de contas deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 19 de dezembro de 2017.
Os saldos nas Contas 21891.36.09 (Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal) e 21891.36.10 (Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal) deverão ser correspondentes ao valor das faturas que irão vencer em 10 de janeiro ou 10 de fevereiro de 2018.

Os valores de saque que estão de posse do agente suprido ou de contas do tipo "B" deverão ser recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU até 29/12/2017, a fim de possibilitar a devolução desses valores para os empenhos específicos dentro do exercício de 2017.

As Contas 11311.02.00 (Suprimento de Fundos - Adiantamento) e 89711.06.00 (Suprimento de Fundos) deverão ter seus saldos devidamente baixados pela prestação de contas por reclassificação de despesa (dentro do documento hábil "SF", aba Outros Lançamentos - SPEXX/SPNXX) e/ou pelo estorno de valor não utilizado (devolução de valores por GRU, registro e realização de documento hábil "DU" e/ou inclusão das situações ASP003, anulação de despesa - SPF003, ou ASP006, anulação de despesa - SPF006, na aba Despesa a Anular no documento hábil "SF"), até 30/12/2017, com a respectiva anulação do saldo do empenho.

3.5 - Análise das Contas Contábeis
Examinar os saldos das contas que compõem os demonstrativos contábeis, procurando eliminar as pendências indevidas e/ou alongadas, bem como evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta corrente, e a utilização do Conta Corrente 999.

As unidades gestoras deverão verificar a existência de saldos nas contas abaixo, utilizando as transações BALANCETE ou CONRAZAO, e adotar os procedimentos pertinentes:

I - Contas que deverão ter seus saldos zerados até o dia 30/12/2017:

Conta Contábil	Conta Corrente
11112.20.01 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento - OFSS	0190000000 987 0190000000 988 0177000000 500
11381.06.05 - Restituição de Receitas efetuadas por GRU a Classificar	
11381.06.07 - Saques por Cartão de Pagamento a Classificar	
11381.06.08 - Transferências Constitucionais em Trânsito	
21891.03.00 - Suprimento de Fundos a Pagar	
21891.36.01 - GRU - Valores em Trânsito para Estorno de Despesa	
21891.36.02 - Ordens Bancárias a Emitir	
21891.36.03 - Ordens Bancárias Canceladas	
21891.36.04 - Devolução Suprimento de Fundos Conta Tipo "B"	
21891.36.07 - Depósito Conta Única do Tesouro Nacional a Classificar	
21891.36.12 - Ordens Bancárias Canceladas (Cartão de Pagamento do Governo Federal)	
49101.01.03 - VPA Bruta a Classificar Arrecadadas por GPS	



49101.01.07 - VPA Bruta a Classificar - Erro Processamento da GRU	
49104.01.03 - VPA Bruta a Classificar Arrecadada por GPS	
49105.01.03 - VPA Bruta a Classificar Arrecadada por GPS	
62110.00.00 - Receita a Realizar	0177000000 0190000000
62120.00.00 - Receita Realizada	0177000000 0190000000
62211.00.00 - Crédito Disponível	Saldo invertido
62212.01.01 - Crédito Bloqueado para Remanejamento	Saldo invertido
62212.01.02 - Crédito Bloqueado para Controle Interno	Saldo invertido
62212.01.04 - Crédito Contido	Saldo invertido
62213.00.00 - Crédito Utilizado	Saldo invertido
62292.01.00 - Empenhos por Nota de Empenho + Subitem	Saldo invertido
82112.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Empenho e Não Liquidadas	Saldo invertido 0177000000 0190000000
82113.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida pela Liquidação e Entradas Compensatórias Não Pagas	Saldo invertido
82114.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos por Pagamento de Despesas Orçamentárias e Outros	Saldo invertido
89991.24.01 - Controle Registro SPIUnet a Ratificar	

II - Contas que deverão ter seus saldos analisados, conciliados e ajustados até o dia 30/12/2017:

Conta Contábil
11111.19.00 - Bancos Conta Movimento Demais Contas
11311.01.01 - Adiantamento Concedido a Pessoal 13º Salário
11311.02.00 - Suprimento de Fundos - Adiantamento
11320.00.00 - Tributos a Recuperar / Compensar
11340.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio
11350.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados
11381.06.01 - Valores a Receber por GRU de Despesas Estornadas
11381.99.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo
11500.00.00 - Estoques
11550.00.00 - Materiais em Trânsito
12121.05.00 - Crédito por Dano ao Patrimônio - Decisão TCU
12311.00.00 - Imobilizado - Bens Móveis
12311.08.00 - Bens Móveis em Almoxarifado
12311.99.01 - Bens Móveis a Alienar
12311.99.02 - Bens em Poder de Outra Unidade ou Terceiros
12311.99.05 - Bens Móveis em Trânsito
12311.99.07 - Bens Não Localizados
12311.99.08 - Bens Móveis a Classificar
12381.00.00 - Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada
12321.01.00 - Bens de Uso Especial registrados no SPIUNET
12321.06.01 - Obras em Andamento
12321.06.04 - Adiantamentos para Inversões em Bens Imóveis
12321.06.05 - Estudos e Projetos
12321.06.06 - Almoxarifado de Inversões Fixas
12321.07.00 - Instalações
12321.08.00 - Benfeitorias em Propriedades de Terceiros
12321.99.05 - Bens Imóveis a Classificar / a Registrar
12410.00.00 - Softwares
12481.00.00 - Amortização Acumulada
21100.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdências e Assistências a Pagar - Curto Prazo
21111.01.02 - Décimo Terceiro Salário a Pagar
21111.01.03 - Férias a Pagar
21300.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo
21400.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo
21700.00.00 - Provisões a Curto Prazo
21881.01.00 - Consignações
21881.03.00 - Depósitos Judiciais
21891.05.00 - Convênios e Instrumentos Congêneres a Pagar
21891.36.09 - Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal
21891.36.10 - Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal
63110.00.00 - RP Não Processados a Liquidar
63130.00.00 - RP Não Processados Liquidados a Pagar
63151.00.00 - RPNP a Liquidar Bloqueados por Decreto
63152.00.00 - RPNP a Liquidar em Liquidação Bloqueados por Decreto
63210.00.00 - RP Processados a Pagar
81121.02.00 - Termo de Execução Descentralizada Entradas
81122.02.00 - Termo de Execução Descentralizada Saídas
81130.00.00 - Execução de Direitos Contratuais
81230.00.00 - Execução de Obrigações Contratuais
89711.06.00 - Suprimento de Fundos

Consultar com mais frequência a transação CONDESAUD, do Siafi Web, efetuando os ajustes necessários até o dia 30/12/2017, observando as instruções da Macrofunção 02.10.06 (Manual de Regularizações Contábeis) do Manual Siafi Web.

3.6 - Outros Procedimentos

Atualizar, até o dia 30/12/2017, impreterivelmente, o rol de responsáveis, observando o disposto no Ofício Circular nº 5/2006-AUDIN/MPU.

O registro da conformidade de registro de gestão, referente aos lançamentos realizados no SIAFI entre os dias 2/1/2018 e 5/1/2018, com data de emissão de dezembro de 2017, deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a contar da data de lançamento.

Os saldos de compromissos pendentes de realização pela transação GERCOMP que não são mais devidos, em virtude da prescrição do direito do fornecedor ou por outro motivo, deverão ser cancelados pela opção "Cancelar Pendentes", na transação CONDH.

Tendo em vista que o expediente nas unidades do MPU será cumprido em regime de plantão nos últimos dias do exercício de 2017, a devolução de diárias não utilizadas deverá ocorrer por intermédio de Guia de Recolhimento da União, preferencialmente, dentro do exercício de 2017, a fim de possibilitar a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria, em observância ao disposto no § 4º do art. 14 da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014.

A unidade gestora do MPU que tiver recebido transferência de crédito, referente a Termo de Execução Descentralizada - TED, deverá devolver ao respectivo Órgão repassador, até 30/12/2017, os saldos financeiros e orçamentários não utilizados, bem como o saldo do crédito empenhado que não será indicado pelo gestor para inscrição em restos a pagar.

As descentralizações de crédito realizadas pelas unidades gestoras do MPU para outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, por meio de TED, deverão ser registradas em contas de controle no SIAFI, até 30/12/2017, utilizando as Transações ATUPRETRAN e CONVERTRAN.

Nas contas do Grupo 81130.00.00 (Execução de Direitos Contratuais) e do Grupo 81230.00.00 (Execução de Obrigações Contratuais) devem constar os registros de todos os contratos celebrados no exercício de 2017 pela Administração, a fim de permitir a sua evidenciação como atos potenciais, em quadro específico do Balanço Patrimonial.

Ante a relevância de as providências desta norma de execução serem realizadas correta e eficientemente, sugerimos que seja evitado o afastamento, no período que vai até o dia 8/1/2018, dos servidores responsáveis pelas áreas de execução orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal envolvidos no processo contábil de encerramento do exercício de 2017 e de abertura do exercício de 2018.

4 - PROCEDIMENTOS DA SETORIAL FINANCEIRA DO MPU

Realizar, no dia 10/1/2018, a conferência do processo de inscrição dos recursos diferidos e a receber/a liberar, que será registrado automaticamente pelo SIAFI no dia 9/1/2018. Nesse sentido, observar as instruções do item 6.6 da Macrofunção 02.03.18 (Encerramento do Exercício) do Manual Siafi Web.

Após conclusão do referido processo, a Conta 89421.01.00 (Disponibilidade de cota diferida recebida) conterà os saldos financeiros não utilizados, por Fonte de Recursos, que serão considerados como antecipação de Cota no exercício de 2018, enquanto que a conta 89423.02.00 (Disponibilidade de sub-repasse diferido concedido) conterà os saldos financeiros não utilizados pelas unidades gestoras do MPU, por Fonte de Recursos.

No dia 31/1/2018, será realizada, no SIAFI 2018, a baixa dos recursos diferidos, devendo a Setorial Financeira efetuar ajuste dos eventuais saldos invertidos na conta 82213.01.00 (Sub-repasse a programar), conforme item 6.10.2 da sobredita Macrofunção. No caso de saldo invertido da conta 82221.01.00 (Cota a programar), a regularização deverá ser solicitada à COFIN/STN.

Os valores da baixa dos recursos diferidos serão registrados nas Contas 82221.05.00 (Cota financeira recebida diferida) e 82213.05.00 (Sub-Repasse financeiro liberado diferido).

5 - DA FISCALIZAÇÃO

A AUDIN-MPU fiscalizará o cumprimento das normas de encerramento do exercício financeiro de 2017 pelas unidades gestoras do MPU.

Caso seja necessária a realização de ajustes no SIAFI 2017, para fins de elaboração das demonstrações contábeis, a AUDIN-MPU abrirá o sistema até o dia 5/1/2018.

A AUDIN-MPU analisará as demonstrações contábeis das unidades gestoras do MPU e providenciará os ajustes necessários ou registrará ocorrência na conformidade contábil. A ocorrência não sanada até o final do exercício de 2017 deverá ser descrita no relatório de gestão do respectivo ramo do MPU ou da ESMPU, indicando as justificativas da não regularização, em observância ao disposto no item 4.9.2 da Macrofunção 02.03.18 (Encerramento do Exercício) c/c o item 6.1.4 da Macrofunção 02.03.15 (Conformidade Contábil), ambas do Manual Siafi Web.

Após o encerramento do exercício de 2017, a AUDIN-MPU encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade da União, até o dia 26/1/2018, a Declaração do Contador e as notas explicativas do MPU, referentes às demonstrações contábeis de 2017. As Demonstrações Contábeis da União - DCON e as notas explicativas são partes integrantes do Balanço Geral da União - BGU que, por sua vez, compõe a prestação de contas do Presidente da República.

A AUDIN-MPU acompanhará o registro da conformidade do Balanço Geral da União e comunicará à CCONT/STN eventuais divergências.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Resolução CSMPT nº 78, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do processo CSMPT PGEA nº 013606.2017.00.900/7, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do capítulo "DAS ELEIÇÕES PARA PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E TRIBUNAIS DO TRABALHO" da Resolução nº 78, de 13 de novembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho para "DAS ELEIÇÕES ELETRÔNICAS PARA PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E TRIBUNAIS DO TRABALHO".

Art. 2º Alterar os artigos 10, 12, 13 e 15 da Resolução nº 78, de 13 de novembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para que passem a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 10 Será proibido o voto por procuração."

"Art. 12 O Presidente do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Trabalho, para os efeitos do artigo 11, designará Comissão Eleitoral e Apuradora formada por três membros do Ministério Público do Trabalho, escolhidos pelo respectivo Conselho Superior.

§ 1º (...)

I - elaborar o calendário eleitoral, indicando, entre outros, o prazo de inscrição dos candidatos, a data e os horários de início e de término da eleição e o prazo para a realização de campanha dos candidatos;"

"Art. 13 (...)

§ 1º A votação será realizada preferencialmente por meio de computadores interligados à rede lógica de dados do MPT e instalados nas dependências da instituição.

§ 2º Por opção dos membros, poderão ser utilizados computadores não integrados à rede do MPT ou telefones celulares mediante conexão segura e aplicativo disponibilizado pelo MPT, conforme Manual do Sistema de Eleições do Ministério Público do Trabalho elaborado pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral do Trabalho.

§ 3º A conectividade necessária para o exercício do voto é garantida pela administração do MPT apenas na hipótese do § 1º.

§ 4º A autenticação da identidade dos eleitores no sistema eletrônico de votação será efetuada mediante o uso do login e da senha de acesso ao correio eletrônico institucional.

§ 5º O sistema eletrônico de votação não permitirá a identificação dos votos registrados."

"Art. 15 (...)

I - a votação será realizada em dia e horário estabelecidos no Edital de Convocação;

II - é permitido o voto em branco e o nulo;

III - o voto será computado somente após a confirmação pelo eleitor;

IV - após a confirmação, não é permitido ao eleitor mudar a opção ou registrar outro voto;

V - não será computado o voto quando a confirmação ocorrer após o término do horário da votação, ainda que o eleitor tenha concluído a autenticação no sistema em tempo hábil;

VI - após o registro do voto, o sistema enviará mensagem para o endereço eletrônico do eleitor com o comprovante de votação, indicando o pleito, a data e a hora em que o voto foi computado, sem qualquer referência ao conteúdo do voto;

VII - a votação será encerrada automaticamente no horário estabelecido, podendo ser prorrogada pela Comissão Eleitoral e Apuradora antes do horário de término, se necessário;

VIII - encerrada a votação, o sistema automaticamente disponibilizará on-line o resultado provisório do pleito e emitirá os relatórios de eleitores, com indicação de data e hora do registro do voto e de quantidade de votos por candidato;

IX - o sistema deverá gerar e gravar relatório do banco de dados da votação imediatamente após o término da eleição para fins de auditoria;

X - a Comissão Eleitoral e Apuradora, verificando haver votado a maioria absoluta dos eleitores, divulgará o resultado;

XI - assuntos ligados a impugnações a procedimentos de votação e de apuração serão apresentados, por e-mail, à Comissão Eleitoral e Apuradora até 2 (duas) horas após a divulgação dos resultados;

XII - após o prazo mencionado no inciso anterior, a Comissão Eleitoral e Apuradora lavrará a respectiva ata, assinando-a e remetendo cópia ao Procurador-Geral do Trabalho."

Art. 3º Revogar o art. 14 da Resolução nº 78, de 13 de novembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 4º Acrescentar o art. 14 - A à Resolução nº 78, de 13 de novembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, com a seguinte redação:

"Art. 14 - A. O término da votação será prorrogado, a critério da Comissão Eleitoral e Apuradora, no caso de perda da conexão com a rede do MPT em qualquer das unidades da instituição por mais de duas horas ou nos últimos sessenta minutos do horário de votação.

Parágrafo único. No caso de utilização de dispositivos não integrados à rede do MPT, não se aplica a regra estabelecida no caput."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira

JÚNIA SOARES NADER
Conselheira

MANOEL JORGE E SILVA NETO
Conselheiro

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE
Conselheira Relatora

ANDRÉ LUÍS SPIES
Conselheiro

EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 44, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 (Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Vital do Rêgo; do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes o Ministro Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 43, referente à Sessão realizada em 21 de novembro de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 004.365/2017-8, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 023.965/2016-9, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 006.549/2017-9, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

- 018.503/2016-0 e 023.906/2015-4, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 10591 a 10966.

RELAÇÃO Nº 37/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 10591/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.014/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Leopoldo Farias Moura (000.069.633-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10592/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.065/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Evanil de Souza (309.689.416-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10593/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-031.128/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Gisélia Góes da Silva (516.787.994-91)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10594/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.141/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Ribamar Costa Campelo (104.459.273-72); Maria José Barros (064.300.663-04); Maria de Fátima da Costa Gonçalves (158.229.663-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10595/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.146/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Valdir de Paiva Martins (430.232.587-91); Vandir Geraldo Maia (203.562.426-68); Vera Maria dos Anjos (421.477.436-15); Wilson Silvestre Vicente (439.492.236-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10596/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.156/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edison Dias Teixeira (026.736.227-72); Elcio Brandão (606.742.457-68); Elias Correa da Silva (629.660.227-87); Geralda Oliveira (190.369.497-34); Geraldo de Azevedo Chaves (022.749.064-91); Heliomar de Azevedo Valle (458.355.357-91); Iris Abdallah Cerqueira (299.905.727-04); Ivone da Silva (388.123.127-72); Jacira Ribeiro da Silva (633.948.477-87); Joanita Ramos da Silva (259.082.357-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10597/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.181/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Antonio da Costa (110.835.065-87); José Eugênio Guimarães (967.795.868-20); Lidércia Cavalcanti Ribeiro Cerqueira e Silva (118.484.305-82); Lucyvera Cavalcanti Ribeiro Imbrouise (085.844.195-00); Luiz Mário Nelson de Gois (107.612.254-04); Luiza Cristina Nascimento Campos (344.743.405-82); Maria Célia de Santana (215.192.695-87); Maria Inês Costa Dourado (130.340.735-34); Maria da Pureza Spinola Miranda (703.059.358-87); Maria das Graças Moreira Ramos (061.764.025-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10598/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.186/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Márcia Teresa Milano (191.712.771-53); Maria Gizelda de Oliveira Tavares (058.003.311-20); Maria Marques Fernandes Pinheiro (147.524.761-34); Maria Marta Isaura dos Santos Araujo (323.121.051-87); Maria Regina Garcia Silveira (246.129.951-04); Maria Tereza dos Santos (310.651.551-15); Maria de Jesus Oliveira (124.716.901-49); Maria de Lourdes Faria dos Santos Paniago (688.086.407-44); Maria de Lourdes Silva Carvalho (228.903.601-30); Mary Rocha Carneiro Garcia Zapata (191.300.231-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10599/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.190/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Custódio (560.214.616-49); Benjamin Pinto Neto (217.339.296-49); Bruno Frois dos Reis (045.149.206-49); Carlos Edmundo Salas Bravo (599.271.600-97); Célio Perpétuo (314.763.686-00); Djanira Gonçalves Souza (222.849.746-00); Eduardo Gutemberg Moreira Milhomens (222.610.016-49); Geraldo Lourenço da Silva (027.554.198-30); Isac Hellemberg (371.736.506-15); Ângela Maria Pessoa da Costa (426.801.586-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10600/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.205/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mário Martins Menezes (403.465.608-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10601/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.395/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Fernando Anzoategui (008.346.611-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-geral da União (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10602/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.398/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ednaldo Gouveia de Souza (176.700.474-53); João Pereira da Silva (309.133.654-91); Maria das Lágrimas de Oliveira Dantas (215.703.294-00); Paulo Roberto Bessa Burity (131.979.594-34); Wilson de Lima (528.966.257-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10603/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.406/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joamilton Stahlschmidt (047.007.129-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10604/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.431/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Jacó Xavier (393.036.164-72); Edmilson Marques Costa (062.965.484-00); Edward Reis Fernandes (030.600.633-20); Osmar Viana (138.847.354-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10605/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.432/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cláudio José Abreu (000.668.698-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10606/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.433/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cleonice Aparecida dos Santos (052.537.958-47); Nelson Hely Mikael Barsam (404.236.708-91); Valdemar Hial (007.559.076-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10607/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.434/2017-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Vera Lúcia Pampuri Barbosa (233.174.347-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10608/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.435/2017-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Geraldo da Rocha Moraes (004.595.851-34); Joaquim Raimundo do Nascimento (150.384.081-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10609/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.438/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: João Argeu de Almeida e Silva (734.913.658-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10610/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.439/2017-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Aparecida Albuquerque Arroyo (356.737.021-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10611/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.440/2017-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Aparecida Albuquerque Arroyo (356.737.021-91); Sebastião Jair Vieira (260.821.367-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10612/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.442/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Altamir Maduell Gonçalves (229.788.870-87); Jose Antonio Kegles de Araujo (174.415.870-34); Orosmano Pinto Duarte (207.526.010-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10613/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.444/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Elizier David dos Santos (028.267.802-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10614/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.445/2017-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Augusto Soares Barreto (002.593.735-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10615/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.447/2017-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Pedro de Paula Afonso (283.049.696-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10616/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.449/2017-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jorge José dos Santos (352.943.537-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10617/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.450/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Antonio de Souza (362.482.317-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10618/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.451/2017-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Oscar da Silva (216.522.287-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10619/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.452/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Oliva Martini (408.166.307-63); Sonia Maria Ferreira Moraes (254.581.247-15); Vera Lucia Sucupira de Almeida (507.380.207-10); Yvone Alves de Araripe Sampaio (299.101.377-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10620/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.473/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio de Pádua Cavalcante (148.622.804-63); Edvaldo Leite de Oliveira (140.373.944-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10621/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.474/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Alice Alcântara Costa (110.784.215-87); José Santos de Carvalho (000.642.975-00); João Salustiano Rebouças (258.500.165-20); Lourival Pereira Alves (095.002.275-68); Maria Leonor Olga Rocha Fernandes (135.045.175-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10622/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.475/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Benvindo Aécio Pinheiro Holanda (135.695.463-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10623/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.477/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anna Maria Franco Ribeiro (006.249.696-49); Ecio Jardim (000.587.936-15); Edson Estevão Malta Matos (477.013.586-68); Laurinda de Jesus Silva (082.790.476-20); Lourival Franco de Sá Filho (022.762.593-53); Maria José Grisólia Torres (098.640.676-72); Maria Matosinha de Franca e Dutra (548.746.616-53); Maria Saletti Montanari (090.870.606-53); Neidimar Rodrigues Farias (548.874.456-87); Neidimar Rodrigues Farias (548.874.456-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10624/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.478/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Neidimar Rodrigues Farias (548.874.456-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10625/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.481/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Margarida Barbosa Siqueira (794.229.779-91); Rubens Sprada Mazza (183.777.939-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10626/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.483/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalberto José Kaspary (005.876.130-68); Alexandre Vargas Barreto Vianna (011.387.230-53); Carlos Mozart Marques de Moraes (002.963.170-04); Ivan Carlos de Oliveira (352.079.490-04); Lincoln Ganzo de Castro (001.439.790-00); Marion Helena Conte Daunis (352.693.240-91); Olegário Cardoso Rolim (524.416.280-20); Paulo Cesar Pereira (416.655.030-68); Paulo Ivan Dornelles (168.040.150-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10627/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.484/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Giralda Seyferth (090.049.717-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10628/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.485/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celso Pereira (377.077.109-59); Elizabete Zilda Barbosa (499.124.709-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10629/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.321/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Pereira Santana (088.776.676-56); Flor Murta (090.105.526-32); Gilda Laysa Oliveira de Gouveia (030.683.695-50); Gustavo Henrique Silva de Souza (014.235.024-93); Igor Sergio de Oliveira Freitas (085.179.566-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10630/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.328/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alcides Farias Andrade (004.261.945-94); Dante Donizeti Pereira (059.909.686-12); Elaine Chaves (029.954.656-08); Gabriel Miranda Freitas (095.488.146-09); Gerber Lucio Leite (630.861.586-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10631/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.334/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro da Costa Machado (866.509.121-15); Francisney Pinto do Nascimento (039.336.199-39); Maira Machado Bichir (336.921.478-48); Marcello Gonçalves (024.936.017-93)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10632/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.814/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alexandre de Aguiar Amaral (054.400.859-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10633/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.896/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Isabele Crespo Gosling (023.904.177-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10634/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.297/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Nicomedes Lopes Cavalcanti Junior (052.623.874-70)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10635/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.320/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Arteaga Rodriguez (004.565.969-92)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10636/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.323/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: André Filipak (064.568.899-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10637/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.332/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Inayara Valéria Defreitas Pedroso Gonzalez (037.628.599-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10638/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.369/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sandra Barreto Fernandes da Silva (659.179.364-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10639/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.393/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luiza Maria Kojo (791.822.165-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10640/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.406/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Fernanda Lazzari Freitas (007.465.019-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10641/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.673/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Aline Gomes Bittencourt (041.294.366-27); Euripedes Raphael Queiroz França (957.590.003-06); Savya Cybelle Milhomem Rocha (771.861.683-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10642/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.880/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vladimir Gomes de Melo (038.396.824-01); Walkiria Araripe de Alencar (062.503.744-85); Waneska Alves Cunha de Andrade (857.167.233-49); Washington Aspilcueta Pinto Filho (771.098.643-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10643/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.884/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Waldevina Alves Pereira (703.799.201-15)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10644/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.962/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Gabriela Prazeres Oliveira (823.570.305-00); André Rodrigues Façanha Barreto (009.533.153-04); Andrea Cristianne de Abreu Castro (008.817.204-02); Andrea de Sousa Quintela (580.384.423-34); Andreia Paula de Oliveira Aguiar (618.840.573-49)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10645/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.963/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreina Fontenele Teixeira (547.937.343-91); Andressa Cristina Batista de Lacerda Oliveira (081.509.134-67); Andressa Suelen Leite Costa (066.695.234-59); Andrew Cavalcante de Lima (014.005.884-21); Ângela Valeska Oliveira Carvalho (777.982.285-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10646/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.964/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelita Maria de Azevedo Alencar (181.844.803-34); Anna Elisa Moura Costa (056.603.774-24); Anna Livia de Medeiros Dantas (064.892.124-71); Anselmo Ferreira Rodrigues (004.266.905-75); Anselmo de Souza Xavier (822.398.605-10)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10647/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.965/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonia Alice de Sousa Freitas (479.356.183-72); Antonia Rita de Fátima Abreu de Carvalho (931.232.643-00); Antonia Valdenia Moreira da Silva (454.491.123-00); Antonieta Pereira da Silva (803.964.453-49); Antonio Francisco da Silva Passos (008.309.273-01)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10648/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.103/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Cláudia de Araujo Rodrigues (671.983.094-53); Ana Cleide Carvalho Bezerra (061.312.404-93); Ana Cristina Santos Fernandes Pereira (009.363.524-93); Ana Cristina da Câmara Bevenuto (047.081.924-36); Ana Cristina de Almeida (010.103.904-22)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10649/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.107/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Beatriz Medeiros Lins de Albuquerque (031.000.104-85); Ana Cristina Cruz Santos (565.828.205-59); Ana Elisa Werner Jakobi (036.553.929-58); Ana Flávia Sousa (956.500.323-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10650/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.108/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Amanda Nayara Pereira Rodrigues (044.887.374-55)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10651/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.235/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Dantas da Silva (678.358.995-15); Alessandro Felipe Reis de Lima (017.397.174-14); Alexander Ferrari Cocicov (707.320.359-53); Alexandra Ferreira da Silva Matos (950.949.203-59); Aline Lucena Mendes (033.393.564-08)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10652/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.371/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vilma Luiza Santos de Oliveira (026.162.911-50); Yndilla Pedroso Renovato (004.547.731-02)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10653/2017 - TCU - 1ª Câmara

31. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.382/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Fabricio Moraes de Souza (533.992.775-04); Alexandre Tavares Cerqueira (003.292.296-56); Alexis Antonio Ribeiro (009.402.626-22); Alexsandra Mourão de Oliveira (872.185.503-04); Alice Pignaton Naseri (080.583.157-61); Alice de Queiroz Constantino Miguel (317.938.938-96); Alina Ribeiro Targino de Amorim (024.393.884-59); Aline Augusta Medeiros Rutz (016.721.040-84); Aline Costa Dias (081.669.046-40); Aline Costa Siqueira (985.866.297-15)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10654/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.385/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvaro Antonio Bezerra dos Santos (025.426.433-69); Alvaro Cesar Lima da Motta (799.515.113-68); Alvaro Valentim Lima Sarabanda (768.401.587-72); Alvenite Almeida da Silva Araujo (834.866.151-49); Alyne Marcia Palmeira Mota Reis (034.200.974-50); Amalia Claudia Facundo de Brito (739.913.253-49); Amanda Alves Valois (032.743.894-04); Amanda Araujo dos Santos (000.221.833-02); Amanda Cavalcanti Belo (666.200.744-72); Amanda Katielly Firmino da Silva Gusmão (054.648.694-09)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10655/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.389/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Angelo Pinto Cidade (859.647.195-20); Andrea Cristina Bezerra Beltrão (742.523.304-59); Andrea Karlla Souza Chavante (859.817.533-15); Andreia Silveira Oliveira (940.693.445-00); Addressa Gabrielle da Silva (022.706.181-06); Addressa Mateus da Cunha (976.697.501-97); Addressa da Silva (090.135.316-79); Addressa de Oliveira Perobelli (074.303.466-00); Andreyra Karolyne Santos Vieira (010.420.613-60); Andreza Cecilia de Oliveira Bahe (047.699.064-55)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10656/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.392/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Sergio Alves Vidigal Junior (099.218.057-03); Antonio Sergio Leite Minervino (031.097.444-57); Antonio Vaz de Macedo (036.183.926-05); Aparecida Fabiana Almeida Bomfim (580.978.302-30); Ariadne Soares Bispo (805.191.725-15); Arilma Contarini Soares de Araujo (062.129.766-60); Arinatecia Araujo Santos (967.872.603-34); Arione Vieira do Nascimento (420.834.604-30); Aryelly Oliveira da Rocha (029.331.833-66); Astunaldo Junior de Macedo e Pinho (883.123.216-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10657/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.398/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cassia Ribeiro Soares (382.098.965-04); Cassiana Matias dos Anjos (067.800.534-65); Catarina Coelho de Almeida (009.674.784-64); Catarina Maria Soares (451.240.514-34); Catharine Melo Cardoso (004.750.865-54); Celma Brandão do Sacramento Oliveira (878.840.115-49); Christyanne Maria Rodrigues Barreto de Assis (057.899.134-90); Cibelle Andrade Lima (907.398.844-68); Cícera Maria dos Santos (002.927.565-26); Cinara Araujo de Cerqueira (965.813.525-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10658/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.402/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Gomes da Silva (989.368.164-20); Daniel Gonçalves Bezerra (033.252.784-00); Daniel Guimarães (802.302.021-87); Daniel Lago Borges (915.213.783-04); Daniel Marinho Batista (930.312.703-04); Daniel Santana Meireles (049.391.594-00); Daniel de Araujo França (036.533.816-81); Daniel de Jesus Araujo (589.358.195-49); Daniel de Oliveira Teixeira (090.170.577-26); Daniela Machado Lima (011.446.275-59)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10659/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.403/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Medeiros Milhomem Cardoso (859.689.001-72); Daniela Silveira Gerico Vieira (162.068.268-05); Daniele Lang Baratto (803.504.700-06); Daniele Marinho da Silva (000.463.823-99); Daniele Muniz da Silva (964.768.853-91); Daniele do Carmo Jardim Silva (877.792.262-04); Daniella Venancio Dias (862.764.252-49); Danielle Andrade da Silva Dantas (022.886.194-22); Danielle Leão Cordeiro de Farias (021.989.124-90); Danielle de Souza Braga (014.096.916-08)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10660/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.406/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denes Martins da Silva (810.317.002-00); Denis José de Lima (040.121.624-11); Denis Soprani Pereira (058.370.087-05); Denis Waked de Brito (048.180.584-24); Denise Gama de Souza Lima (975.936.305-44); Denise Martins Coelho (026.452.583-36); Denys Gomes de Sousa (035.889.686-01); Deusenir Sousa Rodrigues (934.422.113-87); Dgenilson dos Santos Andrade (016.567.885-27); Diana dos Santos (588.425.515-20)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10661/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.412/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Isabele Santana Medeiros de Lucena (979.350.004-25)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10662/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.414/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Karine Alves de Moura (759.092.513-68); Bruno Peixoto de Oliveira (014.416.973-81); Carlos Cesar Simões (096.925.197-16); Edson Menezes Vilar (013.306.973-75); Francisco Willamy de Brito Rocha (025.149.203-61); Jaile Oliveira Silva (899.912.303-00); Joubert de Albuquerque Arrais (616.879.363-15); Leandro Saraiva Dantas de Oliveira (011.568.164-75); Rafael Guimarães Januário (073.377.224-27); Raimundo Nonato Costa Ferreira (015.338.083-76)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10663/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.416/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ananias Agostinho da Silva (071.528.954-30); Catia Canedo (338.398.592-04); Edson Rodrigues dos Anjos (523.446.652-34); Jairo Belchior Freitas Oliveira (577.635.002-63); Marinalva Lima Baiao Gonçalves (392.875.212-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10664/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.419/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademir de Cássio Machado Peranson (909.709.690-15); André Costa Vargas (927.113.400-15); Ferdinando Cleber de Carli (991.641.910-87); Leandro Luiz Lied (360.333.160-53); Neiva Medianeira Mário (436.059.820-34); Vanessa da Silva Devantier (011.585.860-19)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10665/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.422/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aliger dos Santos Pereira (863.856.585-20); Allanderson Leander Souza da Luz (030.001.425-25); Amilton Santos de Almeida (655.628.875-68); Andreia Luciana Macedo (041.019.474-30); Carla Severiano de Carvalho (022.384.335-03); Dione Livia Lima Barboza (007.880.345-45); Fabiano Borges (025.389.925-75); Fábio Antonio da Silva Reis (821.659.555-72); Felipe Freire Gonçalves (825.014.165-20); Gilvonete Gomes Messias Oliveira (752.035.615-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10666/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.423/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isis Ceuta Pinto Alves (027.345.495-14); Julio Cesar Alves de Oliveira (990.108.285-49); Luciane de Oliveira (933.800.465-15); Patricia Almeida da Silva (033.090.485-00); Robson Carvalho de Andrade (907.098.535-72); Saul Viana de Novaes (018.089.045-08); Tássio José Gonçalves Gomes (031.078.445-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10667/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.424/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ilyushin Zaak Saraiva (009.616.316-00); Jacob Michels (533.845.040-20); Roseli Nazario (557.854.099-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10668/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.425/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliane Alves Almeida (776.545.605-91); Larissa de Queiroz Santos (025.300.675-97); Nelson Reis da Silva Neto (792.413.875-72); Ricardo Santos do Carmo Reis (810.269.515-34); Sofia Reboças Neta Pereira (365.169.965-04); Tamilis Mota Cerqueira (023.968.115-09)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10669/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.428/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marx Giovanni de Oliveira (020.232.651-93); Rafael Gomes Pinheiro (023.165.731-50); Rosimeire Soares da Silva (792.136.691-00); Sandra Cristina Marquez (591.769.701-91); Uiara Vaz Jordão (003.094.401-57); Valdeny Dias dos Santos Pereira (996.802.031-15); Wanessa de Sousa Gobbo Vieira (087.970.416-02)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10670/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.430/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Soni Pacheco de Moura (945.386.700-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10671/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.431/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adilene Moreira Dionizio (044.668.576-36); Flávio de Paula Martins (012.310.266-93); Geisa Bonet Farias (069.641.519-40); Juliana Roberto de Oliveira (014.477.306-66); Luiz Henrique dos Santos (090.104.276-50); Michele Martins da Silva (036.502.916-57); Ronaldo Zacarias Costa (066.858.576-50); Vanessa Fernanda Zatta (100.407.666-59); William Oliveira Félix (091.596.936-06); Willian José da Cruz (010.685.696-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10672/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.432/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Christian Albert de Lima e Souza Francisco (056.914.976-26); Graziela Aparecida do Nascimento Rodrigues Pereira (101.559.776-95); Leonardo Vidigal Milagres (044.840.836-80); Luciana Laudares de Castro (043.612.116-63); Mariana Soares Castro (081.534.976-93); Milena Amendro Faria (130.660.357-94); Wennia Antunes Baia (117.083.236-94)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10673/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.434/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leidiane Siqueira Guimarães (087.835.204-06); Luzinete Moreira da Silva (638.341.625-15); Maria Zilma Martins Félix (078.336.394-00); Maria do Socorro Araújo Freitas (728.977.404-34); Raffaella Cristina da Silva Ferreira (075.214.124-43); Ronielly Santana Coelho (096.867.754-12); Wiliany da Cunha Reis (944.835.745-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10674/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.435/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Valéria de Ávila Gallego (903.318.180-00); Denise Vergara de Souza Bork (572.576.800-78); Dionatan Ávila Rangel (008.413.590-59); Douglas Borges Manenti (068.795.299-92); Jessie Ortiz Marimon (003.439.220-37); Lenir dos Santos Zappas (465.072.720-00); Lidiane Barreto Alves Zwick (005.847.560-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10675/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.436/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra da Silva Lobato (528.559.372-72); Aline Evelyn Maciel de Oliveira e Silva (670.221.032-91); Aline Grasielle Costa de Melo (750.823.732-34); Aline Soares de Lima (030.955.163-39); Ana Carolina Farias Franco (888.084.082-72); Ana Flávia Ramos Martins (648.873.832-15); Ananda Negrão Gouvêa (003.335.192-99); Ananias Pereira Neto (621.714.292-91); Andrea Leite Costa (015.811.423-07); Andrei Luiz Demétrio e Silva (541.107.852-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10676/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.438/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cláudio Costa Santana (037.796.075-65); Daniel Rodrigues Chaves (061.416.656-08); Darli de Queiroz Barbosa (952.919.382-34); Débora Jonaya Viana Modesto (932.516.702-63); Diana Nunes Fagundes (774.611.502-00); Diego Amador Tavares (002.663.172-51); Diego Coelho Leite (890.431.622-72); Diego da Silva Smith (863.634.922-20); Ederson Renan Pacheco Farias (789.177.942-20); Édina do Socorro Gomes Rodrigues Siqueira (269.748.192-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10677/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.441/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jackson Wesley do Nascimento (028.254.583-25); Jandira Farias Teles (305.355.302-34); Jefferson José Oliveira Chagas de Souza (676.519.502-59); Jefferson dos Santos Marcondes Leite (356.461.908-94); Jordane Lima Dias Oliveira (530.221.492-04); Jorge Alex da Silva Pereira (789.767.072-49); José Carlos de Souza Pereira (297.220.472-72); Juliana Borges de Cantuária (767.271.222-53); Julie Christie Damasceno Leal (732.272.262-00); Jully Emily dos Santos Cunha (945.396.692-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10678/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.442/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Karen Tâmilis Barreto Monteiro Barbosa (938.971.892-91); Karla Cristina Furtado Nina (673.604.672-68); Kleber Dumerval Guimarães de Oliveira (595.497.182-04); Larissa de La Rocque Correa Teles (004.708.862-18); Lucimara Leal dos Santos (815.173.352-72); Luis Carlos Nunes Carvalho (529.905.402-53); Manoel Gomes dos Santos (443.171.582-72); Marcelo Gonçalves Martins (700.447.242-68); Marcio Poubel da Silva (004.943.467-52); Maria do Carmo Gemaque Puga (517.398.952-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10679/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.443/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maria Edna Cruz Trindade (488.265.702-30); Maria Reinize Semblano Gonçalves (399.544.472-53); Maria Rodrigues Oliveira (573.214.262-20); Maria Rosilene Maues Gomes (329.779.642-15); Maria do Perpétuo Socorro Sarmiento Pereira (461.137.032-15); Maria do Socorro Quaresma e Silva (394.848.822-34); Marley Antônia Silva da Silva (877.567.062-34); Marlon Fernandes Farias (012.576.522-30); Marta Silene de Sousa da Silva (584.831.872-72); Mercedes Campos de Figueiredo (370.215.242-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10680/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.446/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Valfredo Almeida Chaves (881.664.302-15); Vera Barros Brandão Rodrigues Garcia (583.861.902-30); Vinicius de Moura Oliveira (098.484.067-27); Wallinson Pires da Cruz (992.268.202-87); Wanhinna Regina Soares da Silva (006.517.422-42); Wellington Luan Correa Pinheiro (005.935.902-10); Werverton Freitas Gomes (001.055.772-51); Willian Estrela da Cunha (794.331.202-30); Willian de Macena Sfrendrech (792.498.092-04); Witalles Martins da Silva (097.566.704-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10681/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.447/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adelson Rafael Garcia Mota (777.778.166-91); Anderson José Lelis (090.088.146-17); Bruno Cesar Magalhães Alquimim (024.558.515-08); Caroline Gonçalves Campos (097.610.596-93); Crislaine Guimarães Silva (067.148.536-96); Cristiane Maria da Silva (032.824.126-14); Débora Miqueias Soares (102.088.136-40); Fabricio Silva Ribeiro (079.308.316-80); Gilmar Gonçalves Santos (059.480.976-25); Ivelton Pereira Santana (958.962.606-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10682/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.449/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Júlio Aparecido de Arruda Cavalcante (008.143.901-61); Rodrigo dos Santos Angelino (012.705.191-07)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10683/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.451/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kaline Arruda de Oliveira Santos (915.554.774-53); Luana Zapellini da Silveira (037.496.921-30); Luiz Fernando de Moraes Campos Filho (028.486.151-09); Marcílio Dias Facundes (906.931.591-20); Saionara da Silva Moro (038.847.461-03); Sebastiana Aparecida de Souza Silva (042.212.261-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10684/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.452/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Oliveira Santos (904.834.643-68); André Brasil da Silva (039.980.563-00); Anna Carolina Ferreira Sangiorgi Vieira (010.781.973-26); Jocyana Azevedo Campos (931.904.253-53); Joivaldo Sousa Lopes (931.000.003-15); Vivianny Martins Ferreira (800.322.573-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10685/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.453/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademir Juvêncio da Silva (983.916.821-53); Adriano Esposti Andrade (031.865.377-03); Andressa Dias Koehler (078.950.437-57); Bruna Raasch Soares (123.055.057-79); Dalila Gusmão Carletti (109.325.277-44); Danyllo Rodrigues de Amorim (122.977.277-47); Ebenezer Lopes Ferreira (076.748.107-04); Ezequiel Alves de Moraes (100.912.697-09); Flavia Nascimento Ribeiro (074.536.017-38); Átila Nunes (014.282.315-52)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10686/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.459/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro do Nascimento Rocha (584.619.652-72); Oyatagan Levy Pimenta da Silva (932.783.732-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10687/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.473/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Elenita dos Santos Miranda (615.153.020-91); Ieda Zimmermann (585.637.170-49); Juliane Aparecida Schneider (035.687.619-55)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10688/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.475/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João de Jesus Mendes de Vasconcelos (780.273.063-53); Marcus Vinnicius Soares Dias (611.149.285-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10689/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.484/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Franco (057.877.499-28); Daiane Maria de Genaro Chirolí (035.275.139-81); Dina Schmidt (073.244.879-47); Edvani Curti Muniz (361.947.439-72); Emily Dora Gois Ponce (072.340.649-90); James Carlo Theodoroviz (015.958.299-70); Lieges Caroline Sehn (083.795.659-59); Lígia Franco dos Santos Silva (008.637.029-45); Liz Helena Raposo (027.909.169-93); Luciane Berger da Silva (082.951.649-29)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10690/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.527/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hugo Fernandes (289.138.458-06); Iasmyn Modesto Cabral Caldana Ferreira (366.791.018-59); Ivanilce Cristina Guimarães (309.528.778-05); Jeniffer Pereira Silva (344.086.928-83); João Guilherme Donato (106.691.358-79); Juliana Braga Gomes (348.188.198-32); Kelly de Jesus Viana (230.460.548-66); Kiriaki Gheorghiu dos Santos (262.415.358-62); Liliam Souza da Costa (295.203.928-31); Lilian Sayuri Sassak (165.953.228-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10691/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.529/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Milton Skaff Junior (904.851.306-53); Osvaldo Henrique de Lima (163.460.868-20); Patricia de Sousa Rocha (013.297.933-07); Paulo Vinicius Cardoso da Silva (098.402.407-73); Rafael José da Costa (363.520.448-08); Raphael Antonio Dante Candio dos Santos (404.038.248-00); Ricardo Okada Kobayashi (280.401.778-80); Sandra Mara Moraes Lima (862.565.567-04); Sandro Natalicio Prudêncio (785.975.529-72); Saulo Jeferson de Paulo (357.112.408-11)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10692/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.533/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Cleiton da Silva Paiva (055.555.644-14); Isabel Carolina Bezerra Vieira (101.642.304-75); Laila Mirelle Diógenes Manicoba (085.052.234-03); Lincoln Alexandre Paz Silva (082.213.484-57); Paula Romyne de Moraes Cavalcante (088.933.784-50); Raíssa Mairaz Masques da Silva Maia (075.867.514-39); Rayanna Nayhara Oliveira do Nascimento (061.327.734-10); Rogineide Gomes de Freitas (067.177.854-46)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10693/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.536/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Magno Oliveira Junior (056.241.364-20); Cassiely Betez (001.310.092-06); Cláudia de Souza Castro (835.779.632-04); Daniela Magalhães da Silva (016.346.892-32); Dheime Cavalcante Avelar (729.396.992-91); Evandro Silva de Sousa (839.055.882-34); Ezequiel dos Santos Brasil (865.298.112-49); Fábio Serra Ribeiro Couto (896.537.502-91); Franciana Ribeiro Sales Leandro (878.023.093-87); Francisco Herculano Carneiro de Souza (230.203.182-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10694/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.537/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gernei Góes dos Santos (416.423.682-53); Gil Robson Pereira de Lima (828.466.692-87); Herleide Batista Viana (160.650.002-30); Ivan da Silva Mendonça (474.377.662-72); Jame-son Solimões da Silva (927.475.822-72); Janeise do Socorro Araujo Cavalcante (643.635.892-72); Jeane Santos do Prado (677.510.832-04); Jeane de Lima Silva (931.834.702-25); Jorge Ernande Gomes de Magalhães Filho (588.686.072-04); Josué Cordovil Medeiros (578.804.502-97)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10695/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.538/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Antonio Ramos (452.519.321-20); Marcos Prado da Silva (714.025.002-20); Maria Alcineide de Oliveira (347.288.132-15); Mauro Sid Lima do Nascimento (494.038.932-49); Natanael da Silva Mota (012.431.182-29); Reginaldo dos Santos Souza (767.481.622-20); Renan Rocha de Holanda Sousa (047.105.403-81); Rivenilson da Costa Otero (000.501.332-17); Robson de Oliveira Souza (014.016.444-81); Rodrigo Fernandes Fonseca (307.967.198-88)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10696/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.543/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gislene Aires da Silva (469.469.181-34); Izac Vieira Chaves (843.438.421-34); Joilson Silva Rodrigues (006.067.111-47); Jonatas Madaleno Rodrigues (005.657.611-02); Jo-
sineide Camilo Freitas (007.960.481-18); Letycia Karoline Oliveira dos Santos (047.464.971-76); Márcia Julia dos Santos Sousa (824.948.781-87); Maria Cristina Moraes de Carvalho (004.059.751-20); Paulo Cesar de Sousa Santos (810.684.501-00); Pedro Henrique Pereira e Moreira (003.977.991-28)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecno-
lógica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10697/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.545/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cláudia Wrasse Salazart (829.572.230-15); Bruno Sibérico (013.044.270-48); Cristian Mar-
ciano Kuster (780.314.940-53); Dennis Donato Piasecki (037.094.019-92); Fabrício da Silva Caetano (985.231.980-91); He-
lena Miranda da Silva Araujo (475.240.140-15); Juneor dos Santos Brehm (909.226.540-34); Márcia Lima Santos de Cezere (495.798.271-68); Marcial Correa Carcamo (004.993.950-50); Maria de Lourdes Guidotti dos Santos (288.955.090-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10698/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.546/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Jassin Gutierrez (820.648.730-15); Raquel Souza de Oliveira (984.950.380-72); Renata Magarinus (981.440.300-87); Renata Ribeiro Munhoz (824.582.780-00); Sileni Ebeling Mohnsam (001.023.080-71); Tiago Vencato Martins (002.327.380-17); Vanessa Logue Dias (025.538.020-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10699/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.551/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adair Divino Silva Badaro (909.204.306-00); Adriel Kelvin Dias de Oliveira (097.737.244-84); Alikson Suel Costa de Oliveira (061.039.584-07); André Pontes Torres (031.634.484-29); Atson Paulo Barreto Santos (078.795.064-54); Bru-
no Maia da Costa (080.597.504-70); Fabrício Azevedo do Nasci-
mento (105.536.514-12); Flávia Angélica Magalhães Brito (079.407.874-54); Gabriel Pereira de Oliveira (090.147.834-26); Gil Cesar Monteiro de Ávila (470.539.767-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10700/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.556/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Roberto Schroeder de Souza (927.680.758-68); Reginaldo Guilhermino Cabral Liborio (375.721.098-02); Renata de Fátima Ceribelli (206.257.248-44); Ro-
nildo Flaussino dos Santos (261.073.858-78); Sheyla Cristina Tristão Rodrigues (265.720.078-80); Thamires Cavalheiro Montebugnoli (369.594.748-92); Vinícius Santos Andrade (287.245.758-52); Wilza Silva dos Santos (383.724.818-65)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10701/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.560/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flávia Nazaré dos Santos Soares (928.584.652-15); Francisco José Alves Barros Firmino (986.277.082-15); Geovane Silva Belo (787.337.822-53); Helder Araujo Louzada (010.699.962-11); Heli Mendes de Lima Neto (013.988.232-44); Igor Andrade Pessoa (946.840.222-34); Isabela Chaves Carvalho (935.422.402-49); Izabela Souza Monte Menezes (014.073.972-65); Jean Cláudio Carneiro Miranda (330.686.232-00); Jean Pereira Correa (001.948.502-69)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Ama-
zônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10702/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.561/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jéssica Amaral Bittencourt (009.876.982-06); Jéssica Regina Teixeira Melo (947.808.972-20); Jorgeane Correa Ribeiro (750.804.942-04); Klenny Ellen Alves da Silva (036.129.083-75); Laura Rafaela da Silva Costa (848.296.052-00); Laura da Conceição Luz Santos Moraes (001.657.442-78); Lauralice Freire de Brito (708.375.892-15); Leandro Costa Serra (766.371.582-91); Leanny de Fátima Pinheiro Silva Medeiros (936.312.192-53); Lindomar Miranda Ribeiro (461.858.952-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Ama-
zônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10703/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.564/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreza Isabel de Souza Costa (911.481.386-68); Luiz Carlos Araújo (078.409.146-32)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Je-
quitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10704/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.566/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larissa de Sousa Silveira (094.059.446-30); Leonardo Freitas Godoi (071.340.406-07); Lorraine Lacerda de Souza (097.301.536-55); Paulo Victor da Silva Freitas (096.799.976-69); Polyana Noronha Soares (063.200.306-58); Robson Simplicio de Sousa (005.088.440-96); Thais Domingues Fernandes (015.739.356-97); Thauana Amaral Oliveira (074.326.066-09); Thiago Olivieri de Paiva (012.752.476-28)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mi-
neiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10705/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.568/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Regis Kreitchmann (349.611.940-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10706/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.611/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Celso de Albuquerque Silva (304.450.781-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10707/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.757/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Júlia Aparecida do Nascimento (096.694.526-35); Juliana Maria Nascimento Souza (045.302.646-02); Libni Salvador Martins (130.438.157-93); Ludmila Fagundes Neves (103.445.496-07); Maria Ângela da Costa Silva (035.525.426-39); Patricia Ribeiro Kopke de Aguiar (964.522.856-53); Pryscylla Aparecida Vieira do Carmo (987.221.746-72); Rafaela Andrade Savino de Oliveira (002.672.436-77); Sandro José Lourenço Ferreira (067.052.766-14); Stephen Procópio Rodrigues (078.870.986-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10708/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.760/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto Lirio de Nazaré Lopes (259.488.652-15); Benedito da Costa Lima Junior (573.629.802-30); Cibelle Jemima Almeida Donza (792.907.362-91); Crithian Correa da Paixão (637.230.852-53); Daniele Esteves Pereira (454.640.142-68); Dina Charlen Ramos de Souza (695.870.782-68); Douglas Guimarães Borges (298.351.078-66); Eliane Mesquita de Souza (885.829.652-49); Ellen Aguiar da Silva (491.446.502-72); Erica Souza Rodrigues (947.630.032-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10709/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.764/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adynaer Geraldo Maia da Silva (062.702.644-30); Aline Guedes Paulo (081.857.014-82); Alisson Ricardo Gomes de Arruda (107.813.334-40); Amélia Rosário dos Santos Lima (073.981.784-17); Ana Beatriz de Oliveira Silva (095.463.684-82); Ana Julia Diniz Azevedo (083.086.984-09); André Luiz da Costa Castro (008.811.284-57); André Melo de Moraes (077.517.124-73); Antônio Galdino dos Santos Junior (024.120.094-65); Arnon Henrique Dionísio Torres (090.544.794-85)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10710/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.765/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Sotero de Sousa (087.075.844-66); Caio Vinícius Freire da Cunha (075.373.154-18); Camila Coutinho de Almeida (013.893.204-21); Carolina Stroppa Silva (099.693.566-58); Daniel Almeida Pina (064.672.904-70); Daniel Miranda de Brito (073.270.594-07); Danielly Vasconcelos Travassos de Lima (010.025.684-80); Danilo Wilson Lemos Menezes (004.089.605-66); David Saraiva do Amaral Filho (061.242.804-42); Damaris Queila Paredes Oliveira Souza (073.117.274-48)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10711/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.767/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Indiana Silva Barreto (049.505.084-90); Isabele Eleonora do Espírito Santo Silva (088.087.824-09); Jazom Paulino Lisboa Moreira (091.993.034-42); Jean Declyer Duarte da Silva (916.008.124-49); Joacil Carlos Viana Bezerra (797.770.584-20); José Almir Batista de Medeiros Gomes (073.578.134-60); José Evangelista Santos Ribeiro (039.651.665-30); José Florentino Vieira de Melo (034.366.934-05); Juliana Correia Rodrigues Behar (064.780.274-06); Jéssica Lisana Ouriques Brasileiro (086.642.964-64)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10712/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.775/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Fernandes da Silveira Mota (041.360.454-33); Anna Beatriz da Silva Andrade (075.562.404-10); Bruno Oliveira de Veras (090.770.994-09); Caroline Cavalcanti Gonçalves (028.989.014-40); Cleide Aparecida de Freitas (446.564.754-91); Cristiane Ferreira Alves da Silva (705.805.964-00); Danielle Dias Bezerra (050.426.084-78); Denisson Paulo de Albuquerque (047.517.844-04); Edinaldo Brito dos Santos (043.270.444-23); Ed-jane Figueiredo Burity (192.407.084-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10713/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.778/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafaela Alves Pacheco (641.328.623-72); Roberto de Oliveira Buril (043.147.854-62); Rogério de Castro Acioli (661.222.104-63); Shirley Bandeira de Melo (920.025.524-87); Vinicius Batista Vieira (053.636.454-08); Viviane Xavier de Lima e Silva (024.244.254-42); Vítor Gomes Mata (007.721.534-69); Yárianne Melo de Sousa Gama (086.384.324-70)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10714/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.785/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Brandão Araujo (026.926.837-57); Márcia Cezar Diogo (037.345.987-45); Maria de Lourdes Leal Yaghdjian (641.928.067-20); Michele de Barcelos Agostinho (083.226.967-01); Myrian Cristina da Silva Cardoso (452.411.202-20); Patricia Regina Santos de Macedo Rego (982.335.807-91); Silvana Azevedo Bastos (021.434.527-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10715/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.788/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Avelino Alves (064.190.984-59); Virna de Souza Godoy Oliveira (047.696.934-43); Walma Nogueira Ramos Guimarães (027.150.764-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10716/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.792/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Henrique Costa (029.479.479-40); Júlia Miranda Bressane (007.697.989-00); Leandro Cunha Rocha (037.608.149-05); Michele Camila Greuel (047.814.879-80); Roberto Kinchescki (057.182.319-07); Rosinei Martins da Silva (017.837.249-86); Sandra Mara Teodoro da Silva (823.310.149-49); Simone Conradi (062.503.259-48); Teresa Maria da Silva Figueiredo (007.509.237-92); Thomas Góes Scheffmacher (054.403.569-08)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10717/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.793/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Janessa Aline Zappe (015.477.830-36)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10718/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-030.819/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcela de Melo Cordeiro Eulálio (087.793.274-35); Maria Emanuela de Oliveira Cruz (075.732.444-44); Mariana Quirino Fachine (068.228.394-02); Marília Silva Dantas Rocha (062.553.334-85); Marx Bruno Luna Leite (760.240.404-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10719/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.820/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nirvana Lígia Albino Rafael de Sá (013.105.134-22); Pammella Queiroz de Souza (072.541.264-01); Regiane Hiromi Yamaguchi (264.678.808-89); Rodolfo Rodrigo de Almeida Lacerda (076.899.124-27); Zedna Mara de Castro Lucena Vieira (154.080.944-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10720/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.822/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Felipe Aparecido de Mello (034.229.261-78); André Luís de Jesus Pereira (299.255.198-88); Ariane Baffa Lourenço (283.268.678-88); Arthur Pinheiro de Azevedo Banzatto (036.294.921-26); Augusto Salomão Bornschlegell (284.566.218-11)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10721/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.823/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Amaral Davalo (024.701.291-25); Bruno Alexandre Rumiatto (034.500.811-10); Bruno Boti Bernardi (338.943.698-76); Carla Eloize Carducci (006.495.211-88); Caroline Pereira Moura Aranha (006.934.031-52)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10722/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.824/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cláucia Aparecida Honorato da Silva (076.743.037-99); Cláudio Rodrigo Nogueira (080.760.166-73); Cristina Mascarenhas da Silva (036.081.641-03); Daiane Roman (009.796.250-33); Deborah Silva do Monte (104.927.096-70)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10723/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.825/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Jerônimo de Oliveira Junior (944.774.691-87); Edvoneite Souza de Alencar (310.864.928-03); Ele-nice Souza dos Reis Góes (010.448.379-26); Eliane Francisca Alves da Silva (002.717.541-33); Elisângela Dupas (320.304.928-76)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10724/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.826/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisângela Matias Miranda (309.512.388-41); Elissandra Pacito Torales (010.953.251-16); Eloíse Mello Viana de Moraes (957.925.701-91); Elton Aparecido Siqueira Martins (353.410.328-96); Evanise Araujo Caldas (953.961.019-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10725/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.829/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jaume Ferran Aran Cebria (746.004.941-72); Jeanne Mariel Brito de Moura Maciel (053.009.494-00); João Augusto Rossi Borges (006.553.810-23); José Wilson dos Santos (808.328.221-91); Josiane Fujisawa Filus de Freitas (008.639.999-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10726/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.833/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Mansano Furlan (336.073.748-21); Marcos Norberto Boin (865.429.588-00); Mário Rocha Cardoso (220.073.608-88); Mayda Alice de Lima (026.975.191-22); Michel Mauch Rosa (368.848.168-21)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10727/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.834/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Miguel Gomes Filho (637.531.621-91); Miria Izabel Campos (402.723.626-20); Mirlene Ferreira Macedo Damazio (465.345.636-49); Régio Márcio Toesca Gimenes (387.901.579-15); Ricardo Basso Zanon (821.883.600-44)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10728/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.839/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Tereza Lopes Marra de Sousa (361.996.958-28); Ugo Ibusuki (272.679.948-57)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10729/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.844/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gabriel Vidal Negreiros Bezerra (083.949.124-78)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10730/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.847/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Priscila Jane Romano de Oliveira Gonçalves (368.959.308-50); Thomaz Joezer Herler (034.159.751-18)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10731/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.854/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marialva Alvarenga Moreira (846.682.106-68); Paulo Vinícius Tertuliano Marinho (067.290.904-99); Rita de Cássia Souza Félix (410.527.906-82); Terezinha Gorete Vilela Sores (930.501.276-00); Ulisses Toshiro Sugahara (041.537.478-23)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10732/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.856/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Hugo Campos Ribeiro (077.923.496-08); Marcela da Silva Gonçalves (082.035.156-30); Rossini Pena Abrantes (065.265.596-38)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10733/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.857/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Jenifer Andrade de Matos (024.850.900-41); Mariana Azevedo Webster (994.874.970-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10734/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.859/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcus Vinícius de Matos Escobar (075.849.726-16); Paula Pontes do Espírito Santo (289.626.918-50); Sejana Artiaga Rosa (889.343.901-82); Virgínia de Souza Ávila Oliveira (062.027.826-92)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10735/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.861/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roger Diego Batista Cury (010.821.691-88); Samuel Silveira dos Santos (489.558.090-34); Silvana Angélica Gama Gomes (567.172.612-34); Tais da Silva Rosa (096.100.887-32); Thiago Ruiz Zimmer (217.150.118-99)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10736/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.863/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson Silva Santos (053.488.077-02); Adonai José Lacruz (042.088.187-51); Bianca Passos Arpini (124.515.527-00); Fabiene Passamani Mariano (035.904.177-90); Guilherme Barbosa de Almeida (098.552.366-29)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10737/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.864/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Netalianne Mitchelle Fagundes Heringer (141.690.067-55); Paulo Henrique dos Santos (021.799.071-17)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10738/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.867/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ivana Cristina Nunes Gadelha Lelis (957.651.233-68); Larissa Candeia Soares Reis (014.011.453-02); Leonardo Rezende Meireles (045.706.486-22); Leylanne Dayse Oliveira (021.487.793-03); Nathan Sombra Evangelista (010.294.053-36)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10739/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.869/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jeane Denise de Souza Menezes (992.727.925-68); Phillippe Cardoso Santos (043.679.345-86); Raphael Fontes Cloux (011.804.477-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10740/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.870/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cládia Rejane de Mesquita (001.197.296-36); Cláudia Márcia Mafra de Sá (276.727.786-68); Fernando Aparecido de Assis (074.855.446-75); Gabriel Reis Pedra (093.302.766-44); Lucas Pazolini Dias Rodrigues (091.133.346-03)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10741/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.871/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Loran de Oliveira Freitas (087.823.096-39)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10742/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.872/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Angélica Souza Silva (041.486.915-05); Antonio Wilton Cavalcante Fernandes (028.886.823-46); Caroline Moreira Bacurau (068.887.414-27); Cinthya Mirella Pacheco Ladislau (056.644.474-78); Érica Chaves Lúcio (068.082.314-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10743/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.877/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Walter Raysth Martinez (016.163.654-39)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10744/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.878/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ariel Matias Blanco (059.792.897-55); Carolina Amaral de Aguiar (185.072.748-11); Elena de Oliveira Schuck (015.742.840-02); Elmdes Maria Araldi (718.128.499-15); Gabriel Eidelwein Silveira (003.813.700-38)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10745/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.881/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Orsolon de Souza (037.769.267-08); José Eduardo Ramalho Dantas (033.800.747-48); Leticia Bezerra de Lima (339.400.148-93); Livia Mendonça Nogueira (139.743.767-71); Luciana Santos Silva Oliveira (877.567.067-49)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10746/2017 - TCU - 1ª Câmara

124. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.882/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Domingues Tomé Jardim Tarrataca (705.673.121-00); Luiz Carlos Gomes Sacramento Junior (053.035.787-98); Luiz Cláudio de Souza Monteiro (701.502.227-34); Magali da Rocha Martins (762.815.317-87); Marcos Araujo Braz de Oliveira (762.355.567-72)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10747/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.884/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberto Augusto Freitas Dias (098.937.467-01); Sandro Pimentel Mirres (014.815.727-09); Thiago Ribeiro Cerqueira (089.153.077-04); Vancler Ribeiro Alves (047.621.277-44); Vanessa de Almeida Guimarães (131.582.167-28)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10748/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.888/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Michelle Hanne Soares de Andrade (038.010.586-11); Renata Jardim Martini (063.457.426-43); Ronnielli Chagas de Oliveira (063.207.866-98); Tiago Honorato da Silva (085.988.916-57)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10749/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.889/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adrieli Signorati (093.023.099-08); Alberto Vinicius de Oliveira (228.093.948-73); André Henrique Benetton Vergilio (311.113.678-76); Angelo José de Oliveira Zimmermann (038.738.159-74); Caio Marcelo de Miranda (066.339.139-31)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10750/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.891/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ellen Cristina Perin (082.343.739-60); Fabiano Gustavo Silveira Magrin (260.770.108-20); Gian Mauricio Fritsche (075.321.939-50); Giovana Maria de Oliveira (811.870.170-00); Giovanni Bratti (004.276.389-41)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10751/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.892/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gizelli Renata Mendes (041.173.969-78); Jeferson José Baqueta (072.313.439-10); João Frederico Haas Leandro Monteiro (009.069.169-50); Leonardo Sandrini Filho (302.259.819-04); Lucas Alan de Aguiar (228.073.978-08)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10752/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.897/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Cremasco Takano (055.904.089-03); Célia Regina Batista Serrão (090.288.848-07); Danielle Castro Janzen (353.368.418-03); Janaina Bassega de Oliveira (362.597.328-64); Luis Fernando Aranha Camargo (112.756.018-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10753/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.902/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cláudia Alves de Sousa Muniz (806.936.284-72); Daiane de Oliveira Costa (098.379.244-54); Davi da Costa Almeida (705.021.021-87); Débora Jesus Dantas (043.455.296-89); Elaine Welk Lopes Pereira Nunes (024.703.324-35)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10754/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.904/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jane Elly Nunes da Costa Lima (060.886.034-45); Jennef Carlos Tavares (085.419.074-06); José Pinheiro da Silva Filho (079.685.594-30); Josivânia Soares Pereira (056.484.214-19); Juliana Carvalho de Sousa (032.790.393-71)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10755/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.909/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agnaldo Rodrigues da Silva (003.124.852-71); Alexandre Alberto Tonin (985.994.290-00); Alexandre Navarro Alves de Souza (325.182.058-37); Amélia Jandrea de Souza (002.151.032-62); Anderson Gadelha Fontoura (923.677.552-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10756/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.915/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Vinicius Ribeiro de Castro Simões (065.269.636-84); Maria Ivanilse Calderon Ribeiro (640.665.502-82); Marlos André Silva Rodrigues (307.541.782-34); Otoniel Rodrigues Silva (579.668.931-20); Paulo Henrique Costa de Lima (760.660.966-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10757/2017 - TCU - 1ª Câmara

135. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.917/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sergio Costa Martins de Alencar (567.168.692-04); Thiago Silva Filgueiras (009.300.512-11); Wellington de Arruda Viana (847.541.764-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10758/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.919/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Santos Góis (048.470.885-65); Anna Paula Teixeira Daher (849.283.281-91); Bernadette Marie da Silveira Rodrigues (659.732.670-91); Cassio Alves de Oliveira (036.186.166-43); Charlie Fortunato Pedroso (024.803.681-57)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10759/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.923/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juan Carlos Romero Aquino (703.513.531-60); Karine Rios de Oliveira Leite (050.001.716-67); Karoliny Almeida Oliveira (024.941.481-38); Kassia Francielli Soares de Oliveira (033.190.771-20); Larissa de Souza Costa (004.173.221-94)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10760/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.924/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Rodrigues Miranda (009.790.451-18); Letícia de Sá Almeida Costa Silva (028.746.971-92); Luciana Maria de Almeida (807.022.521-15); Lucimeire Alves de Carvalho (003.162.711-01); Marcel Willian Reis Sales (025.089.551-08)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10761/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.926/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Monaise Madalena Oliveira e Silva (047.289.365-38); Nayala Nunes Duailibe (017.719.103-13); Nelio Silva Junior (090.275.686-93); Nilton Lasaro Jesuino (015.168.871-07); Paola Batista Paranaíba (898.486.401-34)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10762/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.930/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Gabriel Eugênio Araujo (013.833.925-28); Rômulo Rocha de Araújo Lima (035.406.374-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10763/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.935/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Siqueira Costa (359.082.258-94); Andrea da Silva (156.550.078-43); Ariane Cecato Cajuiba dos Santos (393.221.928-79); Augusto Cesar de Souza Viudes (108.364.848-94); Beatriz Nogueira Torrano da Silva (311.992.128-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10764/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.940/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Freddy Franz Romero Calcina (427.062.318-74); Gabriel Giampietro de Andrade (403.669.208-98); Guilherme Pereira Borges (994.299.771-72); Jeferson Anac Vieira (566.787.976-04); Jéssica Pereira Oliveira (109.235.996-65)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10765/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.942/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Maso Nassar (394.548.068-07); Luan Alberto Ferreira (368.208.448-75); Luiz Alberto Danilow (730.727.298-91); Magno de Lara Madeira Filho (311.742.558-62); Marcelo Eduardo Pereira (255.885.658-86)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10766/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.945/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Zago Santos (121.421.198-40); Solange de Almeida Grossi Correa da Silva (219.813.788-71); Sue Ellen Teixeira Montevecchio (329.213.038-76); Tânia Regina Exposito Ferreira (944.662.628-53); Thalita Ferreira Menegassi de Souza (368.510.928-67)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10767/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.946/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Giorgetti Chinellato (345.065.978-26); Vagner Mendonça Gonçalves (403.315.898-77); Vanderlea Rodrigues Bazao (353.635.088-77); Vítor Rogério Pires (219.251.748-32); Walter José Ferreira Galvão (105.040.268-52)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10768/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.947/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Walter Morinobu Nakaema (247.829.518-09); Wilson Ruiz (022.410.518-37)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10769/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.952/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elenilce Reis Farias Peixoto (000.422.792-16); Erick Vitor de Oliveira Ferreira (045.842.506-00); Evelin Helena Silva Cardoso (966.347.312-68); Fabrício Wickey da Silva Garcia (963.874.672-68); Felipe Fajardo Villela Antolin Barberena (072.776.316-41)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10770/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.957/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana da Silva Moraes Sardeiro (857.390.815-72); Magnun Antonio Penariol da Silva (015.853.911-74); Marcelo Spitzner (008.561.049-65); Marcos Samuel Matias Ribeiro (086.542.054-82); Marcus de Barros Braga (449.644.122-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10771/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.960/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Gabriel de Almeida Mesquita (074.357.596-27); Robson José Carrera Ramos (640.746.332-72); Rodrigo Fraga Garvao (060.206.286-12); Rodrigo Geroni Mendes Nascimento (046.008.409-76); Ronan Magalhães de Souza (594.014.512-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Amazônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10772/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.964/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Ribeiro Coimbra (061.098.716-05); Cláudia Rabelo Oliveira Amorim (094.478.966-85); Eduardo Fontana (969.070.290-49); Eliza Menezes Cordeiro (072.618.596-56); Elem Patrícia Alves Rocha (083.420.996-95)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10773/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.966/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Iara Ferreira de Rezende (080.887.676-79); Joanito Niquini Rosa Junior (062.191.966-78); João Paulo de Oliveira Louzano (084.288.986-85); Júlia Oliveira Mendes (090.630.766-06); Juliana Nogueira Pontes Borges (052.459.456-22)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10774/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.969/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ribrio Ivan Tavares Pereira Batista (016.927.886-71); Ricardo Fialho Silva Passos (865.207.096-20); Sarah Nadja Araujo Fonseca (098.345.266-01); Thiago Franchi Pereira da Silva (223.557.548-02); Wellington Alves Mota (070.617.846-79)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10775/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.971/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cristina de Lima Pimentel (056.445.986-08); Andrea de Lima Bastos (809.158.686-87); Fatima Aparecida do Nascimento (793.823.207-68); Felipe Machado Trombete (092.685.916-18); Lora dos Anjos Rodrigues (077.358.626-10)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10776/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.973/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Najla Marcia Nazareth dos Passos (829.740.986-49); Wilker Thiago Resende Fernandes (105.901.796-24)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10777/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.974/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Abymael da Silva Pereira (958.432.642-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10778/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.976/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Irineu Rodrigues de Sousa Neto (375.922.463-68); Lana Kaine Leal (021.708.523-79); Lana Meireles Santos (375.968.453-04); Luciana de Sousa Alves da Silva (812.998.263-34); Rodolfo José de Oliveira Moreira (326.225.658-79)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10779/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.978/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vaeudo Valdimiro de Oliveira (049.211.234-70)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10780/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.980/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jackeline Barbosa Brito (019.909.791-73); Joicy Carrijo Flauzino (040.498.631-54); Karla Caroline Araújo Silva (703.750.031-34); Kleber Simonio Parreira (635.439.586-15); Lariane Priscila Gonçalves Caldin (351.651.568-69)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10781/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.982/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Henrique Gomes Marques (726.234.381-53); Tatiane Xavier Bauer (031.555.901-22); Vanessa de Almeida Raia (082.045.017-06)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10782/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.984/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Iraydes Talita de Sena Nola (077.231.266-46); João Marcelo de Carvalho Belmani (053.110.466-43); Lucas Pimentel Telles (095.572.936-08); Luisa Diniz Vilela de Carvalho (088.425.706-13); Paulo de Castro Vieira (038.468.666-44)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10783/2017 - TCU - 1ª Câmara

161. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.988/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Cristina Pupo (197.200.708-46); Marcela Calixto Brandão Miguel (013.951.446-56); Vera Regina Lorenz (044.321.048-99)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10784/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.990/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cláudia Santos (822.258.935-00); André Filipe Silva Meneses (033.378.585-11); Andrea Costa de Oliveira (048.886.815-70); Aurea Maria Pires Rodrigues (016.291.845-35); Bruno Cerqueira Gama (010.799.035-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10785/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.992/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Everton Melo da Silva (021.003.835-74); Fernanda Costa Martins Gallotti (042.736.265-27); Fernanda Mayra Mendonça de Oliveira (025.997.035-22); Franckline Juliana Alves de Jesus (054.370.615-01); Gabriela Caroline Etinger Gomes (017.867.185-10)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10786/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.994/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karina Lisandra Senna da Silva (022.318.014-93); Kellen Josephine Muniz de Lima (003.695.835-23); Laiza Silva Rebouças (935.781.055-20); Laryssa Gabriella Gonçalves dos Santos (023.003.255-94); Leomir Cardoso Hilário (023.285.405-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10787/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.995/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lígia Marina de Almeida (330.939.028-43); Lilian Fernanda Santos Paiva (018.241.145-16); Livia Alves Ferreira (100.364.097-40); Livia do Vale Gregorin (066.559.416-01); Lorena Luana Wanessa Gomes Garcia (875.279.791-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10788/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.996/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Santos Daltro Freitas (591.192.415-34); Luzia Cristina de Melo Santos Galvão (033.823.765-80); Maira dos Santos Oliveira (019.570.205-04); Marcos Santos Oliveira (003.629.185-46); Mauro Luciano Souza de Araujo (993.905.905-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10789/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.011/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafaela Araujo Crocetta (043.365.339-62); Rebeca Ferreira Marques (017.195.580-35); Renata Rostirola Guedes (821.152.060-53); Renata Vina Coral (965.421.600-00); Sheila Nogueira do Amaral (005.817.640-30)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10790/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.024/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lilian Lopes Ribeiro (927.452.101-49); Luis Silva Barros (831.469.201-82); Marco Magliaro (624.864.513-23); Maria Cristiane Rabelo (915.556.393-72); Pedro Diniz Rebouças (043.991.303-93)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10791/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.026/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreas Nascimento (326.641.528-07); Aníbal Cotrina Atencio (060.797.147-95); Fabiano Cade Jorge (055.035.397-61); Gabriela Mantovanelli de Oliveira Giuberti (101.937.027-03); Josiane Pezzin (132.304.347-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10792/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.032/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Paulo Lopes de Oliveira Junior (983.225.596-15); Pilar Mottinha Campanha (081.778.706-29); Thiago Henrique Lopes de Castro (082.106.816-48); Vinicius Masson Palha (052.743.476-06); Wendell Guiducci de Oliveira (987.726.946-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10793/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.033/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: William Bezerra Leite (028.155.196-07)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10794/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.038/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Roberto Andrade Fêres (041.068.856-89); Juliana Machion Gonçalves (269.270.238-79); Larissa Teixeira Menezes de Freitas (069.117.584-59); Lígia de Oliveira Franzosi Besa (042.180.329-04); Márcia Chiamulera (006.991.560-17)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10795/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.048/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sabrina Marin Rodigheri (020.221.609-83); Siddhartha Om Kumar Giese (003.484.139-39); Tatiane Mendonça Nogueira (087.972.646-60)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10796/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.049/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Gregório Vieira Aquino (046.552.084-73); Álvaro Furtado Coêlho Júnior (072.074.364-83)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10797/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.241/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gilmar Rodrigues Possati Junior (009.988.060-13)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10798/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fun-



damento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.242/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Francisco Daennio Casimiro de Oliveira (075.042.584-90); Iara Nunes de Siqueira (023.990.634-90); Joseane Xavier de Almeida (045.646.464-60); Luciele Cristiane de Vasconcelos Silva (066.940.894-81); Manoel Ferreira da Silva Neto (069.125.014-60); Mayara Muniz de Oliveira (073.875.364-57); Morgana de Araujo Evangelista (065.689.064-92); Rodrigo Henrique Araujo da Costa (057.852.884-35)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10799/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.244/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Martins (047.357.709-76); Gerson Schaffer (988.524.340-20); Grazielle Cristina Dainese de Lima (295.176.018-32); Guilherme Carneiro Marra (923.080.401-06); Hugo Costa de Macedo (056.426.234-00); Jaldair Araujo e Nóbrega (009.887.464-09); Jatene da Costa Matos (022.181.891-00); Karoline Finamor Couto (031.134.361-92); Katia Aline da Costa (720.623.471-20); Katieli Martins Todisco (057.839.389-12); Katiuscia Moreno Galhera (330.413.538-30); Keli Cristina Conti (249.824.388-70); Laurindo Daniel Silva da Rocha (349.250.488-48); Leandro Vidigal (883.688.151-34); Livia Lumiko Suguihiro (028.772.129-98); Lucas Gazarini (044.753.979-52); Lucila Bassan Zorzato (840.862.461-04); Marco Antonio de Paula (019.363.728-60); Marianna Florentina Lima Alves Oliveira Drummond (045.154.936-80); Mariolinda Rosa Romera Ferraz (446.346.091-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10800/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.245/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Natália Hilgert de Souza Carnevali (011.555.501-37); Pedro Henrique Vilela da Silveira (019.182.231-06); Ricardo Ducci (875.431.411-91); Ricardo Guimarães de Queiroz (261.065.098-16); Rodrigo Amaro de Carvalho (072.977.996-37); Rodrigo Conceição Souza (608.509.651-87); Santiane Arias Ribeiro (279.602.138-60); Shirley Ferreira Marinho Silva Pastori (790.654.731-49); Tathiana Elisa Masetto (295.475.268-80); Tatiani Garcia Neves (011.587.061-03); Tiaki Cintia Togura Faoro (019.783.441-80); Vagner do Nascimento (291.221.528-57)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10801/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.248/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ricardo Hitoshi Maruta (082.108.868-86)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10802/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.249/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elaine Regina Dias Severo (594.622.560-04); Elaine Ribeiro Meinicke da Silva Moreira (054.329.777-29); Eldo José Lima Rocha (651.561.372-53); Elem Guimarães dos Santos (090.555.037-46); Elen Akiko Nakano (004.544.559-17); Eliana Kelly dos Santos Chagas (921.537.554-68); Eliane Cristina da Silva (032.247.266-01); Eliane Mallach Bazzan (894.752.160-49); Eliane Pereira dos Santos (772.755.433-20); Eliel Vale de Oliveira (981.435.307-87); Elielson Tumaz de Sousa (892.655.993-91); Elienai Andrade de Souza (392.310.382-49); Eliene Pinheiro de Sousa (018.000.673-80); Eliete Prado de Andrade Araujo (994.000.147-91); Elis Marina Carvalho Alves Batista (671.682.723-49); Elisa Sonehara de Morais (785.886.939-68); Elisa de Paula França Resende (116.309.097-26); Elisabeth de Souza Andrade (003.553.661-69); Elisângela Póvoas de Oliveira (504.642.993-49); Elizabeth Ribeiro Yokobatake Souza (048.019.148-45)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10803/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.251/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernanda Santos Lopes Teixeira (869.308.001-63); Fernanda Soares Costa (019.765.975-60); Fernanda Souza da Silva (039.561.311-69); Fernando Alves Carneiro (975.493.633-15); Fernando Antonio de Lima Junior (975.111.886-72); Fernando Antonio dos Santos Junior (045.483.794-10); Fernando Pasin (913.820.509-25); Fernando Pizzamiglio (599.730.726-34); Fernando de Oliveira Lima (012.034.674-51); Filipe Rafael Stuker (004.993.240-30); Flaco Gonzaga Vieira da Costa (013.100.481-69); Flávia Albani Coelho (096.246.137-70); Flávia Brener (034.523.729-36); Flávia Mota de Alencar (011.790.214-44); Flávia Nunes Fonseca (729.712.151-72); Flaviana de Souza Batista Santos (954.441.495-91); Flávio Camilo Curcine Tenuta (790.519.791-34); Flávio Henrique Real (053.521.714-50); Franciele Rigloski Menezes (038.598.109-01); Francine Bobsin (810.862.020-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10804/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.252/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Francineide Carneiro de Oliveira (050.948.434-43); Francisca Gonçalves da Silva (054.915.324-10); Francisca Vieira Alonso Loli (666.549.801-82); Francisco Alves Grangeiro Neto (003.603.113-50); Francisco José Ribeiro Facchinetti (539.247.201-00); Francisco Peixoto de Luna (000.355.164-45); Francisco Pereira da Silva (342.802.433-87); Francisco Ro-

drigues de Souza (008.583.023-22); Francisco Romério Teixeira do Nascimento (014.787.223-55); Franklin José Cândido Santos (381.795.203-15); Franz Eduardo Castelo Branco Leal (454.768.021-34); Frederico Horie Silva (318.870.768-16); Frederico Knupp Augusto Uliana (049.978.666-10); Frederico Passos Marinho (033.727.556-42); Gabriel Antonio da Silva (210.328.151-91); Gabriel Argolo Wanderlei (025.559.601-47); Gabriel Cunha Morgado dos Santos (068.703.446-98); Gabriel Jara Bigio (010.458.081-05); Gabriel de Araujo Nogueira (028.156.675-50); Gabriel de Senna Ponde (012.517.225-71)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10805/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.253/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriela Menezes Bonfim (006.488.041-94); Gabriela Rodrigues de Rodrigues (000.482.350-83); Gabriela Teles Cardoso (003.348.761-84); Geaneira Teixeira Vieira (002.098.113-90); Geice Augusto Alves (072.412.894-80); Geise Cristina dos Santos (055.009.006-17); Genilza Ferreira Dias Galvão (892.497.631-15); Geórgia Karine Lopes Soares (851.193.423-53); Geórgia Medeiros Lopes de Souza (012.224.484-24); Geraldo Ferreira de Souza (031.870.417-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10806/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.256/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Camila Lima Maia (046.507.983-02); Cícera Patrícia Alcântara Bezerra (989.941.153-15); Denise Braga Sampaio (029.172.263-66); Filomena Nádia Rodrigues Bezerra (035.451.443-13); Heloisa Fernanda da Silva Santos (063.491.314-01); Luiz Paulo Aragão de Almeida (090.560.413-04); Wanderberg Alves Brandão (034.924.483-99)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10807/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.260/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Maurício Tavares Pereira (492.615.335-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10808/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.263/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabrícia Vieira Silva (004.635.751-30); Leonardo de Andrade Carneiro (879.987.261-72); Lázaro Roberto Abreu Pereira (834.274.491-49); Marcos André de Oliveira (051.420.356-07); Marcus Vinícius Moreira Barbosa (005.451.401-02); Regina Barbosa Lopes Cavalcante (014.373.574-82); Ruth Andrade Amaral Rodrigues (031.383.331-17); Welideive dos Santos Oliveira (016.953.223-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10809/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.264/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Yeda das Santos Silva (829.367.302-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10810/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.266/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abraão Lucas Pereira (085.817.636-00); Carolina Mafra de Sá (044.690.516-08); Geovani Genovez Souza (076.405.186-52); Rafael Santos Silva (078.937.276-24)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10811/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.267/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Tatiana Bittencourt Villela Neves (081.677.806-00); Wellington Venâncio da Silva (072.492.886-36)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10812/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.269/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Carla Kozuki (055.826.969-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10813/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.273/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rosevaldo Celestino Barros (859.162.773-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10814/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.274/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Cirleia Silva de Oliveira (940.253.477-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10815/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.276/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Franciely Moraes Dias (127.051.637-00); Marceus Madeira Lyra Coelho (030.913.277-01); Mariela Mattos da Silva (101.447.457-47); Pedro Vitor Morbach Dixini (138.752.277-94)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10816/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.279/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andrews Souza dos Santos (045.574.025-93); Avner de Jesus Santos Pereira (042.661.725-83)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10817/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.280/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Débora Santos Silva Bezerra (019.584.815-21)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10818/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.281/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mayra Cristina Lima Oliveira de Araujo (016.589.005-37); Robson Luiz Santos (781.983.725-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10819/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.283/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Adriana Freire da Silva Lós (082.407.094-19)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10820/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.286/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Clarissa de Souza Mattos (025.884.595-36); Silvio Leandro Gonçalves Bomfim Reis (989.331.405-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10821/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.287/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Vitor Souza de Souza (012.438.482-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10822/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.291/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anna Paula Leite Cota (098.282.006-27); Matheus Nohra Haddad (070.577.666-29)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10823/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.295/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Everson Reis Carvalho (015.845.986-54); Melissa Guimarães Silveira (040.424.426-25)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10824/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.298/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Ferreira Brunier (854.823.741-49); Andressa Almeida da Silva (024.818.101-71); Bianca Alencar Vellasco (037.331.531-70); Carlos Augusto Aiex dos Santos (750.701.467-34); Catarina Malheiros da Silva (915.189.385-15); Eduardo de Godoy Borges (034.204.671-33); Erika Marinho Witeze (306.954.558-00); Fabiana Moura de Queiroz (019.201.191-08); Fabyano Álvares Cardoso Lopes (016.675.041-77); Felipe Augusto de Oliveira (035.927.251-73); Fernanda Alves de Oliveira (016.863.411-21); Fernando Ernesto Ucker (014.696.260-55); Geovanne Silva Faria (021.253.941-89); Gilmar Baldívia (368.354.438-47); Giselda Ribeiro de Souza (036.392.141-96); Heitor Carvalho Luz (025.217.431-35); Helberth Borelli (791.969.421-34); Helde Araujo Domingos (569.909.951-49); Isadora Massad Giani Pinheiro (036.920.031-45); Ismael Ulises Miranda Roland (234.010.918-32)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10825/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.299/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Italo José Dutra (006.073.841-31); Jaina Rodrigues Cardoso Santos Goulart (018.170.391-21); Jakeliny Alves Valente (024.600.481-90); Joice Ferreira do Prado (005.284.991-06); Karine Marins Amaral Cruz (032.414.846-10); Lana Angélica Braudes Silva (000.040.601-56); Layanne Batista Souza (013.711.285-88); Lucas Franco de Assis (034.941.771-71); Lucimarcia Mendes de Sousa (471.116.741-20); Mairy Aparecida Pereira Soares (781.730.861-68); Marcio Kleicy Silva (822.094.481-15); Marcos Paulino Roriz Junior (014.138.081-07); Matheus Oliveira da Silva (981.717.471-91); Miguel D' Abadia Ramos Jube Junior (009.838.441-43); Rebeca Freitas Vasconcelos (012.403.361-01); Rita de Cassia Oliveira Cruz (442.136.115-15); Rosilene Sabino de Oliveira Carvalho (892.342.001-87); Saieny Hauak Cardoso (803.044.191-68); Samira Obeid Georges (026.916.371-90); Samuel Rodrigues do Nascimento (087.332.657-12)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10826/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.301/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Nascimento dos Santos (039.358.994-32); Cícero da Silva Costa (030.347.274-02); Priscilla de Sousa Botelho (069.403.624-28)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10827/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.302/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra de Carvalho Paiva Viveiros (036.150.543-42); Ciro Maciel Nunes Ibiapina (007.407.883-61); Ernandes Guedes Moura (029.237.833-52)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10828/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.303/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Victor de Lima Silva (102.350.464-26); Antonio Peterson Nogueira do Vale (032.265.054-24); Ceres Virginia da Costa Dantas (050.646.734-18); Ciro Daniel Gurgel de Moura (077.832.104-57); Deivedy Basilio da Silva (071.981.704-80); Eliene Medeiros da Costa (054.112.244-46); Emerson Gonzaga dos Santos (012.667.253-93); Francisco Leandro Torres (052.955.774-65); Geovany de Jesus Santana (019.037.035-14); Isabelly Bezerra Braga Go-

mes de Medeiros (076.988.654-01); Jackson Barbosa de Azevedo (224.671.718-33); Joalysen Franklin Feijão (071.702.854-28); Joaquim Mafaldo de Oliveira Neto (052.361.654-66); José Daniel Jales Silva (064.748.054-98); Lindon Johnson Freitas Rodrigues (968.487.234-87); Maria Régia Pereira Miranda (199.649.194-68); Raphaelly Souza Bezerra (068.788.664-30); Sergio Henrique de Souza (072.944.244-62); Tainá Souza Silva (072.325.374-92); Vanilton Pereira da Silva (619.400.704-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10829/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.304/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wagna Maria de Oliveira Holanda (012.067.434-33)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10830/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.307/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andres Alberto Soto Tello (371.225.505-59); Maria Clara Pinto Cruz (477.793.905-78)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10831/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.309/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Suely Cristina Silva Souza (626.268.765-34)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10832/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.310/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ailton Borges Santa Brígida (665.556.472-72); Ana Carla Ferreira de Oliveira (725.650.552-34); Fernanda Figueiredo Mendes (841.820.082-00); Larissa Henriques Dantas (035.260.194-95); Mayla Luiza de Almeida (984.871.242-91); Rodrigo Fraga Garvão (060.206.286-12); Suani Trindade Correa (755.188.482-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10833/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.312/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edgar de Souza Silva Junior (084.952.776-70); Flávia Aparecida Dias (031.569.706-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10834/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.315/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elizeo Angel Lissner (900.779.970-34); Juliana Dal-Ri Lindenau (010.731.560-28); Juliana Souza (009.862.790-21); Natália Brucker (010.764.230-19); Rafael Vercelino (881.822.310-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10835/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.318/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Elza Bernardes Ferreira (961.009.663-87); Sara Roberta Rodrigues Coutinho Braga de Oliveira (001.552.803-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10836/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.320/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Marília Cruz Guttier (006.070.940-52); Sibelle Carvalho de Medeiros (015.594.380-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10837/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.321/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dayane Francisca Higino Miranda (016.001.623-12); Edjofre Coelho de Oliveira (882.665.243-00); Elaine Parente Lustosa (895.216.173-49); Lisian Priscilla Oliveira Sousa Nascimento (031.566.153-40); Umbelina Soares Borges (013.608.243-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10838/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.323/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Al Gibran Dalla Rosa Mansur Ferreira (050.201.449-08); Alice Leoti Silva (010.511.740-40); Alice Porto dos Santos (010.925.840-13); Aline Arrieche Freitas (018.502.930-23); Ângela Teberga de Paula (349.462.468-27); Bianca Garcia dos Santos (806.048.620-91); Bianca Neves Machado (018.520.530-54); Carlos Alberto Frantz dos Santos (944.805.160-34); Carlos Augusto Prata Gaona (159.792.578-02); Cassiano Paes da Silva (999.514.950-87); Cesar de Souza Dias (016.776.350-45); Cristiane Marques Machado (663.333.340-49); Daiane Grillo Martins (984.058.880-04); Daiane Porto Gautério Abreu (002.426.100-99); Daniela Machado Walton (932.149.790-00); Danielle Santos Azevedo (014.542.070-19); Daniel de la Silva Trentin (007.557.010-62); Deisiré Amaral Lobo (001.191.240-50); Diego Ferreira Garcia (011.325.220-05); Dirciara Baranano Souza (712.583.700-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10839/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.324/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduardo André Tillmann (008.453.730-21); Eduardo Mathias Cristello (895.587.740-49); Fabiani Weiss Pereira (003.389.420-50); Fábio Pinto Rossetini (756.166.370-68); Felipe Trez Rodrigues (825.653.680-20); Fernando de Pol Mayer (039.244.259-06); Gabriel Feichas Alves (004.160.850-08); Gabriela Dal Forno Martins (010.579.940-81); Heder Sassone Oliveira (018.397.690-84); Igor Ávila Pereira (017.639.170-37); Ismael Oliveira Batista (011.503.040-90); Karla Joseane Perez (008.666.329-13); Lizete Stumpf (968.658.490-00); Louise Farias da Silveira (005.946.050-40); Luiza Siede Kuck (018.354.700-41); Maria Cristina Pires Pereira (491.408.760-04); Matheus Lorenzato Braga (013.770.090-33); Mauro Dillmann Tavares (964.310.910-00); Milene Costa dos Santos (889.506.200-06); Mônica Correa de Melo (021.303.340-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10840/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.326/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Elaine Rodrigues Teodoro Reis (222.480.238-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10841/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.327/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan Juliano da Rocha Santos (996.326.595-20); Arnol Calixto Oliveira Neto (014.164.915-11); Carole Ferreira da Cruz (920.833.745-68); Carolina Bueno Rodrigues (016.772.019-83); Danielle Aparecida da Silva Oliveira (851.239.435-87); Douglas Chielle (660.127.593-04); Eduardo Carpejani (652.570.815-04); Erico Raimundo Pereira de Novais (004.745.325-77); Flávia Augusta Santos de Melo Lopes (011.070.765-60); Franciele Conrado dos Santos (047.586.375-55); Gisleine Souza da Silva Oliveira (034.930.525-02); Igor Murillo Oliveira Cavalcante de Carvalho (025.395.205-02); Jackeline Santos Cruz (994.514.255-00); Jimmy Carter Araujo de Mendonça (034.131.094-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10842/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.328/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: José Henrique de Melo Cardoso (363.112.005-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10843/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.350/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduardo Philipe Magalhães da Silva (077.047.444-61); Everton Fabricio Calado (039.691.914-67); Fábio Sales de Albuquerque Cunha (432.601.014-20); Fernanda Bispo Correia (015.591.385-99); Fernando Antonio Santos de Souza (152.361.454-49); Fillipe Almeida de Araujo (063.431.344-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10844/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.352/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edmilson Barbosa Francelino Filho (458.586.913-15); Fabriccio Quixada Steindorfer Proença (463.780.573-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10845/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.353/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Francisco Saraiva da Silva Junior (480.299.633-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10846/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.355/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ana Carolina Dias do Amaral Ramos (115.905.067-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10847/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.356/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Nascimento Arcari (126.314.337-77); André Luís Lima Nogueira (048.087.267-85); Celeida Luzia Buzeti (086.139.337-69)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10848/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.357/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Rodrigues Pereira (127.251.147-21); Erico de Sá Petit Lobão (032.838.536-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10849/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.358/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabiano Moura Dias (029.326.566-60)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10850/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.359/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Fabricia Delfino Rembiski (055.620.887-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10851/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.361/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Johnathan Junior Vaz Carvalho (089.322.217-82); José Eduardo Baroneza (028.188.989-94)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10852/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.363/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Polyana Lima Meireles Dalpiaz (039.308.307-10); Rayane Cristina Faria de Souza (113.522.127-81)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10853/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.364/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Valter Bracht (320.547.349-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10854/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.366/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wando Belffi da Costa (055.421.427-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10855/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.368/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jussara Maria da Cruz (009.617.918-02); Leonardo Cançado Monteiro Savassi (038.559.166-75); Lorena Lopez Hernanz (018.170.116-26)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10856/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.370/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Gurgel Dantas de Paula (014.328.134-80); Gilcimar Quairoz dos Santos (011.525.235-54); Iara Gabrielle Correa Pimentel (092.810.634-92); Kássia Teresa Souza Maia de Moraes (077.729.544-09); Leonardo Lucena Parisi (075.802.494-05); Lucas Candeia Martins (104.925.884-30); Márcio de Santana Carvalho (043.370.885-98); Max Mahyron Guedes Santos (061.470.304-26); Selene Cordeiro Vasconcelos (435.266.753-68); Wagner Rodrigues de Almeida Queiroz (008.690.574-05); Érica Oliveira Dias (067.879.884-27)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10857/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.372/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jatyrry Pisani Proença (812.133.520-53); Karoline Kist (005.318.840-31); Mariana Comerlato Jardim (019.212.410-20); Roberta Dalla Molle (002.408.390-99)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10858/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.373/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Andrada Pessoa de Figueiredo (666.555.524-00); Juliene Wênia da Silva Santos (065.623.604-39)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10859/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.374/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Goidanich Johnstone (806.898.760-68); Diego Di Marco Ataídes (007.548.770-51); Evandir Cunha de Medeiros (531.693.604-34); João Paulo Scherz (951.079.080-04); Maura Regina Fontes Bulcão (900.666.423-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10860/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.394/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Joly Moreira (295.128.258-30); Jonas Dias de Souza (015.106.596-92)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10861/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.721/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nilo Fernandes da Costa (466.144.866-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

MEC

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10862/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.251/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria da Conceição Araújo (740.899.945-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10863/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.596/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Iraci Correia de Sousa (023.417.164-23)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10864/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.600/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Rosalina Alves Pereira (739.889.790-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10865/2017 - TCU - 1ª Câmara

177. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.649/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alvinia Maria da Costa (866.533.936-15); Alzeni Cecília da Silva (419.671.006-91); Anália dos Reis Simão Santos (246.463.001-25); Cláudia de Oliveira (656.259.196-15); Durval Ferreira da Silva (123.483.336-00); Maria Carmelita de Araújo (828.138.926-53); Marilene Lemos de Oliveira Araújo (511.425.206-25); Olivia Rosa Carlos (036.035.996-59); Osmar José Mendes (159.811.426-34); Vera Lúcia Santos Lima (739.940.576-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10866/2017 - TCU - 1ª Câmara

178. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.662/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eliana Murta Machado (399.009.321-53); Elizabeth de Fátima Sadi (311.153.906-78); Lucia Lage dos Santos (028.755.176-86); Maria Angelina da Silva Araujo (047.098.826-65); Maria Silva Ribeiro (901.752.476-68); Pompea Péret Britto da Rocha (009.904.426-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10867/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação aos Srs. Antônio Carlos Lopes Pinheiro e Roberto César Fontenelle Nascimento, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Acórdão 2.320/2010-TCU-1ª Câmara, peça 18, p. 19-20, alterado pelo Acórdão 7.237/2012, peça 19, p. 12-13; parcelamento autorizado pelo Acórdão 1.430/2013-TCU-1ª Câmara, inserido na Relação 8/2013, peça 50:

- Responsável: Antonio Carlos Lopes Pinheiro (065.988.463-15)
Valor original da multa: R\$ 2.000,00
Valor recolhido: R\$ 2.251,01
Responsável: Roberto César Fontenelle Nascimento (217.679.716-72)
Valor original da multa: R\$ 4.000,00
Valor recolhido: R\$ 5.008,66

1. Processo TC-011.965/2002-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2001)

1.1. Responsáveis: Amaro Nunes Soares (065.760.013-04); Antonio Alberto Dias dos Santos Balazeiro (018.104.305-00); Antonio Carlos Gerude Rodrigues (242.891.327-15); Antônio Carlos Lopes Pinheiro (065.988.463-15); Cristino Jose de Castro Rodrigues (286.933.883-04); Edemir Veras de Carvalho (096.590.561-68); Joao Calisto Lobo (001.630.823-91); Luciano Nobre Varella (023.643.447-00); Luiz Pires Ferreira Filho (084.626.404-82); Marco Aurélio Palhas de Carvalho (269.386.187-04); Maria Clara Marra (265.439.741-68); Meriam Abraham Ohana (044.257.402-97); Nautilio Jose Melo Veludo (787.766.518-00); Noemi Maria da Rocha Martins Soares (096.310.893-04); Paulo Roberto dos Santos Silveira (191.588.407-10); Raimundo Bernardo Filho (037.621.653-00); Roberto César Fontenelle Nascimento (217.679.716-72); Vasco Soares da Costa (029.035.637-72); Walfrido Morais (000.756.395-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10868/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.370/2016-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Responsáveis: Clelia Mara dos Santos (131.112.878-66); Edson Antonio Edinho da Silva (026.381.168-90); Fabrício Gonçalves Costa (491.889.761-49); Roberto Bocorny Messias (343.047.891-04); Thomas Timothy Traumann (699.372.579-72)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (extinta)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10869/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o subitem 9.1 do Acórdão do Acórdão 6853/2017-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

34. onde se lê:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "c" e "d" c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, incisos I, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Antônio Roberto Sobrinho, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:"

leia-se:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas de Antônio Roberto Sobrinho, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:"

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.807/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Roberto Sobrinho (156.337.132-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10870/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o subitem 9.1 do Acórdão 6861/2017-TCU-1ª Câmara, onde se lê: *"9.1. (...) o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente (...)"*, leia-se: *"9.1. (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente (...)"*, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.542/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Júnior de Souza Otsuka (275.281.973-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Grajaú - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10871/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e ao Sr. Antônio Kacrose Canela, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.173/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Kacrose Canela (425.379.323-15); Associação de Apoio À Saúde dos Kanela - Askan (05.120.942/0001-27)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10872/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Turismo e ao Sr. José de Sousa Nelci, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.518/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José de Sousa Nelci (549.376.046-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10873/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Tiago Pereira Lima, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada pelo subitem 9.2 do Acórdão 732/2014-TCU-1ª Câmara, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Responsável: Tiago Pereira Lima (182.663.041-49)

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 (em 25/2/2014).

Valor recolhido: 11.711,67 (em 8 parcelas).

1. Processo TC-022.220/2010-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Tiago Pereira Lima (182.663.041-49)

1.2. Interessados: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (04.903.587/0001-08); Companhia Docas do Rio de Janeiro (42.266.890/0001-28)

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Companhia Docas do Rio de Janeiro

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.7. Representação legal:

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10874/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida à empresa representante (Mondial Windows Indústria e Comércio de Janelas e Esquadrias Ltda. - EPP), promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SE:

1. Processo TC-021.616/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10875/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante, Sercal Engenharia Ltda., e à Universidade Federal de Santa Maria - UFSM., promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RS.

1. Processo TC-026.632/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Identidade Preservada (999.999.999-99)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: Andre Boletti Garcia (379.820/OAB-SP) e outros, representando Sercal Engenharia Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10876/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, indeferir o pedido do representante de ingresso no processo como parte interessada, adotar a seguinte medida e encaminhar cópia da instrução produzida

pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-029.987/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Medida: Dar ciência ao Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas nos Pregões Eletrônicos SRP 51/2017, 54/2017, 56/2017, 60/2017, 61/2017 e 63/2017, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

1.6.1. ausência de cômputo das adesões de órgãos e entidades não participantes (adesões tardias) para aferição do limite que torna obrigatória a realização de audiência pública, disposta na Lei 8.666/1993, art. 39, *caput*, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 248/2017 - Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues);

1.6.2. ausência de divulgação do preço de referência no edital do pregão, quando o aludido preço for adotado como critério de aceitabilidade de preços, em consonância com a jurisprudência do TCU (Acórdão 392/2011 - Plenário, Relator Ministro José Jorge, e Acórdão 10051/2015 - 2ª Câmara, Relator Ministro André Luís de Carvalho); e

1.6.3. ausência nos instrumentos convocatórios de critérios voltados para a sustentabilidade ambiental, em desacordo com o prescrito no art. 3º da Lei 8.666/1993 e arts. 1º e 2º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG.

ACÓRDÃO Nº 10877/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista que os itens representados foram alterados, e os demais procedimentos para a realização do certame foram adotados, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP (CNPJ 05.340.639/0001-30) e à Fundação Universidade Federal do Piauí, de acordo com o parecer da Secex/PI:

1. Processo TC-031.690/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10878/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e e 237, inciso VI do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, fazer a seguinte determinação e adotar a seguinte medida e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Fundação Universidade Federal do Maranhão, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-031.895/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Medida: dar ciência à Fundação Universidade Federal do Maranhão da impropriedade detectada nos Pregões Eletrônicos 51 e 58/2016, realizado por essa Universidade, na medida em que se constatou a ausência de justificativas nos autos das licitações acerca da economicidade/vantajosidade dos bens objeto dos itens 7 e 8 do Pregão Eletrônico 51/20167, bem como dos itens 7 e 11 do Pregão Eletrônico 58/2016, e de justificativas sobre a adequação dos quantitativos relativos aos itens mencionados, o que, caso se concretizasse a contratação, poderia, em tese, ocasionar aquisições de quantitativos desnecessários ou com caraterísticas superestimadas, ou até subestimadas, às necessidades da Universidade, em afronta ao princípio da eficiência e economicidade, que deve ser observado pelos gestores públicos, na busca do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, em afronta ao disposto no art. 2º, incisos I a III, do Decreto 2.271/1997, c/c o inciso III, art. 9º, do Decreto 5.450/2005, e com o inciso I, art. 3º, da Lei 10.520/2002;

1.7. Determinar à Secex-MA que, quando da definição da estratégia a ser adotada para a realização da Auditoria de Gestão da Fundação Universidade Federal do Maranhão, a ser realizada no próximo exercício, a exemplo do estipulado no §2º, art. 14 da Decisão Normativa-TCU 156/2016, e nos termos da norma que vier a substituí-la, avalie a conveniência e oportunidade de inclusão de item para que a Controladoria Geral da União avalie o aperfeiçoamento da sistemática de instrução dos processos de aquisições da Universidade, tendo em vista o apontado no subitem 1.6. retro.

ACÓRDÃO Nº 10879/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira

Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do Regimento Interno, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) e à Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-032.190/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Universidade Federal de Itajubá (21.040.001/0001-30)

1.2. Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (14.951.451/0001-19)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.7. Representação legal: Luiz Gustavo Souza Moura (77576/OAB-MG) e outros, representando Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 34/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 10880/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.517/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Rodrigues Miranda (248.533.642-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10881/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo : TC-001.078/2014-3

2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Luiz Gustavo Souza Moura (026.328.556-16)

4. Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Polyana Motta Zeller Ferrari (OAB/SP 174.022); Magno Israel Miranda Silva (OAB/DF 32.898), Cláudia Sayuri Shigekiyo Miranda Silva (OAB/DF 33.039) e Keytiane de Jesus Bragança (OAB/DF 42.191)

9. Acórdão:

VISTOS e relacionados estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 5.125/2017-1ª Câmara, proferido em sede de tomada de contas especial,

Considerando que o art. 33 da Lei 8.443/1992 prevê que recursos de reconsideração devem ser interpostos no prazo máximo de quinze dias contados da ciência da deliberação impugnada,

Considerando que o ora recorrente foi notificado da decisão impugnada na data de 18/9/2017 e que o presente recurso foi interposto em 4/10/2017, sendo portanto intempestivo;

Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos,

Considerando que o recorrente não apresenta fatos novos mas limita-se a rediscutir os fundamentos da decisão recorrida,

Considerando que a garantia ao direito à ampla defesa e ao contraditório se dá, nos termos do devido processo legal, na fase externa da tomada de contas especial, que se inicia com a autuação do processo junto a este Tribunal;

Considerando as manifestações uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU no sentido de não conhecer do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento pelo Relator dos pareceres constantes dos autos e com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", e 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer do presente recurso;

9.2. dar ciência dessa decisão ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 10882/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fulcro nos arts. 1º, I, da Lei nº 8.443/1992 e 169, IV, e 212 do Regimento Interno do TCU, em determinar o arquivamento deste processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC nº 005.882/2017-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).

1.1. Responsável: Heli de Araújo Moura Fé (CPF nº 043.522.703-34).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Simplicio Mendes - PI.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. informar à Caixa Econômica Federal - CEF e aos Srs. José de Sousa Lopes (CPF nº 207.877.663-72) e Heli de Araújo Moura Fé (CPF nº 043.522.703-34) que o inteiro teor deste acórdão pode ser consultado no sítio www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 10883/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 7.136/2015 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na sessão de 10/11/2015, Ata nº 39/2015, relativamente ao subitem 9.2, onde se lê "(...) desde a data do acórdão que vier a ser proferido"; leia-se "(...) desde a data deste acórdão"; mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.715/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Benedito Sa de Santana (256.940.303-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: Romualdo Silva Marquinho (9.166/OAB-MA) e outros, representando Benedito Sa de Santana.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10884/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 27 da Lei nº 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno do TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos, em:

1. expedir quitação à Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações - CPqD (CNPJ nº 02.641.663/0001-10), tendo em vista o recolhimento do valor total da multa aplicada por meio do item 9.2 do Acórdão nº 1.308/2009 - 1ª Câmara, proferido na Sessão de 31/03/2009, bem como do valor total do débito solidário que lhe foi imputado por intermédio do item 9.1 desse mesmo decisum, em ambos os casos com os devidos acréscimos legais, conforme demonstram os comprovantes de pagamentos juntados às peças 102 a 140 destes autos; e

2. expedir quitação quanto ao débito para a Sra. Rejane Maria de Araujo e para o espólio do Sr. Artur Nunes de Oliveira Filho, representado neste processo pela Sra. Maria Meive Gadê Negócio Oliveira, diante do pagamento, efetuado pela Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações - CPqD, do valor total, com os devidos acréscimos legais, do débito solidário que lhes havia sido imputado no item 9.1 do Acórdão nº 1.308/2009 - 1ª Câmara.

1. Processo TC nº 008.730/2003-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2002)

1.1. Apensos: TC nº 030.960/2011-8 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Artur Nunes de Oliveira Filho (CPF nº 005.681.044-04); Elias Araújo do Prado (CPF nº 153.640.701-15); Elizabeth Garcia da Silva (CPF nº 494.596.437-87); Francisco das Chagas Carvalho (CPF nº 101.598.431-20); Francisco do Nascimento Dantas (CPF nº 220.635.521-34); Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Em Telecomunicações - CPqD (CNPJ nº 02.641.663/0001-10); Josemar Xavier Alves (CPF nº 113.824.304-34); João Maria Pinheiro (CPF nº 160.917.366-04); Juarez Martinho Quadros do Nascimento (CPF nº 003.722.772-68); Marcos da Rocha Lima (CPF nº 003.479.301-15); Maria Meive Gadê Negócio Oliveira (CPF nº 912.614.494-87); Rejane Maria de Araujo (CPF nº 154.376.394-49); Sergio Rachid Saab (CPF nº 525.190.748-68) e Thania Regina Pereira Lopes (CPF nº 524.096.941-87).

1.3. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério das Comunicações (extinto).

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 31/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 10885/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.167/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celina Machado Gomes (066.828.472-20); Joao Menezes Bandeira (064.574.602-91); Joao de Deus Maciel (037.369.112-20).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10886/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.503/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Bernadete Araújo (084.658.431-04).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10887/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.377/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cassio Sasaki da Silva (010.676.284-28).

1.2. Órgão: Conselho Nacional do Ministério Público.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10888/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.570/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Carbonelli Ribeiro da Silveira (076.209.049-99); Arthur Miller Cosme Guimaraes Soares (051.130.664-43); Augusto Montanholi Rodrigues (081.706.729-96); Beatriz Brasileiro de Queiroz (113.883.936-11); Beatriz Marques Berti (401.909.308-37); Carlos Cesar dos Santos Junior (032.838.070-94); Carlos Henrique Pires (352.235.438-90); Cassia Marques da Silva Gomes (473.533.438-69); Cesar Henrique Castro Lima (064.243.654-19); Cinthia Oliveira dos Santos (057.723.377-77).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10889/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.571/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Terezinha Saldanha (072.601.469-90); Clovis Luis Teschke (208.299.811-87); Daniel Mac Dowell de Figueiredo (065.840.258-70); Dheyres de Oliveira Silva (024.791.045-75); Diego Guimarães Cruz (110.905.857-80); Douglas Konrado de Oliveira Loliola (059.148.907-48); Edco Souza Martins (033.386.455-70); Edpo de Araujo Manso (087.971.934-61); Eduardo Alexandre Rodrigues (036.161.794-16); Ernane Ferreira da Silva (110.219.626-60).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10890/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.572/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Evandro de Souza Lima Rocha (119.392.917-20); Evelin Timoteo Juvenal Silva (137.815.197-67); Evellin Martins Cardoso (150.974.757-55); Fabiana Conceição Figueiredo (096.136.197-20); Fabiane Crescencio Trindade (003.452.740-08); Fabiano Costa Barbosa (050.371.514-06); Fabiano Leonardo Pestana Arouche (014.100.663-39); Felipe Alves Melo (097.150.954-96); Felipe Carvalho dos Reis (118.927.977-04); Felipe Castor Cordeiro de Sousa (124.484.407-19).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10891/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.573/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Cunha Amorim (439.845.778-00); Felipe Fontes Chaves (054.497.063-24); Fernanda Martins Gonzaga de Oliveira (415.768.318-84); Fernanda Pereira Coelho (079.508.527-39); Filipe Eduardo Piero de Oliveira Borsani (131.849.777-90); Filipe Mateus Moraes Fincio (065.995.279-30); Francisco Barros Pereira (592.348.304-15); Francisco de Assis Rocha da Silva (068.726.594-08); Frederico Pessoa de Aguiar Assis (136.738.847-35); Gabriel Calmon Ruas Alves (143.119.057-85).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10892/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.576/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Michel Jacintho de Carvalho (976.857.712-68); Michelle Cristina dos Santos (098.240.886-28); Michelle Victoria Moraes Cardoso Torquato (025.044.942-03); Michelly Alonso Coelho Luz (426.722.868-09); Michelly Marie da Silva Quadros

(422.616.038-00); Miguel Jambersi Neto (076.240.549-06); Milane Almeida Reis (057.355.655-59); Milena de Oliveira (096.751.319-77); Milton Fernandes dos Santos (269.305.428-14); Milton Nunes Filho (051.500.854-05).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10893/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.579/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Neilson de Lima de Souza (065.852.843-21); Nelson Lemes de Miranda Neto (097.854.766-77); Ney Lando Moraes Lopes (632.780.572-87); Odair Gonçalves Martins Junior (125.201.937-86); Olavo Matela Lobosco (096.781.397-23); Osmar Henrique Tamanini Valtrig (069.867.969-51); Otto Marques dos Santos Neves (116.862.707-98); Pablo Enriquez Quispe (336.567.718-63); Patricia Alves Aragão (117.937.107-08); Patricia Angel da Silva Moura (403.041.868-64).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10894/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.581/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Dourado Barreto Figueiredo (022.607.545-11); Rafael Sousa Fiuza (003.245.283-70); Rafael Thiago Lima dos Santos (011.416.712-55); Rafael Travassos Melo (086.969.086-86); Rafira Lobato Marx (016.972.592-86); Raphael Fernandes Soares Alves (091.369.656-00); Rebeca Lima Teixeira (057.586.175-47); Reginaldo Pereira (365.022.528-00); Renato Lobo Rodrigues Junior (084.939.966-10); Renato Neves e Silva (016.020.222-16).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10895/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.583/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Silva Pacini (395.364.898-56); Rodrigo Souza Soares (123.758.367-58); Rodrigo Teixeira (048.366.459-64); Rodrigo Terenciani Hernandez (477.452.298-80); Rodrigo Vital dos Santos (009.401.074-90); Rogerio Pimentel Ramos (064.686.894-22); Rogers Ribeiro Vasconcelos (000.890.185-67); Romero de Carvalho Barbosa (057.347.944-57); Romulo Gomes de Lima (992.274.103-25); Romulo Goncalves da Silva (108.378.696-25).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10896/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.586/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Samuel Brenner da Silva (027.536.710-01); Samuel Levi Rodrigues Lima (068.248.403-27); Sander Jose Barbosa (066.369.849-96); Sandro Luiz Jailson Lopes Tinoco (891.075.606-30); Santhiago Amelio Maribondo (339.312.178-25); Sara Morais Silva Almeida (067.792.705-39); Sarah Silva Oliveira (066.225.285-35); Savio Geovane Korocoski (075.428.589-80); Sebastiao Jose dos Santos Bisneto (073.920.465-35); Sergio Biato Stoiev (338.979.388-71).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10897/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.587/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sergio Henrique Ribeiro Miranda (051.365.886-67).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10898/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.649/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldi Leao Fagundes Cardoso (013.859.991-28); Alessandra de Lima Agostinho (005.452.831-32); Aline Fernandes da Silva (003.629.181-12); Bruno Barreto da Silva (028.186.361-08); Caroline Barbosa Ferreira (001.712.161-21); Christiane Ferreira Farias Brandao (016.501.981-67); Danilo de Oliveira Egidio (015.688.941-20); Dante Maia Silva (089.745.706-45); Debora Gomes Lima (002.311.381-21); Diego Pereira Correia da Silva (723.830.031-15).

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10899/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.651/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliane Cristina Oliveira da Costa Barbosa (704.681.921-15); Jullyer Gadioli Milanez (112.038.857-09); Junio Kened Ferreira Costa (941.973.181-20); Kelly Virginia de Lima Rocha (780.232.701-68); Klebio Amorim Marques Gomes (005.936.151-40); Larissa de Lima Peres Flores (694.262.601-53); Leonardo Otreira (357.426.048-23); Luiza Brasil de Castro França Manussakis (824.373.272-15); Marcelo Takatsu (471.712.271-20); Matheus de Franca Chagas e Batista Valente (089.211.576-97).

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10900/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.654/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Uindson Neves de Sousa (027.585.501-56).

1.2. Órgão: Ministério Público Militar.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10901/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.795/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Hailey Soares Emiliano (047.463.116-84); Dayane Stella Dias Rocha (702.176.101-53); Debora Silva Alencar (047.089.631-06); Delson Silva Souza (804.427.141-49); Denise Lopes Dutra (003.062.261-11); Douglas Ianuch Souza (066.427.699-70); Edmilson Ferreira de Melo (847.728.594-20); Evy Marcia Chaves (702.944.451-53); Fabio Kenji Hashimoto (009.426.979-36); Fernanda Santana Barbosa (884.598.102-91).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10902/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.797/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Carlos Falk Junior (924.574.790-53); Joao Radyson Gomes de Brito (885.655.211-68); Johansson Vinicius de Almeida Alves (062.781.124-85); Juliane Melo Fortes Cabral (025.122.211-05); Juliane Petry Perini (010.887.750-71); Lucas Goldani (027.478.350-90); Luiz Antônio de Mattos (897.922.706-04); Marco Antonio Acosta Barcelos (431.899.700-68); Marcus Leonardo Pereira Tranca (016.985.773-54); Ítalo Gustavo Coelho (063.592.374-23).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10903/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.800/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tatiana Carla Santos de Faria (067.187.676-70); Tatiana de Noronha Versiani Ribeiro (124.112.477-96); Thiago Luiz de Castro e Silva (996.919.901-30); Thiago Silveira Leite (710.271.491-20); Vinicius Dias Jordao (025.224.671-31).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10904/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-031.586/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Angelina Soares Pantoja (092.664.372-04).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10905/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-031.612/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Adilte Terezinha Gomes de Oliveira Ramos (305.571.949-20).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10906/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-031.658/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Terezinha dos Santos Lacerda (066.698.242-20); Vanda Maria Cardoso Pantoja (415.608.922-34); Vanessa Pantoja Gama (010.028.372-19).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10907/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-031.675/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Lúcia Santos de Sousa (177.424.982-00); Angela Maria Meireles de Moraes (167.976.801-82); Camila Brito de Castro (055.351.241-25); Cristiane Domingues Calça da Costa (908.305.985-53); Elcilda Duarte Vilarinho (045.490.521-12); Felipe Brito de Castro (055.351.101-75); Flávio Renato Menezes Almeida (113.109.010-15); Gabriel Henrique de Oliveira Domingues dos Santos (055.499.621-95); Ian Oliveira Calça da Costa (048.487.141-25); Kazuko Igai (880.953.041-15); Khetany Samara Fagundes Couto (027.598.871-62); Khevany Sabrina Fagundes Couto (056.302.521-27); Larissa de Souza Muniz (153.713.467-16); Leirton Saraiva de Castro (258.744.463-20); Maria Eduarda Domingues Calça da Costa (055.499.631-67); Mauricio Ferreira de Moraes (000.648.111-66); Mirian Martins Fagundes Couto (012.223.401-43); Natália Duarte de França (212.789.203-82); Tânia Maria de Souza Muniz (012.426.437-96); Victor Augusto Bueno Couto (027.598.821-01).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10908/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-031.676/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonia Candida da Silva (053.192.146-85); Antonio José da Silva Paciência (124.870.402-97); Carlota das Graças da Silva Bastos (086.258.082-04); Josilene Carvalho Ribeiro (697.393.151-00); Juliana Carvalho Rocha (019.090.741-01).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10909/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Acórdão 644/2005-TCU-Plenário e com o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.3 do Acórdão 8.032/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/7/2016 - Ordinária, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:
"9.3. (...) atualizada monetariamente desde a data de publicação deste acórdão (...)."

Leia-se:
"9.3. (...) atualizada monetariamente desde a data deste acórdão (...)."

1. Processo TC-000.861/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: FKF Promoções, Show e Eventos Ltda. (11.366.884/0001-19); Instituto Projeto Viver (02.414.864/0001-85); Luciana Rufino Araujo (887.807.911-15).

1.2. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 33/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 10910/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Considerando que o presente pedido de prorrogação foi postulado em período superior a 1 (um) ano da notificação da gestora para cumprimento do acórdão, cujo prazo foi fixado inicialmente em 15 (quinze dias);

Considerando a inércia da gestora ao descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.624/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Aparecida Sens Lebarbenchon (298.691.619-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Guilherme Belém Querne (12.605/OAB-SC) e outros, representando Maria Aparecida Sens Lebarbenchon.



1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10911/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Considerando que o presente pedido de prorrogação foi postulado em período superior a 1 (um) ano da notificação da gestora para cumprimento do acórdão, cujo prazo foi fixado inicialmente em 15 (quinze dias);

Considerando a inércia da gestora ao descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.625/2014-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria da Gloria Brigido Soncini (342.745.969-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10912/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Considerando que o presente pedido de prorrogação foi postulado em período superior a 1 (um) ano da notificação da gestora para cumprimento do acórdão, cujo prazo foi fixado inicialmente em 15 (quinze dias);

Considerando a inércia da gestora ao descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.627/2014-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Newton Valladolid Panizzi (432.986.139-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Greice Milanese Sónego Osorio (15200/OAB-SC) e outros, representando Newton Valladolid Panizzi.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10913/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Considerando que o presente pedido de prorrogação foi postulado em período superior a 1 (um) ano da notificação da gestora para cumprimento do acórdão, cujo prazo foi fixado inicialmente em 15 (quinze dias);

Considerando a inércia da gestora ao descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.628/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Orlando Peixoto Filho (179.363.579-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Guilherme Belém Querne (12.605/OAB-SC) e outros, representando Orlando Peixoto Filho.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10914/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Considerando que o presente pedido de prorrogação foi postulado em período superior a 1 (um) ano da notificação da gestora para cumprimento do acórdão, cujo prazo foi fixado inicialmente em 15 (quinze dias);

Considerando a inércia da gestora ao descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.640/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ayres Ferreira Morgado (329.134.357-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (24372/OAB-RS) e outros, representando Ayres Ferreira Morgado.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10915/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Considerando que o presente pedido de prorrogação foi postulado em período superior a 1 (um) ano da notificação da gestora para cumprimento do acórdão, cujo prazo foi fixado inicialmente em 15 (quinze dias);

Considerando a inércia da gestora ao descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.641/2014-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cicero Ricardo Franca Barboza (145.507.929-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10916/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Considerando que o presente pedido de prorrogação foi postulado em período superior a 1 (um) ano da notificação da gestora para cumprimento do acórdão, cujo prazo foi fixado inicialmente em 15 (quinze dias);

Considerando a inércia da gestora ao descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento

Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.642/2014-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dalvio Ferrari Tubino (221.882.580-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10917/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Considerando que o presente pedido de prorrogação foi postulado em período superior a 1 (um) ano da notificação da gestora para cumprimento do acórdão, cujo prazo foi fixado inicialmente em 15 (quinze dias);

Considerando a inércia da gestora ao descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.643/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Daniel José da Silva (221.361.699-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10918/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Considerando que o presente pedido de prorrogação foi postulado em período superior a 1 (um) ano da notificação da gestora para cumprimento do acórdão, cujo prazo foi fixado inicialmente em 15 (quinze dias);

Considerando a inércia da gestora ao descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.644/2014-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Diva Zandomenego (145.327.949-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (12391/OAB-SC) e outros, representando Diva Zandomenego.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10919/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Considerando que o presente pedido de prorrogação foi postulado em período superior a 1 (um) ano da notificação da gestora para cumprimento do acórdão, cujo prazo foi fixado inicialmente em 15 (quinze dias);

Considerando a inércia da gestora ao descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.649/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Liana Greenhalgh Thys (533.712.169-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (12391/OAB-SC) e outros, representando Liana Greenhalgh Thys.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10920/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Considerando que o presente pedido de prorrogação foi postulado em período superior a 1 (um) ano da notificação da gestora para cumprimento do acórdão, cujo prazo foi fixado inicialmente em 15 (quinze dias);

Considerando a inércia da gestora ao descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.658/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rosa Maria Ribeiro do Valle Nicolau (678.705.978-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (24372/OAB-RS) e outros, representando Rosa Maria Ribeiro do Valle Nicolau.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10921/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Considerando que o presente pedido de prorrogação foi postulado em período superior a 1 (um) ano da notificação da gestora para cumprimento do acórdão, cujo prazo foi fixado inicialmente em 15 (quinze dias);

Considerando a inércia da gestora ao descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.713/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivete Simionatto (183.200.829-00); José Carlos Kons (029.999.869-04); Jurema Taroni Brochado (155.595.059-00); Lea Chagas Vasconcelos (305.857.919-53); Leo Meyer Coutinho (001.798.179-49); Lucia Maria Conceicao (082.510.619-20); Maria Bernadete Maciel (298.615.199-04); Maria Bernadete Maciel (298.615.199-04); Marlene Ferreira Demoro (398.400.429-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Greice Milanese Sónego Osorio (15200/OAB-SC) e outros, representando Lea Chagas Vasconcelos, Maria Bernadete Maciel, José Carlos Kons, Jurema Taroni Brochado e Lucia Maria Conceicao.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10922/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Considerando que o presente pedido de prorrogação foi postulado em período superior a 1 (um) ano da notificação da gestora para cumprimento do acórdão, cujo prazo foi fixado inicialmente em 15 (quinze dias);

Considerando a inércia da gestora ao descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.942/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Monteiro (155.596.889-91); Campolino José Alves (049.287.769-68); Célio José Gerent (178.591.319-00); Tereza Santos da Silva (291.542.359-87); Valberto Dirksen (068.917.809-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Rafael Campos de Oliveira (71.745/OAB-RS) e outros, representando Valberto Dirksen, Antonio Monteiro e Campolino José Alves; Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (12391/OAB-SC) e outros, representando Campolino José Alves, Antonio Monteiro, Célio José Gerent, Valberto Dirksen e Tereza Santos da Silva.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10923/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à CONJUR/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da ação 5001311- 33.2013.404.7114/RS, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça; e em arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

1. Processo TC-011.877/2008-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aureo Silveira da Silveira (111.657.580-91); Carlos Alberto Félix da Silva (103.688.334-53); Carlos Antonio Felipe Marques (029.574.342-53); Carlos Antonio de Queiroz (054.547.863-49); Celio Fernandes Machado (104.966.616-04); Elcio de Oliveira Thome (066.669.306-49); Florisvaldo dos Reis Cerqueira (094.407.045-00); Francisco de Assis Dias Santos (113.960.595-04); Germano Henrique Bubolz (303.031.410-34); Jair Ramos de Mello (113.402.586-68); Jasson Simoes (138.040.066-04); Jose Assis da Silva (153.216.226-04); Jose Eustaquio Damasceno (142.514.346-68); Jose Ferreira da Silva (284.692.594-15); José da França Lima Neto (189.313.244-72); Laerte Jesus Soares Becker (207.162.220-00); Marcio Claudio Moreira (201.378.266-72); Mario Luiz da Costa Assunção (196.470.696-34); Norberto Carlos Oliveira de Arruda (177.503.770-34); Oscar Silveira Duarte (352.733.300-25); Sebastião Vieira Guimarães (161.793.231-00)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10924/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.013/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arnaldo Cesar Pessoa (020.898.744-49); Waldemiro Pinto (092.869.937-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10925/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Considerando que o presente pedido de prorrogação foi postulado em período superior a 1 (um) ano da notificação da gestora para cumprimento do acórdão, cujo prazo foi fixado inicialmente em 15 (quinze dias);

Considerando a inércia da gestora ao descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.254/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jaime Baião (154.909.399-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10926/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Considerando que o presente pedido de prorrogação foi postulado em período superior a 1 (um) ano da notificação da gestora para cumprimento do acórdão, cujo prazo foi fixado inicialmente em 15 (quinze dias);

Considerando a inércia da gestora ao descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.265/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aurelia Machado (471.960.419-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10927/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Considerando que o presente pedido de prorrogação foi postulado em período superior a 1 (um) ano da notificação da gestora para cumprimento do acórdão, cujo prazo foi fixado inicialmente em 15 (quinze dias);

Considerando a inércia da gestora ao descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.267/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nelson Jorge Dario (360.089.829-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10928/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.120/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dirceu Silva (265.814.187-49); Gildia de Barros Duarte (095.309.837-00); Sergio Francisco Pires (041.679.102-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10929/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.123/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arlindo Pereira da Silva (163.704.148-91); Carlos Mauro de Vilela Silva (041.067.098-72)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10930/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.158/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Valdeque Vaz de Souza (131.634.933-00); Vera Lucia Batista Silva (096.533.331-00)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10931/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.010/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marilena Fernandes de Barros Costa Azevedo (120.079.781-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10932/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.519/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Ferreira Filho (624.355.406-63); Antonio Ferreira Filho (624.355.406-63); Marly Santoro de Brito (468.149.737-15); Marly Santoro de Brito (468.149.737-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10933/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.953/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alexandre Martins Viana (884.165.501-15)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10934/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.813/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Prado Porto (998.472.801-34); Claudia Fernandes Porto (603.472.796-00); Elias Ferreira (117.754.128-90); Evaristo Rodrigues Alves (071.037.746-09); Fabio Soares Viana (708.444.451-34); Juliana Mengarda (057.995.739-00); Kleber Gentilini Pinto (005.497.271-08); Lorena Rodrigues Pinheiro (726.146.501-10); Lucélia Alves de Oliveira (888.841.711-72); Luiz Carlos de Castro Ferreira (057.338.406-17)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10935/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.814/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Cláudio Borges de Vasconcelos (016.016.091-08); Paulenio de Moraes Miranda (078.444.676-81); Priscilla Yamasaki de Castro (213.743.958-11); Rodrigo Bertuol de Queiroz (005.413.141-30); Rodrigo Costa Oliveira (007.621.311-01); Romulo Sofocles de Almeida Panza (999.376.701-87); Victor Maso (046.992.049-10)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10936/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.818/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carla da Paixão Cerbino (686.997.942-15); Antonio Claudio Braga Cordeiro (381.558.932-00); Lidianne Sena Camões (822.479.002-91)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10937/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.363/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Francisco Magalhaes Dias (037.660.926-50)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10938/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.477/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Smith França (070.518.626-18); Cristina Saemi Katae (077.254.688-62); Eline Rozaria Ferreira Barbosa (003.479.441-75); Filipe Martins de Carvalho Fonseca (999.381.891-72); Isabela Ribeiro Araújo Vilar de Oliveira (013.026.401-60); Júnia Chaves Marinho e Silva (005.185.131-81); Kleber Valim Borges (030.901.411-59); Lucas Barros Ferreira Rodrigues da Cunha (004.375.231-44); Lucien Josue Marcondes Junior (301.576.458-60); Ludmila Souza Fernandes (710.218.331-34)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10939/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.478/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Henrique Paiva Salazar Junior (004.980.081-77); Pollyanna Macedo de Matos Monteiro (079.824.737-17); Priscilla Sales Arruda (729.937.231-20); Rafael dos Santos Passos (020.847.921-00); Raphael Freitas Rodrigues (098.866.287-66); Rodrigo Otavio Nagashima e Silva (879.614.151-49); Silvano de Araujo Teixeira (028.350.154-50); Vitor Neves Souza (059.680.564-01); Waldomiro Alessandro Souza Alves (033.789.121-46)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10940/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.487/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cosme da Silva das Virgens (727.527.345-49)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10941/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.489/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson de Jesus Siqueira Costa (778.951.772-49); Cidilena Ione Silva Cassiano (576.708.202-25); Daiane Ramos Ciriaco Brito (804.979.342-72); Erickson Pereira Bordalo (920.614.782-04); Jackson de Freitas Figueira (688.129.302-04)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10942/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.490/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Abel Cardoso Mascarenhas (838.479.522-34)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10943/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.619/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Ricardo da Silva (071.308.977-67); Adriana Generoso Pedrosa (058.095.056-51); Adriana Maciel Vandystadt Bellon (020.936.947-78); Adriana de Almeida Kurtin (996.519.637-00); Ailton Santana de Moraes (058.074.957-64); Alan Daniel Braga da Silva (074.851.347-79); Aline Mathias Israel (129.859.467-78); Ana Carolina Mendes Barbosa Teixeira (099.098.967-45); Ana Kelly da Silva Guimarães (108.749.537-74); Antonella Bruna da Silva Melo (092.946.417-67)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10944/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.621/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Teles (082.571.346-35); Carmem Regina Avila Maciel (055.213.017-63); Carolina Andrade Monteiro (827.473.005-44); Carolina Dantas de Oliveira (124.236.357-29); Celso de Souza Tchao (759.915.517-15); Cesar Augustus de Pen-teado Fava (097.457.057-56); Cibele Lopes Rizzuto de Oliveira (018.125.457-38); Claudia Ferreira Fernandes (081.964.957-06); Cristiana Maria do Valle Freitas (042.948.377-56); Cristiano Augusto Gomes Marques (052.499.246-03)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10945/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.622/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Mosqueira de Carvalho (091.539.997-03); Daniel Viana Rodrigues (139.550.937-94); Daniel de Souza Dias (118.461.287-06); Danielle Ribeiro Avellar (109.974.007-06); Deyse Christina Barbosa de Macedo (888.269.291-49); Diego Lins Elessondres Pinho (152.150.297-84); Dilson Menezes dos Santos (118.659.887-58); Diogo Nunes dos Santos (107.080.767-26); Diogo Souza Mendes (057.337.327-25); Diogo de Oliveira Medeiros (090.447.947-10)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10946/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.623/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Domenica Loss Mattedi (031.848.427-70); Eduardo Machado Lima (116.956.807-66); Eduardo Tadeu de Aquino Falcao (351.069.997-15); Fabiana Leão Chaves (106.232.607-51); Fabiana Ribeiro de Moura (084.032.827-37); Fabiano de Melo Soares (120.679.758-46); Fabio Bruno Pimenta (051.863.297-03); Fabio Muniz de Almeida Mandu (304.534.558-16); Felipe Jesus de Oliveira Valino Gliosci (122.818.997-80); Felipe Veiga Lopes (102.122.327-11)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10947/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.624/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Linhares de Assis (514.235.377-34); Flavio Moretti (074.382.377-02); Flavio de Oliveira Coelho (086.903.527-40); Flavio dos Santos (082.388.167-93); Gabriel de Almeida Fontes Moreno (101.857.197-32); Gustavo Freitas Lobo Novis (124.949.747-71); Helena Carolina Braga (268.770.278-17); Helga Santos da Silva (053.340.037-62); Helio Leal Figueira (052.216.567-28); Henrique Junqueira Schettino (088.155.976-89)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10948/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.626/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kalinka Leal de Azevedo Mangabeira (070.751.077-55); Karla Andrade Quintã (098.559.407-17); Kathleen da Silva Gonçalves (398.707.231-87); Leandro Gomes Freire (122.157.207-51); Leonardo André de Araujo (021.812.109-18); Leonardo Cavalcanti de Sá Neto (053.601.157-50); Leonardo Falangola Martins (855.776.505-34); Leonardo Panicali Carlech (919.869.746-34); Leonardo Sciamarella da Rosa dos Santos Salles (133.720.007-73); Leonardo de Andrade Macedo (058.152.057-29)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10949/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.627/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leticia de Santana e Monteiro (051.958.117-25); Livia Sthefanie Simões Gouvea (003.862.811-22); Livia Vieira Villela (110.709.837-80); Luana de Carvalho Machado (112.421.487-95); Lucas Amonati Khing Kliemczak (052.682.079-97); Luciane Moreira Reis (545.905.825-20); Luis Filipe de Souza Gomes (138.351.157-82); Luiz Carlos dos Reis Junior (029.650.797-00); Maira Freixinho Marins (108.260.287-64); Marcelo de Azevedo Miguel (104.431.027-83)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10950/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.628/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcus Vinicius da Motta Vieira (107.574.327-35); Margarette Silva Araujo (914.350.565-15); Maria Cecilia Lomonaco Florence (059.634.546-11); Maria Eugenia Fortes Ramos da Silva Gonçalves Gallotti (084.295.587-99); Mariana Bandoli do Valle Pinheiro (139.782.597-96); Matheus Mariani de Souza (013.427.740-60); Natalia Calandrini de Azevedo Ferreira (090.609.217-55); Natalia Pacheco Ribeiro (143.429.127-83); Nathaniel Oliveira Gentil (104.895.487-09); Nathalia da Cal Calixto (124.570.897-00)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10951/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.630/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Talita Martins de Oliveira Beltrão (101.686.547-33); Tatiane Felisberto da Silva (115.968.007-80); Vinicius Pillar Leal (101.758.877-56); Vitor Pereira de Albuquerque (120.903.437-96)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10952/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.643/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Kemper Kummel (001.745.701-71); Ana Paula dos Reis Costa (112.501.377-05); Carlos Adão dos Santos Ribeiro (094.706.216-54); Carolina Vilela Figueiredo (015.589.696-24); Cassiano Medeiros Siqueira (050.993.779-98); Celso Fernando Xavier Gomes Corrêa dos Santos (348.140.078-09); Dandara de Souza Araujo (144.502.937-54); Danielle de Almeida Lott (294.853.698-75); Deyse Araujo Medeiros (003.437.631-33); Diogo Alves Reis (059.958.616-89)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10953/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.644/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elaise Moreira Landim (011.016.713-94); Felipe Felix e Silva (018.564.783-94); Felipe Macedo Couto (056.892.197-62); Felipe Matheus Ferreira da Silva (015.133.511-76); Fernando Guimarães Braga (029.260.001-11); Fábio Koichi Freitas Nozaki (136.699.197-40); Fábio Romano Colares Casali (013.045.531-83); Guilherme Pereira Gaebler (004.468.731-10); Henrique Ribeiro e Vasconcelos (022.666.321-32); Henrique da Silva Mussoi (091.566.347-30)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10954/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.645/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ilana Godinho Kenne (828.514.760-68); Isabela de Paula Bonfim Oliveira (058.016.476-43); João Paulo Oliveira Miranda (012.753.371-04); Karina Santos de Miranda (512.349.201-15); Larissa Soares Albuquerque (105.181.796-05); Laura Araujo de Lima Ramos (089.524.554-01); Laura Raíce Andrade Marques (041.434.483-94); Leticia Martins (368.727.518-35); Luciana Corbetta Reis (058.028.779-36); Livia Frederico e Silva (012.017.741-28)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10955/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.646/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ludmila Siqueira Mendes Pires Amaral (033.857.506-52); Luiz Carlos Gomes de Souza Alves Campos (014.292.411-36); Manuel Amaral Bueno (088.524.666-73); Marcelo Lopes da Nóbrega (051.768.724-04); Marcus Vinicius Sasse Figueira (712.977.071-68); Marino da Costa Aguiar Pizzani Prieto (263.449.798-95); Patricia Ramos dos Passos (023.849.611-28); Pedro Lopes da Silva Junior (027.674.561-24); Penélope de Melo Santos (020.055.711-48); Priscilla de Carvalho Antonello (099.419.217-76)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10956/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.647/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Siqueira Rangel (099.904.397-88); Renata Emi Higasi (287.694.618-13); Renzo Alexandre Cosmo Catelan (124.250.027-82); Rodrigo Lima Sereno (014.824.301-00); Rômulo dos Santos Fernandes (011.238.681-40); Sávio Rocha da Silva (024.377.573-33); Thiago Amaral Minami (310.367.498-86); Tiago Noronha Ribeiro Siscar (317.079.658-54); Tomás Werner Seferin (002.092.141-12); Victor Tretter Pereira (035.915.691-60)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10957/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.648/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vinicius Antunes Osti (091.672.626-60); Vinicius Santana Dias (035.992.071-35); Vitor Silva Martins Costa (055.649.187-46); Wagner Humberto Durães de Oliveira (711.011.101-63)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10958/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado e autorizar o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.664/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ricardo Jander Cardoso Marques (583.846.772-04)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10959/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.332/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Vianna de Vasconcellos Nogueira Ladi (095.282.237-70); Ana Cristina Duarte Bach (883.033.227-53); Beatriz Nascimento Castelo Branco (741.862.132-91); Benedito Monteiro Ferreira Junior (630.613.682-72); Bernardo Borges do Nascimento (078.353.867-71); Bernardo Furtado Nunes (124.055.977-13); Bianca Almeida Mina (123.015.167-25); Christina do Prado Lima Vilhena (049.805.256-79); Daniel Padilha Fessler (100.470.617-07); David Rodrigues da Luz (013.674.737-05); Denis Batista Campos Valadão (103.097.367-90); Denise Miranda Duarte (056.763.577-54); Diego Costa Machado (114.625.617-56); Erick Luciani Zaharoff Pontes Luz (100.291.637-22); Fabio Langoni Vieira (095.319.577-54); Fabricio Vieira Balmant (118.531.047-95); Fernando Antonio Pinhati Junior (098.329.997-82); Fernando Bicalho Macieira de Sousa (112.879.717-84); Flavia Pinho Martins da Silva (109.488.907-54); Henrique Cavalieri da Silva (365.077.678-24)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10960/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.333/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karen Christine Machado Romay (100.025.227-21); Leonardo Moura dos Santos (118.987.137-82); Leonardo de Melo Nunes (052.002.727-26); Livia de Carvalho Freire (129.737.457-64); Luciano Borges Oliveira (088.081.966-90); Marcella Souza Gomes de Britto Freire (082.583.437-69); Marcelo Silber (070.323.867-17); Marcio de Abreu Pinheiro (102.844.027-88); Maria Clara Abalo Ferraz de Andrade (009.468.337-96); Mario Lineu Cardoso Sá Freire (490.087.227-04); Paulo Augusto Marcarini Braga (072.180.097-19)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10961/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.790/2007-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Natalia de Jesus Ferreira Veiga (030.380.223-57); Rosa Helena Moraes Silva (639.867.873-72); Ruan Rogerio Campos Assunção (629.197.333-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10962/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.763/2008-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alessandra Paes Barreto de Souza Leão (013.125.484-79); Cleide Maria Machado Cavalcante (237.136.664-15); Gabriel de Lima Barreto (052.809.954-01); Maria Helena de Lima Barreto (013.709.944-43); Messias de Lima Barreto (052.790.634-44)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10963/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão da pensão civil instituída pelo ex-servidor Florival Alves Seraine e legais os demais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.826/2008-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aurea Gomes Seraine (425.798.133-49); Francisco Nel de Souza Neto (616.413.323-87); Isabel Osmarina Carneiro (936.120.443-20); Jader Figueredo Carneiro (007.227.623-13); Joyce Figueredo Carneiro (007.232.493-77); Maria Ferreira de Sousa (686.407.063-87); Patricia Cardoso de Alencar Seraine (641.395.303-91); Rodrigo Cardoso de Alencar Seraine (641.395.573-20); Vera Neide Ferreira de Sousa (931.819.737-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10964/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.835/2008-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Responsáveis: Amanda Murielle da Costa Pereira (012.570.123-39); Matheus Henrique da Costa Pereira (017.708.733-17)

1.2. Interessados: Amanda Murielle da Costa Pereira (012.570.123-39); Darliane Mikaelle Rodrigues Gonçalves (004.512.793-01); Isiane Rodrigues Gonçalves (004.513.293-33); Maria de Assunção de Natividade Gonçalves (007.531.733-87); Matheus Henrique da Costa Pereira (017.708.733-17)

1.3. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Piauí

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal: Marco Aurélio Dantas (2.438/93/OAB-PI) e outros, representando Matheus Henrique da Costa Pereira e Amanda Murielle da Costa Pereira.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10965/2017 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 503, de 09/11/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em levantar o sobrestamento do processo e considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.917/2013-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Genizia Sant Anna Vianna Koscheck (217.107.808-19)

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10966/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, constituída a partir do Relatório Consolidado extraído do Relatório de Demandas Especiais - RDE 00224.00058/2013-51, de autoria da Controladoria-Geral da União (CGU), a respeito de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados mediante os contratos de repasse CR 218.816-60/2007 (Siafi 568336) e CR 218.819-92/2007 (Siafi 597837), celebrados entre o Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e o município de Aracaju/SE, objetivando a execução de serviços de infraestrutura e de unidades habitacionais, nos valores totais de R\$ 16.584.339,00 e R\$ 30.885.564,93, sendo R\$ 15.755.122,00 e R\$ 24.935.453,00 a cargo do concedente, respectivamente (peça 1),

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto nos arts. 235 e 237, inc. II, do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação;

Considerando que as irregularidades apontadas no referido Relatório Consolidado referem-se aos Contratos de Repasse CR 218.816-60/2007 (Siafi 568336), cujo objeto é a requalificação urbanística e ambiental de área precária com reassentamento de famílias ocupantes da faixa do Canal Santa Maria, contemplando a execução dos serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, rede de distribuição e água, rede de coleta de esgotos sanitários e construção de 404 unidades habitacionais no Bloco 01, do bairro 17 de Março, Zona de Expansão do município de Aracaju/SE, e CR 218.819-92/2007 (Siafi 597837), cujo objeto é a execução de serviços de infraestrutura, produção de unidades habitacionais, pavimentação, micro e macrodrenagem dos conjuntos habitacionais nos bairros Santa Maria e 17 de Março, Zona de Expansão do município de Aracaju/SE (fls. 2, peça 28);

Considerando que, em relação ao Contrato de Repasse CR 218.816-60/2007, foram apontadas como irregulares, em síntese, as seguintes ocorrências (fls. 2, peça 28): (a) superfaturamento por sobrepreço, no montante de R\$ 935.322,26, no contrato 99.025/07-0, firmado entre a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - Emurb e a empresa Sólida Engenharia e Construções Ltda.; (b) pagamento, no âmbito do contrato 99.025/07-0, de 404 caixas de inspeção, quando o projeto executivo previa e a vistoria da CGU constatou a execução de apenas 202, configurando um dano ao erário no valor de R\$ 18.638,54; (c) pagamento, no montante de R\$ 1.280.393,84, de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, prejudicando a qualidade das unidades habitacionais, no âmbito do contrato 99.025/07-0; (d) funcionamento precário da rede coletora de esgotos sanitários do bairro 17 de Março, devido à inoperância da estação elevatória existente na localidade, com risco de danos ambientais;

Considerando que, no que tange ao Contrato de Repasse CR 218.819-92/2007, foram apontadas como irregulares, em síntese, as seguintes ocorrências (fls. 2/4, peça 28): (a) falta de execução dos serviços de desassoreamento (dragagem) do Canal Santa Maria e de interligação do Canal da Avenida 05 do Bairro 17 de Março, comprometendo a funcionalidade da drenagem pluvial dos bairros Santa Maria e 17 de Março, observando-se que, embora o serviço de dragagem não esteja incluído neste Contrato de Repasse, ele seria objeto, entre outros, do contrato de repasse 192.779-45/2006, paralisado desde 3/5/2012, sem haverem sido iniciados tais serviços, acrescentando o representante da Emurb, ainda, que a dragagem do canal seria financiada com recursos do BID, em detrimento do contrato de repasse assinado em 2006, que contemplava apenas parcialmente os serviços necessários; (b) obras de infraestrutura do Bloco 2 do bairro 17 de Março paralisadas há mais de um ano e meio, comprometendo a saúde dos moradores locais e o investimento já realizado, no montante de R\$ 7.307.264,38, valor esse resultante da execução parcial dos contratos celebrados entre a Emurb e a empresa Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda., para execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação, e aquele firmado entre a Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso e a empresa Nacional Locações e Construções Ltda., para execução dos serviços de drenagem pluvial, abastecimento de água e esgotamento sanitário; (c) pagamento, no montante de R\$ 221.126,47, por serviços não executados, atinentes ao



cintamento superior e inferior em 598 unidades habitacionais do Bloco 02, do Bairro 17 de Março - blocos cerâmicos tipo "U" (calha) 9x19x24cm, e concreto simples fabricado na obra, fck=15 Mpa, lançado e adensado, em desacordo com as especificações técnicas, prejudicando a qualidade e estabilidade das unidades habitacionais, no âmbito dos contratos 99027/08-0, 99025/08-0 e 99012/08-0; (d) superfaturamento, no valor de R\$ 259.150,57, por quantificação excessiva do lucro no BDI da proposta da empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., signatária do contrato 99.004/08-0, atinente à execução de serviços de terraplenagem e pavimentação, após inclusão de valor do primeiro Termo Aditivo; (e) superfaturamento, no valor de R\$ 78.672,84, por sobrepreço no contrato 095/09, celebrado entre a Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, do Governo do Estado de Sergipe, e a empresa Nacional Locações e Construções Ltda., para execução dos serviços de drenagem pluvial, abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando que, após a realização de diligências, a Secex/SE consignou, a respeito das ocorrências envolvendo o Contrato de Repasse CR 218.816-60/2007 (fls. 5/10, peça 28): (a) o afastamento das indicações de superfaturamento por sobrepreço no contrato 99.025/07-0; (b) a elisão dos indicativos de pagamento, no âmbito do contrato 99.025/07-0, de caixas de inspeção além das executadas; (c) o afastamento do débito referente à suposta execução em desacordo com as especificações técnicas, no âmbito do contrato 99.025/07-0; (d) a não confirmação do funcionamento precário da rede coletora de esgotos sanitários do bairro 17 de Março, devido à inoperância da estação elevatória existente na localidade;

Considerando que, igualmente após a realização de medidas saneadoras, a Secex/SE consignou, a respeito das ocorrências envolvendo o Contrato de Repasse CR 218.819-92/2007 (fls. 10/13, peça 28): (a) os serviços de desassoreamento (dragagem) do Canal Santa Maria e de interligação do Canal da Avenida 05 do Bairro 17 de Março, outrora pendentes, foram objeto de licitação e vêm sendo executados com recursos de empréstimo do BID; (b) no que se refere à paralisação das obras de infraestrutura do Bloco 2 do Bairro 17 de Março, comprometendo a saúde dos moradores locais, constatou-se que as pendências relativas ao esgotamento sanitário foram sanadas, embora com atraso considerável, também ocorrendo de o problema da drenagem e pavimentação ser resolvido, a partir de contrato somente assinado em 17/10/2014; (c) afastamento das indicações de pagamento por serviços não executados atinentes ao cintamento superior e inferior em 598 unidades habitacionais do Bloco 02, do Bairro 17 de Março; (d) reforço das indicações de superfaturamento, no valor de R\$ 259.150,57, por quantificação excessiva do lucro no BDI da proposta da empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., signatária do contrato 99.004/08-0; (e) não acolhimento das explicações acerca do possível superfaturamento, no valor de R\$ 78.672,84, por sobrepreço no contrato 095/09, celebrado entre a Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, do Governo do Estado de Sergipe, e a empresa Nacional Locações e Construções Ltda.;

Considerando, no entanto, a ponderação daquela unidade instrutiva de que, ainda que reforçadas ou não afastadas as indicações a seu respeito, ainda não é possível conclusão segura acerca da efetiva ocorrência dos superfaturamentos referidos nos dois últimos itens do parágrafo precedente (fls. 13, peça 28);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente Representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos para tanto, em especial aqueles do art. 235 e do inciso II do art. 237, ambos do Regimento Interno desta Casa, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) determinar à Caixa Econômica Federal, com base no art. 8º, caput e §1º, da Lei 8.443/1992, que apure as irregularidades indicadas neste Acórdão e descritas na instrução constante da peça 28 destes autos, atinentes a possíveis ocorrências de superfaturamento nos contratos a seguir elencados, firmados com recursos oriundos do Contrato de Repasse 218.819-92/2007 (Siafi 597837), cuidando para que, se efetivamente confirmadas as irregularidades, cobrem-se do contratado as providências para a correspondente correção ou o respectivo ressarcimento e, em não havendo êxito em tais tratativas, seja(m) instaurada(s) a(s) devida(s) Tomada(s) de Contas Especial(is), a fim de apurar os fatos, quantificar o dano e identificar os responsáveis, de modo a buscar o ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário, informando a este Tribunal, no prazo de noventa dias, as providências adotadas e os eventuais resultados já alcançados;

b.1) Contrato 99.004/08-0, assinado entre a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - Emurb, do Município de Aracaju/SE, e a Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. (CNPJ 34.405.597/0001-76), em função do elevado percentual de lucro no BDI apresentado pela contratada;

b.2) Contrato 095/09, celebrado entre a Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, do Governo do Estado de Sergipe, e a empresa Nacional Locações e Construções Ltda. (CNPJ 07.353.068/0001-01), que apresenta sobrepreço no item 03.03.005 da planilha contratual ("reaterro de vala com retroescavadeira e compactação à percussão/sapinho");

c) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça 28, ao Ministério das Cidades, à Controladoria Geral da União, à Empresa Municipal de Obras e Urbanização - Emurb e à Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso;

d) autorizar, após as comunicações, o arquivamento destes autos, com fulcro nos incisos III e V do art. 169 do Regimento Interno desta Casa.

1. Processo TC-019.296/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Valdir Agapito Teixeira, Secretário Federal de Controle Interno.
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aracaju/SE
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secex/SE.
1.6. Representação legal: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 10566 a 10590, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 10566/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.431/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).
3. Recorrentes: Marcelo Fortes Barbieri (022.782.708-26); Wilson Chediek (029.815.318-16).
4. Entidade: Município de Araraquara/SP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Ricardo Jose dos Santos (OAB/SP 261.788), representando Marcelo Fortes Barbieri e Wilson Chediek.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame, interposto por Marcelo Fortes Barbieri e Wilson Chediek, contra o Acórdão 1.738/2017-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.
10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10566-44/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 10567/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.164/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
3.2. Responsável: Luiz Miranda de Oliveira (095.518.326-04).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
8. Representação legal: Araceli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em face do Sr. Luiz Miranda de Oliveira, ex-ocupante do cargo de analista judiciário, em razão de prejuízo causado ao erário por fraude decorrente da apresentação de certidões de tempo de serviço inidôneas, para efeito de concessão de aposentadoria e outras vantagens pecuniárias;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Miranda de Oliveira (CPF: 095.518.326-04), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
9.2. condenar o Sr. Luiz Miranda de Oliveira (CPF: 095.518.326-04) ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 3.522,35	1/8/2002
R\$ 12.636,10	1/9/2002
R\$ 12.636,10	1/10/2002
R\$ 12.636,10	1/11/2002
R\$ 25.722,72	1/12/2002
R\$ 12.636,10	1/1/2003
R\$ 12.636,10	1/2/2003
R\$ 12.668,13	1/3/2003
R\$ 12.668,13	1/4/2003
R\$ 12.668,13	1/5/2003

R\$ 13.291,11	1/6/2003
R\$ 14.157,88	1/7/2003
R\$ 13.453,67	1/8/2003
R\$ 13.453,67	1/9/2003
R\$ 13.518,37	1/10/2003
R\$ 13.453,67	1/11/2003
R\$ 26.847,47	1/12/2003
R\$ 14.397,51	1/1/2004
R\$ 14.397,51	1/2/2004
R\$ 14.397,51	1/3/2004
R\$ 14.397,51	1/4/2004
R\$ 14.397,51	1/5/2004
R\$ 14.397,51	1/6/2004
R\$ 14.397,51	1/7/2004
R\$ 14.397,51	1/8/2004
R\$ 14.397,51	1/9/2004
R\$ 15.811,23	1/10/2004
R\$ 14.750,94	1/11/2004
R\$ 29.442,01	1/12/2004
R\$ 15.584,77	1/1/2005
R\$ 15.584,77	1/2/2005
R\$ 15.584,77	1/3/2005
R\$ 15.584,77	1/4/2005
R\$ 15.584,77	1/5/2005
R\$ 15.584,77	1/6/2005
R\$ 15.584,77	1/7/2005
R\$ 15.584,77	1/8/2005
R\$ 15.584,77	1/9/2005
R\$ 16.971,69	1/10/2005
R\$ 17.472,62	1/11/2005
R\$ 34.885,37	1/12/2005
R\$ 17.472,62	1/1/2006
R\$ 17.472,62	1/2/2006
R\$ 17.472,62	1/3/2006
R\$ 17.472,62	1/4/2006
R\$ 17.472,62	1/5/2006
R\$ 17.472,62	1/6/2006
R\$ 17.472,60	1/7/2006
R\$ 17.472,60	1/8/2006
R\$ 17.472,60	1/9/2006
R\$ 17.472,60	1/10/2006
R\$ 17.472,60	1/11/2006
R\$ 45.979,96	1/12/2006
R\$ 19.714,35	1/1/2007
R\$ 19.714,35	1/2/2007
R\$ 19.714,35	1/3/2007
R\$ 19.714,35	1/4/2007
R\$ 19.714,35	1/5/2007
R\$ 19.714,35	1/6/2007
R\$ 20.922,21	1/7/2007
R\$ 20.922,21	1/8/2007
R\$ 20.922,21	1/9/2007
R\$ 20.922,21	1/10/2007
R\$ 20.922,21	1/11/2007
R\$ 44.376,14	1/12/2007
R\$ 22.188,07	1/1/2008
R\$ 22.188,07	1/2/2008
R\$ 22.188,07	1/3/2008
R\$ 22.188,07	1/4/2008
R\$ 21.928,69	1/5/2008
R\$ 22.188,07	1/6/2008
R\$ 23.706,72	1/7/2008
R\$ 23.706,72	1/8/2008
R\$ 23.706,72	1/9/2008
R\$ 23.706,72	1/10/2008
R\$ 23.706,72	1/11/2008
R\$ 49.000,00	1/12/2008
R\$ 24.500,00	1/1/2009
R\$ 24.500,00	1/2/2009
R\$ 24.500,00	1/3/2009
R\$ 24.500,00	1/4/2009
R\$ 24.500,00	1/5/2009
R\$ 24.500,00	1/6/2009
R\$ 24.500,00	1/7/2009
R\$ 24.500,00	1/8/2009
R\$ 24.500,00	1/9/2009
R\$ 26.675,72	1/10/2009
R\$ 21.091,10	1/11/2009
R\$ 42.182,20	1/12/2009
R\$ 21.091,10	1/1/2010
R\$ 21.091,10	1/2/2010
R\$ 20.882,38	1/3/2010
R\$ 20.882,38	1/4/2010
R\$ 20.882,38	1/5/2010
R\$ 21.470,89	1/6/2010
R\$ 21.085,09	1/7/2010
R\$ 21.085,09	1/8/2010
R\$ 21.085,09	1/9/2010
R\$ 21.085,09	1/10/2010

R\$ 21.085,09	1/11/2010
R\$ 42.170,18	1/12/2010
R\$ 21.085,09	1/1/2011
R\$ 21.085,09	1/2/2011
R\$ 21.085,09	1/3/2011
R\$ 21.085,09	1/4/2011
R\$ 21.085,09	1/5/2011
R\$ 21.085,09	1/6/2011
R\$ 21.085,09	1/7/2011
R\$ 21.085,09	1/8/2011
R\$ 21.085,09	1/9/2011
R\$ 21.085,09	1/10/2011
R\$ 21.085,09	1/11/2011
R\$ 42.170,18	1/12/2011
R\$ 21.085,09	1/1/2012
R\$ 21.085,09	1/2/2012
R\$ 21.085,09	1/3/2012
R\$ 21.085,09	1/4/2012
R\$ 21.085,09	1/5/2012
R\$ 21.085,09	1/6/2012
R\$ 21.085,09	1/7/2012
R\$ 21.085,09	1/8/2012
R\$ 21.085,09	1/9/2012
R\$ 21.085,09	1/10/2012
R\$ 42.170,18	1/11/2012
R\$ 21.085,09	1/12/2012
R\$ 21.085,09	1/1/2013
R\$ 21.085,09	1/2/2013
R\$ 23.589,73	1/3/2013
R\$ 21.919,97	1/4/2013

9.3. aplicar ao responsável Sr. Luiz Miranda de Oliveira (CPF: 095.518.326-04) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devido;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10567-44/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 10568/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.166/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Monitoramento (Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis: Nestor de Moraes Vidal Neto (382.007.407-49), Rafael Santos de Souza (086.223.547-25) e Antônio Manuel Morgado de Azevedo (460.278.077-68).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: Fabricio Gaspar Rodrigues (OAB/RJ 120.213).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento da determinação contida no subitem 9.6 do Acórdão 2.185/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas por Rafael Santos de Souza (086.223.547-25) e Antônio Manuel Morgado de Azevedo (460.278.077-68);

9.2. aplicar ao Sr. Nestor de Moraes Vidal Neto (382.007.407-49), ex-prefeito de Magé/RJ, a multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. determinar ao prefeito municipal de Magé/RJ que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote, se ainda não adotadas, as providências necessárias à instalação e operação do mamógrafo de alta resolução adquirido com os recursos do Convênio 1234/2004 ou apresente razões que justifiquem a impossibilidade de sua instalação, informando, desde já, que o não cumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, IV e VII, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10568-44/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 10569/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.317/2002-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em processo de aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Universidade Federal de Lavras, Gilnei de Souza Duarte (010.127.706-72); Gui Alvarenga (071.956.996-68); Igor Maximiliano Eustaquio Vivacqua Von Tiesenhausen (048.569.706-82); Marco Antônio de Andrade (004.043.816-34); Maurício de Souza (009.355.906-25); Rogério Santoro Neiva (056.676.316-87).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Humberto

Souto
6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1216/2003-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame de peças 38 e 39;
9.2. conhecer do pedido de reexame de peça 2, fls. 3/6 para, no mérito, conceder a ele provimento parcial para informar à Universidade Federal de Lavras que:

9.2.1. o tempo de contribuição relativo às atividades de magistério pode ser considerado como atividade penosa e, portanto, sujeito à contagem ponderada pelo fator 1,166 até 9/7/1981, antes do advento da EC 18/1981 e desde que não contrarie decisão judicial proferida em processo do qual o servidor tenha sido parte;

9.2.2. é possível a aplicação do Enunciado 74 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal para os servidores mencionados no item 3 até 15/12/1998, desde que se preste apenas para assegurar a aposentadoria na proporcionalidade mínima, nos exatos termos do enunciado;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao reitor da Universidade Federal de Lavras;
9.4. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para as providências cabíveis.

10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10569-44/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 10570/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.476/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em tomada de contas especial
3. Recorrentes: Instituto Desembargador Alceu Conceição Machado (07.317.788/0001-03) e Mônica Regina Ramos Bacellar (007.604.099-27)
4. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal:
8.1. Edgar Guimarães (12413/OAB-PR), representando Mônica Regina Ramos Bacellar e Instituto Desembargador Alceu Conceição Machado

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 9.032/2017-1ª Câmara, proferido em tomada de conta especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los;
9.2. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10570-44/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 10571/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.798/2010-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Raimundo Souza Rodrigues (038.690.162-72).

4. Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pela Universidade Federal Rural da Amazônia, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de interesse de Raimundo Souza Rodrigues (inicial, número de controle 10473408-04-2006-000005-5, e alteração, número de controle 10473408-04-2013-000013-0), recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal Rural da Amazônia que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Raimundo Souza Rodrigues, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10571-44/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 10572/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.974/2014-9.
1.1. Apenso: 009.286/2015-2
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de reexame em Representação
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:



3.1. Interessados: Trier Engenharia Ltda., JM Terraplanagem e Construções Ltda., EPC Construções Ltda., EMSA Empresa Sul-Americana de Montagens S/A, Construtora Caiapó Ltda., Goiás Construtora Ltda., Licitec Comercial Ltda., GAE Construção e Comércio Ltda. (Líder do Consórcio BR-080) e Alka Brasil Ind. e Com. Importação e Exportação.

3.2. Recorrente: GAE Construção e Comércio Ltda, em nome do Consórcio BR-080.

4. Entidade: Superintendência Regional do Dnit Nos Estados de Goiás e Distrito Federal - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal: Gustavo Adolpho Dantas Souto (14.717/OAB-DF) e outros, representando Construtora Caiapó Ltda.; Flávia Cristina Ferrari Sabino (28.490/OAB-DF) e outros, representando JM Terraplanagem e Construções Ltda.; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6546/OAB-DF) e outros, representando GAE Construção e Comércio Ltda.; Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (10.010/OAB-DF) e outros, representando Trier Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Consórcio BR-080, integrado pelas empresas GAE Construção e Comércio Ltda., Latitudo Engenharia e Tecnologia Ltda. e Sobrado Construções Ltda., contra os subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 345/2017-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do presente pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos interessados, à Superintendência Regional do Dnit no estado de Goiás e no Distrito Federal e à Procuradoria da República no estado de Goiás.

10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10572-44/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 10573/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.962/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: José Job Sobrinho (041.815.224-15)

3.2. Recorrente: Universidade Federal de Campina Grande (05.055.128/0001-76).

4. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Universidade Federal de Campina Grande contra o Acórdão 2.802/2017-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro à alteração de aposentadoria de José Job Sobrinho, em face da contagem ponderada de tempo de magistério sem comprovação da prestação de serviços em condições especiais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10573-44/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 10574/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-000.524/2016-6

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Djalma da Silva Santos (CPF 332.480.877-49).

4. Unidade: Município de Alegre/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

8. Representação legal: Lucas de Castro Rivas (OAB/DF 46.431), Marcos Aldenir Ferreira Rivas (OAB/AM 2.250), Fábio Luiz Bragança Ferreira (OAB/DF 33.514), Maria Charpinel Santos (OAB/ES 22.151) e João Felipe Calmon Nogueira da Gama (OAB/ES 20.565).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Djalma da Silva Santos, ex-Prefeito do Município de Alegre/ES, em decorrência de irregularidades na execução do Convênio 703598/2009, que teve por objeto a realização do 25º Festival de Artes e Música de Alegre, no período de 10 a 13/6/2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Djalma da Silva Santos (CPF 332.480.877-49), condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 8/9/2009, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Djalma da Silva Santos (CPF 332.480.877-49) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Ministério do Turismo, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10574-44/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10575/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.254/2017-0.

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Responsável: Albano Esteves de Abreu (CPF 352.059.621-00).

4. Unidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Distrito Federal (Sesi/DF).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Representação legal: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Albano Esteves de Abreu ao Acórdão 9798/2017-TCU-1ª Câmara, prolatado em processo de monitoramento do cumprimento do Acórdão 6778/2016-TCU-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10575-44/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10576/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-007.389/2017-5.

2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Representante: Município de Penalva/MA.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Penalva/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Representante legal: Maria Sandra Ferreira (OAB/MA 8.422).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pelo atual prefeito do Município de Penalva/MA, dando conta de possível irregularidade na execução do Convênio TASPPE 051/2011 (Siafi 299671), firmado entre o município e a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, tendo por objeto a execução do projeto Projovem Trabalhador, visando qualificar social-profissionalmente os jovens do município, com vista a inserção de no mínimo 30% de jovens no mercado de trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. determinar à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho que, no prazo de cento e vinte dias, conclua, se ainda não o fez, a análise da prestação de contas do Convênio TASPPE 051/2011 (Siafi 299671) porventura apresentada, instaurando tomada de contas especial ante eventual constatação de dano ao erário ou omissão no dever de prestar contas, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992 e da IN/TCU 71/2012, informando ao Tribunal, ao final deste prazo, os resultados dessa análise;

9.3. determinar à Secex/MA que monitore o cumprimento do subitem 9.2 deste Acórdão;

9.4. dar ciência desta deliberação ao representante e à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho; e

9.5. arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10576-44/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10577/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-008.770/2015-8

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração (tomada de contas especial).

3. Interessado: Hélio Palmeira de Carvalho (078.856.105-78).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pindobaçu/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal: Antonio Jose Goncalves da Silva Filho (18.863/OAB/BA) e outros, representando Hélio Palmeira de Carvalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos por Hélio Palmeira de Carvalho em face do Acórdão 9.072/2017-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 a 34 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão 9.072/2017-1ª Câmara; e

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação aos responsáveis/interessados.

10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10577-44/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10578/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.984/2014-3

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Embargante: Enílson Simões de Moura (CPF 133.447.906-25).

4. Unidade Jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. unidade técnica: não atuou.
8. Representação Legal: Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos contra o Acórdão 6453/2017 - 1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas da Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS e do seu presidente, Sr. Enilson Simões de Moura, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito no valor de R\$ 4.686.122,95 (quatro milhões seiscentos e oitenta e seis mil cento e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10578-44/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10579/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-010.256/2013-0
2. Grupo: I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessadas: Lucila Caçador Trindade Costa Tavares, CPF 109.486.384-00 e Solange Caçador Henrique Tavares, CPF 338.103.894-04.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Civil, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à Pensão Civil instituída em favor de Lucila Caçador Trindade Costa Tavares e de Solange Caçador Henrique Tavares, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente, de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique às interessadas o inteiro teor deste Acórdão;

9.3.2. emita novo ato pensional com a exclusão da beneficiária Lucila Caçador Trindade Costa Tavares, disponibilizando-o no Sisac, para oportuna deliberação do Tribunal;

9.3.3. alerte as pensionistas no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. observe os termos da IN 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.2 a 9.3.4 *supra*;

9.4.2. encaminhe às interessadas cópia da presente deliberação;

9.4.3. cumpridos os termos do acórdão, archive os autos.

10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10579-44/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10580/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.835/2012-2
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Monitoramento (tomada de contas especial).

3. Responsáveis: Francisco José Magalhães Carneiro (CPF 403.603.933-49), Francisco Anilton Pinheiro Maia (CPF 213.239.333-87); e MCM Construções Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 07.597.586/0001-62).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibicuitinga/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: José Moreira Lima Jr. (OAB/CE 6.986) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento do Acórdão 4696/2014 - 2ª Câmara, prolatado nos autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/MS (Funasa), em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município de Ibicuitinga/CE, por meio do Convênio 804/2005, para execução de sistema de esgotamento sanitário na localidade de Alto do São Francisco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar ao Sr. Francisco José Magalhães Carneiro (CPF 403.603.933-49), a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 9.1 acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. determinar ao Prefeito Municipal de Ibicuitinga/CE que, no prazo de sessenta dias, a contar da ciência, informe a esta Corte de Contas as medidas adotadas para dar cumprimento ao item 9.6 do Acórdão 4696/2014-2ª Câmara, acompanhadas dos documentos e elementos comprobatórios, com o alerta de que, em caso de não atendimento à nova determinação, poderá ser aplicada ao gestor municipal a multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde já, que a Secex/CE, em caso de não atendimento ao item 9.3 acima, realize inspeção no município para verificar o cumprimento do item 9.6 do Acórdão 4696/2014-2ª Câmara;

9.5. dar ciência à Prefeitura de Ibicuitinga/CE da presente deliberação, bem como do Acórdão 4696/2014-2ª Câmara; e

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10580-44/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10581/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.816/2015-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Federação da Agricultura Familiar de Mato Grosso do Sul (07.466.455/0001-46); Elio Cardoso da Silva (056.163.788-10); Paulo Cezar Faria (692.268.811-20); Alessandro Ferreira (836.603.801-72).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul - SR-16/MS (00.375.972/0059-87).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

8. Representação legal: Valdir Perius (OAB/MS 13581), procurador do Sr. Elio Cardoso da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul (Incra/SR-16/MS), em desfavor da Federação da Agricultura Familiar de Mato Grosso do Sul (FAF-MS) e dos Srs. Paulo Cezar Faria e Elio Cardoso da Silva, devido a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Federação por força do Convênio CRT/MS nº 25.000/2008, Siafi 629.151.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. Alessandro Ferreira da presente relação processual;

9.2. considerar revéis o Sr. Paulo Cezar Faria e a Federação da Agricultura Familiar de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas da Federação da Agricultura Familiar de Mato Grosso do Sul e dos Srs. Elio Cardoso da Silva e Paulo Cezar Faria, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir discriminada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
90.200,00	30/7/2008

9.4. aplicar aos Srs. Elio Cardoso da Silva e Paulo Cezar Faria e à Federação da Agricultura Familiar de Mato Grosso do Sul, individualmente, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, multa prevista no art. 57 da mesma Lei, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.6. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); e

9.7. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis (art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RITCU).

10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10581-44/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10582/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-025.409/2017-4
2. Grupo: I - Classe: VI - Assunto: Representação.
3. Interessada: Ideorama Comunicação - EIRELI (CNPJ 07.402.534/0001-93).

4. Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Selog.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Ideorama Comunicação - EIRELI, dando conta de possíveis irregularidades na Concorrência 2/2017, promovida pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), tendo por objeto a contratação de serviços de comunicação digital, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. recomendar, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, que:

9.2.1. para contratação dos serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital, avalie a eventual conveniência de parcelamento do objeto sem o fracionamento da despesa;

9.2.2. reavalie o quesito "capacidade de atendimento", de forma a permitir o estabelecimento de critérios objetivos de julgamento das propostas técnicas, bem como, se for o caso, exigir apenas para habilitação das licitantes, quando deve ser verificada a qualificação técnica da licitante em relação ao objeto licitado; e

9.3. dar ciência desta deliberação à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial e à representante.

10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10582-44/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).



ACÓRDÃO Nº 10583/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-035.738/2015-4

2. Grupo: I - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Interessada: Gradux Brasil Eireli EPP (CNPJ 23.191.866/0001-22).

4. Unidade: Município de Vitória da Conquista/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/BA e SeinfraUrbana.

8. Representante legal: Ludimila Viana Vieira (OAB/BA 33.301).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Gradux Brasil Eireli EPP dando conta de possíveis irregularidades em atos praticados na Chamada Pública 004/2015, promovida pelo Município de Vitória da Conquista/BA, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para execução do trabalho social do Programa Minha Casa Minha Vida, Recursos FAR - Faixa I, conforme previsto na Portaria do Ministério das Cidades 21/2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. determinar ao Município de Vitória da Conquista que se abstenha de efetuar contratações de prestação de serviços sociais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida por meio de procedimentos em desacordo com os ditames da Lei 8.666/1993, a exemplo da Chamada Pública 004/2015; e
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao Município de Vitória da Conquista e à representante.
10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10583-44/17-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10584/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.921/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Agência de Desenvolvimento da Amazônia - MI (05.165.423/0001-85).

3.2. Responsáveis: Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS (14.352.991/0001-86); Joaquim Corrêa de Souza Belo (039.836.502-44).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal:

8.1. José Mauricio Menasseh Nahon (4662/OAB-PA) e outros, representando Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) em face de Joaquim Corrêa de Souza Belo, presidente do Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS), gestão de 2002-2005, em razão da impugnação das despesas do convênio 13/2004, firmado entre a extinta Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) e o CNS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Joaquim Corrêa de Souza Belo;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Joaquim Corrêa de Souza Belo e do Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
196.805,48	15/10/2004

- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
- 9.4. remeter cópia do presente acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10584-44/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 10585/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.924/2014-0.

1.1. Apensos: 012.304/2015-8; 017.831/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas/RS (87.441.440/0001-62).

3.2. Responsáveis: Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas/RS (87.441.440/0001-62); José Guilherme Bueno da Rocha Brito (575.140.890-04); Oswaldo Gaspar da Fonseca Neto (484.502.860-34).

3.3. Recorrentes: Oswaldo Gaspar da Fonseca Neto (484.502.860-34); Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas/RS (87.441.440/0001-62); José Guilherme Bueno da Rocha Brito (575.140.890-04).

4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Representação legal:

8.1. Altair Rech Ramos (27941/OAB-RS) e outros, representando José Guilherme Bueno da Rocha Brito, Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas/RS e Oswaldo Gaspar da Fonseca Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Oswaldo Gaspar da Fonseca Neto, José Guilherme Bueno da Rocha Brito e pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas (peça 85) em face do Acórdão 1.753/2017 - 1ª Câmara (peça 72), por meio do qual esta Corte negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelos embargantes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. autorizar o pagamento parcelado da importância devida em 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do artigo 26, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 217, do RITCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devido;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10585-44/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 10586/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.724/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: José Francisco Costa de Oliveira (412.982.253-53).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maracáçumé - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial.

ACÓRDÃO Nº 10587/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.748/2009-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V Aposentadorias.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Adolfo Soares da Silva (022.295.951-72); Amador Gil Marcelino (034.664.347-34); Celi Depine Mariz Delduque (238.466.581-20); Elias Tertulino da Silva (027.253.984-87); Eunice Amaral Oliveira (023.350.691-87); Irdelena Moraes de Oliveira (077.081.651-72); João Veloso da Silva (042.343.321-00); Levy Valério de Oliveira (014.443.526-87); Maria Lisieux Monteiro (042.224.151-20); Maria da Conceição Macedo Barbosa (072.937.801-25); Marizeth Gonçalves da Silva Nunes (059.713.491-04); Rejane Cunha (106.957.614-04); Rita Camelo Boto Fonseca (119.315.311-53).

4. Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Any Ávila Assunção (7750/OAB-DF) e outros, representando Maria da Conceição Macedo Barbosa e Rejane Cunha;

8.2. Danilo da Silva Pinto (36.173/OAB-DF), representando Rita Camelo Boto Fonseca.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas do Sr. José Francisco Costa de Oliveira (CPF 412.982.253-53), ex-prefeito de Maracáçumé/MA (gestão 2009-2012), e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.

Programa	Valor original (R\$)	Data da ocorrência
Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae)/2009	80.029,40	15/12/2009
	41.401,80	15/12/2009
	20.614,00	9/11/2009
	7.823,20	6/11/2009
	29.544,20	7/10/2009
Programa para Alfabetização de Jovens e Adultos (Bralf)/2009	24.000,00	10/9/2009

9.2 aplicar ao Sr. José Francisco Costa de Oliveira multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10586-44/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 10587/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.748/2009-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V Aposentadorias.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Adolfo Soares da Silva (022.295.951-72); Amador Gil Marcelino (034.664.347-34); Celi Depine Mariz Delduque (238.466.581-20); Elias Tertulino da Silva (027.253.984-87); Eunice Amaral Oliveira (023.350.691-87); Irdelena Moraes de Oliveira (077.081.651-72); João Veloso da Silva (042.343.321-00); Levy Valério de Oliveira (014.443.526-87); Maria Lisieux Monteiro (042.224.151-20); Maria da Conceição Macedo Barbosa (072.937.801-25); Marizeth Gonçalves da Silva Nunes (059.713.491-04); Rejane Cunha (106.957.614-04); Rita Camelo Boto Fonseca (119.315.311-53).

4. Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Any Ávila Assunção (7750/OAB-DF) e outros, representando Maria da Conceição Macedo Barbosa e Rejane Cunha;

8.2. Danilo da Silva Pinto (36.173/OAB-DF), representando Rita Camelo Boto Fonseca.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores do Ministério da Fazenda;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais, com fundamento no artigo 6º, §1º, da Resolução/TCU 206/2007, os atos de concessão de aposentadoria de Adolfo Soares da Silva, Elias Tertulino da Silva, Eunice Amaral Oliveira, Irdelena Moraes de Oliveira, João Veloso da Silva, Maria Lisieux Monteiro, Marizeth Gonçalves da Silva Nunes, Rejane Cunha e Rita Camelo Boto Fonseca, pois não mais subsistem os pagamentos indevidos de parcelas decorrentes de decisões judiciais em seus proventos (URP de 16,19% e URV de 3,17%), concedendo o seu registro;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão de aposentadoria de Levy Valério de Oliveira, em razão de seu falecimento;

9.3. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Maria da Conceição Macedo Barbosa, em decorrência da averbação de tempo rural sem a comprovação dos respectivos recolhimentos previdenciários;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da jurisprudência do TCU;

9.5. esclarecer à interessada Maria da Conceição Macedo Barbosa que poderá optar por uma das seguintes alternativas;

9.5.1. retornar à atividade para completar o requisito temporal para sua aposentadoria, a qual, obrigatoriamente, deverá fundamentar-se nas regras vigentes no momento da nova concessão ou

9.5.2. permanecer aposentada, na forma como a aposentadoria foi deferida, devendo, nesse caso, recolher, de forma indenizada, as contribuições relativas ao período de atividade rural necessário para completar os requisitos do fundamento legal utilizado ou

9.5.3. permanecer aposentada com proventos pagos à razão de 25/30 avos.

9.6. determinar ao Ministério da Fazenda, com base no artigo 45, da Lei 8.443/1992, especificamente quanto ao ato de Maria da Conceição Macedo Barbosa, que:

9.6.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do artigo 262, *caput*, do RITCU;

9.6.2. considerando a opção da interessada, se for o caso, emita novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do artigo 262, §2º, do RITCU;

9.6.3. informe à interessada o teor desde Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação em caso de não provimento desse recurso;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.7.1. destaque dos presentes autos os atos de concessão de aposentadoria de Amador Gil Marcelino e de Celi Despina Mariz Delduque, autuando-os em processo apartado para promover, nos novos autos, a oitiva desses interessados;

9.7.2. verifique, no prazo de cinco dias, contados da ciência, se está sendo pago o Bônus de Eficiência aos pensionistas de Levy Valério de Oliveira, ex-auditor fiscal do Tesouro Nacional, falecido, devendo, em caso positivo, autuar processo específico e instruir o feito com a devida urgência;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Fazenda.

10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10587-44/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

ACÓRDÃO Nº 10588/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.079/2014-4.
1.1. Apenso: 012.350/2016-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração(Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Cultura ()

3.2. Responsáveis: Airton Ricardo Tomazzoni dos Santos (614.273.140-04); Clear - Comércio, Serviços e Eventos Ltda - Me (04.269.302/0001-10); Cleci Tomazzoni dos Santos (334.255.580-72); Wilson Silva dos Santos (063.011.930-91)

3.3. Recorrente: Wilson Silva dos Santos (063.011.930-91).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Representação legal :
8.1. Carlos Alberto Bencke (7968/OAB-RS) e outros, representando Wilson Silva dos Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Wilson Silva dos Santos em face do Acórdão 9.653/2017-1ª Câmara, em que este Tribunal julgou os recursos de reconsideração interpostos por Wilson Silva dos Santos e Airton Ricardo Tomazzoni dos Santos contra o Acórdão 5.777/2015-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos, para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2. encaminhar cópia do acórdão ao embargante.

10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10588-44/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

ACÓRDÃO Nº 10589/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.519/2016-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Antônia Pereira Silva (290.302.263-15).
4. Entidade: Município de São Roberto - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, em desfavor de Antônia Pereira da Silva, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, repassados ao Município de São Roberto - MA, mediante o Convênio 5000/1997.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o arquivamento dos presentes autos, com fundamento nos artigos 6º, incisos I e II, e 19 da IN/TCU 71/2012 e no artigo 213 do Regimento Interno/TCU; e

9.2. dar ciência da presente deliberação ao Sr. Javam Pereira Silva (CPF 245.424.822-00), inventariante do espólio da Sra. Antonia Pereira da Silva (CPF 290.302.263-15), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10589-44/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

ACÓRDÃO Nº 10590/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.235/2016-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Celina Grether Ferreira (667.114.797-34)

3.2. Recorrente: Celina Grether Ferreira (667.114.797-34).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - DE-PEX/SE/MP.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:
8.1. Ricardo Adolfo Labanca Bastos (77.661/OAB-RJ), José Manuel Silva de Brito (130.113/OAB-RJ) e outros, representando Celina Grether Ferreira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Celina Grether Ferreira contra o Acórdão 1.891/2017-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 44/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10590-44/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 27 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 44, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 (Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 43 referente à Sessão Ordinária realizada em 21 de novembro de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- Comunicação da Presidência
"Nos termos do inciso II do artigo 33 do Regimento Interno, convoco Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, a ser realizada na próxima quarta-feira, dia 6 de dezembro, às 13 horas e 30 minutos.

Informo, adicionalmente, que a sessão ordinária prevista para o dia 5 de dezembro não será realizada, em razão da participação de alguns dos Srs. Ministros do evento Fisc-Nordeste, em Fortaleza, CE."

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-009.031/2012-0, TC-012.902/2012-8, TC-014.104/2014-8, TC-016.692/2011-0, TC-025.483/2013-7, TC-036.040/2012-6, TC-042.015/2012-0 e TC-046.363/2012-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-033.411/2015-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-000.497/2015-0, TC-003.022/2015-3, TC-006.280/2017-0, TC-007.689/2016-0, TC-008.054/2016-9, TC-022.961/2006-0, TC-030.976/2015-4 e TC-033.248/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-009.059/2015-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome da Construtora Vanguarda Engenharia Ltda.

Na apreciação do processo nº TC-046.825/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Marcel Versiani - OAB/DF nº 17.067 10.550, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Maria Tereza da Costa Pantoja e o Dr. Erlandyson Aires Neves - OAB/DF nº 53.128, apresentou sustentação oral em nome do Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem em Transportes (SEST/SENAT).

Na apreciação do processo nº TC-021.961/2014-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho, o Dr. Enrico Francavilla - OAB/SP nº 172.565, apresentou sustentação oral em nome de Ruschmann Consultores de Turismo S/C Ltda.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 9883 a 10.117:

RELAÇÃO Nº 35/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 9883/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.087/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Enio Celso Ferreira (151.276.131-15); Jose Antonio Gonçalves da Silva (178.689.396-72).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9884/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.112/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Igenes de Medeiros Sales (059.609.674-72); Sebastiao dos Santos (058.114.734-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9885/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Mario Valdomiro Galdino, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.410/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Mario Valdomiro Galdino (095.489.631-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9886/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Ari Antonio Luiz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.412/2017-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ari Antonio Luiz (210.909.046-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9887/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Jonas Garcês Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.413/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jonas Garcês Costa (075.870.153-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9888/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.417/2017-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Agenor Vicente Xavier (020.307.054-20); Antonio Alves Avelino (012.374.034-72); Artur Aladim de Araujo (041.277.814-91); Aurino Dias de Paiva (015.882.734-15); Josemir Amaral do Rêgo (074.958.624-91); José Alves de Araújo (139.013.894-15); José Henrique Vieira da Cruz (070.701.874-91); João Varela de Oliveira (026.799.574-15); Judith Christina Porpino Dias (019.343.337-00); Maria Lúcia Freitas Calado (033.789.422-15); Maria Salete de Melo Caldas (020.025.744-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9889/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Antonio Augusto da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.418/2017-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Augusto da Silva (013.500.305-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9890/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.489/2017-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Augusto da Mota (118.103.435-34); Maria Conceição Farias Silva (152.372.305-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9891/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Marlucia de Menezes Jesuino, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.490/2017-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Marlucia de Menezes Jesuino (020.980.673-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9892/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria de Haydee Aparecida Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.491/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Haydee Aparecida Rodrigues (327.424.527-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9893/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Claudio Araujo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.492/2017-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Claudio Araujo (063.239.601-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9894/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Nilton de Menezes Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.493/2017-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Nilton de Menezes Pereira (342.609.194-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9895/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.494/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Ailton Oliveira da Silva (021.952.594-34); Maria Jose Bezerra Feitosa (079.497.314-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9896/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Jaime de Faria Salgado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.496/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jaime de Faria Salgado (382.904.727-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9897/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Jose do Patrocinio Bezerra Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.498/2017-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose do Patrocinio Bezerra Filho (071.947.654-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9898/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Palmira Momm, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.500/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Palmira Momm (387.070.399-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9899/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Clesia Sales Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.501/2017-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Clesia Sales Ferreira (619.533.778-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9900/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 260, § 6º do Regimento Interno do TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007 em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Elias Henrique de Carvalho Netto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.502/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Elias Henrique de Carvalho Netto (438.765.798-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9901/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, sem prejuízo da determinação consignada a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.088/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Cruz dos Santos (009.478.377-28); Bruno Leandro da Silva Ribeiro (089.021.557-06); Fernando Peres da Silva (014.932.297-61); Thiago Boechat de Abreu (052.417.887-94)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar 23/02/2010 ao invés de 25/02/2008.

ACÓRDÃO Nº 9902/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.470/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernanda Espinosa Fortunato Severo (820.216.270-04); Fernanda Silva de Freitas (003.256.360-44); Fernando Issler Magdaleno (377.007.150-68); Glaci Fabiana de Souza (822.999.510-91); Keli Cristina Cardoso de Oliveira (545.029.500-68); Leticia Ramos Nunes (913.844.940-49); Lidiane Machado de Araujo (011.503.520-60); Maria Francisca Pedrosa (543.855.800-06); Maria Ondina Martins da Silva (538.250.980-87); Martha Arnholdt Feraboli (004.675.120-35).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9903/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.471/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Pablo Merlo Medeiros (006.495.260-66); Ricardo Mengue de Souza (946.118.580-49); Richard Lester Khan (274.012.192-04); Rosane da Silva Brandolff (038.539.540-06); Rosiliane de Fatima Moreira (005.209.760-96); Samuel Conrad (004.238.880-56); Viviane Franceschetto de Menezes (011.801.840-09).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9904/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.505/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amelia Moura Roubert Mesquita (836.382.967-68); Ana Carmen Mota Pinheiro (056.366.417-70); Ana Carolina de Azevedo Araújo (082.520.857-25); Ana Cristina Cardoso Gomes (091.054.377-17); Ana Cristina Carneiro Menezes Guedes (911.688.487-68); Ana Lucia Rodrigues Damas Trapani (860.612.917-87); Ana Maria Conceicao de Oliveira (467.796.637-00); Ana Paula Santos de Oliveira (011.734.357-94); Ana Paula Soares Conceicao (079.216.277-30); Ana Rita Silva Souza (023.774.307-83).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9905/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.508/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dinaura dos Reis Oliveira (270.100.598-10); Eduardo de Miranda Salum (632.003.256-15); Elaine Tolomei Montenegro (072.118.257-74); Elane Fraga de Oliveira (042.596.667-46); Elen Cristina Thomaz de Aquino Monteiro (020.934.497-06); Eliana Gomes da Silva (052.129.317-03); Elisabete Secundino Barros (038.669.017-04); Elisangela Madureira dos Santos (102.356.567-63); Elisangela Rodrigues da Silva (104.209.607-40); Ellen Lima Giannini (089.074.657-54).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9906/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.510/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fayna Marques Ribeiro Nascimento (098.286.837-50); Felipe Oliveira Emery (712.559.741-68); Fernanda Alves de Brito (008.346.647-98); Fernanda Santos Ferreira (044.515.697-02); Fernanda da Silva Buzinari (051.931.577-42); Fernanda dos Reis Alexandre (107.071.527-12); Flavia Cuiabano (010.896.777-82); Flavio Augusto Viana Nery da Silva (084.035.967-58); Francoise Biot (012.840.527-96); Gabriela Graca Suares Pinto (013.455.317-96).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9907/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wiliane Barros da Silva Cipolla, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.523/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Wiliane Barros da Silva Cipolla (018.359.277-85).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9908/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.896/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel de Moraes Perpétuo (016.368.827-30); Luis Arnaldo Magdalena Pereira (083.979.857-19).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9909/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.292/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maria de Fátima de Andrade (659.518.837-68); Vera Lucia das Chagas Souto Menor Oliveira (437.652.207-44); Wagner da Silva Santos (475.999.107-78); Walda Garcia (331.620.347-87); Walter Lima dos Santos (528.788.307-25); Wanderley Santos Souza (270.907.367-68); Wellington Cesar Sant Anna (548.067.717-91); Zulka Schwambach (186.935.047-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9910/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Elaine Christinne Costa Eloy, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.339/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Elaine Christinne Costa Eloy (020.666.094-47).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9911/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.451/2008-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Circe de Souza Martins (655.113.281-20); Wagner Silveira Aniceto (726.110.301-20); Wanda Silveira Aniceto (625.632.118-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9912/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.511/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Barcelos de Souza (026.983.597-06); Antonia Batista Pacheco (460.539.135-53); Dirceu Ferraz Pereira (027.929.230-91); Joao Ramao Bruno (024.484.401-15); Josefa Dione de Araujo Bibiano (008.526.834-80); Maria Jose Carneiro Rodrigues (515.804.624-72); Maria Judite Gomes Pinto (567.595.257-87); Maria Salome da Cruz (008.618.794-57); Marinete da Costa Melo (698.589.267-15); Sued Ramao (041.471.627-20); Vanda Chaves de Resende (530.265.006-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9913/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria Araguaci Pinheiro de Andrade Barbosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.524/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Araguaci Pinheiro de Andrade Barbosa (381.763.783-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs em Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9914/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria Jose Nascimento de Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.525/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Jose Nascimento de Carvalho (677.118.983-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs no Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9915/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria de Lourdes Anderson Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.547/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria de Lourdes Anderson Silva (050.765.469-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9916/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.548/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Dione Carmelia dos Santos Nunes (093.503.495-15); Elcy Mesquita de Souza (150.868.015-91); Leticia Aragao Milet (591.667.705-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9917/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Glacy Teresa Grandini Franco, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.554/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Glacy Teresa Grandini Franco (750.696.790-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9918/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Madjer Albuquerque Viana, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.555/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Madjer Albuquerque Viana (522.044.562-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9919/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.557/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Bianka Fernandes de Alencar Oliveira (093.709.794-25); Josefa Alves Correia Lima (028.932.734-24); Josefa Dulce Dantas (837.948.594-72); Josefa Maria de Araujo (251.454.104-25); Luiza Valderi Lira da Costa (237.985.804-72); Maria de Lourdes Lima (012.926.083-58); Suzyanne Gomes de Araujo (008.953.044-65).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9920/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Damiana Cordeiro Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.562/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Damiana Cordeiro Rodrigues (025.106.604-54).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9921/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Oyama Travassos de Mello, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.563/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Oyama Travassos de Mello (025.418.407-30).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9922/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria de Lourdes Araujo Nunes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.580/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria de Lourdes Araujo Nunes (688.585.313-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9923/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.601/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Carla Mahruska Moraes de Carvalho (007.539.934-22); Marisa Silva Carleial (505.413.824-20); Marlene Moraes de Carvalho (133.427.974-87); Suely Frota Vergeth de Siqueira (051.494.914-70).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9924/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.602/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria Bernadete Leite de Oliveira (068.497.763-04); Maria do Carmo Teixeira Lobo (723.141.503-25); Marta Ariele Leite de Oliveira (035.311.373-52); Roberto Saboia Folgado (663.161.463-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9925/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.604/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Emerson Sartori Felix (013.819.036-49); Ildeu Pena Tecles (007.163.246-87); Therezinha Luciana Pereira de Assumpção (075.074.356-52).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9926/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.605/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Arion Salgado da Fontoura (023.447.139-56); Maria Vilma Guimarães (324.675.679-15); Vazulmiro Lima da Fontoura (005.184.849-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9927/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.607/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Almir Silva Tostes (054.999.177-87); Eunice da Silva Lyra (117.369.017-45); Jandyra Rodrigues Lima (128.891.737-63).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9928/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.609/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Aparecida José Barboza (341.080.728-47); Clara Olimpio Cirino (454.858.288-68); Maria Isabel Stein Aguiar (225.172.688-86).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9929/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.610/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Davi Ferruccio Ferreira (143.595.917-56); Tatiana Ferruccio Ferreira (143.703.537-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9930/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.626/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Maria de Lourdes Oliveira Diniz Sant'anna (447.034.301-34); Marli Pereira Flores (561.786.891-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9931/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.627/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Camila Vieira Ferreira (095.883.596-94); Caroline Carvalho Gomide (139.860.286-84); Clausinei Alves Pereira (119.658.396-06); Danielly Vieira Ferreira (105.396.346-70); Edilson Fernando Araujo Domingues (111.748.646-05); Elisa Maria Bibiano Nunes Gomide (850.951.256-68); Karine Vieira Ferreira (103.754.536-28); Maria Aparecida Rachel Ferreira (427.713.826-87); Maria Luiza Alves Pereira (717.152.316-00); Maria das Graças Vieira Ferreira (686.043.436-87); Rafael Bibiano Nunes Pedras Gomide (139.769.326-63).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9932/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria Ivanilde Oliveira Pires, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.639/2017-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Ivanilde Oliveira Pires (562.798.173-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9933/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.644/2017-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Nilce Lima Santos (332.708.727-04); Ronaldo Alves Duffrayer (299.998.717-04); Tania Maria de Oliveira Paulino (051.758.587-18).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9934/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.652/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Daniele Cardoso Macedo (028.300.812-18); Heloisa Cardoso Macedo (028.300.682-03); Maria Dulcirene Cardoso Macedo (771.938.222-68); Vitoria Cardoso Macedo (028.300.482-70).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9935/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Jackeline Vieira Cardoso, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.657/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Jackeline Vieira Cardoso (000.501.037-33).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9936/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.666/2017-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elisa de Souza Silva (727.391.265-49); Evani Silva dos Anjos (011.195.995-04); Henrique Souza Carvalho (049.779.915-40); Jose Lourenço de Sousa Silva (116.140.805-34); Josefa Ilza Ferreira de Oliveira (582.012.545-20); Leonilda Alves de Assunção (251.117.795-15); Maria Cristina Lima Chaves (952.385.815-72); Maria Jose Matos dos Santos Miranda (038.511.668-33); Raquel Magalhães Conceição (076.771.205-63); Valmira de Jesus Silva (129.751.685-00).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9937/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.667/2017-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Celia Lima da Silva (181.557.745-20); Domingos Lourival da Conceicao (196.913.785-15); Ikaro Almeida Leal (056.723.615-36); Italo Almeida Leal (056.723.625-08); Leandro Lima da Silva (851.823.465-49); Lorena Valasques Dias (092.708.985-80); Maria Anita Xavier dos Santos Lopes (284.205.865-87); Mylena Moreira Damasceno Rosa Dias (080.651.275-09); Paulina Francisca de Almeida Leal (476.787.982-53); Rosangela Cardoso Bispo (490.382.575-20); Serena Valasques Dias (092.709.155-06).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9938/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.671/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ivanice Maria Carvalho dos Santos (252.162.794-15); Joao Nunes (727.003.434-68); Maria de Fatima Ernesto de Andrade (151.009.364-87).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9939/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar o julgamento das presentes contas até que os processos TC 022.435/2016-6 e TC 027.162/2016-8 tenham suas respectivas decisões de mérito proferidas, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-019.668/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Edson Ronaldo Nascimento (362.453.050-04); Italo Oliveira Mendes (035.713.696-96); Luis Henrique Fanan (020.410.858-60); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68); Sergio Braune Solon de Pontes (149.906.951-00); Simone Maria da Silva Salgado (284.959.421-00); Valdir Moyses Simão (021.728.738-70).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: 1.7.1. Recomendar à SE/MTur:

1.7.1.1.elaborar diagnóstico detalhado da situação dos convênios cujas prestações de contas encontram-se pendentes de análise e, na sequência, elaborar plano de ação e cronograma para o tratamento do passivo de prestação de contas pendentes de análise;

1.7.1.2.incluir, em normativo adequado, regramento a respeito da obrigatoriedade de cadastramento de informação no(s) sistema(s) de informação adotado(s) na Pasta para garantir o controle e o acompanhamento tempestivo, fidedigno e completo das transferências voluntárias;

1.7.1.3.adequar o quantitativo de pessoal em exercício na CGCV, especialmente na Coordenação de Prestação de Contas (CPC), a partir de diagnóstico realizado no âmbito da Secretaria-Executiva, a fim de reduzir a quantidade de passivo de prestações de contas de transferências voluntárias com pendência de análise financeira e evitar incongruência de informações acerca dessas transferências;

1.7.1.4.abster-se de celebrar Termo de Descentralização de Crédito que não contenha justificativa apta a demonstrar a necessidade de execução da ação por outro órgão, o critério objetivo utilizado para a escolha do Ministério do Turismo, a comprovação do atendimento ao princípio da eficiência e as razões previstas no art. 12 da Lei nº 9.784/1999;

1.7.1.5.avaliar a viabilidade de celebração de Termos de Descentralização de Crédito para a realização de atividade de interesse exclusivo da unidade descentralizadora, considerando as limitações do objeto dos contratos firmados pelo Ministério do Turismo, bem como as limitações de recursos humanos e tecnológicos;

1.7.1.6.estabelecer em normativo interno a necessidade de prévia análise e aprovação dos termos de cooperação mediante parecer técnico da área competente e parecer jurídico da Consultoria Jurídica, em consonância com o art. 44 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011, e com o art. 38, c/c art. 116, ambos da Lei nº 8.666/1993;

1.7.2. Dar ciência, com fulcro no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dos seguintes fatos à SE/MTur:

1.7.2.1.o conteúdo mínimo obrigatório do Relatório de Gestão apresentou inconsistências, uma vez que o gestor não apresentou as providências adotadas para todas as recomendações expedidas pela CGU em 2013;

1.7.2.2.as garantias prestadas pelas empresas licitantes vencedoras do certame Concorrência 01/2012 possuíam valores e vigências divergentes ao que fora exigido na referida licitação, em desacordo com os subitens 25.1 e 25.3 do edital.

ACÓRDÃO Nº 9940/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Fábio Rios Mota (CPF 490.057.235-72) e Neusvaldo Ferreira Lima (CPF 787.774.458-72), dando-lhes quitação; e regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, arquivando-se o presente processo, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-019.968/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Carlos Henrique Menezes Sobral (391.630.675-87); Claudio Correa Vasques (755.448.146-00); Fernanda Cristina Matos Parente(920.177.209-25); Fábio Rios Mota (490.057.235-72); Hermano Gonçalves de Souza Carvalho (326.648.774-53); Jean Marcel Fernandes (175.107.348-35); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Liane Vinagre Klautau (122.182.192-04); Marcela Dieckmann Jeolás (093.823.437-41); Marcia Beatriz Beiró Lourenço (762.325.491-04); Marcio Luiz de Matos Vantil (213.614.797-87); Neusvaldo Ferreira Lima (787.774.458-72); Neuza Helena Portugal dos Santos (227.245.401-15); Ricardo Magno Paula Ramos (484.418.301-00); Sylvia Hanhela (059.748.316-75).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência, com fulcro no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, à Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo (SNE-Tur) e à Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo (SNQPTur), das seguintes impropriedades:

1.7.1.1.inadequação dos indicadores utilizados para aferir a eficácia da execução das ações desempenhadas pela então SNPTur;

1.7.1.2.fragilidades no acompanhamento e na análise das prestações de contas afetas às transferências voluntárias, contrariando o disposto na Portaria Interministerial 507/2011;

1.7.1.3.existência de parcela substancial de ajustes com a prestação de contas ou a respectiva análise pendente, contrariando o disposto na Portaria Interministerial 507/2011.

ACÓRDÃO Nº 9941/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Vicente Alves de Oliveira (CPF 159.659.611-20) e Ilana Trombka (CPF 742.707.450-53), dando-lhes quitação, em face das falhas encontradas em suas gestões, descritas na proposta de encaminhamento da unidade técnica (peça 10), sem prejuízo das providências/determinações descritas no subitem 1.8 desta deliberação; e regulares as contas dos Srs. José Renan Vasconcelos Calheiros (CPF 110.786.854-87), Fernando de Souza Flexa Ribeiro (CPF 001.077.352-53), Jorge Ney Viana Macedo das Neves (CPF 969.804.868-53), José Perrella de Oliveira Costa (CPF 269.986.456-00), Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho (CPF 034.089.794-56), Wanderley Rabelo da Silva (CPF 399.275.711-00), Angela Maria Gomes Portela (CPF 199.653.032-15), Humberto Lucena Pereira da Fonseca (CPF 900.029.386-34) e Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago (CPF 488.284.161-49), dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-029.729/2016-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Apensos: 028.781/2016-3 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Angela Maria Gomes Portela (199.653.032-15); Fernando de Souza Flexa Ribeiro (001.077.352-53); Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago (488.284.161-49); Humberto Lucena Pereira da Fonseca (900.029.386-34); Ilana Trombka (742.707.450-53); Jorge Ney Viana Macedo Neves (969.804.868-53); Jose Perrella de Oliveira Costa (269.986.456-00); José Renan Vasconcelos Calheiros (110.786.854-87); Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho (034.089.794-56); Vicente Alves de Oliveira (159.659.611-20); Wanderley Rabelo da Silva (399.275.711-00)

1.3. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Recomendar ao Senado Federal, com fundamento no art. 250, inc. III, do Regimento Interno do TCU, que adote as seguintes providências para melhoria da gestão de tecnologia da informação (TI):

1.8.1.1. elabore Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDIT);

1.8.1.2. estabeleça mecanismos de gestão de riscos relacionados aos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI para a UPC;

1.8.1.3. realize as ações inscritas no "Plano de Ação Conjunto" proposto pela Administração do Senado Federal;

1.8.2. Dar ciência ao Senado Federal, sobre as seguintes impropriedades:

1.8.2.1. processos de licitações e contratos:

1.8.2.1.1. deficiência no planejamento anual de compras de pequeno vulto: situação identificada nas aquisições por dispensa de licitação de baixo valor (art. 24, inc. II, Lei 8.666/1993), dos processos administrativos: 00200.007968/2015-03, 00200.008019/2015-32, 00200.007112/2015-20 e 00200.008459/2015-90, com infração aos Acórdãos TCU 367/2010-2ª Câmara, rel. Aroldo Cedraz; e, 165/2001-Plenário, rel. Guilherme Palmeira;

1.8.2.1.2. ausência de justificativa referente aos quantitativos de bens/serviços a serem contratados, nos processos administrativos 00200.007112/2015-20, 00200.008459/2015-90 e 00200.004443/2015-16, com infração ao art. 15, § 7º, inc. II, da Lei 8.666/1993 e aos Acórdãos TCU 646/2007-Plenário, rel. Marcos Bemquerer, 648/2007-Plenário, rel. Marcos Vinícios Vilaça, e 2.387/2007-Plenário, Augusto Sherman;

1.8.2.1.3. deficiência do projeto básico ou termo de referência, nos processos administrativos, 00200.000796/2015-39 e 00200.005863/2015-10, com infração ao art. 6º, inc. IX, da Lei 8.666/1993 e aos Acórdãos TCU 648/2007-Plenário, rel. Marcos Vinícios Vilaça, 1.096/2007-Plenário, rel. Marcos Vinícios Vilaça, 1.100/2007-Plenário, rel. Ubiratan Aguiar, 1.488/2009-Plenário, rel. Augusto Sherman, 3.018/2009-Plenário, rel. Raimundo Carreiro, e 428/2010-Segunda Câmara, rel. Aroldo Cedraz;

1.8.2.1.4. ausência de adoção de modelo de contratação baseado em resultados, no processo administrativo 00200.003077/2015-70, com infração ao art. 3º, § 1º, do Decreto 2.271/1997, e aos Acórdãos TCU 362/2007-Plenário, rel. Ubiratan Aguiar, 1.453/2009-Plenário, rel. Marcos Bemquerer, 137/2010-Primeira Câmara, rel. Augusto Nardes, e 265/2010-Plenário, rel. Augusto Nardes;

1.8.2.1.5. ausência de publicação do extrato de inexigibilidade ou publicação de forma genérica, nos processos administrativos 00200.002832/2015-07 e 00200.005863/2015-10, com infração ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, 33, § 2º, do Decreto 93.872/1986, e aos Acórdãos TCU 1.077/2004-Segunda Câmara, rel. Lincoln Magalhães da Rocha, 1.105/2004-Segunda Câmara, rel. Lincoln Magalhães da Rocha, 283/2006-Segunda Câmara, rel. Lincoln Magalhães da Rocha, 2.273/2009-Plenário, rel. Walton Alencar Rodrigues, e 4.104/2009-Segunda Câmara, rel. André de Carvalho;

1.8.2.1.6. ausência de divulgação das contratações diretas sem instrumento contratual no Portal da Transparência do SF, nos processos administrativos 00200.004315/2014-83 e 00200.012517/2014-07, com infração ao art. 7º, inc. VI, c/c art. 8º, inc. IV, e § 2º, da Lei 12.527/2011;

1.8.2.1.7. contratação por inexigibilidade de licitação sem a realização das formalidades legais, no processo administrativo 00200.002832/2015-07, com infração ao art. 26 da Lei 8.666/1993 e ao Acórdão TCU 195/2008-Primeira Câmara, rel. Augusto Sherman;

1.8.2.1.8. incongruência ou impropriedade de dispositivos editalícios e/ou contratuais, nos processos administrativos 00200.004240/2015-11; 00200.015095/2015-02, 0200.014.722/2014-07, 00200.009486/2014-07 e 0200.005583/2014-12, com infração ao art. 54, § 1º, da Lei 8.666/1993, e aos Acórdãos TCU 1.988/2005-Primeira Câmara, rel. Marcos Bemquerer, 1.097/2007-Plenário, rel. Valmir Campelo, 1.631/2007-Plenário, rel. Valmir Campelo, 1.633/2007-Plenário, rel. Guilherme Palmeira, 1.075/2008-Plenário, rel. Guilherme Palmeira, 79/2010-Plenário, Marcos Bemquerer;

1.8.2.1.9. deficiência na pesquisa de preços, no PA 00200.004448/2015-31, com infração ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/1993, e ao Acórdão TCU 157/2008-Plenário, rel. Raimundo Carreiro;

1.8.2.1.10. ausência de celebração de instrumento contratual obrigatório, no processo administrativo 00200.027979/2013-30, com infração ao art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 e ao Acórdão TCU 589/2010-Primeira Câmara, Marcos Bemquerer;

1.8.2.1.11. celebração de contrato e/ou pagamento sem comprovação de regularidade relativa ao INSS ou FGTS, nos processos administrativos 00200.014124/2014-20, 00200.007112/2015-20, 00200.008459/2015-90, 00200.002832/2015-07, 00200.003848/2015-29, 00200.005367/2014-92, 00200.019175/2013-67, 00200.014933/2014-31, 00200.004240/2015-11, 00200.015095/2015-02, 00200.005863/2015-10, 00200.014722/2014-07 e 00200.005583/2014-12, com infração ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal, aos arts. 55, inc. XIII, e 71 da Lei 8.666/1993, e aos Acórdãos TCU 645/2007-Plenário, rel. Marcos Bemquerer, 597/2008-Plenário, rel. Guilherme Palmeira, 837/2008-Plenário, rel. Raimundo Carreiro, 2.105/2008-Plenário, Ubiratan Aguiar, 2.254/2008-Plenário, Aroldo Cedraz, e 2.613/2008-Segunda Câmara, rel. Raimundo Carreiro;

1.8.2.1.12. demora na conclusão da licitação e/ou da contratação, nos processos administrativos 00200.007112/2015-20, 00200.008459/2015-90, 00200.013076/2015-33, 00200.012274/2015-80, com infração ao princípio da celeridade processual insculpido no art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal;

1.8.2.1.13. ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (infringência ao inc. XII do art. 8º, ATC 02/2008 e ao Acórdão - TCU 754/2015-Plenário), no PA 00200.009684/2015-43, e infração ao art. 67, § 2º da Lei 8.666/1993;

1.8.2.1.14. ausência de aplicação de penalidade prevista em lei nos processos administrativos 00200.023083/2013-81 e 00200.001201/2015-62, com infração ao art. 7º da Lei 10.520/2002;

1.8.2.1.15. aceite de nota fiscal com informações incorretas ou insuficientes do objeto ou recebimento de objeto desacompanhado de documento fiscal; nos processos administrativos 00200.010197/2013-61 e 00200.015053/2014-82, com infração aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

1.8.2.1.16. atraso no pagamento de faturas e/ou notas fiscais, nos processos administrativos 00200.000796/2015-39 e 00200.014722/2014-07, com infração aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput) e da economicidade (art. 70, caput);

1.8.2.1.17. ausência do termo de recebimento definitivo do objeto: nos PAs 00200.000796/2015-39 e 00200.000984/2015-67, com infração ao art. 73, inc. I, alínea "b", e II, alínea "b" e § 1º da Lei 8.666/1993, e o Acórdão TCU 1182/2004-Plenário, rel. Walton Alencar;

1.8.2.1.18. ausência nos autos de documentos necessários para viabilizar a verificação de cumprimento de prazos pela empresa contratada, nos processos administrativos 00200.000627/2014-18, 00200.015472/2014-14, 00200.010903/2014-56, 00200.003923/2015-51, 00200.014933/2014-31, 00200.004231/2014-40 e 0200.005583/2014-12, com infração ao art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 29, § 1º, da Lei 9.784/1999;

1.8.2.1.19. ausência nos autos de atesto da entrega/execução do objeto, nos processos administrativos 00200.014722/2014-07 e 00200.005367/2014-77, com infração ao art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 29, § 1º, da Lei 9.784/1999;

1.8.2.2. não cobrança das taxas pela ocupação de espaços físicos nos próprios do SF por terceiros, descumprindo o Acórdão 2.586/2009-TCU-Plenário;

1.8.3. Dar ciência ao Senado Federal desta deliberação;

1.8.4. Encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 9942/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares as contas dos Srs. Alexandre Costa Oliveira (CPF 455.118.291-53), André Luiz Diniz Raposo (CPF 366.770.001-68), Delfino Barbosa Guedes (CPF 339.564.481-20), Hamilton Santos Esteves Júnior (CPF 265.566.501-53), Jorge Martins Rodrigues de Oliveira (CPF 477.961.621-20), Luiz Cláudio Barbosa Castro (CPF 364.649.961-34), Paulo Fernandes (CPF 344.200.701-10), Roberto Marcos Alcântara (CPF 492.748.721-00), Rogério Ribeiro Alvarenga (CPF 329.937.061-87), Romério Fernandes da Silva (CPF 579.760.401-97) e Rosenkranz Maciel Nogueira (CPF 333.082.251-15), dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-029.872/2016-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Alexandre Costa Oliveira (455.118.291-53); André Luiz Diniz Raposo (366.770.001-68); Athos Alexandre Ferreira Camargo (364.355.541-53); Carlos Alberto Rasia (516.756.501-44); Carlos Emilson Ferreira dos Santos (516.690.561-04); Delfino Barbosa Guedes (339.564.481-20); Eduardo Cunha Mesquita (553.569.401-06); Edwin Aldrin Franco de Oliveira (512.998.011-53); Everton Rocha da Silveira (364.947.551-00); Gilmar dos Reis Lopes (443.075.511-68); Hamilton Santos Esteves Junior (265.566.501-53); Joao Antonio de Jesus (339.656.091-49); Jorge Martins Rodrigues de Oliveira (477.961.621-20); Luiz Claudio Barbosa Castro (364.649.961-34); Luiz Tadeu Villela Blumm (393.560.781-49); Marcio Cesar Dantas Pereira (417.549.051-53); Marco Antônio Resende Sampaio (699.318.014-68); Marilton Santana Junior (504.414.261-15); Osiel Rosa Eduardo (468.302.781-04); Paulo Fernandes (344.200.701-10); Roberto Marcos Alcântara (492.748.721-00); Rogério Ribeiro Alvarenga (329.937.061-87); Romerio Fernandes da Silva (579.760.401-97); Rosenkranz Maciel Nogueira (333.082.251-15); Sergio Ricardo Souza Santos (444.076.291-34); Wanderley Ricardo de Paula (495.986.271-87); Érico Rossano Moreto dos Santos (457.884.301-78)

1.2. Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Com fundamento no art. 50 da Lei 8.443/1992, determinar à Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União que apresente, no prazo de noventa dias, o resultado dos trabalhos desenvolvidos para fins de atendimento do item 1.8.2 do Acórdão 99/2014 - TCU - 1ª Câmara, especificamente quanto à implementação, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de rotinas administrativas e mecanismos de controle que garantam a fiscalização da execução dos contratos de manutenção e fornecimento de peças para veículos, contemplando, em sua análise, os aspectos enumerados no referido acórdão;

1.7.2. Com fundamento na Resolução TCU 234/2010, determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex/TCU) que, no tocante à elaboração do relatório de gestão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, incorpore nas orientações estabelecidas no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas) a exigência de informação sobre o quantitativo de bombeiros cedidos, discriminando: nome, cinco últimos números do CPF, unidade de lotação e função/cargo ocupado antes da cessão, unidade cessionária, data da cessão, função desempenhada no órgão cessionário e data de retorno ao órgão de origem;

1.7.3. Com fundamento na Resolução TCU 265/2014, e com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre a incompletude do rol de responsáveis referente ao exercício de 2015, estando ausentes os titulares e substitutos da Ajudância-Geral, o que afronta o disposto no art. 10 da IN TCU 63/2010;

1.7.4. Dar ciência desta deliberação ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ao Gestor do Fundo Constitucional do Distrito Federal, à Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

ACÓRDÃO Nº 9943/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva a as contas do Embaixador Edgard Telles Ribeiro, CPF 146.534.191-91, chefe do Escritório Financeiro em Nova Iorque de 12/9/2010 a 12/11/2014, dando-lhe quitação, em face da não implementação de medidas para regularização dos saldos contábeis e do registro das variações patrimoniais de bens móveis dos postos no exterior no exercício de 2014 (subitem 120, peça 19), sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação, e regulares as contas da Ministra Andreia Cristina Nogueira Rigueira, CPF 038.805.161-20, chefe interina do Escritório Financeiro em Nova Iorque de 17/11/2014 a 31/12/2014, dando-lhe quitação plena.

1. Processo TC-030.921/2015-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Andreia Cristina Nogueira Rigueira (038.805.161-20); Edgard Telles Ribeiro (146.534.191-91)

1.2. Órgão/Entidade: Escritório Financeiro Em Nova Iorque

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Recomendar ao Escritório Financeiro em Nova Iorque (EFNY) que elabore, formalize e implemente seu planejamento estratégico, incluindo o desenvolvimento de instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados, em observância ao princípio do planejamento constante do Decreto-Lei 200/1967 (art. 6º, inc. I) e à



jurisprudência do Tribunal (Acórdãos 386/2004- TCU-Plenário, Relator Ministro Adylson Motta, subitem 9.1.1; 1.405/2008-TCU-Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes, subitem 9.1.4; 992/2009-TCU-Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes, subitens 9.1.9 e 9.1.10; 1.076/2016-TCU-Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro, subitem 9.2.2; 2.941/2017-TCU-2ª Câmara, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho, subitem 9.3.1) e em consonância com orientações constantes no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, do TCU - 2ª Versão (Práticas E2.2 e E2.3) (subitem 75, peça 19);

1.7.2. Recomendar à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior - SGEX/SG/MRE, que avalie a conveniência e oportunidade de incluir os sistemas desenvolvidos pelo Setor de Informática do Escritório Financeiro em Nova Iorque - EFNY no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI/MRE (subitem 21, peça 19)

1.7.3. Dar ciência ao Escritório Financeiro em Nova Iorque (EFNY) sobre as seguintes impropriedades:

1.7.3.1.incorreção no preenchimento do rol de responsáveis (peça 2, p. 2 e 4), no qual se apontou o exercício, pela Ministra Andreia Cristina Nogueira Rigueira, da natureza da responsabilidade "ordenadora de despesa", não prevista nos normativos de regência, o que configura desatendimento do art. 11, inc. II, da IN TCU 63/2010;

1.7.3.2.insubsistência do instrumento apontado no rol de responsáveis (peça 2, p. 2 e 4) como sendo o ato designativo da Ministra Andreia Cristina Nogueira Rigueira para a função de chefe interina da UI, o que configura desatendimento do art. 11, inc. IV, da Instrução Normativa - TCU 63/2010;

1.7.3.3.incorreção de informações prestadas no relatório de gestão, consistente no fato de que as normas de criação e de alteração do Escritório, ali apontadas (Decreto 1.672/1995 e Portarias - MRE de 3/11/1995, 15/9/2010 (art. 6º e 7º) e 10/1/2013 (art. 6º e 7º)), não têm, efetivamente, caráter de atos ou dispositivos de criação ou de natureza regimental, reduzindo a clareza e fidedignidade da prestação de contas, o que contraria a Portaria - TCU 90/2014;

1.7.3.4.omissão, no relatório de gestão, dos quadros previstos no subitem 7.1 da Parte A do Anexo II da DN - TCU 134/2013, que deveriam conter informações sobre a estrutura de pessoal, e respectivos custos, com prejuízo da transparência quanto à administração do Escritório, o que configura inobservância da DN - TCU 134/2013 e da Portaria - TCU 90/2014;

1.7.3.5.deficiências nos procedimentos de registro e controle das variações patrimoniais dos postos no exterior não interligados ao Siafi comprometem a integridade e tempestividade dos demonstrativos contábeis do EFNY, configurando inobservância do princípio da oportunidade (art. 6º da Resolução - CFC 750/9317, que normatiza os Princípios de Contabilidade) e desatendimento do art. 6º, inciso VI, da Portaria - MRE de 10/1/2013;

1.7.3.6.falta de apresentação de informações e análises a respeito da sistemática de controle da inadimplência na apresentação de prestações de contas por parte de postos no exterior não interligados ao Siafi, macrop processo de elevada importância no contexto de atividades do Escritório, identificada nos subitens "1.4", "5.3" e "5.4" do Relatório de Gestão do exercício de 2014, impede a obtenção de uma visão abrangente do desempenho e da conformidade da gestão dos responsáveis e diminui a transparência da administração dos recursos públicos colocados à disposição do gestor, configurando-se inobservância da IN - TCU 63/2010 (art. 1º, inc. II, e art. 3º, § 1º) e, no caso referido exercício, da DN - TCU 134/2013 (Anexo II, Parte A, Subitens 5.2 e 5.3);

1.7.4. Dar ciência à Secretaria-Geral das Relações Exteriores (SG/MRE) sobre as seguintes impropriedades:

1.7.4.1.intempestividade, por parte da Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior (SGEX/SG/MRE), para apuração de eventuais danos ao erário em decorrência da omissão no dever de prestar contas, por parte de chefes de postos no exterior, ou de outras irregularidades identificadas em processos de prestações de contas submetidos ao EFNY, reportada no Relatório de Auditoria de Gestão 3/2015, da Ciset/MRE, configura descumprimento do art. 8º da Lei 8.443/1992, podendo ensejar responsabilização solidária do gestor que lhe der causa;

1.7.4.2.publicação de portarias designando servidores para assunção de atribuições na área administrativa e financeira, tais como gestor orçamentário e financeiro, ordenador de despesa, responsável pela conformidade de registros de gestão, pelo patrimônio, pela renda consular ou cultural, entre outras, lastreadas nos art. 10 e 11 da IN - TCU 63/2010, normativo que não prevê essas naturezas de responsabilidade, e que não se presta para fundamentar atos de organização interna ou de distribuição de competências na administração pública, identificada no âmbito de diversas unidades do MRE no exterior, inclusive no Escritório Financeiro em Nova Iorque, conforme exemplos acostados às peças 10, 11 e 13 destes autos, o que contraria o princípio da motivação dos atos administrativos, constante na Lei 9.784/1999, art. 2º (caput e parágrafo único, inc. VII) e art. 50 (inc. II);

1.7.4.3.inexistência de norma de criação do Escritório Financeiro em Nova Iorque (EFNY), o que contraria o princípio da legalidade (CF/1988, art. 37, caput) e o art. 62 do Anexo I ao Decreto 7.304/2010, então vigente (dispositivo atualmente presente no art. 63 do Anexo I ao Decreto 8.817/2016);

1.7.4.4. inexistência de regimento interno que detalhe a estrutura e competências do Escritório Financeiro em Nova Iorque (EFNY), bem como as atribuições de seus dirigentes, o que contraria o princípio da legalidade (CF/1988, art. 37, caput), o art. 3º do Decreto-Lei 200/1967, o art. 1º, § 1º, da Medida Provisória 782/2017 e o art. 4º do Decreto 7.304/2010, então vigente (dispositivo atualmente presente no art. 6º do Decreto 8.817/2016);

1.7.5. Dar ciência à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (COF/SGEX), na qualidade de órgão setorial contábil integrante do Sistema de Contabilidade Federal (, art. 6º, § 1º, inc. II, e Portaria-MRE de 10/1/2013, art. 3º, inc. IV), e ao contador responsável pelas declarações constantes no relatório de gestão (peça 1, p. 59-60) de que a emissão de opinião profissional sobre a plena adequação dos demonstrativos financeiros do Escritório Financeiro em Nova Iorque - EFNY (UG 240017 e 240055) no Siafi, sem qualquer ressalva ou nota explicativa a respeito de comprovadas fragilidades no controle de bens móveis dos postos no exterior, as quais afetam a fidedignidade das demonstrações da UI, configura inobservância da Lei 4.320/64 (art. 89, 94, 95, 96, 104 e 105) e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (parágrafos 10, 11, 12 (c) e 13 (e) da NBC T 16.2 - Patrimônio e Sistemas Contábeis e parágrafos 4 (c), 4 (d), 4 (f), 4 (h), 4 (i), 14, 18, 19 e 21 da NBC T 16.5 - Registro Contábil);

1.7.6. Dar ciência desta deliberação à Ciset/MRE;

1.7.7. Determinar à Ciset/MRE que, nos termos da Portaria-TCU 488/199818, dê ciência desta deliberação aos responsáveis, à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior (SGEX/SG/MRE) e à Secretaria-Geral das Relações Exteriores (SG/MRE);

1.7.8. Arquivar os autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inc. V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 9944/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares as contas dos responsáveis Antonio Siqueira Assreuy (CPF: 102.062.641-00), Edmir Celestino de Almeida Ferraz (CPF: 060.243.865-91), Elieser Barros Correia(CPF: 082.417.405-49) e Helinton José Rocha (CPF: 045.448.438-04), dando-lhes quitação plena, dando ciência desta deliberação à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme proposta da unidade técnica (peça 9), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.099/2016-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Antonio Siqueira Assreuy (102.062.641-00); Edmir Celestino de Almeida Ferraz (060.243.865-91); Elieser Barros Correia (082.417.405-49); Helinton José Rocha (045.448.438-04)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9945/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o valor atualizado do débito apontado nos primeiros pareceres da Funasa indica um valor inferior àquele previsto no art. 7º, inciso III, da Instrução Normativa TCU 71/2012, o que permitiria, ab initio, o arquivamento dessa TCE pela Funasa antes do encaminhamento ao TCU;

Considerando que a empresa contratada para execução dos serviços, e que seria responsabilizada solidariamente pelo débito de R\$ 10.706,09, não foi notificada pela Funasa uma vez sequer desde a data do fato gerador do dano, o que reforça o entendimento pelo arquivamento da presente TCE, por ter transcorrido mais de dez anos entre a data de ocorrência do dano sem que essa empresa tenha sido notificada pela autoridade administrativa competente, nos termos do inciso II do art. 6º da Instrução Normativa TCU 71/2012;

Considerando que o fato do Sr. Antônio Gonçalves de Lima, responsável da presente TCE, ter falecido em 5/11/2013, conforme informação obtida do Sisobi, vem a dificultar a defesa que seria apresentada por seu(s) sucessor(es), aliado isso ao fato de que a data da ocorrência do fato gerador remonta aos idos de 1998, ou seja, depois de passados quase vinte anos. Importante ressaltar que o referido processo só foi encaminhado pela Funasa para a Controladoria Geral da União no dia 4/8/2016 (peça 2, p. 151).

Considerando, adicionalmente, que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU (peças 6/9), é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento nos arts. art. 93 da Lei 8.443/1992 e do art. 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, 7º, inciso III, e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do presente processo, sem julgamento do mérito, a título de racionalização administrativa e economia processual, dando-se ciência desta deliberação ao município de Centenário/TO e à Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins.

1. Processo TC-004.665/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Gonçalves de Lima (026.189.661-04); Conarq Construção Civil Ltda (02.402.734/0001-22)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Centenário - TO

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9946/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação aos responsáveis, Laryssa Martins Born (858.567.629-91); Luiz Alberto Machado (008.501.449-49) e Vilson Kachel (393.259.209-30, tendo em vista a comprovação do recolhimento da multa que lhes foi imputada pelo item 9.4 do Acórdão 3.332/2014 - TCU - 2ª Câmara.

Quitação relativa ao subitem 9.4 do Acórdão 3.332/2014 - TCU - 2ª Câmara em Sessão de 9/7/2014, Ata nº 23/2014.

Laryssa Martins Born (858.567.629-91);

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 9/7/2014

Valor total recolhido: R\$ 5.957,00 Data do último recolhimento: 8/6/2017

Luiz Alberto Machado (008.501.449-49);

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 9/7/2014

Valor total recolhido: R\$ 5.574,20 Data do último recolhimento: 19/6/2017

Vilson Kachel (393.259.209-30)

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 9/7/2014

Valor total recolhido: R\$ 5.799,50 Data do último recolhimento: 29/9/2017

1. Processo TC-011.178/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Pereira do Rosario (544.854.529-72); Carlos Alberto Richa (541.917.509-68); Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68); Jacir de Oliveira Moraes (480.156.449-68); José Baka Filho (033.708.538-25); Laryssa Martins Born (858.567.629-91); Luiz Alberto Machado (008.501.449-49); Luiz Antonio Mendes (804.656.179-72); Marcelo Czaikowski (816.370.129-34); Maria Antonia de Quadros (354.207.829-87); Maria Josefina Klock (223.551.039-68); Márcia Helena Mendonça (479.528.579-91); Omar Sabbag Filho (274.247.589-34); Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré - PR (76.105.659/0001-74); Prefeitura Municipal de Curitiba - PR (76.417.005/0001-86); Sandro Miguel Mendes (585.143.849-53); Universidade Federal do Paraná (75.095.679/0001-49); Vilson Kachel (393.259.209-30); Vilson Rogério Goinski (780.586.009-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: Alan Polli Dias (76532/OAB-PR), representando Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré - PR; Luiz Alberto Machado Filho (47.158/OAB-PR) e outros, representando Luiz Alberto Machado.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9947/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 6º, I, e 19 da IN TCU 71/2012, alterada pela IN TCU 76/2016, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 199, § 2º, do RI/TCU, no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 6º, I, 15, I, e 19, ambos da IN/TCU 71/2012, em arquivar o presente processo, dando-se ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Sr. Francisco Chagas Sousa Matos (CPF 666.924.237-91).

1. Processo TC-015.330/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco das Chagas Sousa Matos (666.924.237-91); Instituto Comunidade Praia Verde (06.915.829/0001-09)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: Raquel Simao Almeida e outros, representando Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9948/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 6º, I, e 19 da IN TCU 71/2012, alterada pela IN TCU 76/2016, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 199, § 2º, do RI/TCU, no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 6º, I, 15, I, e 19, ambos da IN/TCU 71/2012, em arquivar o presente processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o responsável, Sr. Antônio Carlos Montandon, CPF: 057.324.921-00, na condição de ex-presidente da Associação Brasileira de Desenvolvimento Sócio Econômico - Abradese, sem prejuízo da determinação descrita no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-016.158/2017-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Carlos Montandon (057.324.921-00); Associação Brasileira de Desenvolvimento Econômico e Social - Abradese (06.049.776/0001-82)

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que, nos termos do art. 16, parágrafo único, da Instrução Normativa TCU 71/2012, adote as providências previstas no art. 15 da mencionada norma regulamentadora, consubstanciadas no registro das informações relativas ao débito nos cadastros de devedores e na devida ciência aos responsáveis de tal medida.

ACÓRDÃO Nº 9949/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica nos autos (peça 152), em:

a) expedir quitação ao Sr. Albérico da Costa Brito Filho (CPF 469.621.235-15), à empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43) e à Sr.ª Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91) em relação ao débito, no valor original de R\$ 37.678,24, a partir de 25/8/2004, a eles solidariamente aplicado por meio do item 9.4 do Acórdão 2.205/2013-TCU-2ª Câmara, Sessão de 23/4/2013;

b) expedir quitação ao Sr. Albérico da Costa Brito Filho (CPF 469.621.235-15) em relação à multa, no valor original de R\$ 7.000,00, a ele individualmente aplicada por meio do subitem 9.5 do Acórdão 2.205/2013-TCU-2ª Câmara, Sessão de 23/4/2013;

c) notificar aos responsáveis e aos demais interessados da certificação, pelo Tribunal, da quitação do débito solidário e da multa imputada ao Sr. Albérico da Costa Brito Filho, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-020.615/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 029.993/2014-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.995/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Albercio da Costa Brito Filho (469.621.235-15); Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ituaçu - BA

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Fernanda Silva Ferreira (19.770/OAB-MT) e outros, representando Cléia Maria Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda; Alberto Jorge Santiago Cabral (12105/OAB-DF) e outros, representando Albercio da Costa Brito Filho.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Restituir os autos à Selog para a constituição de processos de cobrança executiva, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 219, II, do RITCU, para fins de cobrança judicial da multa individualmente aplicada pelo item 9.5 do Acórdão 2.205/2013-TCU-2ª Câmara, Sessão de 23/4/2013, à empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43) e à Sr.ª Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91).

ACÓRDÃO Nº 9950/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, em virtude de sua peculiar natureza recursal, os embargos de declaração objetivam corrigir obscuridade, omissão ou contradição de deliberações recorridas, a teor do que estabelece o art. 34, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, situação que não restou evidenciada no presente caso, vez que o embargante não registrou a ocorrência de qualquer dessas situações na deliberação que ora recorre, o Acórdão nº 4225/2017- TCU-Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 16/5/2017-Ordinária, inserido na Ata nº16/2017 -2ª Câmara.

Considerando que o acórdão embargado foi prolatado na sessão de 16/5/2017 e que o representante do ora embargante foi notificado em 30/5/2017;

Considerando que o Acórdão 4225/2017- TCU-Segunda Câmara, ora embargado, não foi ratificado pelo Acórdão 8374/2017 - TCU - 2ª Câmara, conforme consta dos embargos, mas sim o Acórdão 3707/2015 - TCU - Segunda Câmara;

Considerando que, de qualquer forma, inexistia a omissão alegada contra os termos do Acórdão 4225/2017 - Segunda Câmara, uma vez que o relatório antecedente ao mesmo tratou do assunto questionado;

Considerando que o sentido emprestado aos presentes embargos de declaração tenciona, em última análise, rediscutir a matéria com vistas à modificação no conteúdo da aludida deliberação, desvirtuando a real finalidade daquela espécie recursal, a teor do que estabelece o art. 287, caput, do Regimento Interno do TCU;

Considerando, alfm, que a peça recursal apresentada à guisa de embargos de declaração é intempestiva, portanto não preenche os requisitos regimentais de admissibilidade pertinentes;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso II, 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos embargos de declaração ora interpostos, por não atendimento dos requisitos específicos de admissibilidade.

1. Processo TC-025.721/2010-0 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Neidson Cruz de Menezes (717.358.794-87); Município de São Caetano - PE (10.091.585/0001-56)

1.2. Recorrente: Neidson Cruz de Menezes (717.358.794-87)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Caetano - PE

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.8. Representação legal: Márcio José Alves de Souza (5786/OAB-PE) e outros, representando Neidson Cruz de Menezes; Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (29702/OAB-PE), representando Prefeitura Municipal de São Caetano - PE.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9951/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7231/2017 - TCU - 2ª Câmara, adotado na Sessão Ordinária de 15/8/2017, Ata 29/2017-2ª Câmara (peça 47),

Onde se lê: "9.1. julgar irregulares as contas (...):

Data da ocorrência Valor histórico (R\$)

27/5/2010 100.000,00";

Leia-se: "9.1. julgar irregulares as contas (...):

Data da ocorrência Valor histórico (R\$)

27/5/2010 300.000,00";

mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.637/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto Caminho das Artes (03.572.065/0001-08); Isaias Alves Alexandre (795.260.201-20)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal; Ministério do Turismo (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9952/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conceder a prorrogação de prazo solicitada pelo responsável, prorrogando por mais 90 (noventa) dias o prazo indicado no subitem 9.2 do Acórdão 8330/2017-TCU-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.110/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sindicato dos Permissionários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo (62.707.278/0001-50).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Christopher Rezende Guerra Aguiar (203028/OAB-SP) e outros, representando Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo; Rafael Pinto de Moura Cajueiro (221278/OAB-SP), representando Sindicato dos Permissionários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo, Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo e Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLD O CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 9953/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.480/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Claudio Guerra (808.476.507-82)

1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9954/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.656/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Lucia da Conceição dos Santos (068.993.187-50); Beni Lucio Tavares Muniz (000.684.267-47); Cassia Rodrigues Mannarino (088.900.147-25); Davi Moreno Guimarães Lacerda Caldas (095.311.916-54); Debora Velasco Gil (078.955.617-07); Denilson Lorenzon da Fonseca (100.168.977-14); Diego Dyan Castilho Afonso (050.331.319-07); Durval Baptista de Paula (026.532.607-94); Edmilson Ferreira de Oliveira Filho (429.043.153-49); Eduardo Santos Vaz (965.099.107-72)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9955/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.658/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ramon do Nascimento Barros (113.563.527-74); Reinaldo Jose de Freitas (011.700.177-54); Rha-jiver Machado Pagani (115.802.607-21); Ricardo José Barbosa de Oliveira Filho (076.728.204-35); Robson de Souza Melo (766.130.386-87); Rodrigo Corona da Silva (078.803.417-06); Rosana Barbosa de Souza de Oliveira (138.325.898-80); Silas Belem Dal Sasso (127.944.357-01); Vinicio Miossi Rondelli (058.227.497-47)



- 1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9956/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.660/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mauro Santos Fernandes de Oliveira Junio (846.579.444-87); Renato Rosa da Silva (041.971.856-77); Rodrigo da Silva Cariello (134.646.827-30); Rogerio Caminha Vallejo (015.677.962-57)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9957/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.670/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andressa Assis Alves (029.897.241-76); Annanda Azevedo e Souza Leite (015.371.161-26); Arthur Guilherme Okubo Reinauth (018.866.951-56); Artur Salles Viana (019.182.631-67); Barbara Rodrigues de Oliveira Bonifácio (016.478.551-52); Bernardo de Oliveira Telles (000.266.241-84); Bruno Balduino Borges (040.510.201-18); Bruno Sales Menezes (028.558.221-65); Caio Felipe Cavalcante Catarione de Castro (016.338.421-50); Camila Cardoso Vieira (010.997.401-85)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9958/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.672/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edson Felipe Rodrigues Machado (011.042.861-73); Emidio Ferreira de Araújo (019.034.784-80); Euler Corrêa de Moraes Martins (005.153.541-63); Fagner Emerson Lima de Vasconcelos (034.418.151-06); Felipe Figueiredo de Carvalho (003.596.591-60); Fernanda Botelho de Arruda (898.882.351-68); Felipe de Sousa Lima (040.410.941-19); Flavio de Araujo Uehara (885.595.991-34); Gabriel Freitas Angst (029.556.511-09); Gabriel Moreira Carvalho Coura (085.606.186-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9959/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.674/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jeová Alisson Santos de Oliveira (036.931.431-02); Joao Paulo Alves Pinto (749.597.271-87); Joao Paulo Ferreira de Salgado (029.756.501-08); Joao Paulo Ulhoa Santos (017.267.411-50); Josiane Sagmeister (445.882.401-53); João Felipe Belo Rodrigues de Souza (007.877.831-02); João Henrique Soares de Holanda (018.520.931-96); Larissa Faria Margoto Bomfim (037.149.241-67); Leonardo Pretto Flores (180.776.918-62); Lia de Oliveira Moura (023.551.331-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9960/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.676/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mariana Gomide Madruga (721.457.901-44); Mariano Álvaro Seijas de Piovesan Zanini (702.968.551-20); Marília Bastos Vieira (019.428.991-57); Mateus Ferreira de Araújo (037.045.591-64); Matheus Oliveira Machado (018.654.991-10); Mauricio Fagundes da Costa (483.886.531-72); Milena Motta de Carvalho (017.588.121-92); Miza Mickeline Leverdi Campos e Silva Angelini (828.943.371-91); Monike de Araujo Cardoso Machado (004.697.711-27); Natalia Bispo Farias (737.422.601-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9961/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.677/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Natalia Grazielle Maria de Pinho Guedes Barros (029.613.611-50); Natalia Guedes Siqueira (081.086.384-70); Nathanne Monize Costa Silva (037.195.841-51); Nicole Rodrigues Nagel (012.016.331-41); Noemi da Silva Araújo (036.707.871-60); Nuno Cardoso Torres Pinto (091.941.517-25); Paula Cristina Margotto (036.507.061-05); Paulo Candido da Paixão (864.846.641-53); Paulo Murilo Ferreira Rodrigues (034.678.651-78); Paulo Roberto de Araujo Vago (006.644.712-77)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9962/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.680/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ubiramar Lopes de Sousa Filho (036.453.071-50); Vera Alice Mendes (717.259.891-15); Vinicius Araujo Gonçalves (023.589.711-62); Vinicius Monteiro Peloso da Silva (751.053.062-87); Vinicius de Sousa Santana Nogueira (029.586.311-09); Vivian Jessica Salles Vieira Pinto (038.354.241-30); Viviane Kazmierczak (956.269.211-68); Walkyria Maria Alvares dos Prazeres Campos de Sousa (004.850.291-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9963/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.337/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Vanessa Guiomar de Oliveira Lima (052.341.837-00); Caio Dufrayer Fanzeres Monteiro Fortes (726.585.761-53); Evellin Medeiros Otto (085.718.089-45); Francisco das Chagas Oliveira de Aquino (978.825.503-53); Guilherme Bruno Araujo Pimenta (073.546.746-30); Guilherme Catalan de Freitas Duarte (084.950.346-97); Ingrid Evelise Maurer (995.215.800-97); Nina Venancio Raminelli (110.832.877-61); Robert Henrique Gonçalves Silva (344.402.378-27); Thailine Nogueira de Moraes (124.242.577-28)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9964/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.341/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bernardo de Oliveira Telles (000.266.241-84); Gustavo Santos de Miranda (827.020.201-00); Rogerio Itsuo Hayakawa (005.156.021-67); Wenderson de Sousa Chagas (028.560.601-88); Wolney Nascimento Lopes (859.459.191-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9965/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Celso de Macedo Veiga, ante o recolhimento integral das multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão nº 3.899/2014 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Ordinária de 29/7/2014, Ata nº 26/2014, com parcelamento autorizado por meio do Acórdão nº 4598/2014 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Ordinária de 9/9/2014, Ata nº 32/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.160/2001-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2000)
 - 1.1. Apensos: 007.977/2000-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.983/2000-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 008.615/2000-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 003.942/2000-3 (REPRESENTAÇÃO); 007.306/2000-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.975/2000-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.431/1999-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 007.310/2000-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.985/2000-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 001.111/2001-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Celso de Macedo Veiga (101.931.201-78); Jose Francisco dos Santos Rufino (018.790.573-87); Luciano Soares Queiroz (190.031.963-20); Roberto Morse de Souza (037.353.463-91)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
 - 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. Reconhecer o crédito de R\$ 19,22 (dezenove reais e vinte e dois centavos), em 30/6/2017, a favor de Celso de Macedo Veiga, devido ao recolhimento a maior efetivado nos autos a favor da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (UG/Gestão 030001).

ACÓRDÃO Nº 9966/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 4.185/2017 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão ordinária de 16/05/2017, Ata 16/2017, relativamente ao subitem "9.1", de modo que onde se lê: "9.1. (...) o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente (...)", leia-se: "9.1. (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.570/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 023.013/2017-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.012/2017-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Iris de Céu de Sousa Henrique (075.646.878-78)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Zabelê - PB

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9967/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.424/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Câmara Municipal de Vereadores de Quaraí/RS (93.245.421/0001-63); Jeferson da Silva Pires (468.715.940-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quaraí - RS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS).

ACÓRDÃO Nº 9968/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.035/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 41/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 9969/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, de 16 de julho de 1992; c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de dois atos de concessão de aposentadoria, assim como legal para fins de registro o outro ato constante do processo a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.736/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nilo Rodrigues Vilas Boas (069.338.078-00); Paulo Shinitiro Takara (058.763.388-34)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a Nilo Rodrigues Vilas Boas, haja vista o falecimento do inativo.

1.8. Considerar legal para fins de registro o ato de aposentadoria de interesse de Paulo Shinitiro Takara.

ACÓRDÃO Nº 9970/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.093/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Adalgiza Pereira Vianna (020.202.418-03)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9971/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.094/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adriana Seiko Amaral Hayashida de Araujo (316.678.801-87); Antônio Sofal Junior (276.615.476-00); Geraldo Eugenio Resende Silva (390.464.436-04); Irlanny Cardoso (138.026.406-59)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9972/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.096/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Marcia Carriel Gavanski de Lima (528.692.109-49); Marize do Rocio Buchmann (491.626.679-04)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9973/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.176/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Osmando Máximo Alvino (182.420.573-20)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9974/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.414/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elso Rigon (142.675.600-30)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9975/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.465/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Samira Zaidan (399.828.156-87)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9976/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.361/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elizete Regina Schopf (672.518.110-49); Enoque da Rocha Costa (403.219.755-53); Fabio da Silva França (006.711.871-20); Rogerio Rodrigues de Oliveira (030.953.886-67); Romário Rufino de Sousa (035.519.273-08)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9977/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.366/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Yokir Aldonildo Freitas de Sousa (796.232.476-72)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9978/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.413/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcelo Luis Machado Moura (046.057.784-03)
- 1.2. Unidade: Conselho Superior da Justiça do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9979/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.463/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adalto Cruz Aragão (890.979.712-68); Alessandro Douglas Campelo de Oliveira (995.603.993-49); Aline Alves Ribeiro (358.934.568-31); Ana Gilda Maria da Silva (011.381.123-30); André Araújo de Moura (069.603.644-42); Boaventura Martins Lima Junior (048.889.843-95); Camila Flávia Leitão Dantas (030.087.134-16); Carla do Nascimento Queiroz (919.801.275-49); Caroline Melo Bastos Cavalcanti (825.531.735-04); Daniel Riboldy (299.390.298-96)
- 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
tinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9980/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.465/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ítalo Muniz de Souza (022.482.935-18); Ivo Sales da Silva Filho (778.088.352-34); João Alexandre de Souza Ferreira (013.397.766-85); José Geraldo Nunes Neto (072.122.724-42); Karen Batista Louzeiro (025.876.123-73); Kelly Cristina da Silva Alves (045.928.366-93); Leonardo José Aranha Pereira (019.504.745-18); Marco Antônio Teixeira Valadares (052.925.326-73); Marcos Va-
le Monteiro (032.090.176-97); Marília Fernandes Soares de Melo (048.695.004-26)
- 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9981/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.467/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thailandia Leidiana Evaristo dos Santos (091.127.626-28); Thiago Anderson Pichinin Colleta (324.586.078-10); Wanderson Santana Pinheiro (915.820.082-72); Wilton Ribeiro de Miranda (494.082.831-04)
- 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9982/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.468/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Helaine Cristina Ponce Cunha (986.803.155-91); Jean Claudio Barros Gomes (819.459.653-04); Max Franco Mariz da Silva (629.245.087-20); Neilan Leite Silva Santos (991.987.465-53)
- 1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9983/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.665/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: César da Rocha Neves (072.106.377-29) e
Eduardo Fraga Lima de Melo (079.198.727-23)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9984/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.666/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Carolina Gundin de Freitas (037.259.671-13); Janine Vilas Bôas Gonçalves Ramos (065.027.646-90); Larissa Botelho de Moraes Cho (006.778.991-90); Maria das Graças Lima Batista (725.994.991-00); Ricardo Pedrosa Campetti (741.077.711-72); Thyago Gutierrez Rodrigues Santos (033.804.335-78); Vanessa de Andrade Severgnini (107.328.136-11); Viviane Bar-
ros Ávila Maia (704.589.441-49)
- 1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9985/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.668/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Déborah Évelin Silva Quirino (026.438.261-75); Elaine Silva Oliveira (985.339.591-68); Kelly Cris-
tina Martins Ferreira de Moura (022.932.841-58); Leandro Ferreira Ramos (721.212.201-78); Milagro Natália Najar Fernandez Vieira (975.555.416-53); Raony Brandão de Oliveira (026.387.611-09)
- 1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9986/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.681/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Helton Santiago Macedo (801.021.582-15); Indara Araújo Alcântara (003.818.052-98); Japhnis de Paiva Costa Albuquerque (012.215.924-16); Luiz Antônio Barroso Valli (946.623.122-72); Rodrigo Hiroito Nishizawa Soares (008.649.072-90); Sidney Brandão Mendes (522.032.712-72); Suellen da Costa Vieira Soler (808.636.552-20)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Acre
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9987/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.683/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alcemir Menezes Medeiros (012.086.422-35); Gabriel Filgueira Peixoto (886.711.942-72); Keyla Mar Nas-
cimento (605.431.832-20); Mateus Alves Silva (053.525.943-35); Wanderson da Conceição Guerra (085.672.087-93)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9988/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.685/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Tereza Cristina Moraes Correia (405.098.775-91); Tássio Túlio Braz Bezerra (053.480.074-20); Va-
nessa Assis da Silva Souza (824.322.285-53)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9989/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.687/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thainara Leal Machado (003.154.011-25); Welington José Alexandre (016.495.111-32)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9990/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.688/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Senra Jacob (115.280.116-35); Bruna Souza Pereira Diniz (081.365.866-75); Bruno Dias Martins Pereira (095.781.144-60); Carolina Alvim Cotta Chaves (025.303.746-86); Cintia Maria Miranda Andrade Fonseca (015.187.106-03); Cristiane Machado Duarte (054.346.116-59); Daniel Emilio Raminho (079.692.766-95); Debora Nogueira Barbosa Resende (050.368.046-00); Elis Bastani Ribeiro (015.843.255-00); Elis Marjorie Pericio Martins (079.841.106-62)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9991/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.690/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Peterson Silva Vital (103.311.766-88); Lorena Ferreira Fraga (086.043.706-09); Lucas de Sales Nery (794.284.445-53); Luciana de Sousa Martins (051.894.174-41); Marcia Rielle da Silveira (564.607.086-49); Mariah Braga Godinho Cai-xeta (078.027.966-28); Mariana Reis Costa (015.408.295-37); Marina Barbosa Martinez (102.553.366-67); Marlon José de Oliveira (047.745.726-67); Miris Carleid Alves (012.479.676-11)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9992/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.691/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Natiane Ferreira Rodrigues (072.031.056-36); Paulo Gontijo Torres (016.098.926-40); Ramon Navarro Franco da Fonseca (036.308.241-70); Raquel Salgado Zamboni (069.063.046-82); Ricardo Resende Costa (035.980.946-47); Roberto Mauro Barcelos Parreiras (550.208.366-72); Roberto Milhorini Filho (106.601.376-40); Victor Marcos Oliveira de Assis (064.597.016-60)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9993/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.692/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ernandez Domingos dos Santos (054.790.274-33)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9994/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.693/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tiago Zortea de Conto (045.079.489-08)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9995/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.694/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcone Soares Pereira (042.951.244-94)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9996/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.695/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Christiane do Amaral Costa Neves (052.071.027-45); Elisa Maria Rodrigues dos Santos (054.584.537-86); Fabiana Cristina de Souza Ramos (092.882.067-01); Fernanda Magalhães Nogueira (053.481.857-95); Maria Teresinha Machado Sa-gres (018.723.187-70); Viviane de Azevedo Werneck (094.911.247-06)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janei-ro
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9997/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.697/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anelise Dell"antônio Cadorin (068.692.109-77); David Garrido de Lima (049.730.054-01)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9998/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.699/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Philippe de Andrade Leme da Conceição (393.710.098-96); Bruno Raphael Carmelossi (310.498.948-63); Camila Chung dos Santos (014.075.985-97); Car-
rolina Bettarello Quiereguini (395.509.198-89); Caroline Santos Silva (602.720.163-06); Celso Pereira Paulo Neto (047.890.053-80); Cibele de Barros e Souza (286.431.088-04); Cristine Nadja de Araújo (023.030.263-77); Daniel Carvalho Lopes (423.474.018-74); Daniela Saraiva Coelho Machado (030.662.556-38)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9999/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.700/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danilo Piacentini Caporali (387.919.928-00); Diogo Domingues Massaglia (381.882.898-92); Eder Soares de Lima (891.521.400-59); Eduardo Marconim Pfeiffer (280.534.418-90); Eduardo Soares Bonfim (084.346.104-77); Elaine Nogueira (305.110.958-48); Eric de Brito Oliveira (057.439.105-37); Erika Ishara (179.924.268-43); Felipe Constantino da Silva (362.298.378-70); Érica Leal de Sant'anna (087.007.977-82)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10000/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.701/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavia Biggi Mattioli (359.240.968-90); Flávia Andréia dos Santos (353.393.038-61); Gabriele Checucci Guedeuville Silveira (046.363.285-07); Geraldo Rezende da Costa Júnior (103.163.626-97); Gilberto Alves Moraes Filho (972.905.800-87); Gilmar Rodrigues de Matos (394.680.348-28); Giovanna Gon-
çalves Lordeiro (009.366.402-86); Giuliane Trivellato Fernandes (406.712.988-28); Guilherme Batista de Paula (356.625.058-96); Gui-
lherme Miguel de Mendonça Tibiriçá (442.330.628-00)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10001/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.702/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Marcelo Moretti Filho (379.330.688-71); Ingrid Duarte Bertoldi (132.943.177-43); Isabella Cristina Carneiro Schumann de Melo (385.927.168-70); Iuri Chianca de Araújo (096.976.034-56); Janaina Pereira da Silva (330.585.898-24); Janaina Lino Coelho (385.623.878-60); Jéssica da Silva Takaki (393.917.228-65); João Victor Fávoro Turina (380.332.488-23); Ju-
liana Gamarano Calió (378.362.288-35); Jôsy Karine Soares da Cruz (053.784.713-89)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10002/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.704/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Henrique Gonçalves de Castro (293.036.758-00); Luis Fernando Galvagni (915.531.640-91); Mahil Tagore Lima e Silva (785.990.915-49); Marcel de Sousa Fortes (333.940.228-00); Marcela Diniz Lima (113.034.746-03); Marcelo Silva Medeiros Andrade (031.525.845-47); Marcelo Trevizan Mazon (333.521.088-38); Marco Aurelio Goriaieb (272.372.458-13); Mariana Abreu Souza dos Santos (133.562.427-92); Mariana Carolina de Melo (418.261.768-10)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10003/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.705/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mariana Martins Bittar (366.452.708-95); Mariele Cristine Frigere (424.177.258-78); Marina Otero Cordeiro (090.364.606-46); Marta Costa Barbosa (368.730.028-52); Matheus Monteiro Pereira (035.985.391-93); Melissa Martins Nunes Mendes (094.259.486-07); Nicole Friese (399.299.808-81); Pedro Henrique de Sá Gonçalves da Silva (091.317.896-92); Pedro Thiago de Souza Girão Nobre (307.884.458-71); Percy de Carli Neto (409.197.548-80)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10004/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.708/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Romário Gomes Santos (091.061.124-63)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10005/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.710/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Victor Coutinho Iaccarino (088.370.117-09)
1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10006/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.711/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Flávia Costa Brandão (069.260.134-11); João Múcio Amado Mendes (855.301.232-87); Mariana Bas-
sanello Affonso (387.009.178-93)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10007/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.712/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Spina Salgado (409.718.798-85); Daniele Marx da Silva Barros (876.593.606-04); Dante Alberto Pas-
quarelli (327.726.508-04); Fernanda Fernandes (305.591.218-73);
Guilherme Ivan Arten Isaac (352.337.718-88); Jordana Hupsel Rego
Lima (012.638.815-64); Kássia Flores Lorenzon (000.890.581-94);
Kátia Cheim Pereira Galvão (049.396.244-12); Larissa Sahium Ro-
drigues (089.284.076-56); Luiz Carlos Fachin Junior (025.216.761-
95)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Re-
gião/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10008/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.713/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Guilherme Rachid Fernandes (394.780.448-26); Marcelo Augusto Jurado Vicente (221.216.918-39);
Naiara Vilardi Soares Barberio (369.569.058-50); Rafael Sandrim
Siena (223.785.828-46); Raphael Rodrigo de Almeida (368.642.968-
30); Rodrigo Martins de Quevedo (901.773.551-15); Sheila de Al-
meida Goncalves (314.699.548-42); Sílvia Regina Bortoletto Vicente
(269.732.558-17); Vania Alcântara de Carvalho (089.708.838-78); Vi-
nicius Setubal Maffei (363.677.528-62)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Re-
gião/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10009/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.714/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Sara Siebert Beltrame (016.123.350-39)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10010/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.715/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alisson Marins de Jesus (010.456.475-00); Carlos Renato Peçanha Nogueira (029.752.607-33); Carolina Kuwer
Bundchen (286.427.478-70); Cristiane de Freitas Neves (061.955.066-05); Daniel Chiaretti (305.934.288-11); Diego Akito
Nihei (053.921.159-18); Diogo Edele Pimentel (021.814.450-44);
Eduardo José Martins (053.456.159-42); Ênio Clovis Thewes (557.624.920-87); Fabrício Ponte de Araujo (033.259.063-11)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Re-
gião/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10011/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.717/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Eduardo Dalmonico (061.093.409-01); Marco Antônio de Assis Filho (375.083.638-84); Marcos Cesar
Cândido Malta (250.738.148-51); Maria Paula Fogaça Borges (026.844.390-44); Mariana Álvares Freire (006.285.261-21); Mariana
Pedrolo Padilha Cardoso (022.084.970-66); Martina Guerra Martini (975.839.520-34); Melina Blum de Azevedo (080.984.369-26); Mu-
rilo Scremin Czezacki (074.053.629-07); Nathalie Gonçalves Timóteo (130.017.847-76)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Re-
gião/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10012/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.718/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo de Matos Massambani (071.118.259-00); Rodrigo Vaslin Diniz (101.547.936-71); Samanta
Camargo de Andrade (031.515.429-21); Stéphanie Uille Gomes (074.256.739-75); Thiago Almstadter de Magalhães (289.392.568-
59); Uirinton Correia Silva (126.314.367-92); Valter Sarro de Lima (718.988.082-87)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Re-
gião/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10013/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.719/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aloizio Domingos dos Santos Neto (095.703.584-59); Bruno Souto Moreira (035.677.144-06); Camilo
Siqueira Borges (028.391.234-01); Carlos Antonio da Silva Guerra Filho (067.275.294-85); Fabiana Rio Lima Cury Alvino (013.438.784-89)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10014/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.720/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Alves Melo Macedo (014.694.655-31); Augusto Cesar de Carvalho Leal (047.696.214-50); Bruno Mad-
son Marques Moura (070.876.424-05); Bárbara Vasconcelos Ventura (052.867.634-21); Carlos Eduardo Alves Rosa (060.682.374-35);
Crisberto Lima de Albuquerque Sarmiento (057.905.534-51); Cris-
tóvão Cadiz de Lima (048.899.334-25); Daniel Melo da Silva (022.705.685-08); Danilo José Siqueira Secundo (006.732.895-40);
Francisco Hermenegildo de Macedo (029.732.334-29)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Re-
gião/PE
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10015/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.721/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Galvão Petry (046.123.364-96); José Afro Pereira da Cunha Neto (045.860.534-45); Luís Araújo Torres (013.580.853-74); Marcelo Tabosa de Castro (335.983.198-51); Maria Alice Ribeiro Lima de Menezes (012.154.235-19); Paulo Henrique da Silva Aguiar (069.001.814-22); Renata Barrocas Faco Lima (681.055.333-91); Robério do Nascimento (005.959.205-27); Thiago de Lavôr Paes Barrêto (061.869.824-83); Tiago Aguiar Sousa Falcão de Melo (045.979.544-90)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10016/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.724/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Chagas Brito Junior (323.399.253-04) e Gustavo Mariano Caria Trindade (377.320.658-59)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10017/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.726/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Débora Cunha Gomes Rosa Marengão (724.347.081-53); Gleizilene Braz Pereira dos Santos (500.418.601-44); Larissa Barbosa Lemos (018.559.315-16); Maria Elisa Barbosa Machado Barbalho (922.382.031-68); Rafael Lopes Rodrigues (004.675.861-52); Vinicius Graciano Elias (829.077.491-53)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10018/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.727/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Fonseca Soares (032.997.021-65); Anderson Kerley Chaves Abreu (014.957.226-35); André Ouchi (085.259.529-82); André Torino Félix (082.083.506-48); Denize Alativa de Oliveira Lopes (059.800.496-30); Douglas Andrade de Lima (098.676.217-27); Fernando Cordeiro Rodrigues (967.489.586-87); Igor Vinicius Santos de Souza (065.569.264-93); Josafá da Costa Reginaldo (034.480.121-73); Erika Ataíde Starling Lages (053.312.816-13)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10019/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.730/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Evelyn Carvalho de Oliveira (006.281.761-20); Filipe Souza Pessoa de Luna (060.783.304-11); Flávia Roberta de Gusmão Oliveira (042.289.944-58); Trícia Pires de Farias Paiva (024.099.864-20)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10020/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.732/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Afonso Gentil Ramos Filho (074.208.619-43); Ana Carolina Gonçalves Moreira (057.865.559-41); Ângela de Fatima Antunes da Silva (041.790.117-86); Anita Lilienthal (058.052.237-76); Breno Vilaça (047.815.084-99); Camila de Oliveira Silva Viana (114.956.957-35); Cristine Henriques de Oliveira (079.378.197-31); Daniel Chagas (110.783.977-75); Danielle Menechini (055.134.947-60); Debora Fernandes de Arruda (888.253.611-49)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10021/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.733/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denis Villa Real Gonçalves (105.902.587-61); Diogo da Silva Cunha (121.828.097-24); Ellington dos Santos (098.937.737-76); Fabiana Silva do Amaral (032.440.787-45); Fabiana Souza de Andrade Costa (091.407.987-55); Fernanda Leal Garcia (110.262.177-33); Flávia Peixoto Serra Siquara Escudero (100.754.487-26); Francisco Aurélio de Souza (077.608.286-83); Isis Soares Simões Barreto (154.205.737-09); Ivana Seoldo de Oliveira Tournon (091.884.717-64)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10022/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.734/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Augusto de Almeida (885.345.880-15); Joseane Antônia de Andrade (007.100.969-84); Juliana Alvares Queiroga (099.099.187-30); Leandro Ramos de Oliveira (071.989.187-60); Lídia Mara dos Santos Pena (025.257.915-17); Lucas Gomes Ferreira (130.419.587-24); Lucas Rodrigo Baptista Rodrigues (058.702.457-70); Ludmilla Mussi Rodrigues (073.865.386-18); Marcela Rocha Campos de Figueiredo (020.395.577-33); Margaret Barreto de Pinho Tavares (673.925.209-20)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10023/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.735/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marlos Marques de Medeiros (042.530.577-56); Murilo Elmer Eduardo de Oliveira Gonçalves (060.636.896-56); Natalia Ferreira dos Santos (124.069.787-29); Nathalia Magalhães Franco Teixeira (097.838.267-60); Nathalie Lima Martins Teixeira (111.638.517-10); Pablo de Souza Ferreira (095.372.097-76); Priscila Capobianco (293.250.198-41); Priscila Ferreira Sousa da Rocha (118.990.747-08); Renata Pereira de Godoy (012.996.137-05); Renato Lourenço Pedroso (101.128.787-09)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10024/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.736/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Corradi Junior (111.887.977-51); Rodrigo Fernandes de Figueiredo Carvalho (056.590.717-40); Ronaldo Silva de Almeida (091.583.427-88); Samuel de Carvalho Gerchenzon (053.605.717-64); Simone Dias Cruz (104.824.187-45); Suzana Regina da Silva Fernandes (051.785.777-44); Talita Cavalcante Seixas Batista (064.273.034-22); Tiago da Costa Mello (112.629.297-41); Vivian Orofino de Mattos (100.001.077-51)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10025/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.738/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marialice Lucas Rezende Carvalho (014.782.946-12); Moises Luiz de Araújo Oliveira (049.644.609-67); Paolla Salgado Frasson (000.381.610-95); Rhaila Carvalho Said (099.696.946-26); Sara Lucia Rodrigues de Moraes (430.533.978-11)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10026/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.741/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Filipe Pasquotto Soares (014.009.250-10); Fúlvio Rodrigo Neto Soares (030.974.686-84); Gabriel Zomer Falcundini (346.934.928-25); Guilherme Dourado Bastos (975.354.435-91); Jones Martins Carvalho (002.579.675-59); Juliana Silva Magalhães (052.715.356-73); Lara Henriques Neves (016.640.975-89); Liana Maria Bello (368.579.518-02); Marcelo Almeida de Oliveira (255.730.568-59); Marcelo Pereira das Neves (085.296.417-01)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP



1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10027/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.742/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marco Antônio Destefani (081.661.328-18); Paulo Fernandes Medeiros Júnior (062.501.044-29); Rachel Ricarte Gomes (221.120.608-56); Reinaldo Kosmo da Silva Lima (315.329.198-59); Sergio Gabriel Monteiro (387.960.368-50); Tayná Almeida Clement Oliveira (033.288.095-89); Vítor Breve Siola (335.508.288-02)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10028/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.743/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cláudia Costa Fernandes (035.053.617-12); Gutemberg de Souza (118.894.677-31); Vinicius Louzada Capucho (108.864.887-88)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10029/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.745/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gemima Carneiro Alves de Souza (992.294.471-53); Johnny Andrew Carlos Salgado (017.202.511-77); Marcos Costa da Silva (980.899.941-72); Rafael Camargo dos Reis (684.464.622-49)
1.2. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10030/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.805/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Alana Farias de Oliveira Aguiar (007.716.534-92)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10031/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.807/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rubenilson Guimarães Gomes (624.064.183-91)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10032/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.347/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wilson de Souza Bezerra Junior (093.927.477-99)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10033/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.544/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Eunice Hartog de Freitas (519.155.969-04); Fátima Costa Lima de Freitas (299.562.939-20); Maria Nadil Leoni (076.687.899-60)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10034/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.589/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Atila Nunes Leal Cruz (824.217.307-91)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10035/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 9.209/2017 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/10/2017, Ata nº 37/2017, para que:

onde se lê: "... com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d"..., da Lei 8.443/92, ..."
leia-se: "... com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"..., da Lei 8.443/92, ..."
Onde se lê no item 9.1:

Valor R\$	Data
56.000,00	05/03/2007
56.000,00	03/05/2007
28.000,00	04/11/2008

Leia-se:

Valor R\$	Data
10.533,40	31/08/2004
10.851,00	23/09/2004
10.851,00	29/10/2004
10.851,00	26/11/2004

Mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.088/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Jose Valter de Azevedo (ex-prefeito, CPF 006.003.504-87)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Ibateguara/AL
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
1.6. Representação legal: Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira (OAB/AL 10.408)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10036/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 8.787/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/10/2017, Ata 36/2017, relativamente ao subitem 1.1, para que, onde se lê "Responsáveis: Ar Engenharia Ltda. (04.607.509/0001-58); Edvânia Farias Quirino Costa (700.815.904-82) e Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe/AL (12.342.655/0001-27)", leia-se "Responsáveis: Ar Engenharia Ltda. (04.607.509/0001-58); Edvânia Farias Rocha Uga Câmara (700.815.904-82) e Município de Passo de Camaragibe/AL (12.342.655/0001-27)", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.930/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Ar Engenharia Ltda. (04.607.509/0001-58); Edvânia Farias Rocha Uga Câmara (700.815.904-82); Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque (815.224.604-20); Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe/AL (12.342.655/0001-27)
1.2. Unidade: Município de Passo de Camaragibe/AL
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secex/TO
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há
RELAÇÃO Nº 28/2017 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES
ACÓRDÃO Nº 10037/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Maria Jose Oliveira Seabra de Mello.

1. Processo TC-031.055/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria Jose Oliveira Seabra de Mello (CPF 324.853.797-34).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incri no Estado do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10038/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.427/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Fabio Trevisan Moraes (CPF 969.212.349-91); Fabio Trevisan Moraes (CPF 969.212.349-91).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10039/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.457/2017-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Carlos Jose Zamlutti (CPF 036.179.558-00); Nalin Babulal Trivedi (CPF 400.732.468-91).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10040/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Vera Helena Mercedes Pinheiro.

1. Processo TC-028.957/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Vera Helena Mercedes Pinheiro (CPF 289.131.081-00).
- 1.3. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
inus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10041/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Aletheia Karina Sanches de Seta Batista.

1. Processo TC-030.360/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Aletheia Karina Sanches de Seta Batista (CPF 252.436.538-70).
- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/In-
terior - DR/SPI.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10042/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.420/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jair dos Santos (CPF 602.184.280-49); Li-
sia da Silva Brasil (CPF 001.407.820-10).
- 1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica
Avançada S.A..

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10043/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.492/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adriana Alves Timoteo (CPF 324.720.498-97); Adriano Barreto de Matos (CPF 373.720.411-04); Alexandre Galvao do Nascimento (CPF 830.377.214-72); Cleber Angelo Pinto (CPF 192.495.578-41); Cleiton Machado de Albuquerque (CPF 895.829.693-34); Daniele Macedo Saggioro (CPF 054.990.836-65); Diogo Eduardo de Moraes Bezerra (CPF 008.002.774-14); Edimar Ferreira Fornazier (CPF 946.250.852-68); Emanuel Santos Marchesini (CPF 038.022.525-51); Enio Rodrigues Goncalves (CPF 132.111.598-94).
- 1.3. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10044/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.493/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Everton Tiago Corcini Viero (CPF 001.875.840-10); Fabio Antonio de Souza Costa (CPF 086.951.817-82); Fabio Raimundo Pionorio (CPF 026.851.254-00); Frederico Anderson Fontes Guedes (CPF 050.028.144-09); Gabriela Gomes Andrade (CPF 063.677.929-70); Gabriela Simon Lemos Soares (CPF 011.454.431-09); Gabriely Dalvi Viana da Rocha (CPF 008.301.654-60); Gilson Silveira Coelho (CPF 956.971.280-53); Gustavo Medeiros de Magalhaes (CPF 044.878.704-02); Haida Juliana Kasmin (CPF 279.729.308-80).
- 1.3. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10045/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.495/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Maria Lucivania Brandao Silva (CPF 466.303.093-91); Pedro Goncalves da Silva (CPF 016.389.571-69); Raimundo Glaucio Carneiro da Rocha (CPF 730.792.603-25); Ramon Carvalho Mariano (CPF 301.505.258-69); Renato Galiza Marcolino dos Santos (CPF 111.589.527-32); Sergio Ambrozio da Silva (CPF 045.157.464-80); Sergio da Silva de Medeiros (CPF 006.683.287-03); Silvaney Delgado Pacheco (CPF 612.914.982-49); Thiago Araujo de Messias (CPF 064.069.314-83); Thiago Costa Soares (CPF 015.493.553-09).
- 1.3. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10046/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.496/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Thiago Fabiano Moreira (CPF 284.876.918-11); Tiago Moitinho Honorio (CPF 007.758.959-97); Wandeberg Diniz Silva (CPF 715.636.871-00).
- 1.3. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10047/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Monique Zaluski da Sil-
va.

1. Processo TC-030.497/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Monique Zaluski da Silva (CPF 490.265.000-25).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10048/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.498/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alcebiades de Castro Couto Neto (CPF 035.282.185-09); Aline dos Santos Cabreira (CPF 001.673.111-58); Andre de Sousa Silva (CPF 047.056.484-98); Calil Ghisalberti Gon-
calves Vidal (CPF 062.191.034-16); Carlos Antonio Tavares Rodri-
gues (CPF 729.828.704-44); Claudia Eulina Teles Pereira (CPF 042.617.667-79); Denis Molina Monteiro (CPF 022.668.781-31); Diogo Arruda (CPF 104.730.397-37); Diogo de Barros Mendonca Vasconcelos (CPF 049.360.364-63); Flavio Murilo Rodrigues Pinto (CPF 048.653.364-60).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10049/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.501/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Silvia Jose Maria Gamboa (CPF 037.582.517-70); Synara Poliana Bezerra Jacome (CPF 010.802.834-80); Tarcisio Sales dos Santos (CPF 004.724.021-02); Thiago Oliveira Algayer (CPF 018.005.961-03); Vanessa Martins Felix (CPF 057.848.417-00); Victor Jose Padilha de Oliveira (CPF 047.539.184-59); Wagner Batista (CPF 853.248.921-49); Wagner Borges Pinheiro (CPF 002.569.805-27); Wesclei Nunes Pinto (CPF 081.433.277-36).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10050/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Genilton Custodio de Oliveira.

1. Processo TC-030.616/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Genilton Custodio de Oliveira (CPF 002.017.831-00).

1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10051/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Fausta Joaquina Clarinda de Santana de Araujo Lima Lobo.

1. Processo TC-030.661/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Fausta Joaquina Clarinda de Santana de Araujo Lima Lobo (CPF 649.404.465-49).

1.3. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10052/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luiz Carlos Gurgel do Amaral.

1. Processo TC-030.812/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Luiz Carlos Gurgel do Amaral (CPF 040.063.604-28).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10053/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.813/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luiz Alison Correa Cabral (CPF 016.500.233-67); Madson Ferreira de Souza (CPF 983.849.293-00).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10054/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.815/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.1. Interessados: Erivaldo Semirames de Carvalho (CPF 453.522.323-87); Italo Andre de Souza Oliveira (CPF 010.131.351-99).

1.2. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal - DR/DF.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10055/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.257/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Carlos Renato de Siqueira (CPF 557.312.281-91); Charles Pinto de Almeida (CPF 013.262.381-16); Dorkas Brandao Mendes (CPF 015.566.681-98); Esdras Santana Rodrigues (CPF 012.748.971-14); Fernando Viana Matos (CPF 876.580.971-87); Janio Araujo de Andrade (CPF 624.974.993-49); Ubiratan Santos Andrade (CPF 004.130.871-90); Victor Fernandes Borges (CPF 005.081.821-07).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10056/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.378/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andria Sampaio Ortiz (CPF 013.827.500-99); Andrisa Lidiane da Silva Pantaleao Perei (CPF 002.519.620-08); Angelo Severo Teixeira (CPF 024.723.960-74); Anildo Adriano Nunes dos Santos (CPF 673.119.970-20); Apoema Nunes (CPF 019.156.870-80); Arthur Andre Dorfey (CPF 020.617.820-43); Bianca Silveira da Rosa (CPF 023.763.520-88); Bruno Goncalves Pinto (CPF 011.600.510-62); Carine Moraes Boelke (CPF 018.453.610-32); Carine Thais Cheffer (CPF 806.279.430-04); Carla Luciana Silveira Berger (CPF 804.655.600-91); Carlos Alberto Bertolo (CPF 658.788.410-53); Carolina Ferreira Macedo (CPF 014.517.980-08); Caroline Silva dos Santos (CPF 826.776.890-49); Cassio Eduardo do Nascimento (CPF 026.947.200-21); Cassio dos Santos Moreira (CPF 022.853.600-61); Cezar Felipe Winck Knauth (CPF 698.682.200-68); Cintia Porazzi Pereira (CPF 911.493.040-49); Clarissa Moreira Silva (CPF 017.681.530-94); Clarisse Hossen (CPF 912.680.600-20).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS.

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10057/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.380/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Daniel Francisco Marques da Silva Caruso (CPF 565.379.560-72); Daniel Nunes Vieira (CPF 009.643.140-70); Daniela Cecchin Pithan Flores (CPF 993.570.620-68); Daniela Ferretto Defaveri (CPF 838.391.430-04); Debora Raquel Ribeiro Fistarol (CPF 010.136.310-99); Deise Aparecida Feltes Riffel (CPF 828.928.650-34); Denis Mauricio Quaresma da Silva (CPF 016.870.700-40); Denise Duarte de Ávila (CPF 973.615.180-87); Derblai Jesus Ribeiro da Costa (CPF 347.980.990-15); Diego Cansan (CPF 023.240.290-65); Diego Mendes Crizel (CPF 015.728.770-06); Diego Roberto Carneiro (CPF 030.010.550-90); Diego de Matos Lautenchleger (CPF 014.096.090-22); Diego dos Santos Machado (CPF 013.237.540-08); Dionatan Batista dos Santos (CPF 006.371.530-90); Dionatan Veturazi (CPF 022.967.830-07); Disney Fernando de Freitas (CPF 408.311.830-04); Diuliana Mattos de Lima (CPF 025.087.910-75); Djalmo Reis Lopes Junior (CPF 001.226.690-61); Eder Duarte de Almeida (CPF 021.119.840-43).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10058/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.384/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jefferson da Costa Anger (CPF 803.701.950-00); Jerônimo Lourenço Dias (CPF 007.147.350-51); Jessica da Fonseca (CPF 022.593.040-44); Jocemar Duarte Barcellos (CPF 934.392.450-04); Joel Felipe Madril Barbosa (CPF 026.335.570-58); Joice Moraes Vianna (CPF 002.238.230-58); Jonathan de Moura Birck dos Santos (CPF 015.023.120-26); Joseane Haag Machado (CPF 002.354.470-80); José Carlos Magalhães Severo (CPF 989.136.890-49); José Roberto Vianna Poerschke (CPF 006.355.510-71); José Sydney Mello Bueno Junior (CPF 949.728.690-20); Jovani Vargas (CPF 011.274.170-37); João Batista Soares (CPF 364.229.910-53); João Edson Glei da Rosa Nunes (CPF 003.808.470-86); João Norberto Durante (CPF 453.120.360-72); Juliana Cavalheiro Costa (CPF 014.087.910-21); Juliano Aparecido Hernandez (CPF 329.351.908-31); Juliano Bombardelli (CPF 002.893.410-51); Julio Henrique Magrini Winkelmann (CPF 012.921.660-70); Jéssica da Silva Fogaça (CPF 027.842.780-42).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10059/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.390/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Roque Aloisio Rodrigues dos Santos (CPF 823.788.940-15); Rosana Cardoso Cesarino (CPF 480.675.390-49); Rubicesar Ferret Dal Osto (CPF 000.718.250-37); Sander Rodnei Sodré Alves (CPF 963.266.970-34); Sandra Lucia Webber Pedrotti (CPF 969.914.100-04); Sandra Regina Pletsch (CPF 030.064.240-77); Sandro Luiz Post (CPF 978.099.340-15); Sandro Rogério Buzata Maciel (CPF 457.792.440-49); Sandro Sampaio Saabedra (CPF 019.483.350-00); Sergio Antonio Lutz Labarthe (CPF 221.227.450-53); Stevan Danielli Costa (CPF 020.910.960-24); Tainara dos Santos Bombardelli (CPF 024.154.760-13); Taiz Pinto Vepo (CPF 015.880.040-07); Tales Falcão Guedes (CPF 008.479.730-42); Tassiane Assis da Silva (CPF 023.869.270-16); Taís Staub da Costa (CPF 008.185.470-65); Tiago Dalmas Klos (CPF 008.657.040-40); Tiago Rodrigues Moura (CPF 925.115.030-34); Valquiria Meireles Tyska (CPF 676.918.200-97); Vander Bernardi (CPF 011.570.520-10).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10060/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Leone de Oliveira Marinho de Carvalho.

1. Processo TC-031.516/2017-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Leone de Oliveira Marinho de Carvalho (CPF 146.407.831-91).

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incri no Estado de Sergipe.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10061/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Beatriz Correia de Mello.

1. Processo TC-031.613/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Beatriz Correia de Mello (CPF 000.147.291-72).
- 1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10062/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Domingos Sávio dos Santos; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas e dar quitação plena a Pamela Monalisa Rodrigues Monte dos Anjos; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 10, à Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional do Madeira e dar-lhe ciência das ocorrências abaixo enumeradas.

1. Processo TC-001.850/2017-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Domingos Savio dos Santos (CPF 286.073.842-87); Pamela Monalisa Rodrigues Monte dos Anjos (CPF 781.008.102-06).
- 1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional do Madeira.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Dar ciência à Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional do Madeira sobre as seguintes impropriedades:
 - 1.8.1. ausência de controle efetivo da frequência dos servidores, com infringência do art. 6º, § 1º, do Decreto 1.590, de 10/8/1995;
 - 1.8.2. deficiência nos controles internos relativos à gestão do patrimônio mobiliário, o que afronta o disposto nos arts. 6º, inciso V, 13 e 87 do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967.

ACÓRDÃO Nº 10063/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o acórdão 1.442/2015 - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 7/4/2015, para que, em seu item 9.2, onde se lê: "(...) condená-las solidariamente ao pagamento à Agência Nacional do Cinema - Ancine das quantias abaixo especificadas, acrescidas dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas indicadas até efetiva quitação dos débitos, e acrescidas de multa de 50% sobre a dívida atualizada, referente ao montante captado com base na Lei do Audiovisual, conforme o art. 6º, § 1º, da Lei 8.685/1993 (...)", leia-se: "(...) e condená-las solidariamente ao pagamento ao Fundo Nacional da Cultura das quantias abaixo especificadas, acrescidas dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, devendo, ainda, ser acrescida multa de 50% sobre o valor original corrigido, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 8.685/1993: (...)", mantidos os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-001.776/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Eunice de Freitas (CPF 529.056.917-00); Magnatel Produtora e Distribuidora de Programas de Televisão e Cinema Ltda - ME (CNPJ 30.696.843/0001-35).
- 1.3. Unidade: Agência Nacional do Cinema.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.7. Representação legal: Sofia Toledo Guimaraes e outros, representando Magnatel Produtora e Distribuidora de Programas de Televisão e Cinema Ltda - ME; Douglas Stussi Neves Fortes de Abreu, representando Camila Aguilera Coelho; Marcio Marcal Fernandes de Souza (OAB/RJ 103.625J) e outros, representando Eunice de Freitas e Magnatel Produtora e Distribuidora de Programas de Televisão e Cinema Ltda - ME.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10064/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o acórdão 4.823/2017 - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 30/5/2017, para que, em seus subitens 9.2 e 9.3, onde se lê: "(...) à Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão (...), leia-se: "ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra (...)" mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-009.281/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Carlos Augusto Fortaleza Castro (CPF 508.322.713-49); Construtora Vila Rica Ltda (CNPJ 04.445.830/0001-83); Jose Ribamar Rodrigues (CPF 015.205.713-72); Raimundo Monteiro dos Santos (CPF 124.865.073-53).
- 1.3. Unidade: Município de Vitorino Freire - MA e Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.7. Representação legal: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (OAB/MA 6.645) e Gilson Alves Barros (OAB/MA 7.492).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10065/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Tarciso Gonçalves Pessoa, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, e em dar ciência desta deliberação ao responsável.

Quitação relativa ao subitem 9.6 do acórdão 2.686/2017 - 2ª Câmara.

- Tarciso Gonçalves Pessoa

Valor original da multa: R\$ 5.000,00	Data de origem da multa: 22/08/2007
Valor Recolhido: R\$ 5.012,50	Data do recolhimento: 27/04/2017

1. Processo TC-015.238/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: André Luiz Ceciliano (CPF 872.396.397-20); Claudio Manoel de Faria Moreira (CPF 545.606.597-53); Jairo dos Santos (CPF 691.475.317-20); Marcos Roberto Muffareg (CPF 672.612.217-91); Município de Paracambi - RJ (CNPJ 29.138.294/0001-02); Tarciso Goncalves Pessoa (CPF 615.202.257-68).
- 1.3. Unidade: Município de Paracambi - RJ.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.7. Representação legal: Não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10066/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações dos itens 9.4 e 9.5 do acórdão 7.982/2017 - 2ª Câmara; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 48, ao representante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-011.702/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (CNPJ 02.600.963/0001-51).
- 1.3. Unidade: Município de Mozarlândia - GO.
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
- 1.7. Representação legal: Danillo Caetano Soares Cardoso (OAB/GO 30.825) e outros, representando Prefeitura Municipal de Mozarlândia - GO e Adalberto Jose Ferreira; Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10067/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 13, ao representante e à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Tocantins (SR-TO/Incrá), para ciência, e em arquivar o processo sem julgamento de mérito, sem prejuízo das recomendações sugeridas.

1. Processo TC-028.255/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Túlio de Melo Mota (CPF 041.093.116-08).
- 1.3. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Tocantins (SR-TO/Incrá).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Dar ciência à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Tocantins (SR-TO/Incrá) quanto ao seguinte:
 - 1.8.1. a manutenção ou baixa das notas de empenhos emitidas nos exercícios 2015 e 2016 em favor da empresa Rural Norte Desenvolvimento Rural Ltda. (CNPJ 04.373.908/0001-00), relacionadas aos Contratos 10.000/2015, 11.000/2015 e 18.000/2015, devem observar rigorosamente o art. 68, do Decreto 93.872/1986 (com as alterações do Decreto 7.654/2011), bem como as orientações do Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, em particular aquelas que tratam da Macrofunção Restos a Pagar (Capítulo 020000, Seção 020300, Assunto 020317);
 - 1.8.2. a hipótese de prorrogação da vigência dos contratos supracitados após 30/12/2017, prazo final atualmente previsto para todos eles, deve levar em consideração o interesse público e razões de racionalidade administrativa, orçamentária e financeira, bem como as circunstâncias aduzidas no Memo Circular 402/2017-DD, de 12/9/2017 da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, sob o risco de assunção deliberada e integral de responsabilidade por eventuais irregularidades e danos apurados posteriormente, associados ou decorrentes de tais ajustes;
 - 1.8.3. Dar ciência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, por meio da Controladoria Regional da União no Estado do Tocantins, da conveniência e oportunidade de serem examinados e avaliados, no contexto da auditoria anual de contas do exercício 2017, aspectos de legalidade, operacionais, orçamentários e financeiros de todos os contratos de assistência técnica e extensão rural celebrados no âmbito da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Tocantins (SR-TO/Incrá) e ainda vigentes ao término do aludido exercício.

ACÓRDÃO Nº 10068/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, 237, parágrafo único, do Regimento Interno; 103, § 1º, e 105, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da documentação apresentada como representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, haja vista tratar de interesses privados, inexistente qualquer fato ou alegação de direito que configure eventual interesse público; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 5, à representante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-032.234/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Representante: Cetro RM Serviços Ltda. (CNPJ 08.307.120/0001-48).
 - 1.3. Unidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- RELAÇÃO Nº 29/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 10069/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.696/2009-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Vilma Tresso Evangelista (773.753.438-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10070/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.302/2008-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose de Anchieta Santos (130.270.857-00); José de Anchieta Santos (130.270.857-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10071/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.671/2017-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Luiza Maria dos Santos (073.659.327-67); Maria Claudia dos Santos Pereira (012.652.237-50); Maria das Graças dos Santos Pereira (465.683.877-20).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10072/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.300/2017-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Regina Maria Brandao Tavares (265.748.707-63); Rosa Maria Brandao Coelho (094.130.637-29); Rosângela Lopes Brandao (575.085.427-20).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10073/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.402/2017-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Ana Cristina Castro Luz Rodrigues Porto (538.714.059-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10074/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.076/2017-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Francisca Cleonice Botao da Silva (479.985.983-87); Maria Mourão Soares (283.273.903-25).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10075/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.077/2017-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Nícia de Siqueira Pereira (046.807.094-05).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10076/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.303/2017-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Maria Neide Guimarães Brito (339.347.111-20).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10077/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.572/2017-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Janete Carneiro Intima (021.206.089-97); Joselane Carneiro (557.509.589-49).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10078/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.666/2017-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Maria de Fátima Alves da Silva (021.053.604-75); Tereza Maria de Oliveira Vasconcelos (271.615.768-57).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10079/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.681/2017-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Maria dos Santos (565.677.822-34); Cécilda Vicente dos Santos (199.847.152-72); Cristiane Maria dos Santos (045.075.536-36); Leticia Maria dos Santos Correa (738.720.596-53); Monica Maria dos Santos Martins (662.059.646-00).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10080/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.923/2017-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Norma Suely Rodrigues da Silva (104.133.797-36).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10081/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.223/2017-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alexandra Gomes de Araujo (071.690.817-41); Fatima Abrahao Kohlrausch (184.489.331-68); Gláucia Gomes de Araujo Santos (009.620.277-74); Irma Gomes de Araujo (009.620.897-02); Ismailia Gomes de Araujo (042.174.757-99).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10082/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.997/2017-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Eliana Maria Soares (249.452.168-86); Patricia Aparecida Soares (793.780.561-72); Rosane Maria Soares (338.191.301-87); Rosângela Maria Soares de Oliveira (613.995.586-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10083/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em levantar o sobrestamento que incide sobre este processo e em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares e dar-lhe quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento de Educação e Cultura do Exército, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.342/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsável: Rui Monarca da Silveira (107.675.920-34).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Educação e Cultura do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10084/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo feito pelo Município de Nhamundá/AM, representado pelo seu prefeito, Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, requerendo mais 300 (trezentos) dias para prestar as informações determinadas pelo subitem 1.7.1 do Acórdão 6.887/2017 - 2ª Câmara.

Considerando que a Prefeitura tomou conhecimento do teor do Acórdão em 17/8/2017, perfazendo aproximadamente 100 (cem) dias, ou seja, pouco mais da metade do tempo estipulado por este Tribunal, implicando que ainda restam 80 (oitenta) dias para findar o prazo;

Considerando que, apesar da justificativa apresentada para o pedido de prorrogação de prazo, a concessão de novo prazo sem indicação da evolução no cumprimento do objeto do convênio pode implicar em simples protelação do cumprimento da determinação expedida por esta Corte de Contas e consequente prejuízo ao fim social intentado;

Considerando que seria legítima a concessão do novo prazo solicitado se, estando perto de findar o tempo estipulado, fosse comprovado o andamento razoável da obra e o planejamento detalhado de sua conclusão efetiva em tempo aceitável, o que não restou demonstrado pelo solicitante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, indeferir o pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo Município de Nhamundá/AM, representado pelo seu prefeito, Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, sem prejuízo de encaminhar aos responsáveis cópia desta deliberação, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-001.277/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gledson Hadson Paulain Machado (622.628.582-68); Mário José Chagas Paulain (043.609.312-04); Tomaz de Souza Pontes (077.159.002-49).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: Clotilde Miranda Monteiro de Castro (8.888/OAB-AM) e outros, representando Tomaz de Souza Pontes.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10085/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Ruy Parra Motta, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.252/2011-6 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: André Veiga da Silva (140.112.989-72); Márcia Harue Higashi Lobo (496.145.689-68); Rodrigo Melo Nogueira (714.352.393-34); Ruy Parra Motta (044.775.022-49).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia - SRTE/RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão n. 2.418/2015, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 12/5/2015, Ata n. 14/2015.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 12/5/2015

Valor recolhido: R\$ 5.070,31 Data do recolhimento: 25/11/2015

ACÓRDÃO Nº 10086/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106 da Resolução/TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-005.471/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Sanharó/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sanharó/PE.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10087/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-015.039/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC 424/2016, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 10088/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea c, do Regimento Interno/TCU, em fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer emitido pela Secex/CE:

1. Processo TC-025.952/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Serviço de Auditoria no Estado do Ceará - Seaud/CE - Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus/MS.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, se ainda não o fez, ateste o descumprimento do Termo de Ajuste Sanitário - TAS 220, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (Processo 25002.002240/2012-00), o qual tinha por finalidade a correção de impropriedades registradas no Relatório de Auditoria/Denasus 9380, e remeta a respectiva documentação ao FNS/SE/MS, devidamente instruída com os elementos e pressupostos exigidos pela IN/TCU 71/2012 (alterada pela IN/TCU 76/2016) e Decisão Normativa TCU 155/2016, com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial, informando este Tribunal, ao término do referido prazo, acerca das providências adotadas;

1.7.2. ao Fundo Nacional de Saúde que, após o ingresso do processo remetido pelo Denasus, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaure o devido processo de Tomada de Contas Especial com vistas à apuração das ocorrências mencionadas no Processo 25002.002240/2012-00, atinentes ao descumprimento do Termo de Ajuste Sanitário - TAS 220, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, o qual tinha por finalidade a correção de impropriedades registradas no Relatório de Auditoria/Denasus 9380, informando este Tribunal, ao término do referido prazo, acerca das providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 10089/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 143, inciso III, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235 do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, e encaminhar cópia desta deliberação à Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-029.920/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Visan Segurança Privada Ltda. (09.267.406/0001-00).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10090/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea c, do Regimento Interno/TCU, em fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer emitido pela Secex/CE:

1. Processo TC-032.629/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Serviço de Auditoria no Estado do Ceará - Seaud/CE - Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus/MS.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, se ainda não o fez, ateste o descumprimento do Termo de Ajuste Sanitário - TAS 275, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza/CE (Processo 25016.008901/2013-24), o qual tinha por finalidade a correção de impropriedades registradas no Relatório de Auditoria/Denasus 775, e remeta a respectiva documentação ao FNS/SE/MS, devidamente instruída com os elementos e pressupostos exigidos pela IN/TCU 71/2012 (alterada pela IN/TCU 76/2016) e Decisão Normativa TCU 155/2016, com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial, informando este Tribunal, ao término do referido prazo, acerca das providências adotadas;

1.7.2. ao Fundo Nacional de Saúde que, após o ingresso do processo remetido pelo Denasus, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaure o devido processo de Tomada de Contas Especial com vistas à apuração das ocorrências mencionadas no Processo 25016.008901/2013-24, atinentes ao descumprimento do Termo de Ajuste Sanitário - TAS 275, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza/CE, o qual tinha por finalidade a correção de impropriedades registradas no Relatório de Auditoria/Denasus 775, informando este Tribunal, ao término do referido prazo, acerca das providências adotadas.

RELAÇÃO Nº 43/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 10091/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.079/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Ana Ruth dos Santos (CPF 004.959.778-70) e Maria José da Silva Almeida Ferreira Lima (CPF 878.364.917-49).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Dourados/MS (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10092/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.085/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Dilma Diniz (CPF 166.588.331-68).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Goiânia/GO (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10093/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.089/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Aurides Moreira da Silva (CPF 207.162.731-87).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Cuiabá/MT (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10094/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.102/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Lucia Nogueira de Mendonça (CPF 156.916.753-20).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Feira de Santana/BA (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10095/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.103/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: David Correia da Silva (CPF 097.339.305-04) e Nilza Rocha Lemos (CPF 035.511.995-15).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Salvador/BA (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10096/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.108/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Janete Silva Guimarães (CPF 457.693.036-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Varginha/MG (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10097/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.109/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Avanir Rodrigo Soares (CPF 231.405.696-53).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Ouro Preto/MG (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10098/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pela reversão na base Sisac do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.407/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Rubens Gomieri (CPF 021.815.588-33).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Blumenau/SC (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10099/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato pela reversão do interessado na base Sisac, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.420/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alexandre Carvalho Fonseca e Silva (CPF 611.739.326-15).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Divinópolis/MG (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10100/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato pela reversão do interessado na base Sisac, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.422/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Andre Jonas Rocha de Aguiar (CPF 203.575.836-04) e Silvio Rogerio Rodrigues Alves (CPF 204.045.656-20).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Governador Valadares/MG (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10101/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.593/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Geilson Souza Coutinho Fonte (CPF 093.877.427-17); Guilherme Reis de Carvalho Peres (CPF 057.335.187-23); Isis de Sousa Tomasini (CPF 069.637.177-45); Izabel Cristina Oliveira de Andrade Pinto (CPF 072.662.297-40); Jaqueline Brige de Oliveira (CPF 637.163.215-91); Joana Souza de Meirelles (CPF 113.616.617-39); João Felipe Salvador Machado (CPF 101.724.437-50); Juliano Flavio Cazetta Cizotti (CPF 297.747.698-99); Leandro do Nascimento Samora (CPF 086.512.877-47) e Leonardo de Menezes Graziottin (CPF 052.656.327-35).

1.2. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep/MCTIC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10102/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.597/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Miguel Haum Elian (CPF 116.710.727-66); Natalia Lucciola Lopes Gonçalves (CPF 368.349.908-79); Newton Kenji Hamatsu (CPF 350.786.198-44); Paulo Dinis Casimiro (CPF 820.050.607-04); Paulo Sérgio Alves Ribeiro (CPF 032.489.087-77); Rafael Ansaloni Fortes (CPF 040.435.906-01); Rafael Elias Leite (CPF 104.391.567-26); Rafael Paganotti Figueiredo (CPF 259.290.268-66); Rafael Rodrigo Santos Leite (CPF 103.969.397-08) e Rafael Senra da Costa (CPF 052.032.507-90).

1.2. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep/MCTIC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10103/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.600/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafaelly Maria Fortunato (CPF 049.440.644-54); Renan Losik Correa (CPF 082.855.777-24); Renato Magalhaes de Souza (CPF 368.062.988-50); Rodrigo Campos Ribeiro (CPF 101.094.117-81); Rodrigo Pacheco Nunes (CPF 098.418.707-38); Rodrigo da Silva de Lima (CPF 122.375.327-10); Rogerio Sardinha Mendes (CPF 201.104.997-00); Rosana Regina Rosa (CPF 076.252.318-28); Rubem Vinicius Ribeiro Gomes Paulo Filho (CPF 107.999.217-00) e Tadzô Queiroz (CPF 120.267.767-33).

1.2. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep/MCTIC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10104/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.605/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Meireles Figueira da Silva (CPF 081.665.047-07); Gabriela Mitsuko de Góes Telles Tasaka (CPF 100.686.267-62); Gelson Felipe da Silva (CPF 042.538.287-79); Lorena Flor de Oliveira (CPF 092.590.607-70); Luciane Santos da Silva (CPF 028.731.727-70); Lênia Aurora das Virgens (CPF 347.285.117-15); Marco Aurélio Madeira da Silva (CPF 086.517.667-18); Marcos Roberto Gomes Albuquerque Segundo (CPF 106.019.417-13); Mariana Fernandes Rodrigues (CPF 123.607.437-83) e Melissa Cordeiro Rodrigues (CPF 102.527.667-17).

1.2. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep/MCTIC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10105/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.607/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Rufino Lopes Lima (CPF 116.207.997-58) e Valéria Dias Barbosa (CPF 773.797.137-87).

1.2. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep/MCTIC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10106/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.609/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Monteiro Gonçalves (CPF 029.328.547-04); Ana Cristina Henriques Martins Moreira (CPF 010.394.127-42); Carlos Leandro Waks (CPF 082.424.927-51); Daniela Bonfim Devos Proner (CPF 073.691.547-85); Dermeval Alves Tenório (CPF 052.719.637-13); Fábio Silva de Oliveira (CPF 087.747.567-96); Gisele Bunn Monteiro Machado (CPF 092.793.597-03); Henrique Vasquez Feteira do Vale (CPF 110.615.797-43); Joanna Kampe Bastos (CPF 091.765.217-70) e Julia Rotstein Smith da Silva Costa (CPF 026.087.437-06).

1.2. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep/MCTIC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10107/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.637/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lívian Kelly Silveira de Castro (CPF 075.308.506-28); Loide Cristina Teixeira Pinheiro (CPF 033.379.047-26); Lucas Pereira (CPF 061.690.436-36); Luciana Gomes Cerqueira (CPF 980.789.093-49); Luciana Maranhão Medeiros de Sousa (CPF 020.821.674-02); Lucilane Soares Lima (CPF 013.183.363-41); Luiz Fernando Gluchuk Pires (CPF 491.810.680-34); Maicon de Oliveira (CPF 001.410.840-22); Marcio Luís Deves (CPF 395.921.970-91) e Marcio Schelles de Lima (CPF 934.526.758-15).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10108/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.639/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marlon Leonel Garcia (CPF 019.734.359-77); Marques Morgan Aguiar (CPF 815.486.998-53); Mauricio Lucianelli (CPF 057.029.348-06); Mauricio Otavio Ferreira Mendes (CPF 032.889.602-06); Mauro Denes Santos Resende (CPF 924.935.213-15); Mauro Rocha Matos (CPF 100.144.288-14); Mayara Cristina Aguiar Candeia Yano (CPF 063.177.866-74); Michele Bittencourt (CPF 965.236.700-15); Michelle Antonio Magina (CPF 310.291.608-21) e Milton Valdrighi Oliveira (CPF 312.021.158-37).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10109/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.640/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mitszel Lucio de Almeida (CPF 101.428.096-67); Monica Alves Lima (CPF 947.657.585-91); Monica de Cassia Lima Sant Anna (CPF 130.852.238-00); Murilo Franco da Costa (CPF 989.313.185-53); Natália Franco Frederico (CPF 071.905.029-47); Newton Toshiyuki Tamiya (CPF 096.772.038-94); Nilvania Rodrigues da Silva (CPF 708.155.343-53); Osvaldo Sérgio Ortega (CPF 004.122.758-13); Paulo Henrique Lopez (CPF 076.695.826-42) e Paulo Humberto Mendes de Figueiredo Junior (CPF 700.520.422-00).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10110/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.535/2017-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Norma Blos Eltz (CPF 023.554.820-04) e Waldemar Eltz (CPF 092.082.080-87).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Novo Hamburgo/RS (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10111/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.625/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Adinalva Macena Vianna (CPF 059.208.254-72) e Mirtes Pimentel Figueiredo (CPF 151.043.204-30).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Campina Grande/PB (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10112/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.633/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Teodora Elói dos Santos (CPF 682.124.455-34).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Salvador/BA (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10113/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.634/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria da Conceição Vieira (CPF 105.567.536-15).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Diamantina/MG (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10114/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.636/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Romélia Maria Prazeres Reis (CPF 591.513.236-72).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Varginha/MG (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10115/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.928/2016-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Fabíola Talita Aires de Seixas (CPF 008.785.382-59); Giselda Seixas da Mota (CPF 073.463.104-97); Katia Silene Aires de Seixas (CPF 593.949.942-20); Natália Oliveira de Seixas (CPF 866.406.664-72); Wilma de Seixas Candido (CPF 855.336.614-68) e Wylliams Aires de Seixas (CPF 008.370.982-70).

1.2. Órgão: Oitava Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10116/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Wellington César Ribeiro, como ex-prefeito de Darcinópolis - TO (gestão: 2001 a 2004), diante da total impugnação das despesas realizadas com os recursos federais repassados ao mencionado município por força do Convênio nº 1.906/2001 (Siafi 445255) para a ampliação do sistema de abastecimento de água;

Considerando que, no âmbito do TCU, verificou-se a impossibilidade de atribuir ao Sr. Wellington César Ribeiro a responsabilidade pela devolução da integralidade dos recursos com base nas irregularidades apuradas no funcionamento do sistema de abastecimento de água, visto que, por ocasião da 1ª visita realizada pela Funasa, a obra estaria finalizada e em funcionamento, de modo que não caberia exigir do ex-gestor a restituição de recursos em decorrência da deterioração ocorrida ao longo dos cerca de 10 (dez) anos transcorridos desde o primeiro acompanhamento efetuado pela entidade concedente;

Considerando, contudo, que, restando descaracterizada a imputação do débito pela não execução física do objeto ajustado, remanesceram as falhas na execução financeira do ajuste sob o valor histórico de R\$ 18.395,50, constituindo, em valores atuais (data: 25/10/2017), o débito no montante de R\$ 39.935,34 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos);

Considerando que, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao TCU dos processos de tomada de contas especial, a IN TCU nº 71/2012 (com a redação dada pela IN TCU nº 76/2016), estabeleceu, em seu art. 6º, inciso I, que pode ficar dispensada a instauração da TCE, quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 100.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de estas contas especiais apresentarem débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012 (com a redação dada pela IN TCU nº 76/2016), o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443, de 1992, sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja dada a devida quitação;

Considerando, por fim, que estão nesse sentido os pareceres do Ministério Público junto ao TCU (Peça nº 12) e da unidade técnica (Peça nº 10);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e nos arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN TCU nº 71/2012 (com a redação conferida pela IN TCU nº 76/2016), em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443, de 1992, sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja dada a quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.393/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Wellington Cesar Ribeiro (CPF 474.342.016-49).

1.2. Entidade: Município de Darcinópolis - TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/RJ que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), sem prejuízo de recomendar que a aludida entidade adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados; e

1.7.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao responsável para que, caso queira, solicite o desarquivamento do processo para o prosseguimento do feito com o subsequente julgamento ou, ainda, efetue o pagamento do débito, para que lhe possa ser dada quitação, conforme disposto no art. 19, § 2º, da IN TCU nº 71/2012 (com redação dada pela IN TCU nº 76/2016);

1.7.3. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e ao Ministério Público do Estado do Tocantins, para ciência e eventuais providências cabíveis;

1.7.4. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Secex/TO, para ciência e eventuais providências.

ACÓRDÃO Nº 10117/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 8.586/2017 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão Ordinária de 19/9/2017 (Ata nº 34/2017), no que concerne ao seu item 9.3, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Secex/PE, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:

"9.3... para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;"

leia-se:

"9.3. ...para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-024.147/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-010.555/2017-0 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Azoka José Maciel Gouveia (CPF: 380.742.814-34) e Cláudio Fernando Guedes Bezerra (CPF: 521.881.914-04).

1.3. Entidade: Município de Aliança - PE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

1.7. Representação legal:

1.7.1. Bruna Wills (46082/OAB-DF) e outros, representando Cláudio Fernando Guedes Bezerra; e

1.7.2. Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366); Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934), representando a Caixa Econômica Federal

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 10118 a 10157, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 10118/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.059/2015-6 (Apenso TC-014.498/2014-6).

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Augusto César Abreu da Fonseca (078.214.503-59), Flávio Campos Soares (815.587.833-34) e Vanguarda Engenharia Ltda. (05.248.587/0001-76).

4. Entidade: Município de Alto Longá/PI.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Representação legal: Adriano Moura de Carvalho, OAB/PI 4.503; Anderson Emanuel Abreu Pereira, OAB/PI 12.775; David Oliveira Silva Junior, OAB/PI 5.764; Fabiano Pereira da Silva, OAB/PI 6.115; Ferreira & Moura Sociedade de Advogados, OAB/PI 055/2009; Hermes Ferreira de Sousa, OAB/PI 7.019; Jéssica Miranda Da Silva, OAB/PI 13.913; Márcio Alberto Pereira Barros, OAB/PI 4.919; Márlio da Rocha Luz Moura, OAB/PI 4.505 e Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI 5.456.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor dos Srs. Augusto Cesar Abreu da Fonseca e Flávio Campos Soares, respectivamente Prefeitos de Alto Longá/PI nas gestões 2005/2008 e 2009/2016, tendo por fundamento a não consecução dos objetivos pactuados nos Convênios 1.559/2005 e 890/2006 que tiveram por objeto a construção de um sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a empresa Vanguarda Engenharia Ltda. da presente relação processual;

9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Augusto César Abreu da Fonseca e Flávio Campos Soares, condenando-os, de forma solidária, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
24/1/2007	188.060,95
25/1/2007	5.317,92
13/4/2007	300.000,00
28/5/2007	103.689,05
29/5/2007	2.932,08
29/6/2007	300.000,00

25/7/2007	98.500,00
17/10/2007	97.250,00
18/10/2007	2.750,00
19/12/2007	97.250,00
20/12/2007	2.750,00
25/7/2008	1.500,00

9.3. aplicar aos Srs. Augusto César Abreu da Fonseca e Flávio Campos Soares, de forma individual, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10118-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10119/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 046.825/2012-6.

1.1. Apenso: 046.759/2012-3

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Antonio Carlos Melgaco Knittel (005.745.705-00); Ceila Cristina de Carvalho Martins (398.540.511-53); Clésio Soares de Andrade (154.444.906-25); David Lopes de Oliveira (016.710.303-20); Diedro Construções e Serviços Ltda. (00.817.206/0001-09); Diumar Deléo Cunha Bueno (374.705.239-87); Eder Dal Lago (088.468.630-20); Edgar Ferreira de Sousa (312.207.466-49); Ednalva Américo Vieira (329.685.901-20); Eduardo Ferreira Rebuszi (506.896.497-20); Eduardo Parente Menezes (815.040.477-53); Edvaldo Pereira da Silva (339.805.271-15); Eudo Laranjeiras Costa (070.458.594-49); Flavio Benatti (545.837.308-10); Francisco Saldanha Bezerra (009.422.352-15); Glen Gordon Findlay (025.506.078-56); Ilmara Amaral Chaves (185.023.181-87); Irani Bertolini (119.707.310-87); Jardel Martins Soares (642.761.631-53); João Resende Filho (199.952.021-15); Jorge Soria Canela (271.134.181-04); Jose Afonso Assumpção (000.307.596-68); José Carlos Colares Becker (667.307.400-00); José Carlos Reis Lavouras (410.806.537-91); José Fioravanti (147.815.498-53); José Hélio Fernandes (058.544.741-15); José da Fonseca Lopes (387.405.168-49); Jovenilson Alves de Souza (124.559.701-91); Julian Roger Crispin Thomas (101.682.918-35); Lilian Carla de Souza (537.004.576-34); Luiz Anselmo Trombini (490.424.599-72); Luiz Maldonado Marthos (004.633.379-72); Luiz Wagner Chieppe (244.155.537-53); Marcello Magistrini Spinelli (197.378.918-30); Marco Antônio Gulín (186.423.579-91); Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72); Martinho Ferreira de Moura (246.258.767-53); Meton Soares Júnior (024.904.207-04); Moacir da Silva (059.099.700-97); Moacyr Servilha Duarte (006.407.198-72); Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues (001.104.004-10); Norival de Almeida Silva (797.125.848-87); Odilon Walter dos Santos (002.861.681-20); Olavo Erineu Braido (704.291.208-00); Omar José Gomes (052.230.597-00); Otávio Vieira da Cunha Filho (050.675.457-04); Paulo André Silva Campos (717.268.961-53); Paulo Gaba Junior (118.425.508-37); Paulo Vicente Caleffi (068.122.010-49); Pedro José de Oliveira Lopes (005.497.119-53); Renan Chieppe (674.438.187-34); Rodrigo Otaviano Vilaca (448.762.034-15); Silvio Vasco Campos Jorge (196.370.638-20); Vander Francisco Costa (435.094.446-04); Victorino Aldo Saccol (231.502.380-72); Waldemar Araujo (232.552.776-04); e Wesley Passaglia (636.114.811-49).

4. Entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte/Conselho Nacional - Senat/CN e Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional - Sest/CN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - Secex/Previdência.

8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Cleber Lopes de Oliveira (OAB/DF 15.068); Marcel André Versiani (OAB/DF 17.067); Fernando Gomes

de Oliveira (OAB/DF 41.922); Diogo Henrique de Oliveira Brandão (OAB/DF 27.187); Ademar Silva de Vasconcelos (OAB/DF 16.904); Eduarda Camara Pessoa de Faria (OAB/DF 41.916); Felipe Sarmento Cordeiro (OAB/DF 40.917); Thiago Lélis de Freitas (OAB/DF 48.856); Gabriel Fidelis Furtado (OAB/DF 55.381).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte/Conselho Nacional - Senat/CN, relativa ao exercício de 2011, e da Prestação de Contas do Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional - Sest/CN, referente ao mesmo exercício.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maria Tereza da Costa Pantoja;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Clésio Soares de Andrade, Jovenilson Alves de Souza, Paulo André Silva Campos, Ceila Cristina de Carvalho Martins, Wesley Passaglia, e da empresa Diedro Construções e Serviços Ltda., nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, conferindo-lhes quitação;

9.3. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis especificados no item 3 acima, dando-lhes quitação plena;

9.4. aplicar à Sra. Maria Tereza da Costa Pantoja a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida constante do subitem 9.4 em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (atualização monetária), informando à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.7. nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao Senat/CN e ao Sest/CN de que o pagamento de horas extras de forma habitual contraria os arts. 59 e 61 da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como o Acórdão 2.100/2008 - 1ª Câmara e os Acórdãos 3.673/2011 e 3.871/2011, ambos da 2ª Câmara.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10119-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10120/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.961/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ruschmann Consultores de Turismo S/C Ltda. (CNPJ 01.142.506/0001-06); Sílvio Roberto Costa Leite (CPF 019.669.952-53).

4. Entidade: Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Representação legal:

8.1. Enrico Francavilla (172.565/OAB-SP) e outros, representando a Ruschmann Consultores de Turismo S/C Ltda.

8.2. Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (7.332/OAB-PI) e outros, representando Sílvio Roberto Costa Leite.

8.3. Márcia Maria Macedo Franco (2802/OAB-PI) e outros, representando o Estado do Piauí.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Sílvio Roberto Costa Leite, como secretário de Turismo no Estado do Piauí (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante do não cumprimento do Convênio nº CV-1360/2008 celebrado sob o valor original de R\$ 190.159,85, em 11/12/2008, para a revisão e a adequação do "Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - Polo Costa do Delta (PDITS)";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Sílvio Roberto Costa Leite e de Ruschmann Consultores de Turismo S/C Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas de Sílvio Roberto Costa Leite, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 5º, inciso II, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º, alínea "b", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a Ruschmann Consultores de Turismo S/C Ltda., ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Sílvio Roberto Costa Leite e Ruschmann Consultores de Turismo S/C Ltda.:

Valor do Débito	Data de Ocorrência
R\$ 28.500,00	31/08/2009
R\$ 66.500,00	23/12/2009
R\$ 28.500,00	26/11/2010

9.2.2. Sílvio Roberto Costa Leite:

Valor do Débito	Data de Ocorrência
R\$ 28.500,00	08/07/2009
R\$ 28.380,62	30/11/2010

9.3. aplicar em desfavor de Sílvio Roberto Costa Leite e de Ruschmann Consultores de Turismo S/C Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, nos valores de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10120-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10121/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.383/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antonio Marcos Maciel Fernandes (016.963.329-23); Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda (84.513.290/0001-67)

3.2. Recorrente: Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda (84.513.290/0001-67).

4. Órgão/Entidade: Município de Apuí/AM.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda, em face do Acórdão 3219/2017-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10121-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10122/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.325/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

3.2. Responsáveis: Antonio Agostinho dos Santos (094.747.575-34); Dessal Construcoes Ltda (73.813.222/0001-05); Erasmo Carlos Elias Cerqueira (402.052.585-49); Wagner Pereira Novaes (274.354.405-82)

3.3. Recorrente: Wagner Pereira Novaes (274.354.405-82).

4. Órgão/Entidade: Município de Itirucu - BA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal:

8.1. Jutahy Magalhaes Neto (23066/OAB-DF), Priscila Santos Novaes (OAB/BA 26.640) e outros, representando Wagner Pereira Novaes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE), ora em fase de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Wagner Pereira Novaes contra o Acórdão 7.494/2015-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração em exame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10122-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10123/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.625/2017-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Genoveva de Moraes Sampaio (320.025.303-78) e Osmarina de Castro Mazza (433.497.063-04).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis concedidas no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato instituído por Antonio Sampaio Pereira;

9.2. considerar legal o ato instituído por José Avelino de Freitas Mazza, concedendo-lhe registro.

9.3. enviar cópia deste acórdão ao órgão de origem e à interessada.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10123-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10124/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.285/2017-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ednea Coelho de Oliveira (058.940.633-70); Francisco Pedro da Silva (020.640.733-53); Julia Barbosa Lopes (689.688.253-00); Maria José de Castro Macedo (033.042.993-00); e Maria Marlene Souza da Silva (438.809.833-72).



4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis concedidas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais os atos instituídos por Firmino Vale de Macedo e José Lopes Paulo, concedendo-lhes registro.

9.2. destacar os atos instituídos por José Ferreira da Silva, Tereza Nilza Rocha e José Francisco de Oliveira;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:

9.3.1. verifique a natureza e a legalidade das parcelas judiciais inseridas no cálculo das pensões deixadas por José Ferreira da Silva (CPF n.º 108.294.407-63) e por Tereza Nilza Rocha da Silva (CPF n.º 285.250.433-20), dado que tais vantagens eram pagas à data do óbito dos instituidores e os benefícios por eles deixados não gozam de paridade;

9.3.2. analise o teor das falhas apontadas pelo órgão de controle interno no formulário de pensão de José Francisco de Oliveira (CPF n.º 000.217.503-78) - peça n.º 3;

9.4. enviar cópia deste acórdão ao órgão de origem e aos interessados.

10. Ata n.º 44/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10124-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10125/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.156/2017-0.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação (com pedido de medida cautelar).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda. (CNPJ 61.591.459/0001-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo da Saúde.

8. Representação legal: Débora Romano (OAB/SP 98.602).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda., com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico SRP 3/2017, realizado no âmbito do Ministério da Saúde com o objetivo de adquirir veículos adaptados ao transporte sanitário de pessoas com deficiência tipo cadeirante e dificuldades de locomoção,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, combinado com o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários; e

9.3. dar ciência desta deliberação à representante e interessados.

10. Ata n.º 44/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10125-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10126/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.077/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (CNPJ 03.204.421/0001-22).

3.2. Responsável: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior (CPF 394.032.114-15).

3.3. Recorrente: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior (CPF 394.032.114-15).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cumaru - PE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal:

8.1. Luis Fernando Belem Peres (22162/OAB-DF) e outros, representando Eduardo Gonçalves Tabosa Junior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Junior, ex-prefeito do Município de Cumaru-PE, contra o Acórdão 11.933/2016-Segunda Câmara, que julgou irregulares as suas contas, em decorrência de omissão no dever de prestar contas e da inexecução do Convênio 24/2010, que tinha como objeto a "construção de dois barracões industriais" no referido município:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Junior para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n.º 44/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10126-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10127/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 016.315/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Representante: Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, prefeito.

4. Órgão/Entidade: Município de Sertão-PE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex-PE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Município de Sertão-PE, por meio do seu atual prefeito, Sr. Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, versando sobre possíveis irregularidades referentes à utilização de recursos federais repassados mediante convênio pelo Fundo Nacional de Saúde, tendo como objeto a construção do Polo Academia da Saúde do Rio Branco;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, com fundamento no art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada;

9.2. encaminhar cópia do processo ao Fundo Nacional de Saúde, acompanhado da presente deliberação, para conhecimento das possíveis irregularidades relatadas e que tome as medidas administrativas de sua competência;

9.3. informar ao Município de Sertão-PE que cabe ao órgão concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de Tomada de Contas Especial a ser apreciado posteriormente pelo Tribunal de Contas da União;

9.4. autorizar o arquivamento do processo, nos termos dos arts. 169, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n.º 44/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10127-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10128/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.060/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Universidade Livre do Meio Ambiente (Unilivre) (CNPJ 85.075.778/0001-12) e Cleon Ricardo dos Santos (CPF 027.738.569-53), ex-Diretor Executivo da Unilivre.

4. Interessado: Ministério do Meio Ambiente.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná.

8. Representação legal: Francisco Ferraz Batista (OAB-PR 26.297) e Sabrina Ferraz Batista (OAB-PR 49.125).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos transferidos no âmbito do Convênio 28/2002 (SIAFI 465734), tendo como objeto "o Levantamento, a Difusão e o Apoio às Experiências e Gestão Ambiental Urbana e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Cleon Ricardo dos Santos (CPF 027.738.569-53) e da Universidade Livre do Meio Ambiente (CNPJ 85.075.778/0001-12), nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 2º; e 19, caput; 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, incisos II e III, § 5º, incisos I e II; 210; e 215 a 219, do Regimento Interno-TCU, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
17.000,00 (D)	10/10/2002
47.000,00 (D)	10/10/2002
3.145,92 (C)	24/10/2003

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. autorizar o pagamento parcelado da dívida, se solicitado, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze dias), a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. remeter cópia do presente Acórdão à Procuradoria Regional da República no Estado do Paraná, para as providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n.º 44/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10128-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10129/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.492/2010-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Civil).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Darcy Silva Pereira dos Santos (CPF 377.660.662-20), Gesica Cristina Faustino da Silva (CPF 511.378.282-34), Juliana Faustino da Silva (CPF 511.378.102-97), Maria Galdino Vidal (CPF 627.273.702-53).

3.2. Recorrentes: Darcy Silva Pereira dos Santos (CPF 377.660.662-20) e Maria Galdino Vidal (CPF 627.273.702-53).

4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095) e outros, representando Maria Galdino Vidal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelas Sras. Darcy Silva Pereira dos Santos e Maria Galdino Vidal, beneficiárias das pensões instituídas pelos Srs. João Pereira dos Santos e Manoel Diogo da Silva, ex-servidores da Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia, contra o Acórdão 13.587/2016-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 em:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelas Sras. Darcy Silva Pereira dos Santos e Maria Galdino Vidal e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar conhecimento da presente deliberação às recorrentes e aos demais interessados aos interessados.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10129-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10130/2017 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC 028.729/2013-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Cultural do Tocantins (05.025.468/0001-54).

3.2. Responsáveis: Associação Ruarte de Cultura (05.018.694/0001-08); Luciana Corrêa Tolentino (827.349.921-91); Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana (432.232.816-49); Osvaldo Lopes de Carvalho (255.821.001-72); Sergio Augusto Pereira Lorentino (841.834.031-20).

3.3. Recorrentes: Osvaldo Lopes de Carvalho (255.821.001-72); Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana (432.232.816-49).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

8. Representação legal:

8.1. Orcidalia Martins Feitosa (6111/OAB-TO) e outros, representando Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana.

8.2. Luanna Magalhaes Vieira (5660/OAB-TO) e outros, representando Osvaldo Lopes de Carvalho e Osvaldo Lopes de Carvalho;

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana e Osvaldo Lopes de Carvalho, contra o Acórdão 8.493/2017 - TCU - 2ª Câmara, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 11.930/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Fundação Nacional de Artes (Funarte), em face da inexecução do Convênio 38/2008 firmado com a Fundação Cultural do Estado de Tocantins (FCT), cujo objeto era a implantação do Projeto "Informação Cultural do Tocantins", o qual deveria capacitar artistas, técnicos e produtores, além de realizar oficinas de arte;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana e Osvaldo Lopes de Carvalho para, no mérito, negar-lhes provimento e manter inalterada a deliberação embargada;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10130-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10131/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.361/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Edilson Cardoso de Lima (CPF 142.044.952-49).

3.3. Recorrente: Edilson Cardoso de Lima (CPF 142.044.952-49).

4. Entidade: Município de Porto de Moz-PA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Representação legal:

8.1. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro (14045/OAB-PA) e outros, representando Edilson Cardoso de Lima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Edilson Cardoso de Lima, ex-prefeito de Porto de Moz-PA, contra o Acórdão 8918/2015-TCU-Segunda Câmara, prolatado nestes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da impugnação parcial de despesas incorridas com os recursos federais repassados ao município por conta do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) em 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Edilson Cardoso de Lima, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 8918/2015-TCU-Segunda Câmara;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10131-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10132/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 041.785/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Pensão Civil).

3. Recorrente: Camila Corrêa Guimarães (340.395.718-78).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Leste.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Fabio Ferreira Canabal (212.150/OAB-SP) e David de Medeiros Bezerra (159.722/OAB-SP), representando Camila Corrêa Guimarães.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Camila Corrêa Guimarães contra o Acórdão 8.808/2012-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal sua habilitação ao benefício de pensão civil instituída por Washington da Silva Guimarães, negando-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 285 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto por Camila Corrêa Guimarães e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência à Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Leste de que a dispensa de ressarcimento dos valores indevidamente recebidos prevista no item 9.2 do Acórdão 8.808/2012-TCU-2ª Câmara alcança apenas os valores recebidos até a ciência daquele acórdão por aquela autarquia, devendo ser adotadas providências para o ressarcimento ao erário dos valores recebidos em decorrência do efeito suspensivo do recurso; e

9.3. dar conhecimento desta deliberação à recorrente e ao INSS.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10132-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10133/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.374/2013-8

1.1. Apenso: 012.907/2011-1

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Construtora Valadares Gontijo S/A (CNPJ 41.829.870/0001-55) e Haroldo de Sousa Queiroz (CPF 325.050.606-06).

4. Unidades: Município de Bom Despacho/MG e Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: João Capanema Barbosa Filho (OAB/MG 56.270), Marcos Augusto Leonardo Ribeiro (OAB/MG 88.304), Ordélio Azevedo Sette (OAB/MG 13.726), Fernando Azevedo Sette (OAB/MG 58.642), Luiz Ricardo Miraglia (OAB/MG 70.574), Luiz Felipe Lelis Costa (OAB/MG 106.752), Cecília Lúcio de Carvalho (OAB/MG 119.896), Carlos Gustavo de Braz Coutinho Lambach (OAB/DF 14.218/E), Rodrigo Badaró Almeida de Castro (OAB/DF 2.221/A), Jonathan Naves Palhares (OAB/DF 41.612) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf contra Haroldo de Sousa Queiroz, ex-prefeito de Bom Despacho/MG, em decorrência de impugnação parcial de despesas do Convênio 1.93.05.0030-00 (Siafi 553.881), que teve como objeto a execução de obras para canalização do Córrego dos Machados, no âmbito do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, III, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Haroldo de Sousa Queiroz e da Construtora Valadares Gontijo S/A;

9.2. acatar as justificativas da Construtora Valadares Gontijo S/A e, parcialmente, as de Haroldo de Sousa Queiroz;

9.3. julgar irregulares as contas de Haroldo de Sousa Queiroz e de Construtora Valadares Gontijo S/A;

9.4. condená-los solidariamente ao recolhimento aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf dos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de encargos legais das datas indicadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL DÉBITO (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
200.244,62	30/6/2006
78.305,85	4/8/2006
1.326,14	21/9/2006
102.544,42	17/10/2006
210.515,43	21/11/2006
31.376,85	31/1/2007
275.510,72	3/12/2007
145.124,78	20/12/2007
16.312,38	10/3/2008

9.5. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. aplicar a Haroldo de Sousa Queiroz multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.7. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.10. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.11. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.12. determinar à Codevasf que busque junto ao município de Bom Despacho/MG a devolução da importância de R\$ 65.563,63 (sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), referente ao saldo do Convênio 1.93.05.0030-00 (Siafi 553.881);

9.13. remeter cópia deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para que avalie oportunidade e conveniência de apurar possíveis irregularidades no âmbito do convênio assinado junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa/MG para canalização do Córrego dos Machados, no município de Bom Despacho/MG, e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10133-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 10134/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.873/2013-6
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Renan Doyle Maia Filho (CPF 440.932.687-20).
4. Unidades: Governo do Estado do Rio de Janeiro e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Thiago Conhasca Barbosa (OAB/RJ 198.032) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, interpostos por Renan Doyle Maia Filho contra o acórdão 8.920/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro; e
- 9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10134-44/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10135/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.312/2015-9
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Rogério Paganelli Junqueira (CPF 100.435.946-20).
4. Unidades: Federação de Apoio às Organizações de Produtores dos Perímetros Públicos de Irrigação - Fapid e Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Francisco Carlos Teixeira Vieira (OAB/CE 5.921) representando Rogério Paganelli Junqueira e Fapid.
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração de Rogério Paganelli Junqueira contra o acórdão 8.800/2016, retificado por inexistência material pelo acórdão 10.869/2016, ambos da 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas especiais do recorrente, com imputação de débito em solidariedade com a Federação de Apoio às Organizações de Produtores dos Perímetros Públicos de Irrigação e aplicação de multa, em razão da impugnação das despesas do convênio PGE 1/2008, firmado com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais comunicados do acórdão recorrido.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10135-44/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10136/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.957/2013-7
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Enilson do Nascimento Santos (CPF 926.443.923-49), Zilmar Melo Araújo (falecido - CPF 032.705.563-49) e E. Lopes Silva Comércio - ME (CNPJ 05.677.636/0001-96).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tutóia/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Advogado: Fábio Silva Araújo (OAB/PI 4.475).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor de Zilmar Melo Araújo, ex-prefeito de Tutóia/MA, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio 515/2005, cujo objeto foi a aquisição de equipamentos e material permanente destinados ao Hospital Municipal, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS no município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I, 209, inciso III, e §§ 5º a 7º, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217, 219, II, e 267 do Regimento Interno, em:

- 9.1. declarar revéis a empresa E. Lopes Silva Comércio - ME e o espólio de Zilmar Melo Araújo, na pessoa de Edinólia Ferreira da Cruz, administradora provisória dos bens;
- 9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa de Enilson do Nascimento Santos e excluí-lo desta relação processual;
- 9.3. julgar irregulares as contas de Zilmar Melo Araújo e da empresa E. Lopes Silva Comércio - ME;
- 9.4. condenar o espólio de Zilmar Melo Araújo - ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido -, solidariamente com a empresa E. Lopes Silva Comércio - ME ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS do valor de R\$ 114.175,60 (cento e quatorze mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 9/6/2006 até o pagamento;
- 9.5. condenar o espólio de Zilmar Melo Araújo - ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido -, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS do valor de R\$ 148.324,40 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 13/6/2006 até o pagamento;
- 9.6. aplicar à empresa E. Lopes Silva Comércio - ME multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.7. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.9. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitada pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.10. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.11. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.12. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10136-44/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10137/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.238/2013-6
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Tulio Luciano Aquino de Sousa (CPF 411.254.283-68).
4. Unidades: Município de Cariús/CE e Ministério da Integração Nacional.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Tulio Luciano Aquino de Sousa contra o acórdão 494/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, ao Ministério da Integração Nacional e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10137-44/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10138/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.534/2017-0
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
4. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Bahia - Incra/BA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a representação acerca de possíveis irregularidades no edital do pregão eletrônico para registro de preços 2/2017 (PE 2/2017), conduzido pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Bahia para contratar a organização, planejamento, promoção e a execução de eventos e serviços correlatos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;
- 9.2. considerar prejudicada a medida cautelar por perda de objeto ante a revogação do certame;
- 9.3. dar ciência à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Bahia sobre as seguintes desconformidades constatadas no pregão eletrônico para registro de preços 2/2017 (PE 2/2017):

- 9.3.1. ausência de divisão por lotes, irregularidade que impediu o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, contrariou o art. 8º do Decreto 7.892/2013 e o § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993 e foi agravada pela inclusão de unidades de outros estados como órgãos participantes do registro de preços e pela vedação a subcontratações e à participação de consórcios;
- 9.3.2. ausência de pesquisa ampla de mercado, com a inclusão de custos locais ou regionais (fornecidos pelos órgãos participantes, Incra/MG, DF e RO) consolidados pelo órgão gerenciador, o que contrariou os arts. 5º, inciso IV, 6º, § 6º, 7º e 9º, § 2º, todos do Decreto 7.892/2013;
- 9.3.3. ausência de estudos ou histórico de demanda para fundamentar os quantitativos dos itens de serviço integrantes do lote único, em desacordo com os arts. 6º, inciso IX, alínea "f", e 7º, § 2º, da Lei 8.666/1993 e art. 9º, inciso II, do Decreto 7.892/2013;
- 9.3.4. potencial sobrepreço nos valores unitários de referência em relação aos de mercado, em desacordo com os arts. 7º do Decreto 7.892/2013 e 3º da Lei 8.666/1993;
- 9.3.5. previsão de prorrogações contratuais por até sessenta meses sem comprovação de que os serviços a serem contratados teriam natureza continuada para o funcionamento das atividades finalísticas da unidade, de tal modo que sua interrupção pudesse comprometer a prestação de serviço público ou o cumprimento da missão institucional, o que contrariou o art. 57 da Lei 8.666/1993;
- 9.3.6. não realização de audiência pública anteriormente a publicação do edital, em desacordo com o previsto no art. 39 da Lei 8.666/1993, uma vez que o valor a ser contratado em decorrência da ata de registro de preços, incluídos os serviços possivelmente decorrentes de adesões (quintuplo do quantitativo registrado), extrapolou o limite estabelecido no dispositivo legal (R\$ 150 milhões).
- 9.4. enviar cópia deste acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; e
- 9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10138-44/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10139/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.878/2013-6
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3.3. Recorrentes: Adelmo Queiroz de Aquino (CPF 024.704.543-87) e Edilson Santiago de Oliveira (CPF 235.081.593-53).

4. Unidade: Município de Alto Santo/CE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: José Aleixon Moreira de Freitas (OAB/CE 28119-A) e outros representando Adelmo Queiroz de Aquino.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração, interpostos por Adelmo Queiroz de Aquino, ex-prefeito de Alto Santo/CE, e Edilson Santiago de Oliveira, ex-secretário de Administração do município, contra o acórdão 11.535/2016 - 2ª Câmara, que julgou suas contas especiais irregulares, condenou-os em débito solidário de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e aplicou-lhes multas individuais em razão de irregularidades na execução do convênio 453/2006, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde do Distrito Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 33 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e aos interessados.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10139-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10140/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.595/2017-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Bruno Coutinho Martiniano Lins (782.157.064-87).

4. Entidade: Município de Gravatá/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/TO.

8. Representantes legais: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, contra o ex-prefeito Bruno Coutinho Martiniano Lins (gestão 2013-2015), em face da impugnação total das despesas referentes aos recursos repassados ao Município de Gravatá/PE, por força do Contrato de Repasse 264.709-21/2008 (Siafi 637.054), que tinha por objeto "a execução de pavimentação de vias urbanas", conforme especificação constante do plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Bruno Coutinho Martiniano Lins, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

VALOR (R\$)	DATA
22.853,39	9/8/2010
52.260,00	3/11/2010
74.372,75	30/12/2010
34.213,15	20/1/2012
55.097,71	12/12/2012

9.2. aplicar ao Sr. Sr. Bruno Coutinho Martiniano Lins, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito:

atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10140-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10141/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.694/2016-5.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Potengi/CE.

4. Responsável: Sr. Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza (222.535.723-49)

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secex/MT.

8. Representação legal: Francisco Ione Pereira Lima (OAB/CE 4.585), Sammuell David de Andrade Medeiros e Barbosa (OAB/CE 24.326), Mathews Nogueira Pereira Lima (OAB/CE 31.251), Flavio Henrique Luna (OAB/CE 31.252).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza, ex-Prefeito de Potengi/CE, considerando a não aprovação da execução física do Convênio n. 1.409/2005, que previa a execução de sistema de resíduos sólido.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza, condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 12/06/2006 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (atualização monetária e juros de mora), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10141-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10142/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.912/2017-8.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados: Anna Júlya da Costa Antunes (485.836.438-06); Gisleine Pankow Fernandes (149.683.368-61); Hilma Jiunchetti da Cruz (907.499.108-44); Jefferson Pankow dos Santos (335.547.398-71); Jurema Ferreira Barbi (937.574.338-15); Juçara Tribek (165.894.268-05); Luzia da Conceição Graciano Lopes (244.403.887-87); Magali Ramos Guariba (561.497.438-53); Maria Clára Martins de Melo (142.262.158-85); Maria Socorro Timbó Mendes (011.536.198-73); Maria do Socorro da Silveira Guariba (130.431.688-28); Marli Guariba da Costa (129.070.458-90); Regina Helena Moriana (120.404.808-89); Rosana Cunha Magalhães Bernardes (224.797.548-80); Rosângela Cunha Magalhães Grimaldi (068.422.848-30); Zulmira Pinto Toro (074.463.808-96).

4. Órgão: 2ª Região Militar/ Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam dez atos de concessão de pensão militar no âmbito da 2ª Região Militar do Comando do Exército, em favor das beneficiárias acima identificadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais os atos de pensão militar em benefício de Anna Júlya da Costa Antunes, Gisleine Pankow Fernandes, Hilma Jiunchetti da Cruz, Jefferson Pankow dos Santos, Jurema Ferreira Barbi, Juçara Tribek, Luzia da Conceição Graciano Lopes, Magali Ramos Guariba, Maria Clára Martins de Melo, Maria Socorro Timbó Mendes, Maria do Socorro da Silveira Guariba, Marli Guariba da Costa, Rosana Cunha Magalhães Bernardes, Rosângela Cunha Magalhães Grimaldi e Zulmira Pinto Toro, determinando-se os respectivos registros;

9.2. considerar ilegal o ato de pensão militar em benefício de Regina Helena Moriana e negar-lhe o correspondente registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem anterior, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à 2ª Região Militar do Comando do Exército que:

9.4.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à Sra. Regina Helena Moriana, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), comprovante da referida ciência;

9.4.3. no caso de a opção recair sobre a pensão ora em exame, cadastre no sistema vigente novo ato de concessão, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.4 alerte à interessada que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. determinar à Sefip que acompanhe a implementação da medida disposta no subitem 9.4.1 supra, relativamente ao ato instituído por Benedito Silva, ora considerado ilegal, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10142-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10143/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.434/2016-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Canindé/CE.

4. Responsáveis: Antônio Glauber Gonçalves Monteiro (107.962.153-91) e Francisco Celso Crisóstomo Secundino (277.590.673-72).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da execução parcial do objeto do Convênio 471/2005, celebrado com o Município de Canindé/CE, tendo por objeto a construção de Sistemas de Abastecimento de Água, como consta do termo inicial e aditamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir da presente relação processual o Sr. Francisco Celso Crisóstomo Secundino, Prefeito de Canindé/CE na gestão 2013-2016;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, alínea a, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Glauber Gonçalves Monteiro, condenando-o ao ressarcimento das



quantias a seguir especificadas à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
16/01/2007	116.675,64
20/03/2007	48.000,00

9.3 aplicar ao responsável indicado no subitem anterior a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92;

9.5 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6 encaminhar cópia deste Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7 fixar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Município de Canindé/CE, a contar da ciência deste Acórdão, para que adote as providências de sua alçada no sentido de restituir à Funasa o valor originário de R\$ 2.865,34 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), correspondente à proporção da contrapartida municipal, a qual deixou de ser aplicada no objeto do Convênio n. 471/2005, firmado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, objetivando a construção de Sistemas de Abastecimento de Água.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10143-44/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 10144/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 020.996/2015-2.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José do Patrocínio Paes Landim (CPF 152.935.131-68) e Piauí Turismo - Piemtur (06.855.084/0001-21).
4. Entidade: Piauí Turismo - Piemtur/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do Convênio 1.152/2009, com o objetivo de incentivar o turismo por meio da implementação do Projeto intitulado "Porto Pop", no Porto das Barcas, em Parnaíba/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. excluir da presente relação processual a Piauí Turismo - Piemtur;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José do Patrocínio Paes Landim, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 13/04/2010 até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.3. aplicar a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992 ao Sr. José do Patrocínio Paes Landim, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, consoante previsto no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10144-44/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 10145/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 033.554/2015-3.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Euvaldo Carlos Rocha da Cunha (131.060.583-15); Construtora Conserve Ltda. - ME (04.201.038/0001-83).
4. Entidade: Município de Gilbuês/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Piauí - Secex/PI.
8. Representação legal: de Euvaldo Carlos Rocha da Cunha (peça 14): Nathalie Cancela Cronemberger Campelo, OAB/PI 2953, Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira, OAB/PI 7.332, e Lorennna Milhomem de Sousa Gomes, OAB/PI 9738; da Construtora Conserve Ltda.: Tiago Rubens Osório O. Lima, OAB/PI 12.393 (peça 22)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão da inexecução parcial do Convênio 902/2002, firmado com o Município de Gilbuês/PI em 15/12/2002, que tinha por objeto a construção de sistemas de abastecimento de água nas localidades de Genipapeiro, Bela Vista, Cacimbas, Vaqueta, Chapadinha e Marmelada, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Euvaldo Carlos Rocha da Cunha e da Construtora Conserve Ltda. - ME, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;
9.2. condenar solidariamente o Sr. Euvaldo Carlos Rocha da Cunha e a Construtora Conserve Ltda. - ME ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres da Funasa, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU:

Valor Original (R\$)	Data
21.267,50	18/08/2004
84.719,94	14/03/2006

9.3. aplicar ao Sr. Euvaldo Carlos Rocha da Cunha e à Construtora Conserve Ltda. - ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos Responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10145-44/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10146/2017 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 004.737/2004-0.
1.1. Apenso: 012.863/2012-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cleide Barroso Coutinho (CPF 062.138.633-20); Everaldo Ferreira Aragão (CPF 054.587.063-15); Eziquio Barros Filho (CPF 012.889.893-34); Fauze Elouf Simão Júnior (CPF 215.638.703-63); Fernando José de Assunção Couto (CPF 062.887.313-15); George Ferreira da Silva (CPF 064.615.063-49); Hélio de Sousa Queiroz (CPF 001.945.063-04); José Carlos de Jesus Sales (CPF 384.964.967-91); João Alves do Nascimento (CPF 001.942.713-15), Raimundo Rodrigues dos Santos Filho (CPF 055.540.473-00) e Município de Caxias - MA (CNPJ 06.082.820/0001-56).

4. Entidade: Município de Caxias - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/MA.
8. Representação legal:
8.1. Washington Leite Torres (5414/OAB-MA) e outros, representando Hélio de Sousa Queiroz.
8.2. Rodrigo Pires Ferreira Lago (6148/OAB-MA) e outros, representando Raimundo Rodrigues dos Santos Filho.
8.3. Ramses Milanez da Silva (5475/OAB-MA) e outros, representando Everaldo Ferreira Aragão.
8.4. James Lobo de Oliveira Lima (6679/OAB-MA), representando José Carlos de Jesus Sales.
8.5. Eriko Jose Domingues da Silva Ribeiro (4835/OAB-MA) e outros, representando Cleide Barroso Coutinho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de petição formulada pelo Sr. Raimundo Rodrigues dos Santos Filho em face do Acórdão 2.175/2011 proferido pelo Plenário do TCU, no âmbito do correspondente processo de TCE, ao julgar irregulares as contas do aludido responsável, como ex-secretário de Saúde no Município de Caxias - MA, entre outros gestores públicos, para condená-los ao pagamento do débito apurado nos autos, além de lhes aplicar a multa legal e de inabilitá-los para o exercício de função pública na administração federal, diante de irregularidades na gestão dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), durante os exercícios de 1997 a 2000;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. receber a solicitação contida na Peça nº 235 como mera petição, indeferindo o pleito formulado pelo Sr. Raimundo Rodrigues dos Santos Filho, sem prejuízo de informar que a inabilitação prevista no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, alcança o exercício de toda função pública, no âmbito da administração federal, pelo tempo determinado no Acórdão 2.175/2011-TCU-Plenário;

9.2. determinar que a Consultoria Jurídica do TCU adote as medidas cabíveis junto à Advocacia Geral da União no sentido de buscar efetivamente reformar a decisão proferida pela 3ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão no âmbito da Ação Ordinária 33263-78.2014.4.01.3700 ajuizada contra a União pela Sra. Cleide Barroso Coutinho, como secretária de Saúde do Município de Caxias - MA, entre julho e setembro de 1999, já que teria sido deferido o pedido de antecipação de tutela para determinar a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 2.175/2011-TCU-Plenário em relação à Sra. Cleide Barroso Coutinho, suspendendo, ainda, os efeitos do Acórdão 433/2012-TCU-Plenário, quando rejeitou os supervenientes embargos de declaração, e do Acórdão 3.146/2012-TCU-Plenário, quando não conheceu do pedido de prorrogação de prazo; e

9.3. enviar a cópia deste Acórdão ao Sr. Raimundo Rodrigues dos Santos Filho, para ciência, à Fundação Nacional de Saúde e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para ciência e eventuais providências, e à Consultoria Jurídica do TCU, para as providências suscitadas no item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10146-44/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10147/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.989/2014-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Alencar Pereira (CPF 056.479.833-91); Márcio Mendes Dantas (CPF 287.691.633-91).
4. Entidade: Município de Coronel José Dias - PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. José Alencar Pereira, ex-prefeito de Coronel José Dias - PI (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), e do Sr. Márcio Mendes Dantas, sócio-gerente da Mirante Engenharia Ltda., diante da execução apenas parcial do Convênio nº 1.123/2002 destinado à realização de melhorias habitacionais para combater a doença de Chagas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, por falta de pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos dos arts. 169, VI, e 212 do RITCU;

9.2. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, que a Fundação Nacional de Saúde adote as seguintes providências:

9.2.1. abstenha-se de incorrer nas falhas detectadas nestes autos, a exemplo da longa demora na instauração da tomada de contas especial e da inconsistência na necessária individualização dos responsáveis;

9.2.2. apresente ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, a relação de todas as tomadas de contas especiais já instauradas, mas ainda não concluídas, além de todos os processos de transferências voluntárias ainda pendentes de análise das prestações de contas pela Funasa, nos últimos 15 anos, com a evidência dos responsáveis pelos atrasos na instauração de cada processo, dos responsáveis pelos eventuais danos ao erário, dos objetivos para cada ajuste e dos valores para os eventuais danos ao erário, além da identificação das principais datas processuais e materiais, entre outras relevantes informações, apresentando o devido plano de ação para a efetiva conclusão dos correspondentes procedimentos; e

9.3. enviar a cópia deste Acórdão à Fundação Nacional de Saúde, para ciência e providências.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10147-44/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10148/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 030.982/2015-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Severino Bernardo de Lima (CPF 051.590.164-49).
4. Entidade: Município de Calumbi - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Severino Bernardo de Lima (falecido), ex-prefeito de Calumbi - PE (gestão: 1997/2000), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 41.196/1998 destinado a garantir, supletivamente, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas do ensino fundamental com os recursos do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE), no valor original de R\$ 28.210,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente feito, em caráter excepcional, com fundamento nos arts. 169, VI, e 212 do RITCU, por falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, diante do evidente prejuízo ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa pelos sucessores do responsável (falecido); e

9.2. enviar a cópia deste Acórdão à Sra. Maria do Carmo da Costa Lima, como representante do espólio de Severino Bernardo de Lima (falecido), para ciência.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10148-44/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10149/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.835/2015-4
2. Grupo II - Classe: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Noia & Noia Ltda. (CNPJ 07.285.285/0001-01), José Gualberto Pereira (CPF 411.856.764-49) e Wellington Damasceno Freitas (CPF 346.852.514-15), ex-prefeitos
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado/AL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/AL
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em decorrência da omissão no dever de prestar contas da regular aplicação de recursos federais repassados à Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado/AL por força do Convênio 78/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a", "c" e "d", e §§ 2º e 3º; 19, caput e parágrafo único; 23, inciso III; 28, inciso II; 57 e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 268, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Wellington Damasceno Freitas, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a", "c" e "d", da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, junto ao TCU, o recolhimento das quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
55.971,00	7/3/2006
27.985,00	8/5/2007

9.2. aplicar a Wellington Damasceno Freitas, com base no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar irregulares as contas de José Gualberto Pereira, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, e aplicar-lhe multa, baseada no art. 58, inciso I, da mesma lei, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. excluir a empresa Noia & Noia Ltda. da relação processual;

9.6. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10149-44/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10150/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 004.253/2015-9
2. Grupo II, Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Cicero Ferreira da Silva (CPF 419.277.964-15) e L. Carvalho da Silva Produções - ME (Apoio 4 Eventos) (CNPJ 09.525.117/0001-63)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Satuba/AL
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Representação legal: Diogo Prata Lima (OAB/AL 7.909) e Morgana Pedrosa de Barros Torres (OAB/AL 11.259)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da não apresentação de documentação complementar na prestação de contas do Convênio Siafi/Siconv 732853/2010, celebrado com o Município de Satuba/AL, cujo objeto era o apoio à realização do projeto "Festival Cultura e Paz".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "b", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, inciso III, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir a empresa L. Carvalho da Silva Produções - ME (Apoio 4 Eventos) da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Cicero Ferreira da Silva, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/11/2010, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar a Cicero Ferreira da Silva multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10150-44/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10151/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC-008.544/2016-6
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Raimundo Nonato de Lima Braga (ex-prefeito, CPF 256.176.212-20)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas e inexecução parcial do Termo de Compromisso nº TC/PAC 485/09 (Siafi nº 658144), firmado para a construção de sistema de abastecimento de água no Município de Magalhães Barata/PA, com recursos da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Raimundo Nonato de Lima Braga, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

VALOR (R\$)	DATA
250.000,00	9/10/2012
100.000,00	16/12/2012
150.000,00	16/12/2012

9.2. aplicar ao responsável Raimundo Nonato de Lima Braga multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10151-44/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 10152/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.111/2011-2
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Augusto Galvão Rogério de Souza (CPF 049.529.365-20) e Mario Couto Filho (CPF 000.095.632-53)
4. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF nº 1.475)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadorias a servidores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, sendo um deles oriundo de reintegração ao Ministério dos Transportes, com posterior redistribuição para a Antaq.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

- 9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Mario Couto Filho, ordenando o registro;
- 9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Augusto Galvão Rogério de Souza, recusando o registro;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo a que se refere o item 9.2 acima;
- 9.4. determinar à Agência Nacional de Transportes Aquaviários que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado de que trata o item 9.2, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o inativo referido no item 9.2 teve conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10152-44/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10153/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.530/2016-8
2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Rita Coimbra Cerqueira Tenório (prefeita, CPF 314.411.904-06)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogado constituído nos autos: Fábio Henrique Cavalcante Gomes (4801/OAB-AL)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Rita Coimbra Cerqueira Tenório, prefeita de Chã Preta/AL, em razão de irregularidades na execução do Convênio 1.833/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo e aquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, 23, inciso III, 28, inciso II, e 58, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso II, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 268, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Rita Coimbra Cerqueira Tenório e aplicar-lhe multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10153-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10154/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.163/2017-1
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessada: Maria de Lourdes dos Santos Borges (CPF 197.794.705-06)
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de pensão civil a dependente de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de pensão civil concedida a Maria de Lourdes dos Santos Borges, ante a incompatibilidade dos fundamentos legais que asseguram a paridade no pagamento do benefício pensional com os indicados na portaria de concessão e as inconsistências entre as informações contidas no sistema Sisac e no Siapex;

9.2. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia que adote medidas para encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de pensão civil, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10154-44/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10155/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.629/2017-2
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessada: Rosana Maria Ribeiro de Paula (CPF 392.083.706-15)
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensão civil concedida a dependente de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Rosana Maria Ribeiro de Paula, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10155-44/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10156/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.201/2013-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Lunuz (CNPJ 06.130.216/0001-58) e João Vergara dos Santos, ex-presidente (CPF 078.167.187-64)
4. Unidade: Lunuz
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Serur

8. Representação legal: Francisca Regina Magalhães Cavalcante (CPF 142.838.833-87), representando João Vergara dos Santos

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que, nesta fase processual, tratam de recurso de reconsideração interposto pela organização não governamental (ONG) Lunuz e por João Vergara dos Santos, à época dos fatos e atualmente presidente daquela instituição, contra o Acórdão 4473/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela organização não governamental (ONG) Lunuz e por João Vergara dos Santos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar os itens 9.1. e 9.2. do Acórdão 4473/2017-2ª Câmara, que passam a contar com a seguinte redação:

"9.1. julgar irregulares as contas de João Vergara dos Santos (CPF 078.167.187-64) e Lunuz (CNPJ 06.130.216/0001-58) e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a do recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos recebidos do Convênio 745/2007 (Siaf 601082), celebrado em 13/12/2007, entre o Ministério do Turismo e Lunuz;

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
36.541,80	4/1/2008

9.2. aplicar a João Vergara dos Santos (CPF 078.167.187-64) e a Lunuz (CNPJ 06.130.216/0001-58), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. cientificar desta deliberação os recorrentes.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10156-44/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10157/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-034.787/2015-1
2. Grupo I, Classe VI - Representação
3. Representante: Marilene M. Cabral - ME
- 3.1 Responsáveis: Maria do Carmo Teixeira Norato (ex-pregoeira, CPF 322.859.812-87) e Riley Barbosa Mendes (ex-coordenador, CPF 188.704.222-91)
4. Unidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio em Roraima (Funai/RR)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/AM
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de supostas irregularidades ocorridas durante o Pregão Eletrônico 10/2015, conduzido pela Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio em Roraima (Funai/RR), cujo objeto é a contratação de serviços continuados de manutenção, instalação e desinstalação de equipamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 235, caput, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso II, e 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1 conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 aplicar individualmente a Maria do Carmo Teixeira Norato e a Riley Barbosa Mendes multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 determinar o desconto da dívida na remuneração dos servidores, de acordo com o art. 46 da Lei 8.112/1992;

9.4 autorizar a cobrança judicial, se necessária;

9.5 determinar à Funai/RR que se abstenha de aditivar ou prorrogar qualquer contrato decorrente do Pregão Eletrônico 10/2015, caso ainda vigente;

9.6 dar ciência do acórdão à representante e à Funai/RR;

9.7 encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 44/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10157-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 15 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 4 de dezembro de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 456, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, bem como o que consta no Processo n. CJF-EOF-2017/00234, resolve:

Art. 1º Tonar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.681.081,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil e oitenta e um reais), consignado ao Conselho da Justiça Federal na Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2017/00387, de 4 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de outubro de 2017, Seção 1, p. 284.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 917, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução nº CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014 e no Ofício nº CJF-OFI-2017-/04558, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Art 1º Revogar a Portaria PRES nº 838 , de 06 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 9.679.807,00 (nove milhões, seiscentos e setenta e nove mil oitocentos e sete reais), consignados à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Terceira Região, na Lei 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.423, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, conforme o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 5º Bimestre de 2017.

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução n.CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014,

Considerando o disposto no Ofício n. CJF-OFI-2017/04559, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 5.725.474,00 (cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais), consignados às unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região na Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 595, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos IX e XXXI, do Regimento Interno e,

Considerando o disposto no art. 9º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 3, de 11 de abril de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral, e na Portaria Conjunta nº 6, de 28 de novembro de 2017, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando, ainda, o Ofício-Circular nº 255 GAB-DG, do Tribunal Superior Eleitoral, de 1º de dezembro de 2017, que trata do restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira, no âmbito da Justiça Eleitoral e do novo valor de contingenciamento definido para este Regional;

Considerando, por fim, o que consta do Processo Administrativo SEI 0002636 39.2017.6.02.8000, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.209.059,00 (um milhão duzentos e nove mil cinquenta e nove reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 526, de 05 de outubro de 2017, deste Tribunal, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 484, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria Conjunta nº 6 STF, de 28 de novembro de 2017, e, ainda, nos Processos SEI TSE nº 2017.00.000011537-0 e TRE/AP nº 0001160-36.2017.6.03.8000, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 85.244,00 (oitenta e cinco mil e duzentos e quarenta e quatro reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Presidência Nº 376/2017 TRE-AP/PRES/DG/SAO/COF, de 05 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª SUELI PINI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 904, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 18 do Regimento Interno, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; no artigo 58 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016; no Ofício-Circular nº 255 GAB-DG/TSE, de 01 de dezembro de 2017, e ainda no Processo Administrativo Digital - PAD nº 006351/2017, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 277.886,00 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, na Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TRE/AM n. 763, de 06 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 386, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria Conjunta nº 6 STF, de 28 de novembro de 2017, e ainda, no Processo SEI nº 0003816-14.2017.6.12.8000, resolve:

Art. 1º. Fica indisponível para empenho e movimentação o valor de R\$ 1.213.665,00 (um milhão, duzentos e treze mil seiscentos e sessenta e cinco reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 315, de 05 de outubro de 2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 674, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XLIV, do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria Conjunta nº 6 STF, de 28 de outubro de 2017, e ainda, o Processo Administrativo Digital nº 015.653/2017, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 733.260,00 (setecentos e trinta e três mil duzentos e sessenta reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná na Lei 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 546, de 9 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 435, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a indisponibilidade de valores para empenho e movimentação financeira.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal e considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58, caput , da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e no art. 2º da Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril da 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.174.394,00 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais), consignado a este Órgão na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 306/2017-GP, de 04 de outubro de 2017.

Des. DILERMANDO MOTA PEREIRA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 386, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O DESEMBARGADOR CARLOS CINI MARCHIONATTI, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e na instrução normativa do TSE n. 3, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 186.327,00 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais), consignado a este Tribunal na Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Revogar a Portaria P n. 325 de 5 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS CINI MARCHIONATTI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 330, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XXIV, do seu Regimento Interno (Resolução TRESC n. 7.847, de 12.12.2011),

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa TSE n. 3, de 11.4.2014, do Tribunal Superior Eleitoral; e

Considerando, ainda, o Ofício-Circular n. 255 GAB-DG/TSE de 1º de dezembro de 2017, que trata da limitação de empenho e de movimentação financeira no âmbito da Justiça Eleitoral e do volume de contingenciamento definido para este Regional, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 164.244,00 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina na Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União..

Art. 3º Revoga-se a Portaria P n. 269, de 05 de outubro de 2017.

Des. ANTÔNIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 564, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que nos termos do inciso III do artigo 8º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, compete ao Cofen elaborar o Código de Deontologia de Enfermagem e alterá-lo, quando necessário, ouvidos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o Código de Deontologia de Enfermagem deve submeter-se aos dispositivos constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (1948) e adotada pela Convenção de Genebra (1949), cujos postulados estão contidos no Código de Ética do Conselho Internacional de Enfermeiras (1953, revisado em 2012);

CONSIDERANDO a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (2005);

CONSIDERANDO o Código de Deontologia de Enfermagem do Conselho Federal de Enfermagem (1976), o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (1993, reformulado em 2000 e 2007), as normas nacionais de pesquisa (Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº 196/1996), revisadas pela Resolução nº 466/2012, e as normas internacionais sobre pesquisa envolvendo seres humanos;

CONSIDERANDO a proposta de Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, consolidada na 1ª Conferência Nacional de Ética na Enfermagem - 1ª CONEENF, ocorrida no período de 07 a 09 de junho de 2017, em Brasília - DF, realizada

pelo Conselho Federal de Enfermagem e Coordenada pela Comissão Nacional de Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, instituída pela Portaria Cofen nº 1.351/2016;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal e a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, nos casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos e privados;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas na Assembleia Extraordinária de Presidentes dos Conselhos Regionais de Enfermagem, ocorrida na sede do Cofen, em Brasília, Distrito Federal, no dia 18 de julho de 2017, e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 491ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, conforme o anexo desta Resolução, para observância e respeito dos profissionais de Enfermagem, que poderá ser consultado através do sítio de internet do Cofen (www.cofen.gov.br).

Art. 2º Este Código aplica-se aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Obstetizes e Parteiras, bem como aos atendentes de Enfermagem.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 4º Este Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Enfermagem, por proposta de 2/3 dos Conselheiros Efetivos do Conselho Federal ou mediante proposta de 2/3 dos Conselhos Regionais.

Parágrafo Único. A alteração referida deve ser precedida de ampla discussão com a categoria, coordenada pelos Conselhos Regionais, sob a coordenação geral do Conselho Federal de Enfermagem, em formato de Conferência Nacional, precedida de Conferências Regionais.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 311/2007, de 08 de fevereiro de 2007.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PEDIDO DE DESAGRAVO

RECURSO EM PEDIDO DE DESAGRAVO CFM Nº 3762/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 200.036/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, que indeferiu o pedido de desagravo, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0997/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 71/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em manter a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apenado a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 32, 45, 69 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 4º, 17, 87 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de outubro de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0994/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 70/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em manter a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apenado a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 (maioria), 30, 45, 69 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 17, 87 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de novembro de 2017. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5692/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.216-208/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 104, 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 75, 111, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9595/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 014/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 44 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9939/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8310-376/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 75, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUINO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12845/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 172/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 44 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 21 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3149/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 29/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45, 55, 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17, 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5203/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.424-324/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 33 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5760/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2451/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 68 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6332/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 003/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelante/denunciante (por unanimidade) e pela apelante/denunciada (por maioria), mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por unanimidade por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6736/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2305/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelante/denunciante e apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 15 (QUINZE) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7933/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 75/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8830/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 18/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelante/denunciante e apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 33, 110 e 119 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º, 80 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9100/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.176-076/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9184/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 60/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 40 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 17 e 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11366/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 29/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.442/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 25/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO",

prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.644/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.891-335/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12647/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.220-120/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.767/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2002/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, e conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão administrativa do Conselho Federal de Medicina, de EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA dos recorridos, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.837/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 717/00). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que decretou a EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO APELADO em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12923/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 025/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0111/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2227/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo



apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 5º e 18 (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0115/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2128/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 7º e 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0117/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 003/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0221/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 111/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante; dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 1º apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009); em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009); e em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 3º apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1845/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.041-485/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apalantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, o 1º apelante por infração aos artigos 33 e 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e o 2º apelante por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2064/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.994-204/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2552/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.259-159/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2877/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 71/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para lhe aplicar a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2981/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Processo nº 01/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3167/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 10/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3311/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 72/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6535/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.519-419/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena

de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) EM-MANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1939/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 342/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de julho de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7449/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 15/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, que decretou a EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DOS RECORRIDOS em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de outubro de 2017. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.174, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Acredita, com Excelência, o curso de Medicina Veterinária da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Estadual de São Paulo, campus Botucatu.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o contido na Resolução CFMV nº 1154, de 31 de maio de 2017, em especial seus artigos 7º, X e XI, e 9º; considerando o Edital de Convocação nº 1, de 30 de junho de 2017 (I Ciclo de Acreditação de Curso de Graduação em Medicina Veterinária); considerando o contido no PA CFMV nº 3796/2017 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 304ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Acreditar, com Excelência, o curso de Medicina Veterinária da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Estadual de São Paulo, campus Botucatu (CNPJ/MF nº 48.031.918/0020-97).

§1º A Acreditação terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada, conforme artigo 11 da Resolução CFMV nº 1154/2017.

§2º Fica autorizado o uso, pela Faculdade Acreditada, do Selo de Acreditação, conforme artigo 12 e Anexo I da Resolução CFMV nº 1154/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

AMILSON PEREIRA SAID
Secretário-Geral
Em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 1.189, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2017

Acredita, com Excelência, o curso de Medicina Veterinária da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o contido na Resolução CFMV nº 1154, de 31 de maio de 2017, em especial seus artigos 7º, X e XI, e 9º; considerando o Edital de Convocação nº 1, de 30 de junho de 2017 (I Ciclo de Acreditação de Curso de Graduação em Medicina Veterinária); considerando o contido no PA CFMV nº 3854/2017 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 306ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Acreditar, com Excelência, o curso de Medicina Veterinária da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo (CNPJ/MF nº 63.025.530/0019-33).

§1º A Acreditação terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada, conforme artigo 11 da Resolução CFMV nº 1154/2017.

§2º Fica autorizado o uso, pela Faculdade Acreditada, do Selo de Acreditação, conforme artigo 12 e Anexo I da Resolução CFMV nº 1154/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.190, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2017

Acredita, com Excelência, o curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "I", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o contido na Resolução CFMV nº 1154, de 31 de maio de 2017, em especial seus artigos 7º, X e XI, e 9º;

considerando o Edital de Convocação nº 1, de 30 de junho de 2017 (I Ciclo de Acreditação de Curso de Graduação em Medicina Veterinária);

considerando o contido no PA CFMV nº 3862/2017 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 306ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Acreditar, com Excelência, o curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Lavras (CNPJ/MF nº 22.078.679/0001-74).

§1º A Acreditação terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada, conforme artigo 11 da Resolução CFMV nº 1154/2017.

§2º Fica autorizado o uso, pela Faculdade Acreditada, do Selo de Acreditação, conforme artigo 12 e Anexo I da Resolução CFMV nº 1154/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº61, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO / PERNAMBUCO- CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Título I - Considerações Iniciais

Capítulo I - Da finalidade e conceituação

Art. 1º Instituir as presentes Normas para o Procedimento de Sindicância (PS), no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, tendo por objeto, processar Destinatários que pela torrencialidade dos indícios, tenha frequentado Curso considerado inidôneo, observando a Ampla Defesa e o Contraditório.

Art. 2º Por definição, Curso Inidôneo, consiste no Curso de Educação Física ofertado por Instituição de Ensino, Fundação, Conglomerado, Centro de Ensino, ou outra Instituição de Ensino regular que mesmo tendo autorização do Ministério de Educação e Cultura para ofertar o Curso de Educação Física, na Modalidade Presencial, seja na Habilitação de Bacharelado e/ou Licenciatura, oferta-o em desconformidade com a autorização ministerial da seguinte forma: I - Fora de sua sede, para onde o Curso de Educação Física foi autorizado a funcionar; II - Ofertar Modalidade para o qual não foi autorizado pelo Ministério de Educação e Cultura; Único - Aplica-se o constante neste artigo, aos Cursos à distância.

Art. 3º O Procedimento de Sindicância (PS), será o adotado para verificar a incidência, das condições previstas no Artigo 2º desta Resolução, haja vista que conhecendo o Destinatário, buscará a materialidade, estabelecendo o nexo causal dos fatos, e dessa forma, opinar pelo Cancelamento do Registro do Destinatário que frequentou Curso Inidôneo.

Art. 4º O Procedimento de Sindicância de que trata o artigo anterior será processado pela Comissão de Ética Profissional do CREF em que o Destinatário se encontra registrado, ou seja, no CREF em que concedeu o registro e não onde adquiriu a habilitação. Título II - Do Procedimento de Sindicância Capítulo II - Da fase preliminar

Art. 5º O Conselho Regional de Educação Física (CREF) que tomar conhecimento de possibilidade do Destinatário está sob o alcance do Art. 2º desta Resolução, deverá adotar as seguintes providências: I - A Assessoria da Presidência, requisitará ao setor de Registro, a documentação atinente ao Ingresso no Sistema CONFEF/CREFs que foi apresentada pelo Destinatário por ocasião do seu requerimento do registro; II - De posse da Pasta do Destinatário, a

Comissão de Ética procederá com sigilo e descrição, a análise da documentação acostada e, havendo indício de que o Certificado de Conclusão de Curso e/ou Diploma acostado pode ter sido exarado sob alcance do art. 2º desta Resolução, encaminhará, através de Comunicação Interna ao Presidente do CREF, para adoção de providências. III - Em posse da documentação que lhe foi encaminhada, o Presidente do CREF, poderá determinar que 01 (um) membro da Comissão de Documentação proceda a análise dos documentos que lhes foram encaminhados, para verificar a possibilidade de haver indícios de que o Destinatário frequentou Curso de Educação Física em desconformidade com as normas estabelecidas pelo MEC.IV) O Conselheiro Regional designado, analisará a documentação com sigilo e descrição, ofertando ao final, parecer circunstanciado, ocasião em que comprovando a autenticidade do documento, opinará pelo arquivamento da documentação na pasta do Destinatário e havendo indícios de que a Habilitação foi concedida mediante alcance do art.2º desta Resolução, opinará pela abertura do PS. V - O Presidente do CREF ao receber o Parecer do Conselheiro designado para analisar a documentação do Destinatário, poderá acolher ou não in totum o seu parecer, não sendo ato vinculado, podendo decidir de forma fundamentada: a) Pelo Arquivamento; b) Por determinar novas diligências, devendo nomear outro Conselheiro para proceder a análise da documentação do Destinatário; c) Abertura de PS, através da CEP, nos termos desta Resolução. § 1º Os Presidentes de CREF, ao procederem a análise da documentação do Destinatário, desde que haja convencimento, poderá adotar de ofício, qualquer uma das providências do inciso V deste artigo. § 2º A análise que trata o item b) do inciso V deste artigo, poderá não se limitar a análise da documentação acostada pelo Destinatário no momento em que solicitou o Registro, cabendo nesse caso, inclusive diligências a IES que exarou o Certificado e/ou Diploma, para constatar ou não as condições enumeradas no artigo 2º desta Resolução. Capítulo III - Da Instrução e Julgamento pela CEP

Art. 6º O Presidente do CREF em que o Destinatário estiver registrado, considerando a documentação que lhe foi acostada, em conformidade com a letra c) do inciso V do artigo 5º desta Resolução, encaminhará mediante Comunicação Interna a determinação para que o Presidente da CEP instaure o Procedimento de Sindicância, tendo por objeto, identificar se o Destinatário adquiriu habilitação em um curso inidôneo, na forma do art. 1º desta Resolução. § 1º - O Procedimento de Sindicância consiste numa peça informativa e a CEP/CREF, em suas atribuições, procederá ao feito de atribuir ao Destinatário a materialidade prevista no artigo 1º desta Resolução, tendo o seu parecer, caráter opinativo. § 2º - O Presidente do CREF a qual a CEP é orgânica, na condição de Autoridade Delegante, deliberará pelo acatamento ou não da Decisão a que chegou a CEP/CREF.

Art. 7º Recebida a documentação, o Presidente da CEP/CREF, determinará ao Cartório: I) Instauração do Procedimento de Sindicância (PS), contendo: a) Capa - local em que será apostado o número do Procedimento (ano, mês, dia e sequencial e o tipo, exemplo 2017.06.07.001 - PS), a trinca processante daquele Procedimento de Sindicância (PS), o Destinatário, que passará a ser identificado como SINDICADO e assentada - Contendo a data de Instauração e a minuta do objeto a ser apurado, tendo a rubrica do Relator, a qual constará na parte inferior da Capa. b) Termo de Abertura - Contendo a data de início dos trabalhos c) Portaria Instauradora - Contendo todos os itens da Capa, minuta do Objeto apurado e Notificação do Sindicato, concedendo-lhe 05 (cinco) dias para apresentar a sua Defesa Prévia. d) Ofício de Citação - Encaminhará a Portaria Instauradora, bem como o Despacho Ordinatório do Presidente do CREF, Autoridade Delegante, na forma do caput do artigo anterior, disponibilizando os autos para serem vistos em cartório pelo Sindicato e/ou seu Defensor constituído. e) O prazo de citação, será contado, excluindo-se o dia a quo e será computado o dia a quem, da seguinte forma: I - a contar da citação do Sindicato, quando feito pessoalmente por um dos Membros da CEP, ou ainda pelo Servidor do Cartório, designado para tal fim; 2 - Da juntada do AR, quando procedido pelos Correios; 3 - Certidão do Cartório, quando feito por Telegrama. II - Procedida a Citação, o funcionário do Cartório emitirá certidão do Cumprimento do Despacho constante na Portaria Instauradora. III - Recebida a Defesa Prévia e documentos a ela acostados, na sede da CEP, o funcionário exarár a juntada aos autos e fará concluso ao Presidente da CEP, para análise do teor da Defesa Prévia, e após essa análise, a Trinca Processante poderá optar por um dos seguintes Procedimentos: a) Audiência Una de Instrução e Julgamento; b) Audiência de Instrução e Alegações Finais; § 1º No prazo de até 05 (cinco) dias, contados da Notificação, na forma da Letra d, do inciso I deste artigo, será marcada uma das Audiências constantes no Inciso III. § 2º As audiências Unas serão preferencialmente realizadas na sede da CEP/CREF; § 3º As audiências de Instrução e Alegações Finais poderão ser realizadas fora da sede da sede da CEP/CREF, visando atender aos Princípios da Administração Pública, em espécie, ao da Eficiência. § 3º Audiências de Instrução e Alegações Finais poderão ser realizadas, desde que o Sindicato se faça presente ao Presidente da CEP, que transmitirá a audiência aos demais membros que irão participar da audiência na Sala de Audiência da CEP/CREF. § 5º A todos os membros da Trinca Processante é facultado perguntar e reperguntar, visando ao esclarecimento do objeto. § 6º No PS, o Presidente da CEP abrirá os trabalhos, ficando tudo registrado na respectiva Ata, ocasião em que recebida a palavra, o Relator fará uma análise acurada dos Autos até aquele momento; em ato contínuo, passará ao Interrogatório do Sindicato, em seguida, ouvida as Testemunhas de Acusação (caso haja), Testemunhas de Defesa (caso haja); concluída a Instrução, será dada a palavra a Defesa (Sindicado e/ou Defensor), que oralmente, em até 10 (minutos), procederá as Alegações Finais, podendo juntar documentos até a esta fase, sob pena de preclusão. § 7º Sendo Audiência Una de Instrução e Julgamento, procedida as Alegações Finais, o Relator, fará análise

dos autos, e proferirá o seu voto; em seguida o 3º Membro da Trinca Processante ofertará seu voto, acompanhando ou não o voto do Relator, podendo justificar o seu voto, salvo em caso de discordância, terá obrigatoriamente que fundamentá-lo; havendo empate, o Presidente da CEP, ofertará o seu voto no PS, de tudo reduzido a Termo. § 8º No caso da Audiência de Instrução e Alegações Finais, concluso os procedimentos do § 5º deste Artigo, a CEP encerrará a audiência, de tudo redigido a termo e, no Prazo de 05 (cinco) dias, confeccionará o relatório, tendo o Relator que opinar ou não pelo Cancelamento do Registro, cujo voto será ou não acompanhado pelos demais membros, na forma do § 7º deste Artigo. § 9º A CEP proferirá a Sentença e encaminhará os Autos a Autoridade Delegante, que é o Presidente do CREF, o qual, provido pela Assessoria Jurídica, ofertará sua decisão deliberativa, acatando ou não ao Opinativo da Comissão Processante. § 10 O Cancelamento do Registro do Sindicado, no âmbito desta Resolução, consiste em tese, numa decisão administrativa sem caráter punitivo, haja vista a presunção de boa-fé do Sindicado, não se enquadrando no inciso IV do art. 12 da Resolução CONFEF Nº 307/2014.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão Processante, cessarão no momento em que se proceder ao Despacho de Encerramento e encaminhá-lo a Autoridade Delegante.

Art. 9º Sendo frustrada a Notificação prevista no art. 7º, § 1º, o Sindicato será Considerado Revel, em conformidade com os seguintes casos: I - se negar ao recebimento da citação; II - citado regularmente ou por edital, não apresentar defesa. Parágrafo Único - O Presidente da Comissão de Ética Profissional nomeará, para defesa do Denunciado revel, Defensor dativo que será preferencialmente Profissional de Educação Física regularmente inscrito no Conselho onde tramita o PED e em dia com suas obrigações estatutárias, que será intimado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar defesa.

Art. 10 Recebida a Defesa prévia ofertada pelo Defensor Dativo, serão adotadas as providências previstas no art. 7º desta Resolução, e nesse caso, será feita a Audiência Una de Instrução e Julgamento, § 1º É obrigatória a presença do Defensor Dativo na Audiência Una de Instrução e Julgamento; § 2º Caso não haja o Comparecimento do Defensor Dativo, será a audiência encerrada, e remarcada para em 05 (cinco) dias, ocorrer a próxima Audiência de Instrução e Julgamento, devendo haver a notificação da respectiva Sessão do Defensor Dativo, o qual fará a exposição dos motivos que impediram o seu comparecimento. Capítulo III - Da homologação da decisão da CEP/CREF

Art. 11º Da análise a que concluir opinativamente a CEP/CREF, o Presidente, na condição de Autoridade Delegante em seu despacho: a) Homologará a Decisão da CEP/CREF, adotando as providências que forem necessárias, tanto para cancelamento do Registro, quanto para arquivamento do feito. b) Procederá à Notificação da sua Homologação, determinando ao Sindicato que devolva a sua CIP, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados em conformidade com a letra e) do inciso I, do art. 7º desta Resolução. c) Determinará a Publicação da decisão do cancelamento do Registro em DOU, adotando providências junto ao CONFEF para ser retirado do SPW, evitando possíveis transtornos ao Sindicato; d) Determinará o recolhimento da pasta do Sindicato, e que seja cerrada em local previamente destinado a tal fim; e) Havendo indícios de crime, notificará ao Ministério Público com competência para atuação, disponibilizando o arquivo para persecução criminal. Título II - Dos Recursos Capítulo IV - Do Pedido de Revisão

Art. 12 Da decisão da Autoridade Delegante, caberá recurso pelo Sindicato, requerendo sua revisão, devendo observar: I - O prazo para interposição do Recurso de Revisão (RRe) é de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento da Homologação, na forma da letra e) do inciso I, do art. 7º desta Resolução. II - O Recurso terá efeito apenas devolutivo, podendo ser Requerido a Autoridade Delegante, o Efeito Suspensivo, que poderá ou não conceder-lhe, sendo sua discricionariedade atender, escoimado no pleito e questões fáticas e de direito, decidindo e fundamentando sua decisão em prol do Interesse público. III - O Recurso deverá ser instruído com a devolução da CIP, que junto com o Recurso de Revisão, será juntada aos Autos, seguindo a numeração da última Folha do Procedimento de Sindicância. IV - O Recurso será encaminhado a CEP/CREF, que adotará as providências Cartoriais, apondo-lhe: a) Capa - local em que será apostado o número do Procedimento (ano, mês, dia e sequencial e o tipo, exemplo 2017.06.27.001 - RRe), O Revisor (Presidente do CREF), o Revisante (Sindicado), seu Defensor Constituído (se houver), e assentada - Contendo a data de Instauração e a minuta do objeto a ser apurado, tendo a rubrica do Presidente, a qual constará na parte inferior da Capa. b) O PS outrora instaurado e objeto do Recurso de Revisão, constituir-se-á em apenso ao RRe. c) As folhas do RRe serão numeradas pelo Cartório, não sendo necessário rubricar e renumerar os apensos. d) Concluso os autos, será esse encaminhado junto com o Apenso a Presidência para análise e decisão. V - A decisão do Recurso de Revisão é de caráter Monocrático, cabendo a Autoridade Delegante provê-lo ou não, fundamentando a sua decisão, com o apoio de sua Assessoria Jurídica. V - A decisão deverá constar nos autos, e o Sindicato/Revisante, será notificado do inteiro teor da Decisão. Capítulo V - Da Reclamação.

Art. 13 O Sistema CONFEF/CREFs é uno, logo, da decisão do Recurso de Revisão, cabe o Recurso de Reclamação ao Presidente do CONFEF, haja vista ser uma decisão administrativa de cancelamento de Registro, não se enquadrando na penalidade prevista no Inciso IV do art. 12 da Resolução CONFEF Nº 307/2014.

Art. 14 Improvido o Recurso de Revisão, caberá o Recurso de Reclamação (RRe) ao Presidente do CONFEF: I - O prazo para interposição do Recurso de Reclamação (RRe) é de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento da Homologação, na forma da letra e) do inciso I, do art. 7º desta Resolução, devendo ser dado entrada na sede do CREF que procedeu ao PS. II - O Recurso de Reclamação deverá ser Instruído com cópia da Decisão do Recurso de Revisão (RRe),



que será objeto de apreciação pelo Presidente do Sistema CONFEF/CREFs. III - O Recurso será encaminhado a CEP/CREF, mas endereçado ao Presidente do CONFEF, entretanto, após protocolo, o CREF reclamado, encaminhará o Recurso e os autos àquela Autoridade que, encaminhará a CEP/CONFEF para providências cartoriais: a) Capa - local em que será aposto o número do Procedimento (ano, mês, dia e sequencial e o tipo, exemplo 2017.06.29.001 - RRC), O Reclamado (Presidente do CREF), Reclamante (Sindicado), seu Defensor Constituído (se houver), e assentada - Contendo a data de Instauração e a minuta do objeto a ser apurado, tendo a rubrica do Presidente, a qual constará na parte inferior da Capa. a) O Recurso de Reclamação terá 02 (dois) apensos, sendo o primeiro volume, o Procedimento de Sindicância e o segundo, o Recurso de Revisão. c) As folhas do RRe serão numeradas pelo Cartório da CEP/CONFEF, não sendo necessário rubricar e renumerar os apensos. d) Concluso os autos, será esse encaminhado junto com o Apenso a Presidência para análise e decisão. V - A decisão do Recurso de Reclamação é de caráter Monocrático, cabendo a Autoridade Delegante provê-lo ou não, fundamentando a sua decisão, com o apoio de sua Assessoria Jurídica. VI - A decisão deverá constar nos autos, e o Sindicato/Revisante será notificado do inteiro teor da Decisão. Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 15 Da decisão do Recurso de Reclamação, não caberá recurso administrativo.

Art. 16- Na realização das Sessões, quando decorridos 30 (trinta) minutos da hora designada para o seu início, caso os Membros da CEP ou da JJI, o Denunciante, o Denunciado ou a testemunha não comparecer, tal ausência deverá constar em ata, produzindo os seguintes efeitos: I - no caso de algum Membro da CEP, deverá ser observado o seguinte: a) verificando-se a ausência do Relator do processo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme designação dada pelo Presidente da CEP quando da instauração do PED; b) se metade mais um dos Membros da CEP estiverem ausentes na data da sessão designada, esta será adiada, devendo tal fato ser registrado em ata por um dos membros presentes, designando-se de imediato uma nova data para a sessão, registrando-se nessa mesma ata; II - no caso do Denunciante, desde que sua ausência seja justificada, poderá a CEP designar nova data. Caso o Denunciante não a justifique, a instrução prosseguirá normalmente sem a sua presença; III - no caso do Denunciado devidamente intimado não comparecer à sessão designada para a instrução e nem justificar sua ausência, será aplicada pena de confissão quanto à matéria fática, devendo ser concedido prazo para apresentação de alegações finais. Caso apresente justificativa plausível até a hora da sessão, a CEP designará nova data para a sua realização; IV - no caso de testemunha indicada pela parte não comparecer, considerar-se-á automaticamente a desistência de sua oitiva.

Art. 17 A CEP poderá determinar a realização de outras provas, inclusive testemunhais, que entender pertinentes, intimando-se as partes para que compareçam à audiência respectiva.

Art. 18 Os casos omissos, serão resolvidos, no que couber, aplicando-se subsidiariamente, o Código Processual de Ética do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 19 A presente Resolução entra em vigor na data de sua Publicação. Esta resolução encontra-se disponível, na íntegra, na página eletrônica do CREF12/PE, qual seja, www.cref12.org.br.

NADJA REGUEIRA HARROP

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO / PERNAMBUCO- CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Título I - Considerações Iniciais Capítulo I - Da finalidade abrangência e conceituação

Art. 1º Instituir a presente Instrução atinente a instauração de Processo Ético Disciplinar, tendo por provimento originário, a fiel observância das orientações da Resolução CONFEF Nº264/2013, em 1ª instância, observando-se sempre, o respeito a Ampla Defesa e o Contraditório.

Art. 2º Esta Resolução tem por fim padronizar os procedimentos da Comissão de Ética Profissional a serem observados nos Processos Éticos Disciplinares em 1ª Instância, tendo por destinatários os registrados no CREF12/PE que houverem cometido infrações aos ditames da Resolução CONFEF nº 307/2015.

Art. 3º O Processo Ético Disciplinar é instaurado por força da Resolução CONFEF Nº 264/2013, em espécie as orientações dos Artigos 2º e 3º do Código de Processual de Ética do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física, em virtude de convencimento do Presidente do CREF12/PE, haver o Destinatário cometido infração ética, em decorrência de ato flagrado pela Fiscalização ou de Denúncia formalizada nesta Regional, devidamente instruída. Parágrafo Único - O Termo de Orientação e Fiscalização e/ou Denúncia, antes de pronunciamento por parte do Presidente do CREF12/PE, devidamente acompanhado de Provas e documentos diversos, deverão ser apreciados por um Conselheiro, que apresentará um parecer circunstanciado, não se caracterizando ato vinculado à homologação (ANEXO D), mas havendo concordância, será encaminhado a CEP-CREF12/PE, para instauração.

Art. 4º O Processo Ético Disciplinar de que trata o artigo anterior será processado pela Comissão de Ética Profissional do CREF12/PE. Título II - Do Processo Ético Disciplinar. Capítulo II - Da fase preliminar.

Art. 5º Tão logo o Conselho Regional de Educação Física/12ª Região (CREF12/PE) tomar conhecimento de possibilidade do Destinatário estar sob o alcance do Art. 3º desta Resolução, deverá adotar as seguintes providências: I - Encaminhar as documentações que instruem a Reclamação ou Termo de Orientação e Fiscalização (TOF) a um dos Conselheiros da Regional, para que aprecie a documentação e seu inteiro teor, e oferte parecer sobre o caso, opinando ou não pela Abertura de Processo Ético Disciplinar (PED) (ANEXO D); II - O Presidente do CREF ao receber o Parecer do Conselheiro designado para analisar a documentação do Destinatário, poderá acolher ou não in totum o seu parecer, não sendo ato vinculado, podendo decidir também, de forma fundamentada: a) Pelo Arquivamento; b) Por determinar novas diligências, devendo nomear outro Conselheiro para proceder a análise da documentação do Destinatário; c) Determinar pela Abertura de PED III - Ofertado o parecer constante no inciso anterior (ANEXO D), a Presidente do CREF12/PE, convencendo-se, por força do Art. 3º da Resolução CONFEF Nº 264/2013, encaminhará a CEP/CREF12-PE, para abertura de PED em desfavor do Destinatário (ANEXO C); Parágrafo Único - A Presidente do CREF12/PE, ao proceder a análise da documentação do Destinatário, desde que haja convencimento, poderá adotar de ofício, qualquer uma das providências do inciso II deste artigo.

Art. 6º O Presidente da CEP-CREF12/PE, considerando a documentação que lhe foi encaminhada, adotará as seguintes providências: I - Mediante Portaria, INSTAURARÁ o Competente Processo Ético Disciplinar (ANEXO B), e desta feita, procederá: a) A data da Instauração; b) Uma minuta do fato ocorrido, contendo a data, hora, local, nome do Denunciado, infração e embasamento na Resolução CONFEF Nº 307/2015; c) Nomeará o Relator e o suplente (Membros da CEP); d) Determinará a Citação do Denunciado, na forma do art.14 da Resolução CONFEF Nº 264/2013; e) Determinará o seu cumprimento e aporá sua assinatura. II - O Ato seguinte caberá ao Relator, que providenciará a capa e autuação (ANEXO A), providenciará o Ofício de Citação (ANEXO E) e em seguida, lavrará a Ata da Sessão (ANEXO F) e tanto o Relator quanto o Suplente, fará conclusos os autos (ANEXO G), cabendo os atos ulteriores, como o encaminhamento do Ofício de Citação, ao Cartório. III - Na capa do PED (ANEXO A), constará os seguintes dados identificadores: a) NPEDU - Número de Processo Ético Disciplinar Único, que será constituído, no momento da Instauração pelo ANO, MÊS, DIA DA INSTAURAÇÃO, Nº SEQUENCIAL DO PED, NÚMERO DO CONSELHO REGIONAL - DÍGITO (01 - Será da Regional e, havendo seccional, 02, 03, etc) b) Na segunda parte da capa, constará a assentada do PED, lavrada pelo Relator. c) Através do cartório, o Ofício de Citação (ANEXO E), será encaminhado e constará para garantir a Ampla Defesa e Contraditório do Denunciado: a) Portaria Instauradora, o Despacho Ordinatório do Presidente do CREF Autoridade Delegante, juntando o Aviso de Recebimento (AR) (ANEXO H) disponibilizando os autos para vistas em cartório pelo Sindicato e/ou seu Defensor Constituído ou Dativo. (Anexo I) d) O prazo de citação, será contado, excluindo-se o dia a quo e será computado o dia a quem, da seguinte forma: 1 - a contar da citação do Denunciado, quando feito pessoalmente por um dos Membros da CEP, ou ainda pelo Servidor do Cartório, designado para tal fim (ANEXO I); 2 - Da juntada do AR, quando procedido pelos Correios. 3 - Certidão do Cartório, quando feito por Telegrama. II - Procedida a Citação, o funcionário do Cartório emitirá certidão do Cumprimento do Despacho constante na Portaria Instauradora. Capítulo III - Da Instrução e Julgamento Art. 7º - Recebida a Defesa Prévia e documentos a ela acostados, na sede da CEP, o funcionário exarará juntada aos autos e fará conclusos ao Presidente da CEP, para análise do teor da Defesa Prévia, e após essa análise, a Trinca Processante poderá optar por um dos seguintes Procedimentos: (ANEXOS I, J, K, L, M) a) Audiência Una de Instrução e Julgamento (ANEXO N); b) Audiência de Instrução e, posteriormente, Julgamento. I - No prazo mínimo de até 15 (quinze) dias, contados da Notificação, será realizada uma das audiências constante no inciso anterior. II - As audiências Unas serão preferencialmente realizadas na sede da CEP/CREF; III - As audiências de Instrução e Alegações Finais poderão ser realizadas fora da sede da sede da CEP/CREF, visando atender aos Princípios da Administração Pública, em espécie, ao da Eficiência. IV - A todos os membros da Trinca Processante é facultado perguntar e reperguntar, visando ao esclarecimento do objeto. V - Caso não opte por Audiência Una de Instrução e Julgamento, No PED, o Presidente da CEP abrirá os trabalhos, ficando tudo registrado na respectiva Ata, ocasião em que recebida a palavra, o Relator fará uma análise acurada dos Autos até aquele momento; em ato contínuo, passará ao Interrogatório do Denunciado, em seguida, a ouvida as Testemunhas de Acusação (caso haja), Testemunhas de Defesa (caso haja); conclusa a Instrução, será dada a palavra a Defesa (Denunciado e/ou Defensor), que oralmente, em até 10 (minutos), procederá as Alegações Finais, podendo juntar documentos até a esta fase, sob pena de preclusão.

Art. 8º - Sendo Audiência Una de Instrução e Julgamento, procedida as Alegações Finais, o Relator, fará análise dos autos, e proferirá o seu voto; em seguida o 3º Membro da Trinca Processante ofertará seu voto, acompanhando ou não o voto do Relator, podendo justificar o seu voto, salvo em caso de discordância, terá obrigatoriamente que fundamentá-lo; havendo empate, o Presidente da CEP, ofertará o seu voto no PED, de tudo reduzido a Termo.

Art. 9º - No caso da Audiência de Instrução e posterior Julgamento, conclusos os procedimentos do Inciso V do Artigo 7º, a CEP encerrará a audiência, de tudo redigido a termo e, no Prazo de 05 (cinco) dias, confeccionará o relatório, tendo o Relator que opina pela aplicação ou não da penalidade e em caso de aplicação, qual das constantes no rol do art. 12 da Resolução CONFEF 307/2015, cujo voto será ou não acompanhado pelos demais membros.

Art.10 - A CEP proferirá a Sentença e encaminhará os Autos a Autoridade Delegante (ANEXO O), para procedimentos ulteriores previstos nos artigos 40 e 43 da Resolução CONFF Nº 264/2013 e administrativas, como por exemplo, cobrança de multa. Título III - Das disposições finais.

Art. 11 - Os trabalhos da Comissão de Ética Profissional, em 1ª Instância, cessarão no momento em que se proceder ao Despacho de Encerramento e encaminhamento a Autoridade Delegante. (ANEXO O).

Art. 12 - Para realização dos Procedimentos previstos nos arts.40 e 43, visando esclarecimento, o Plenário, através do seu Presidente, poderá pedir esclarecimentos ao Presidente da CEP sobre os PEDs apresentados na Plenária.

Art. 13 - Cumpridas as formalidades legais, não havendo interposição de Recurso ao Tribunal Regional de Ética (TRE), os autos serão devolvidos a CEP para arquivamento, por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da Sentença exarada pela Trinca Processante.

Art. 14 - Para efeito de Identificação e controle, os PEDs terão um indicativo azul em sua capa, os Procedimentos de Sindicância, vermelho e os Procedimentos de Conciliação, verde.

Art. 15 Sendo frustrada a Citação prevista na Letra "c" do inciso III do art. 6º desta Resolução, o Denunciado será considerado Revel, em conformidade com os seguintes casos: I - se negar ao recebimento da citação; II - citado regularmente ou por edital, não apresentar defesa. Parágrafo Único - O Presidente da Comissão de Ética Profissional nomeará, para defesa do Denunciado revel, Defensor dativo que será preferencialmente Profissional de Educação Física regularmente inscrito no Conselho onde tramita o PED e em dia com suas obrigações estatutárias, que será intimado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar defesa.

Art. 16 Recebida a Defesa prévia ofertada pelo Defensor Dativo, serão adotadas as providências previstas no art. 6º desta Resolução, e nesse caso, será feita a Audiência Una de Instrução e Julgamento. § 1º É obrigatória a presença do Defensor Dativo na Audiência Una de Instrução e Julgamento; § 2º Caso não haja o Comparecimento do Defensor Dativo, será a audiência encerrada, e remarcada para em 15 (quinze) dias, ocorrer a próxima Audiência de Instrução e Julgamento, devendo haver a notificação da respectiva Sessão do Defensor Dativo, o qual fará a exposição dos motivos que impediram o seu comparecimento.

Art. 17 A CEP poderá determinar a realização de outras provas, antes do Julgamento, inclusive testemunhais, que entender pertinentes, intimando-se as partes para comparecer à audiência respectiva.

Art. 18 Os casos omissos, serão resolvidos, no que couber, aplicando-se subsidiariamente, o Código Processual de Ética do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física e Código Processual Penal e, havendo indícios de crime, concluída a fase do art.43 da Resolução CONFEF Nº 264/2013, cópia dos autos serão encaminhadas oficialmente ao Ministério Público para adoção de medidas que o caso requeira.

Art. 19 A presente Resolução entra em vigor na data de sua Publicação. Esta resolução encontra-se disponível, na íntegra, na página eletrônica do CREF12/PE, qual seja, www.cref12.org.br.

NADJA REGUEIRA HARROP

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 313, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a eleição para composição da diretoria e delegado regional do triênio 2018/2020.

A Presidente do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ, juntamente com a Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a previsão constante no Regimento Interno do Coren/RJ. CONSIDERANDO: a) o artigo 12 da lei nº 5.905/73, que determina que os membros do plenário dos Conselhos Regionais e seus suplentes sejam eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório; b) o artigo 40 da Resolução Cofen nº 523/2016 dispõe que, em até 30 (trinta) dias que anteceda o término do mandato em vigência, haverá a eleição dos membros da Diretoria, do Delegado Regional e do respectivo suplente; c) o artigo 40 § 2º da Resolução Cofen nº 523/2016 dispõe que a posse dos Conselheiros e a eleição interna dos membros da Diretoria e Delegado Regional e seu suplente, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias que antecederem o dia do término dos mandatos dos atuais dirigentes, mas o efetivo exercício dos empossados e eleitos somente ocorrerá a partir de zero hora do dia seguinte ao término do mandato dos membros do Plenário; d) o conteúdo do PAD nº 862/2017; e) a deliberação ocorrida na Reunião Extraordinária de Plenário para Posse da Gestão 2018/2020 do Coren/RJ, realizada em 28 de novembro de 2017, resolve:

Acolher o resultado do pleito para composição da Diretoria do Coren/RJ e do Delegado Regional e seu suplente referente ao mandato correspondente ao período de primeiro de janeiro de dois mil e dezoito (01/01/2018) a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte (31/12/2020) - Triênio 2018/2020, sendo eleitos: Presidente do Coren/RJ: Ana Lúcia Telles Fonseca; Vice-Presidente: Ana Teresa Ferreira de Souza; Primeiro Secretário: Glauber José de Oliveira Amâncio; Segunda Secretária: Carolina Alves Felipe; Primeira Tesoureira: Maria Lúcia Tanajura Machado; Segunda Tesoureira: Eliane Soares de Araújo; Delegado Regional: Josimar Santos Barbosa; Delegada Regional Suplente: Cristiane Bernardo Freires da Silva.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Plenário

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece a anuidade de pessoa física e de jurídica, no âmbito do CRESS Bahia - 5ª Região e dá outras providências.

A Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social da Bahia - 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a disposição no artigo 13 da Lei 8.662 de 07 de junho de 1993, que estabelece expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal de Serviço Social, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais de Serviço Social;

Considerando os artigos 3º ao 11º da Lei Federal 12.514/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, seção I, relativas às anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

Considerando as deliberações do 46º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS realizado em Brasília/DF de 7 a 10 de setembro de 2017, fórum democrático, que teve como atribuição, dentre outras, estabelecer os patamares mínimos e máximos para a fixação da anuidade de pessoa física e jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, para o exercício de 2018, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, nos termos do artigo 13º da Lei 8.662/93;

Considerando a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

Considerando a obrigação, competência do Conselho Regional de Serviço Social da Bahia e dos demais Conselhos Regionais, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Regional de Serviço Social da Bahia - 5ª Região, eis que consubstancia, fielmente, as deliberações do 46º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, resolve:

Artigo 1º - Fixar a anuidade de pessoa física, a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social da Bahia - 5ª Região, no exercício de 2018, de profissionais assistentes sociais inscritas/os, com registro ativo e a se inscreverem em sua jurisdição, em R\$ 361,06 (trezentos e sessenta e um reais e seis centavos) e para as pessoas jurídicas no patamar único de R\$ 563,40 (quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Os prazos para o pagamento de anuidade de 2018 em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes:

- I. 31 (trinta e um) de janeiro, com vencimento do dia 5 ao dia 15 do mês de fevereiro;
- II. 28 (vinte e oito) de fevereiro, com vencimento do dia 5 ao dia 15 do mês de março;
- III. 31 (trinta e um) de março, com vencimento do dia 5 ao dia 15 do mês de abril;
- IV. 30 (trinta) de abril, com vencimento do dia 5 ao dia 15 do mês de maio.

Parágrafo Segundo: A anuidade de 2018 que for quitada em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

- I. Janeiro - 15% (quinze por cento);
- II. Fevereiro - 10% (dez por cento);
- III. Março - 5% (cinco por cento);
- IV. Abril - valor integral, sem desconto.

Parágrafo Terceiro: A anuidade de 2018 poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- I. 1ª. Parcela - do dia 5 ao dia 15 de fevereiro de 2018;
- II. 2ª. Parcela - do dia 5 ao dia 15 de março de 2018;
- III. 3ª. Parcela - do dia 5 ao dia 15 de abril de 2018;
- VI. 4ª. Parcela - do dia 5 ao dia 15 de maio de 2018;
- V. 5ª. Parcela - do dia 5 ao dia 15 de junho de 2018;
- VI. 6ª. Parcela - do dia 5 ao dia 15 de julho de 2018.

Parágrafo Quarto: A anuidade não paga em cota única até o quinto dia útil de maio de 2018, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

I. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

II. Juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto: As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2018, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto: A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil de junho de 2018, poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes, a critério da/o profissional interessada/o, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

Parágrafo Sétimo: Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo serão devolvidos à/o profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

Artigo 2º - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pela/o profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social da Bahia - 5ª Região, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2018.

Parágrafo Primeiro: A/O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2018, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

Parágrafo Segundo: Fica concedido à/o profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10 % (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional, que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º.

Artigo 3º - O Conselho Regional de Serviço Social da Bahia - 5ª Região concederá isenção de anuidade às/aos assistentes sociais inscritos ou que forem se inscrever, que comprovarem:

I. Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e 427/2002;

II. Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;

III. Ter sido acometida/o por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses.

Parágrafo Primeiro: No caso do inciso II a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

Parágrafo Segundo: No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

Parágrafo Terceiro: O disposto nos incisos II e III está previsto nos artigos 62 a 67 da Resolução CFESS nº 582/2010.

Parágrafo Quarto: Da decisão de indeferimento, proferida pelo Conselho Regional de Serviço Social da Bahia - 5ª Região, caberá recurso por escrito ao Conselho Federal de Serviço Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão, que deverá ser protocolado, pela parte interessada, na sede do CRESS - Bahia, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, e encaminhá-lo por ofício à instância recursal.

Artigo 4º - As taxas no âmbito do CRESS Bahia - 5ª Região, para o exercício de 2018, ficam fixadas nos seguintes valores:

I. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica) - R\$ 110,68 (cento e dez reais e sessenta e oito centavos);

II. Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) - R\$ 88,53 (oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos);

III. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via - R\$ 66,37 (sessenta e seis reais e trinta e sete centavos);

IV. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica - R\$ 44,24 (quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos);

V. Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) - R\$ 88,53 (oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo único: Ficará isento do valor estabelecido no inciso III a/o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Artigo 5º - Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

- I. 05 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;
- II. 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 02 (dois) a 03 (três) exercícios;
- III. Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 04 exercícios.

Parágrafo Primeiro: O parcelamento deverá ser realizado mediante acordo entre o CRESS Bahia e a/o profissional devedor/a, mediante a subscrição de "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito".

Parágrafo Segundo: Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com o CRESS Bahia, sendo admitido, consequentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS Bahia e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Artigo 6º - Somente se o débito de um mesmo profissional ultrapassar à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é que passa a ser obrigatória a cobrança judicial de tal valor.

Parágrafo único A faculdade prevista pelo "caput" deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que a/o devedor/a seja convencida/o, nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações do Conselho de Regional de Serviço Social da 5ª Região.

Artigo 7º - O CRESS - 5ª Região não executará judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 04 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

Parágrafo Primeiro: O CRESS - 5ª Região manterá um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

Parágrafo Segundo: O CRESS - 5ª Região deverá atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

Artigo 8º - Poderá ser adotada pelo CRESS - 5ª Região, medidas concomitantes, tal como a notificação formal da situação de inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas; a utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa; a propositura ação de execução fiscal; a aplicação de sanções por violação disciplinar ou, como última medida, a suspensão do exercício profissional, em conformidade com as Resoluções expedidas pelo CFESS 354/1997.

Artigo 9º - A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido interessado.

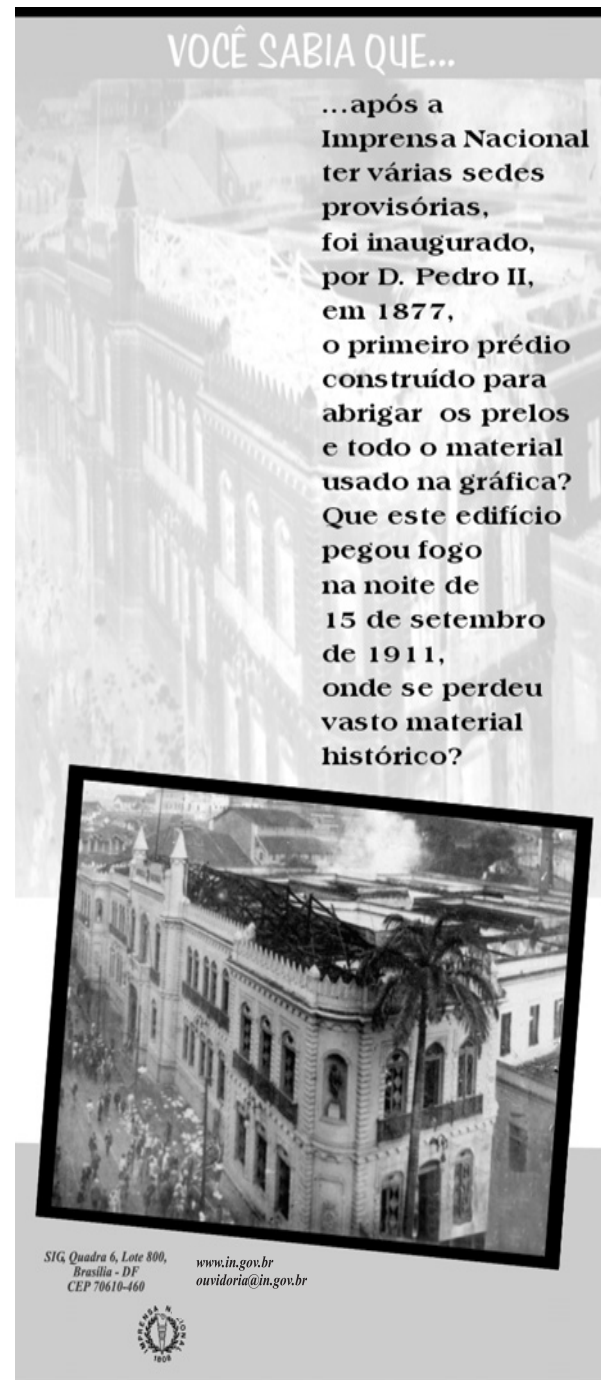
Artigo 10 - Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

Artigo 11 - Todas as deliberações do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS relativas às anuidades e suas decorrências, quais sejam: estabelecimento do valor da anuidade de pessoa física, entre os patamares máximos e mínimos, previsto pela presente Resolução, prazos para pagamento, descontos das anuidades, parcelamentos, acréscimos, correção e outros, foram referendadas pela Assembleia Geral Ordinária do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região, realizada em 21 de outubro de 2017.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS - 5ª Região.

Artigo 13 - Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

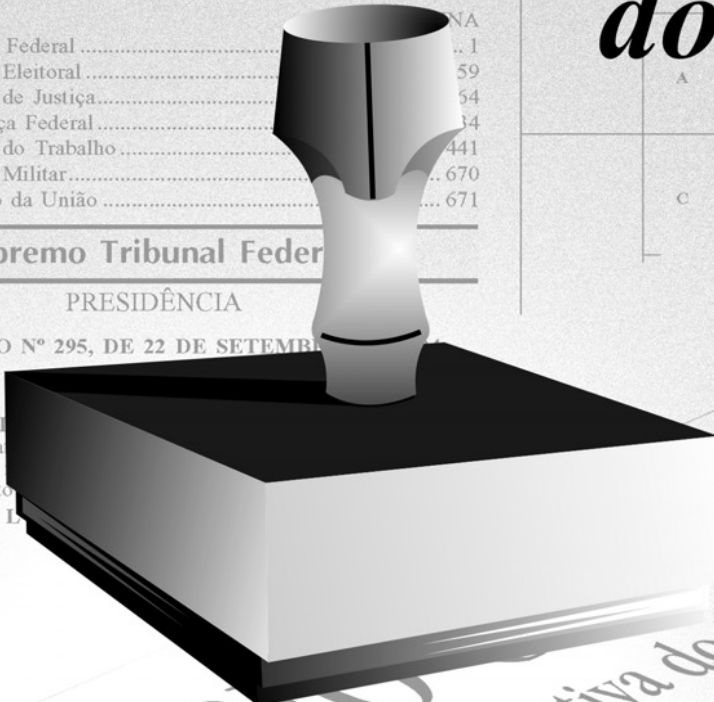
DILMA FRANCLIN DE JESUS





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

IMPRESSO HOJE, ELETRÔNICO AMANHÃ, SEGURO SEMPRE

155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro

